CARTAS

E OUTRAS

OBRAS SELECTAS

DO

MARQUEZ DE POMBAL.

Quinta edição.

TOMO II.

Vende-se no Armazem de livros de Borel, Borel & C.ª rua de S. Julião (vulgo dos Algibebes), n.º 140.

LISBOA.

TYPOGRAPHIA DE COSTA SANCHES.

Calçada do Sacramento (ão Carmo) n.º 40.

1861.

INSTRUCÇÕES

Que s. m. manda expedir aos ministros executores da lei de vinte e seis de setembro deste presente anno, que restabeleceu a cobrança do subsidio militar da decima.

Quanto a Lisboa, e seus suburbios.

Havendo mostrado a experiencia, que as nomeações do abreviado numero de lançadores, que foram estabelecidos pelo regimento; a certeza delles continuarem por muitos annos; a facilidade de serem escusos; e a fórma de arrecadação, que ultimamente se tem introduzido; deram causa a abusos incompativeis com a necessidade publica, que faz indispensavel a regular prestação deste subsidio: deu s. m. aos ditos respeitos as providencias seguintes:

Primeira providencia.

1 Cada um dos superintendentes particulares dos bairros, ou freguezias depois de haver tomado cuidadosa e diligentemente todas as informações possiveis para qualificar as pessoas de maior intelligencia, probidade, e zelo dos seus respectivos districtos, escolherá as seis pessoas, que achar mais idoneas de cada uma das tres profissões abaixo declaradas; e remetterá os seus nomes, e qualidades em carta fechada á real presença de s. m. pela secretaria de estado dos negocios do reino, para o mesmo senhor escolher entre os propostos os tres, que lhe parecerem mais idoneos em cada uma das ditas profissões; e para fazer logo baixar decretos de nomeação

delles expedidos immediatamente aos mesmos superintendentes particulares: os quaes lhes tomarão os necessarios juramentos; e entrarão logo a fazer com elles os lançamentos, sem demora, ou interrupção alguma na fórma abaixo ordenada.

2 O mesmo senhor mandará participar á junta dos tres estados, e superintendencia geral os decretos das sobreditas nomeações: com tal declaração, que estes lançadores por s. m. não possam ser suspensos, desobrigados, ou substituidos sem proceder consulta da mesma junta, e resolução regia.

Segunda providencia.

3 Os referidos lançadores serão nove em cada repartição, a saber: tres negociantes pelo que pertence ao commercio: tres mestres de obras dos officios de pedreiro, e carpinteiro pelo que pertence ás propriedades de casas, e predios urbanos: e tres artifices da casa dos vinte e quatro pelo que pertence aos maneios dos officiaes da mesma casa; acrescentando-se um lançador aos que foram determinados na sobredita lei para obviar aos empates.

4 E havendo mostrado a experiencia os prejuizos, que se teem seguido á fazenda, e ás partes da nomeação dos thesoureiros particulares nomeados, e abonados pelos lançadores: é s. m. servido abolir os ditos thesoureiros, e absolver os lançadores do referido cargo: ordenando, que desde logo por uma parte se estabeleça na casa de cada um dos superintendentes particulares um cofre com tres chaves, das quaes elle tenha uma; outra o escrivão do seu cargo; e a terceira aquelle dos lançadores, que sahir por sorte entre os nove: pela outra parte, que as receitas, e despezas se façam sempre á

bòca dos referidos cofres em dias, e horas para isso determinados, que não serão menos de tres tardes cada semana em quanto durar a cobrança de cada semestre: e pela outra parte emfim que os livros dos lançamentos, e descargas se conservem sempre dentro nos mesmos cofres, sem delles poderem sahir de modo algum para as mãos de terceiras pessoas quaesquer que ellas sejam.

Terceira providencia.

5 Para que cessem todas as fraudes com que umas vezes por vingança se tem lançado a algumas partes muito mais do que devem; outras se teem omittido propriedades inteiras, por muitos, e successivos annos; outras se teem lançado em quantias insignificantes, enormissimamente lesivas dos fins com que se estabeleceu este subsidio para ficar inutil: é s. m. servido, que no lançamento delle; observando-se o disposto no regimento de 9 de maio de 1654, emquanto á substancia, se proceda emquanto ao modo da arrecadação na maneira seguinte.

6 Todos os lançamentos de propriedades de casas se farão pessoalmente pelas ruas da cidade, e seus suburbios debaixo da inspecção ocular dos respectivos superintendentes, e lançadores: principiando pelo lado direito de cada rua: descrevendo, e numerando especificamente cada propriedade debaixo de separado titulo: continuando-se sem interpolação pela ordem successiva, e rigorosa dos numeros, que forem seguindo, os quaes serão tantos, quantas forem as propriedades: e observando-se depois o mesmo pelo lado esquerdo de cada uma das referidas ruas: tudo na mesma conformidade do que se praticou na calamidade do terremoto para se conser-

var a distincção das propriedades dos differentes donos, em commum beneficio dos que as possuiam.

7 Consistindo alguma ou algumas das mesmas propriedades em diversas habitações occupadas por differentes inquilinos, se comprehenderão todas debaixo da mesma denominação do dono a quem pertencerem; e debaixo do mesmo identico titulo: principiando-se pelas lojas com a declaração de quantas são, do preço em que andam de renda, ou de aforamento; das profissões das pessoas, que as occupam, sendo daquellas que devem maneio na conformidade do titulo II. do regimento de decima: passando-se na mesma conformidade aos primeiros andares; delles aos segundos, terceiros, e quartos, se os houver: e escrevendo-se as importancias das sobreditas rendas por letra, e não por algarismo.

8 Os ditos arruamentos se farão em um livro, que haverá em cada freguezia para este effeito rubricado, e encerrado pelos respectivos superintendentes, e sujeito á inspecção, e correição do superintendente geral, que o ficará sendo daqui em diante, não só do termo, mas tambem da cidade.

9 Assim como os ditos arruamentos se forem lançando no referido livro, se irão fazendo por elle, e pela mesma ordem da sua letra em livro separado, os lançamentos da decima em casa dos respectivos superintendentes com assistencia dos competentes lançadores: declarando-se tudo por termos formulados na maneira seguinte:

Rua chamada N. pelo lado direito.

10 «Numero 1. Propriedade de N. que consta de «tantas lojas arrendadas cada uma dellas em preço de «tanto; tantos primeiros andares a preço de tanto cada

«um; tantos segundos andares, etc.; que todos sommam «a total importancia de tanto, como consta do livro do «arruamento a fl.... De cuja quantia vem á decima tan«to com que se sabe:» continuando-se assim nas mais propriedades: e procedendo-se na mesma fórma em todas as outras ruas, e casas adjacentes a ellas até o fim de cada freguezia.

11 O primeiro lançamento, que se fizer agora para este primeiro quartel da decima, ficará servindo para todo o anno proximo seguinte; e ficará sempre existindo, e servindo de cabeça de receita para as contas da referida decima como systema certo, e inalteravelmente fixo para a sua arrecadação.

12 Com tal declaração porém, que mudando de donos algumas propriedades, se averbarão nas margens dos seus assentos para constar dos outros donos a quem passarem: havendo acrescimo nas rendas se lançarão em conta addicional, e separada no fim de toda a importancia do rendimento de cada freguezia, como partidas de receita: e havendo diminuições, ou descontos justificados, se lançarão na mesma conta addicional, e separada, como partidas de despeza; comtanto que para estas diminuições, ou descontos, ou para os abatimentos, que por elles se devem fazer, precedam informações dos respectivos lançadores; respostas de superintendente da freguezia a que tocar; e despachos do superintendente geral: que por ora (em quanto s. m. não mandar o contrario) bastarão para livrar as partes dos discommodos de maiores delongas.

13 Para os maneios, haverá outro livro distincto rubricado, e encerrado na sobredita fórma. Nelle pela mesma ordem de letra dos arruamentos, se lançará o que a cada um pertencer do tracto da sua negociação, officio, ou salario, pelo justo arbitramento dos lançadores: lan-

çando-se para cada pessoa um termo na maneira seguinte.

Rua de N.

14 «Numero 1. N. homem de negocio pelo seu «maneio, por exemplo, cinco, dez, quinze, vinte mil réis, «ou o que na verdade fôr de mais, ou de menos com que se sabe.»

15 «Numero 2. N. mestre, ou official tanto com «que se sabe etc.»

16 «Num. 3. N. caixeiro, ou moço etc. como «acima.»

Quarta providencia.

17 Para livrar as partes das repetições de pagamentos; e multiplicidade de diligencias a que teem dado causa as quitações, que lhe davam os officiaes subalternos, em bocadinhos de papel de facil distracção, pelas insignificantes parcellas, que das mesmas partes cobravam por rateios: é s. m. servido, que daqui em diante se façam as cobranças, e se deem as descargas dellas na maneira abaixo declarada.

18 No dia 7 de janeiro proximo seguinte se porão editaes nas portas das freguezias com o termo prefixo, que lhes fôr assignado para irem as partes pagar á bôca do cofre as quotas, que deverem pelo presente quartel. O mesmo se ficará depois praticando para os pagamentos dos semestres que se forem seguindo. Em tal fórma, que para o pagamento, que houver de fazer cada um dos ditos proprietarios de casas, e mais predios urbanos em cada freguezia, se extrahirá do livro dos lançamentos della uma exacta, e integral relação do que cada um houver de pagar por todas as propriedades da mesma freguezia com a distincção das partidas, e decla-

ração das folhas do livro do lançamento donde se extrahirem; e com a somma final da inteira importancia de todas: para que pagando o collectado a dita importancia no termo dos editaes; por uma parte se lhes passem gratuitamente, por bem do serviço real, seus conhecimentos em fórma com que fiquem desobrigados; e pela outra parte se declare na margem dos seus assentos, que teem pago por verbas rubricadas pelos tres clavicularios acima referidos.

19 Porém não pagando os mesmos collectados no referido termo: e devendo-se por isso fazer execução: se não fará esta pela via de rateio, como se praticou até agora, nem por outra alguma maneira, que não seja a de se fazer a dita execução na renda de um inquilino que baste para comprehender as dividas de todos, ou em dous, não bastando um para completar a importancia da divida: entregando-se nesse caso ao inquilino executado o conhecimento em fórma do que houver pago, para lhe servir de descarga com o proprietario originalmente devedor.

20 Para os lançamentos dos juros particulares haverá outro livro separado, no qual se lançarão os nomes dos devedores dos mesmos juros em cada freguezia por ordem alphabetica com termos lavrados na maneira seguinte.

21 «N. morador em tal rua, ou logar, tem a ra-
«zão de juro a tantos por cento de N., por escriptura
«celebrada nas notas de N. em tantos de tal mez, e anno,
«a quantia de tanto, da qual deve de decima do referido
«juro tanto com que se sabe.»

22 O pagamento da referida decima será sempre feito pelos devedores dos juros para os descontarem aos acredores delles, como se pratíca com os juros reaes: fallando sempre os editaes com os primeiros; e fazendo-

se as execuções em seus bens nos casos de não pagarem a seus devidos tempos.

23 Devendo a importancia deste subsidio remetter-se ao erario régio donde sahe a despeza das tropas, e exercitos, a que é applicado o mesmo subsidio: ordena s. m., que cada um dos ditos superintendentes mande até o fim do presente anno ao thesoureiro geral do mesmo erario uma cópia completa, e authentica dos tres livros dos lançamentos dos predios urbanos, maneios, e juros particulares, para de tudo se tomar razão no sobredito erario.

24 S. m. manda declarar, que não é da sua real intenção alterar a disposição do regimento das decimas na parte em que manda, que os lançamentos das rendas das casas se façam com o abatimento de dez por cento para concertos dellas:

Quanto ao termo de Lisboa, e predios, que nelle se comprehendem.

25 Porque a experiencia tem mostrado, que na fórma dos lançamentos dos referidos predios teem havido os mesmos, e ainda maiores abusos, que se praticaram nos predios urbanos, não obstante as bem consideradas providencias, que nos titulos II., e III., do sobredito regimento de 9 de maio de 1654 se estabeleceram para a regular prestação deste subsidio: e para que reduzindo-se esta a termos mais simples, e menos sujeitos a arbitrios particulares possam cessar os referidos abusos quanto possivel fôr: determinou o mesmo senhor a este respeito o seguinte.

26 Nos lançamentos das casas dos logares do Termo, maneios, e dinheiros de juros; se observará o mes-

mo que fica estabelecido para a cidade de Lisboa sem differença alguma, pelos respectivos superintendentes particulares, que o mesmo senhor manda encarregar deste estabelecimento.

27 Nas quintas, e mais fazendas, que se acharem arrendadas a dinheiro se praticará tambem o mesmo, que se acha determinado pela lei de 26 de setembro proximo passado, e pela presente instrucção, com o desconto de dez por cento para os concertos das casas, e officinas deduzidos dos preços, que por escripturas publicas, ou por escriptos rasos feitos com boa fé, constar que rendem as ditas propriedades.

28 Nas rendas de casaes, e terras de pão, que forem certas, e provadas na sobredita fórma sem dólo, ou engano se fará a conta a razão de tres tostões por alqueire de trigo, ou farinha; e de cento e cincoenta réis por cada alqueire de cevada, milho, e mais segundas: para a este respeito pagarem a decima com o mesmo abatimento de dez por cento para os concertos das casas onde as houver.

29 Nas quintas, que consistindo em pomares de espinhos, ou caroço, e em vinhas, e hortas, andarem por conta de seus donos; fazendo-se a conta ao que renderem nos cinco annos proximos precedentes, para delles se deduzir o preço médio na fórma do regimento; se lançará decima sómente a ametade do referido rendimento médio; ficando a outra ametade para as fabricas, e amanhos das referidas quintas.

30 Nas terras, que andarem da mesma sorte por conta de seus donos, se lançará a decima aos alqueires de trigo, ou segunda, que ellas costumam produzir, sómente pelas semeaduras, que levem, sem outro algum acrescimo, ou abatimento; estimando-se os ditos fructos pelos preços acima declarados.

31 Nas rendas das azenhas de agua, e moinhos de vento, que andarem arrendados; fazendo-se os concertos por conta dos moleiros, se abaterão sómente dez por cento, para os concertos das casas: se porém se fizerem por conta de seus donos se lhes abaterão trinta por cento para concertos dos engenhos, e levadas, e mais despezas ordinarias.

32 Nos olivaes, que andarem arrendados a dinheiro, se lançará a decima sem desconto algum. Se andarem á azeite, a razão de dez tostões por cada almude sem desconto algum. E se andarem por conta de seus donos, se arbitrará o que póde render sem excesso, ou diminuição consideravel por louvados; dos quaes um seja nomeado pelas partes interessadas, outro por conta da fazenda real, e um terceiro para desempate, tirado por sortes entre seis dos quaes escolherão tres os superintendentes, e os outros tres as partes interessadas. O preço que se decidir na sobredita fórma ficará fazendo regra inalteravel para por elle se pagar a decima com o abatimento de ametade da sua importancia para as despezas dos amanhos, e colheitas. E o preço do referido azeite, ficará tambem logo liquido a dinheiro pela estimação dos dez tostões por almude, na fórma acima declarada.

33 Os superintendentes particulares, que s. m. nomear para as freguezias do termo, serão da mesma natureza, e terão a mesma jurisdicção, que teem os das freguezias da cidade de Lisboa: só com a differença de que para os lançamentos das quintas, casaes, olivaes, e terras proporão ao dito senhor seis homens fazendeiros com as qualidades acima declaradas para delles nomear os tres, que lhe parecerem: estabelecendo cada um dos ditos superintendentes cofre em sua casa na sobredita fórma, e rubricando, e encerrando os livros, que com

elles servirem debaixo da inspecção, e correição do superintendente geral.

34 Assim estes superintendentes do termo como os da cidade, serão obrigados a apresentarem ao dito superintendente geral até o fim de janeiro proximo seguinte, os conhecimentos em fórma da entrega na thesouraria mór do erario regio, das importancias do quartel, que finda no ultimo de dezembro deste presente anno: e dahi por diante de seis, em seis mezes na conformidade do paragrapho 22 do titulo II. da lei dada em 22 de dezembro do anno proximo passado, sobre a fórma da arrecadação da fazenda real, e privativa jurisdicção para se decidirem as duvidas que a respeito della occorrem.

Quanto ás provincias do reino.

35 Em cada cabeça de comarca será sempre superintendente geral o corregedor, ou ouvidor della, em quanto s. m. assim o houver por bem, e não mandar o contrario: nas terras, que forem cabeças das mesmas comarcas, e nas que não tiverem juizes de fóra farão os mesmos corregedores os lançamentos, os quaes nas terras de donatarios serão feitos pelos provedores das comarcas, como contadores da fazenda real.

36 Nas cidades, e villas de cada uma das ditas comarcas, e seus suburbios, se farão os lançamentos com a mesma arrecadação de livros, e com a mesma formalidade, que fica acima estabelecida para a cidade de Lisboa, e seu termo, em tudo o que forem applicaveis. Porém as propostas dos lançadores se farão ás juntas das cabeças das mesmas comarcas compostas do corregedor, do provedor, do juiz de fóra, ou dos que seus cargos servirem; de um nobre, e de um do povo, eleitos pelas camaras; para dos seis que lhes forem propostos de

cada profissão escolherem os tres, que lhes parecerem mais idoneos, ou mandarem proceder a segundas propostas; no caso em que não achem habeis os que nas primeiras vierem nomeados.

37 Pelo que pertence á ordem das precedencias, e eleições de thesoureiros, e escrivães da referida junta se observará o disposto no paragrapho quarto do titulo primeiro do dito regimento de 9 de maio de 1654. Pelo que toca aos cofres dos superintendentes particulares das villas, se praticará o que fica determinado a respeito dos surperintendentes das freguezias da côrte, e cidade de Lisboa. E pelo que respeita ás cobranças, e remessas, se observará o que se acha determinado na sobredita lei de 22 de dezembro do anno proximo passado titulo II. § 22, 23, 24, e 25.

38 Sendo inapplicaveis ás ditas provincias do reino os preços dos mantimentos de primeira, e segunda especie, e de outros generos; assim como tambem as avaliações das terras, que em muitas partes, nem valem a semeadura, nem se costumam semear em grande parte annualmente: e sendo a real intenção de s. m. evitar ás partes tudo o que póde ser excesso, e procurar-lhes antes todo o favor possivel: ordena aos ditos respeitos o seguinte.

39 Na provincia do Alemtéjo será estimado cada alqueire de trigo pelo valor de dous tostões; cada alqueire de segundas pelo valor de um tostão; e cada almude de azeite pelo valor de outocentos réis.

40 Nas herdades, que andarem de renda se observará o que fica acima ordenado. Porém nas que se fabricarem por conta de seus donos se procederá logo a exame do que produziram nos cinco annos proximos precedentes, para do cumulo delles se deduzir uma estimação média da qual se deduzirá ametade para as despezas da lavoura, e colheita, para virem a pagar a deci-

ma sómente de outra ametade, que restar reduzida a dinheiro pelos preços acima declarados.

41 Pelo que toca aos maneios dos gados, lãs, colmeias, e mais grangearias se observará pelo arbitramento dos lançadores, o que a este respeito se acha ordenado.

42 Na provincia da Estremadura se praticará o mesmo no que fôr applicavel, só com a differença de que o milho se reputará a outo vintens por cada alqueire, como todos os legumes, e sementes, que não forem trigo: ao qual se dará o valor a respeito de duzentos e quarenta réis cada alqueire; e ao azeite o mesmo preço de outocentos réis que fica estabelecido para a provincia do Alemtéjo.

43 Nas provincias da Beira, e Traz-os-Montes se observará tambem o mesmo no que fôr applicavel, com a differença de que por ora, attendendo s. m. ás vexações, que nellas teem feito os inimigos, se avaliará sómente por um tostão cada alqueire de centeio, e por outo vintens o milho, feijão, e mais legumes; e por duzentos réis o alqueire de trigo.

44 Na provincia do Minho, e partido do Porto, se praticará tambem o mesmo no que fôr applicavel, com a differença do maior preço, que alli costumam ter sempre os referidos generos para se avaliar a dezouto vintens cada alqueire de trigo, e a nove vintens cada alqueire de milho, feijão, e mais legumes.

45 No reino do Algarve se praticará similhantemente o mesmo a respeito das fazendas, que andarem de renda a dinheiro certo. Porém pelo que pertence aos preços das que andarem arrendadas a generos, se arbitrará cada alqueire de trigo a dezouto vintens; cada alqueire de segunda a dous tostões; cada almude de azeite da terra a seis tostões; cada arroba de figo a tres tostões; ca-

da arroba de passa de uva a cruzado; cada arroba de amendoa a quartinho; cada arroba de sumagre a cruzado. E pelo que toca aos manèios, e lucros, se observará o que fica acima ordenado.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 18 de outubro de 1762.

Conde de Oeiras.

CARTA

Para D. Miguel de Noronha reprehender os officiaes de justiça do Gradil, por não cumprirem as ordens do provedor de Torres-Vedras, respectivas ao lançamento dos vinhos, aguardentes, e vinagres para a cobrança do subsidio litterario.

Sendo presente a el-rei meu senhor a desordem, com que os officiaes de justiça do logar do Gradil deixaram de cumprir as ordens expedidas pelo provedor da comarca de Torres-Vedras, respectivas ao lançamento dos vinhos, aguardentes, e vinagres para a cobrança do subsidio litterario; e de o acompanharem nesta mesma diligencia, com o pretexto de ser o dito logar reguengo, pertencente ás capellas do senhor rei D. Affonso IV; e por isso isento de correição: manda o dito senhor participar a v. s., que por este mesmo motivo se não commetteu á execução do referido subsidio ao corregedor, mas sim ao provedor da comarca de Torres: porque os provedores, como contadores da fazenda real, entraram sempre, e entram na fórma da lei do reino em todas as terras dos donatarios, por mais privilegiados que sejam; não havendo nunca os senhores reis destes reinos dado

contra si mesmos privilegio algum, que obste aos ditos provedores. E em consideração de tudo o referido: é s. m. servido, que v. s. extranhe ás justiças do Gradil o desacato, com que obraram; e que haveria dado motivo a uma severa demonstração, se o mesmo senhor não attendesse a serem uns homens leigos, que se deixaram conduzir pelo zelo indiscreto dos privilegios da terra; sem luzes, para distinguirem as excepções das regras geraes: ordenando-lhes v. s., que registrem este aviso no livro da camara; para que não tornem a cahir em outro similhante absurdo por falta de instrucção.

Deus guarde a v. s. Paço em 20 de fevereiro de 1773.

Marquez de Pombal.

RESPOSTAS

Que o marquez de Pombal, então conde de Oeiras, deu ás vinte e quatro queixas que o governo inglez fez ao de Portugal.

Primeira queixa. — Que os privilegios dos vassallos britannicos tinham sido violados com prisões feitas, sobre pretextos frivolos; com embargos illegitimos feitos nas suas mercadorias, livros de contas, e outros effeitos; e com as entradas que os officiaes subalternos da alfandega, da policia, da junta do commercio, e de outras muitas repartições, haviam feito por força, nas suas casas, e armazens, sem serem munidos pelos poderes, e authoridades requeridas pelos tractados, alvarás, e decretos, expedidos a favor da nação britannica.

Resposta. — É facil de ver que os vassallos britannicos moradores em Portugal, não podiam pretender nas suas pessoas, casas, e mercadorias aquellas immunidades que só competem aos ministros publicos, para com ellas fazerem impunemente contrabandos, e commetterem crimes, sem serem cohibidos, na côrte de s. m. fidel. pelos seus tribunaes e ministros, quando no direito das gentes é universalmente conhecida por todas as nações civilizadas a regra que dicta, que «os estrangeiros que delinquem «nos paizes alheios, contrahem elles fôro pelo delicto, para «serem punidos onde o commetterem»; quando a verdade notoria é, que em materias de finanças, ou de fazenda real, e descaminhos della, não houve nunca em Portugal privilegio algum de tractados, ou alvarás; porque todos os inglezes responderam sempre, nestes casos, perante os juizes fiscaes, como muito bem sabem todos os que teem assistido, e estão assistindo neste reino.

Segunda queixa. — Que os negociantes inglezes foram subordinados ao senado da camara de Lisboa, pelo que pertence á policia, por um decreto del-rei D. João V. de 5 de maio de 1742.

Resposta. — É igualmente certo e notorio que o dito decreto mandou observar o mesmo que era de impreterivel direito; porque no senado da camara está o exercicio de economia, e policia da côrte, que são de uma indispensavel necessidade para a conservação dos habitantes della; por cujo motivo tendo os estrangeiros gozado sempre em Portugal de uma tão ampla immunidade, lhes não é, comtudo, observada nestes casos da policia e economia das camaras das cidades, e villas; donde vem a manifestar-se a outra incoherencia com que os informantes desta queixa suppozeram em si outra immunidade maior, que a dos estrangeiros, contra as leis e costumes de todas as côrtes da Europa, e desta de Lis-

boa, e contra a razão natural; porque nem os mesmos inglezes poderiam subsistir desde que a policia e a economia da côrte viesse a faltar.

Terceira queixa. — Que a jurisdicção do juiz conservador fôra inbibida pela pragmatica de 24 de maio de 1749.

Resposta. — A verdade é que aqui nem se considerava até agora, que a referida pragmatica (que não fallou nomeadamente dos privilegios britannicos) comprehendesse a jurisdicção do juiz conservador, nem se duvída ainda, de que perante elle hajam de ser processados os inglezes, que delinquirem contra a dita pragmatica.

Quarta queixa. — Que por uma lei de 30 de outubro de 1752 se prohibiu ao mesmo conservador, que impedisse a execução das ordens e procedimentos, que emanam dos tribunaes ordinarios.

Resposta. — Foi o dito caso, que sendo os juizes conservadores das nações estrangeiras uns magistrados de primeira instancia, de cujas sentenças se appella para os juizes superiores; uns ministros aos quaes só compete a «jurisdicção contenciosa», de que usam nos processos entre partes, sem que nunca usassem, ou podessem usar nem de «jurisdicção voluntaria», que só compete aos grandes tribunaes régios, nem de «jurisdicção suprema», que só está na real pessoa de s. m. fidel.; e sendo os «salvos conductos ou futeis accessos» inherentes á mesma suprema jurisdicção de s. m. fidel.; succedeu haver naquelle anno de 1752 justificadas queixas de que alguns conservadores (entre os quaes se contava o da nação britannica) se tinham atrevido, no tempo da enfermidade del-rei, que Deus chamou ao Ceo, a perpetrar o excesso de expedirem os «salvos conductos», que só podia dar a suprema magestade do dito monarcha, para

que com estrangeiros, que quizeram fazer inaccessiveis, se não fizesse diligencia alguma de justiça obviando-se pois a um attentado tão disforme, como referido é, se promulgou a sobredita lei, em que se ordenou, que «da «publicação della em diante, nenhum conservador pas-«sasse contra-mandados vogaes e geraes, para se deixa-rem de fazer as diligencias da justiça». E isto dando logo providencia á observancia dos privilegios nas outras palavras: «porém as partes que se acharem gravadas «nas diligencias que lhes fizerem, demandando das justi-«ças ordinarias, poderão, entendendo se lhes offendem «os seus privilegios, usar do remedio da declinatoria, ou «pedir precatorias aos seus respectivos conservadores, «que lh'as poderão passar, depois de verificada a legiti-«midade do privilegio, e a competencia delle, nos termos «de cada um dos casos em que se requer precatoria». São estes os termos curiaes, e ordinarios, que sempre se tinham praticado, e ficaram praticando necessariamente; porque nem os ministros, que em uma capital tão populosa como a de Lisboa despacham petições, podem ter presentes as pessoas de todos quantos privilegiados nella assistem, para os precaverem no despacho das innumeraveis petições que os opprimem, nem os privilegiados, que perante elles oppõem as suas excepções *declinatorias fori*, deixam de as ter logo remettidas aos seus conservadores competentes, como todos os dias se está praticando.

Quinta queixa.—Que os juizes conservadores constituidos para as novas companhias do Grã-Pará e Maranhão, das vinhas do Alto-Douro, e da junta do commercio, impedem os procedimentos do juiz conservador da nação britannica.

Resposta. — A notoria certeza dos verdadeiros factos tem sido, e é, que nem se chegou jámais a duvidar

de que a jurisdicção do juiz conservador da nação britannica preferisse aos conservadores das referidas corporações nacionaes, nem até agora tal se imaginou, nem haverá duvida de assim se declarar se necessario fôr.

Sexta queixa. — Que todas as referidas cinco queixas eram contrarias aos privilegios emanados del-rei D. Fernando no anno de 1375, del-rei D. Manoel nos annos 1509 e 1511, e del-rei D. João III. no anno 1536.

Resposta. — Os mesmos informantes não fizeram a outra reflexão de que depois daquelles diplomas dos senhores reis D. Fernando, D. Manoel, e D. João III., houvesse neste reino differentes leis promulgadas pelos subsequentes monarchas, que legislavam muito diversamente, e houve muitas e diversas compilações das mesmas leis, entre as quaes a do anno de 1602, foi publicada em cinco grossos livros, e annullou, e derogou no prologo todas as outras leis, que até aquelle tempo se tinham estabelecido, sem que disso duvidasse alguem, até o dia de hoje, para pretender resuscitar, com as leis e ordens anteriores, as leis derogatorias do referido prologo, e da compilação que o segurou, o que se praticava, ha mais de dous ou tres seculos, para assim perturbar o publico socego.

Setima queixa. — Que aquellas cinco queixas acima referidas eram tambem contrarias ao 7.° e 8.° artigo do tractado assignado em 10 de julho de 1654, e confirmado por tres diplomas, um del-rei D. João IV., que se disse expedido no anno 1653, e dous del-rei D. Pedro II., datados em 6 de setembro de 1691, e de 2 de março de 1699. Havendo-se estabelecido pelos referidos artigos e diplomas, que todos os processos dos vassallos de s. m. britannica, deviam ser julgados pelo seu juiz conservador, e que das sentenças deste não haveria appelação senão para o supremo senado da relação.

Resposta. — Sómente a practica quotidianamente observada é a de serem os pleitos dos vassallos britannicos julgados pelos seus juizes conservadores, sem outra excepção que não seja a dos processos fiscaes, e a de se não appellar das sentenças dos mesmos conservadores, senão para o supremo senado da relação sómente; e se esta practica foi alguma vez alterada nem a côrte de Lisboa o soube até agora, nem duvidaria, ou duvída fazel-a observar, logo que se lhe assignem certos casos especificos em que ella fosse injustamente alterada por algum ministro.

Outava queixa. — Que as companhias do Pará e Maranhão, Pernambuco e Paraíba causaram tanta diminuição nas mercadorias, que a nação britannica fornece para o consumo das terras do Brazil, que achando-se o commercio do Maranhão tão florente, antes da instituição da companhia do Pará, que empregava pelo menos 15 ou 16 navios por anno, se acha actualmente reduzido a 3, ou 4 navios sómente; seguindo-se daqui a consequencia de que os negociantes portuguezes, a quem os mercadores britannicos tinham dado as suas fazendas a crédito para fazerem o negocio daquelle Estado, por haverem sido excluidos delle, ficaram impossibilitados para poderem pagar as suas dividas.

Resposta. — Primeiramente; é facto notorio que a côrte de Lisboa não teve alguma intenção de esterilizar, ou diminuir o commercio com o estabelecimento das companhias; pois não as formou para a Bahia, e Rio de Janeiro, onde o mesmo commercio estava florente em commum beneficio; mas sim para os paizes onde o mesmo commercio, ou não tinha nascido, ou se achava quasi inteiramente arruinado. O Pará e Maranhão não eram paizes de grosso commercio como se informou: muito pelo contrario, estavam reduzidos aos cadaveres das ci-

dades de S. Luiz, e de Belém, onde não havia nem cabedal, nem gente que consumisse mercadorias dignas de attenção. Tudo o mais eram certões habitados por homens brutos, e silvestres, que os jesuitas conservavam na infeliz ignorancia de que havia outros homens civís, que andavam vestidos, e calçados. E este facto igualmente notorio basta para fazer ver que naquelle estado não podia haver agricultura, nem commercio; mas tão sómente escravidão, calamidades, e miserias, que a clemencia de s. m. fidel. soccorreu, deferindo á clamorosa representação dos pobrissimos moradores da dita cidade do Pará, com o transporte dos tres regimentos de infanteria paga, com que reforçou as milicias daquelle paiz; com a fundação da companhia, e com os outros transportes de muitos casaes de povoadores, que successiva e publicamente se teem visto embarcar no rio Téjo para o referido paiz, desde a fundação da dita companhia; por serem estes os meios que se costumam applicar para fazer ferteis, e uteis ao bem commum do commercio, os paizes barbaros e incultos, como aquelles eram, antes da applicação dos referidos meios, que ao mesmo tempo o foram já para se fazer no Pará e Maranhão um consumo de mercadorias incomparavelmente maior do que aquelle, que antes não havia permittido a pobreza, e barbaridade daquellas terras. Antes da dita companhia não foram, nem podiam ir ao Maranhão naquellas circumstancias os 15, ou 16 navios cada anno, como se allega; muito pelo contrario só 3, 4 até 5 pequenas, e insignificantes embarcações iam annual ou biennalmente buscar os cacáos, e mais fructos silvestres, que os jesuitas faziam extrahir dos certões mais remotos pelos indios nús, e descalços, que gemiam debaixo do jugo da sua escravidão; e trazer cabedaes, que os mesmos jesuitas portuguezes remettiam pelos ditos certões, a outros jesuitas hespanhoes de

muito remotas distancias, para fugirem de os levar a Cadiz. Depois da fundação da dita companhia, e do consideravel augmento que ella tem feito na agricultura, e no commercio, o facto é que esta emprega mais de 20 bons navios, que estão patentes aos olhos de todo o mundo, em continuo gyro no rio Téjo. O ultimo facto tambem evidentemente publico, e notorio é, que não podendo produzir o reduzido continente de Portugal, nem a outava parte do que é necessario para o consumo de seus vastos dominios, e não podendo por isso as companhias fornecer-se a si proprias, estão continuamente comprando aos mercadores estrangeiros quasi tudo o que necessitam para o consumo dos referidos paizes, resultando destas verdades manifestas tres consequencias. Uma é, que o consumo actual da mesma companhia do Pará e Maranhão é disproporcionalmente maior do que nunca fôra o dos poucos, escuros, e desconhecidos particulares, que antes mandavam áquelles paizes algumas encommendas. Segunda, a da outra differença na segurança dos pagamentos dos vassallos de s. m. britannica; porque os grandes pagamentos da dita companhia são certos e infalliveis, com hypotheca sólida, quando os insignificantes pagamentos dos particulares não tinham, nem podiam ter alguma segurança. Terceira e ultima consequencia, que da união dos referidos factos vem a resultar outra clarissima demonstração, de que tudo que pretenderam persuadir os referidos informantes passa pelo contrario; sendo interesse physico e manifesto o que elles quizeram figurar prejuizo dos vassallos del-rei da Grã-Bretanha, a respeito da companhia de Pernambuco, e tambem publico e notorio, que naquelles Estados, se passava, com pouca differença, o mesmo que se passou no Maranhão; de sorte que todos os que habitam esta cidade de Lisboa, conhecem plenamente, por inspecção ocular, o ex-

traordinario consumo, que se augmentou naquelles paizes, depois que foram civilizados pela referida companhia; que o commercio della emprega successivamente, e sem interrupção, vinte e tantos navios, a maior parte delles de boa lotação; e que todo o referido augmento de consumo acresce ao commercio externo, pela mesma razão de não ter a dita companhia com que possa fornecer os moradores dos referidos paizes, e dos seus vastissimos certões, que já consomem os generos da Europa, que antes eram da maior parte delles ignorados. Ultimamente; nenhuma das ditas companhias excluiu os vassallos britannicos, e se elles julgaram não lhes ser proveitoso entrar nellas, não deviam arguir as instituições, que os admittiram; mas sim a repugnancia que tiveram em concorrer com os portuguezes.

Nona queixa. — Que os inglezes padecem demoras prejudiciaes nas cobranças das suas dividas, por causa dos sequestros que se fazem aos presos pela inquisição, e aos devedores da fazenda real.

Resposta. —Esta queixa só podia apparecer em Inglaterra, onde a distancia presume a falta de conhecimento das leis patrias e dos costumes deste reino; leis e costumes em cuja observancia as causas fiscaes (como são as dos sequestros feitos aos presos da inquisição, e aos devedores da fazenda real) sempre correram nos seus respectivos juizos, sem que nellas tenham logar os privilegios dos vassallos britannicos, ou de quaesquer outros estrangeiros, e a jurisdicção dos seus conservadores, sendo aliás este o direito commum de todas as nações civilizadas.

Decima queixa. — Que nesta côrte se concedem moratorias ou cartas de sobrestar, para se suspenderem e retardarem os processos em que os vassallos da Grã-Bretanha pedem as dividas a que são credores.

Resposta.—O certo é que não ha na côrte de Lisboa tal practica de se expedirem moratorias para se suspenderem as execuções, que os vassallos britannicos fazem aos seus devedores; antes pelo contrario, sempre se lhes guardou e guarda privilegio de não serem comprehendidos nas referidas moratorias, quando s. m. fidel. (usando do direito inherente á jurisdicção suprema de todos os soberanos) concede as ditas moratorias nas causas entre os seus vassallos, aos devedores que inculpavelmente se acham opprimidos; e isto prova o facto que se informou das demoras que se disse haver em deliberar no conselho de s. m. fidel., duvidando se devem ou não observar-se as ditas moratorias; facto que na sua natural simplicidade consiste, em que algumas vezes, depois de haverem sido concedidas as ditas moratorias entre os portuguezes, veem os negociantes britannicos oppondo-se a ellas na meza do desembargo do paço, com a razão de serem credores daquelles, a cujo favor são expedidos os referidos indultos. Da legitimidade ou illegitimidade destes créditos dos negociantes inglezes que allegam, é que sómente conhece o dito tribunal summariamente, e não por meios ordinarios, ou para eximir das ditas moratorias os referidos negociantes inglezes, quando os seus créditos são verdadeiros e legitimos, ou para desembaraçar as moratorias, quando são ficticios, ao fim de concorrerem para a oppressão dos devedores que intentam vexar, o que claramente se vê que é inevitavel de sua natureza; porque nem por uma parte se poderia s. m. fidel. privar da suprema regalia de conceder as ditas moratorias, nem, debaixo de outro ponto de vista, poderia a meza do desembargo do paço suspender a execução dellas a respeito dos ditos negociantes inglezes, sem estes fazerem certo que eram legitimos credores dos privilegiados pelas referidas moratorias.

Decima primeira queixa. — Os quatro por cento estabelecidos no anno de 1765 para a construcção de uma nova alfandega.

Resposta. — A todo o mundo é notorio: primeiro, que a côrte e cidade de Lisboa foi inteiramente arruinada pelo terremoto do 1.º de novembro de 1755, e pelos incendios que o seguiram immediatamente nos dias successivos: segundo, que á vista daquelle funestissimo espectaculo vieram todos os homens de negocio mais consideraveis, que então havia na praça de Lisboa, com uma representação, por todos elles assignada, dizendo nella que « procuravam manifestar o seu reconhecimento com « a offerta de um voluntario donativo de quatro por cen- « to, que pretendem se imponha nos direitos de todas as « mercadorias e manufacturas que entrarem nestes rei- « nos »: terceiro, que s. m. fidel., attendendo ao zelo, amor, e lealdade daquelles seus reconhecidos vassallos, aceitou o referido donativo, e o mandou estabelecer pelos dous decretos, expedidos ao conselho da fazenda, em 2; e á junta do tabaco em 10 de janeiro do anno proximo seguinte de 1756: quarto, e finalmente, que desde então até agora se arrecadou, e está arrecadando e applicando o dito donativo (na sua concorrente importancia) para uma parte das despezas, que fez precisas aquella indispensavel necessidade publica. Já se vê, que com juizo imparcial, não haverá alguem que duvidasse de que não só era justo, mas necessario, que el-rei fidelissimo houvesse applicado um tão pequeno remedio a uma calamitosa urgencia, ainda quando aliás não lhe fosse tão espontaneamente offerecida pelos seus fieis e zelosos vassallos. Os negociantes inglezes, moradores em Lisboa, nem por uma parte deviam impedir aquella natural demonstração do zelo e do amor dos vassallos del-rei fidelissimo, nem podiam, pela outra pretender que pagando

os portuguezes a referida contribuição, ficassem os inglezes isentos della; porque, se os segundos pagassem quatro por cento menos do que os primeiros, bem facil é de ver, que esta differença fazia um monopolio evidente a favor dos que pagassem menos, para não poderem fazer entrar, os que pagassem mais, cousa alguma nos portos da sua propria patria. O mesmo se torna a confirmar ainda, com mais exuberante clareza; quando se considera que os referidos quatro por cento não podiam gravar nem gravaram os inglezes, ou quaesquer outros que fizessem entrar mercadorias nestes reinos; mas sim, e tão sómente os portuguezes, e o povo de Portugal; porque estes são os que fazem o consumo das taes mercadorias, e porque nellas se não poz nunca taxa aos ditos inglezes para as venderem por preços designados. São estas cousas de facil inducção, e que só por malevolencia se podem negar.

Decima segunda queixa. — Um novo imposto de quatro por cento, que se disse que os contractadores portuguezes cobravam dos mantimentos, que forneciam aos navios de guerra de s. m. britannica.

Resposta. — Esta queixa pareceu tanto mais extraordinaria, quanto menos se tinha agora ouvido fallar nesta côrte em um novo imposto sobre os mantimentos, que se fornecem para os navios de guerra estrangeiros. Se porém houve algum caso desconhecido em que aquelle imposto se pedisse, declarando-se qual foi a náo de guerra que pagou o tal imposto, e quaes os exactores que o inventaram, se dará toda a competente providencia.

Decima terceira queixa. — Que na alfandega de Lisboa se abandonou a antiga tarifa que servia para a avaliação das mercadorias, e se estabelecêra um novo modo de as avaliar arbitrario, e officiaes interessados na-

quelle novo methodo, contra o tractado do anno de 1654, segundo o qual não deviam pagar as mercadorias inglezas mais de vinte e tres por cento sendo para isso favoravelmente avaliadas.

Resposta. — Na alfandega de Lisboa não havia, até o anno de 1753, regimento algum que declarasse os certos emolumentos que aos officiaes della deviam pagar os despachantes; mas sim, e tão sómente algumas antigas cartas, alvarás e decretos que lhes haviam permittido os que, na phrase daquelles tempos, se chamavam — pros e precalços —, e na do seculo presente são melhor conhecidos com a denominação de — propinas — das partes. Da referida falta de regras certas, que governassem os emolumentos dos ditos officiaes resultava, que havendo alguns, entre os mesmos officiaes, que se esquecessem das suas obrigações, recebendo, debaixo do apparente titulo das ditas — propinas — subornos excessivos, por uma parte vexavam os despachantes de probidade, para lhes extorquirem o que não deviam, principalmente depois das relaxações do governo destes reinos, causadas pela enfermidade que desde o anno de 1742 impossibilitou o senhor rei D. João V. de boa memoria, e por outra arruinavam os mesmos negociantes de bôa fé, que pagavam os devidos direitos, porque ficavam fóra de concorrencia para venderem com os outros que pagavam menos direitos, em razão dos abatimentos que conseguiam pela prevaricação daquelles dos referidos officiaes que haviam subornado; e pela outra parte, emfim, arruinavam respectivamente a fazenda real com o descaminho dos direitos, que se lhe usurpavam, não só contra os tractados reciprocos, mas até contra a razão, e contra a honra. Para obviar pois aos referidos abusos deu s. m. fidel. uma indispensavel e util providencia economica, da qual o commercio interno e externo re-

cebeu tantos e tão notorios beneficios, como foi manifesto. Consistiu a dita providencia no alvará de 29 de dezembro de 1753, que aboliu todas as referidas — propinas —, que abusivamente se tinham introduzido, e ainda mais abusivamente praticado. Ordenou (pelo 1.º artigo) «que « de todas as receitas indistinctamente, assim a de direi« tos, como de imposições, donativos, comboios, tomadias « e obras, que actualmente se lançam e arrecadam pela « meza grande da alfandega, reservasse o thesoureiro ge« ral della seis por cento, com preferencia a toda e qual« quer consignação, folha, ou decreto, para com elles pa« gar os ordenados ao provedor e feitor mór, e mais of« ficiaes da mesma alfandega». Os ditos seis por cento notoriamente se vê que se não deduziam immediata nem unicamente dos direitos da alfandega, como quizeram persuadir os informantes; mas sim de todas as rendas reaes de s. m. fidel. que se arrecadam debaixo da inspecção do provedor e feitor mór, como eram outras differentes collectas chamadas — imposições, donativos, comboios, tomadias —, pois de outra sorte seriam os emolumentos dos referidos officiaes insignificantes, se consistissem só no que os ditos informantes quizeram fazer ver. E seis por cento, digo, que nunca jámais dependeram, nem dependem (ainda naquella parte respectiva aos direitos da alfandega) de avaliações feitas por officiaes subalternos, como tambem tiveram em vista demonstrar os ditos informantes; mas que, muito pelo contrario, foram sempre, e são feitas as taes avaliações com a grande solemnidade ordenada nos capitulos 38 e 39 do foral da mesma alfandega, nella estabelecido desde o anno de 1586, no reinado del-rei D. Filippe II., e nella inalteravelmente observado desde então até agora, como abaixo se verá. Além do referido, tão longe esteve sempre esta côrte de permittir, ou dissimular, que os officiaes da alfan-

dega de Lisboa se esquecessem do que deviam, e fizessem extorsões aos despachantes della, que depois de haver s. m. fidel. estabelecido aos referidos officiaes, á custa das suas reaes rendas, aquella vantajosa subsistencia dos seis por cento no dito alvará de 29 de dezembro de 1633, se não satisfez ainda sem as outras publicas providencias do subsequente alvará de 14 de novembro de 1757, em que explicou suas reaes intenções, dizendo: «Ordeno que todo e qualquer official de abertura, e pessoas que a ella assistem, que extrahirem qualquer genero de mercadoria que exceda o valor de 100 réis, além de perder qualquer officio de que fôr proprietario, ou o valor delle, sendo serventuario, a favor do denunciante, havendo-o, ou não o havendo, a favor do meu fisco e camara real, perca tambem a nobreza (se a tiver) como comprehendido no crime de roubo, e sendo peão, seja publicamente açoutado, e degradado por dez annos para o serviço das galés. Prohibo debaixo das mesmas penas, que as sobreditas pessoas que teem officios, incumbencias, ou qualquer occupação nas alfandegas, possam receber, por titulo de gratificação, ou qualquer outro, por mais apparente que seja, dinheiro, ou fazenda alguma das mãos dos despachantes, ou seus caixeiros, e pessoas por elles constituidas; ou que dentro nas mesmas alfandegas comprem, para si ou para outrem, quaesquer fazendas seccas, ou molhadas das que nellas costumam despachar-se, para que assim cessem de uma vez as perniciosas fraudes, que debaixo dos referidos pretextos se teem feito, contra os mesmos despachantes das ditas casas; além da indecencia em que encorre o commum dos bons e honrados officiaes dellas, vendo o seu procedimento maculado pela particular malicia dos que commettem as sobreditas fraudes.» É tambem da mesma notoriedade publica, por uma parte, que na dita alfandega de Lisboa não

houve nunca tarifa ou regulação alguma impressa, que fosse fixa e certa, e que sempre foi governada por uns simples róes e manuscriptos volantes, que successivamente se foram fazendo, e alterando, conforme as contingencias dos tempos, e as differenças das manufacturas, que os descobrimentos dos mesmos tempos foram acrescentando; e por outro lado, que as referidas differenças vieram a ser taes, que grande numero das manufacturas de entrada, que se achavám nos originarios manuscriptos de cem e mais annos, não só não entram hoje na referida alfandega, mas são inteiramente desconhecidas de todos os viventes. Acresce ao ponderado, que até aquelles mesmos róes manuscriptos e informes, foram reduzidos a cinzas, com todos os livros de arrecadação, em que a real fazenda perdeu um grande cabedal, e com todas as mercadorias, foram consumidos pelas chammas na mesma alfandega de Lisboa na calamidade dos incendios successivos ao terremoto: além de que, era indispensavelmente necessario, que depois da extincção daquelles róes volantes, e queimados, se desse providencia á continuação do commercio, e arrecadação dos direitos devidos á fazenda real, e não se procedeu nas avaliações das fazendas por um methodo novo, como se quiz persuadir; mas sim na conformidade do antigo foral, que sempre correu impresso, e foi nella estabelecido desde o anno de 1586; foral que tinha determinado, por uma parte, pelo que pertence ás pessoas que devem fazer as ditas avaliações, que as façam o dito provedor e officiaes (capitulo 39), que não são os subalternos, mas sim os deputados da meza grande, com assento e voto nella: « virão á meza as ditas mercadorias, e nella se examinarão muito particularmente, e feitas todas as diligencias, e exames necessarios para se saber o que valem, ouvindo a informação dos feitores da dita

alfandega, e mais officiaes e pessoas que lhes parecerem, o dito provedor as avaliará pelo preço que justo fôr, e como sempre se fez, conformando-se com a valia da terra, etc.» E tinha determinado pela outra parte, no que toca aos preços das ditas mercadorias, que sobre a disposição para que nas alfandegas do reino se pagassem os direitos dellas, deviam ser avaliadas (capitulo 3.°) pelo preço e avaliação da alfandega desta cidade de Lisboa: «para o que o provedor della mandará cada anno aos ditos portos pautas das sortes das ditas mercadorias, e dos preços por que as avaliava na dita alfandega, segundo a variedade dos tempos, etc.» Finalmente se as referidas avaliações se não conformam com os capitulos do dito foral nas disposições acima transcriptas, isto é: «se excederem o preço que justo fôr, e como sempre se fez, conformando-se com a valia da terra,» deviam, e devem os mesmos informantes declarar, por termos especificos, quantas e quaes foram as mercadorias, que lhes avaliaram por preços excessivos, a respeito dos preços communs da terra, ou das vendas que dellas fazem neste reino, que vem a ser o mesmo; pois que logo que mostrassem os taes imaginarios excessos lhes seriam, e serão (provando-se) emendados e punidos.

Decima quarta queixa. — Haver-se imposto um direito de 1$500 réis sobre cada navio mercante que entra no porto de Lisboa.

Resposta. — Os 1$500 réis foram impostos nas maiores urgencias do terremoto pelo alvará de 16 de dezembro de 1756, no capitulo 19 dos estatutos do tribunal da junta do commercio, que a pia e regia providencia del-rei fidelissimo havia erigido para o ajudar na applicação dos remedios, que fez indispensaveis aquella calamidade. Os ditos 1$500 réis, por uma parte, não foram impostos em particular a cargo dos navios ingle-

zes; mas geralmente sobre todos os navios portuguezes, sem excepção alguma: e pela outra, quando a cada um dos referidos navios em geral se impoz sómente aquella insignificante quantia, se collectaram no mesmo identico capitulo 19 todos os generos das producções destes reinos, e seus dominios, como, por exemplo, as caixas e feixes de assucar, os volumes de sola, atanados, rolos de tabaco, marfim, pimenta, cacáo, cravo, salsa parrilha, etc.

Decima quinta queixa. — Duzentos réis que se acham impostos sobre cada navio, conforme as suas differentes toneladas, applicados a edificar e conservar pharóes, que se estabelecêram sobre as costas de Portugal.

Resposta. — Para se comprehender que esta queixa é da mesma natureza da outra acima ponderada, bastará ler-se o alvará de 30 de janeiro de 1758, em que se estabeleceram os pharóes. O referido alvará em logar de haver feito o menor prejuizo ao commercio, o auxiliou muito pelo contrario, com duas providencias, não só utilissimas para o bem commum do mesmo commercio e da humanidade, mas notoriamente necessarias a ambos os ditos dous respeitos. Sendo presente a s. m. fidel., e notorio a todos os navegantes, por uma parte, que os navios que vinham e veem buscar os portos do reino, corriam e correm grandes perigos nas tempestuosas costas de Portugal, quando se achavam de noute sobre ellas agitados das ondas, sem luz que os acautelasse; e pela outra parte, grave damno que os mesmos negociantes sentiam na fórma dos despachos da sahida dos seus respectivos navios, pelo numero e variedade de 35 estações differentes, pelas quaes de tempos muito antigos eram obrigados a tirar bilhetes em muitos logares distantes da vasta cidade de Lisboa e suas visinhanças, e perante diversos ministros e officiaes, cujas occupações os dilata-

vam, não só muitos dias, mas ainda havia occasiões que os ditos despachos os demoravam mezes, sem poderem desembaraçar-se para sahirem do rio de Lisboa, soccorreu s. m., pelo referido alvará, a ambas aquellas necessidades publicas, com tão grande utilidade commum, como foi a que vou referir. Occorreu s. m. fidel. á primeira necessidade, com o estabelecimento dos pharóes á custa da insignificante pensão dos referidos 200 réis, e compensou, comtudo, logo aos navegantes até esta mesma inattendivel despeza, com muitas e grandes vantagens no remedio da segunda das mesmas necessidades, qual foi o de ordenar que todos os despachos das referidas 35 differentes estações se reduzissem, como se reduziram, a um só termo, e a uma unica somma, sem augmento algum, como se ficou desde então praticando, com satisfação e reconhecimento geral.

Decima sexta queixa. — Contra os officiaes da saude publica, na sua inspecção e exame dos viveres.

Resposta. — A conservação da saude publica, e preservação dos contagios não foram nunca em Portugal extraordinariamente encarregadas a uns officiaes subalternos, mas sim a um tribunal encorporado no senado de Lisboa, a cuja testa esteve sempre um grande chefe denominado provedor mór da saude, que tem jurisdicção geral em todo o reino. Sendo pois isto o que se observou desde os mais antigos seculos em execução dos regimentos, ordenações, e leis do dito tribunal, e sendo este, por sua natureza, de uma indispensavel necessidade publica em todos os portos da Europa; no tempo em que entre as outras relaxações, que houve no governo supremo destes reinos, foi uma dellas a que padeceu a vigilancia do referido tribunal; ardendo a côrte de Lisboa em tantas epidemias, quantas foram as que presenciaram todos os viventes que excedem a idade de 25 annos;

epidemia originada pelos mantimentos corruptos, que se haviam introduzido nos armazens de diversos commerciantes estrangeiros: só depois que o referido tribunal da saude foi restituido por el-rei fidel., ao seu primitivo exercicio, é que cessaram as ditas epidemias, quando foram lançados ao mar os mantimentos, e muitos moios de trigo podre, que eram vendidos aos pobres por vilissimo preço cada alqueire; assim como o milho e cevada podres, e vendidos aos pobres com outro igual desacatamento, e as grandes quantidades de bacalháo ardido e corrupto, com os quaes generos se vendia a morte aos mesmos necessitados. São estes factos publicos e notorios em toda a cidade de Lisboa, e estas desordens bem se vê, que de sua natureza não eram admissiveis.

Decima setima queixa. — Que contra a disposição do mesmo tractado se tinham augmentado as coimas, que os mercadores e mais interessados nos navios inglezes, devem pagar aos officiaes dos differentes portos de Portugal.

Resposta. — Esta queixa tambem é da mesma sorte generica e vaga, sem especificar alguns factos positivos, de que se possa formar juizo para responder sobre ella em termos competentes. Estamos porém certos de que os queixosos não incommodariam com a mesma queixa o digno ministro del-rei de Grã-Bretanha, se fizessem as necessarias e imparciaes combinações, que deviam fazer. Deviam reflectir, por uma parte, na differença que ha entre a frugalidade em que se vivia no anno de 1654, e a maior despeza que é necessaria para se viver no presente seculo; porque logo concluiriam, que o mesmo que então bastava para se sustentar cada dia um official da fazenda real, não basta hoje para se manter nenhum simples lacaio; e por outra, ponderar na differença entre os limitados preços por que vendiam as suas mercadorias no

dito anno de 1654, e entre o preço por que hoje as vendem. Tambem cumpria que meditassem na differença do valor que a moeda tinha no dito anno, em que valia neste reino um marco de prata menos de 2$000 réis, e o que o mesmo marco tem no seculo presente; porque concluiriam tambem demonstrativamente, que dous tostões daquelle tempo, valem neste seis pelo menos.

Decima outava queixa. — Que levando antes os guardas, que se mettiam a bordo dos navios 300 réis por cada dia, lhes foi augmentado este estipendio a 600 réis diariamente.

Resposta. — Reduz-se aos mesmos principios da antecedente, vendo-se claramente que o augmento foi um necessario effeito do acrescimo, que em todas as outras cousas tinham feito os tempos, e um augmento tão desproporcionadamente inferior a todos os outros que os tempos fizeram na côrte de Lisboa, que havendo nella muitas pessoas, que se lembram de haver lacaios, que ganhavam 50 réis diarios, não ganham hoje menos de 160 réis, com pouca differença.

Decima nona queixa. — Que se tem multiplicado o numero dos guardas da fazenda real a bordo dos navios; porque devendo ser só dous, são mais actualmente.

Resposta. — Em primeiro logar é notorio a toda a população de Lisboa, e a todos os commerciantes que vivem nesta cidade, que nella ha tres differentes alfandegas, a saber: 1.ª a da casa da India; 2.ª outra que foi desmembrada da primeira, e que vulgarmente se chama a alfandega do assucar, e nella se despacham as mercadorias de todos os paizes da Europa, posto que fosse estabelecida só para as do Brazil; 3.ª a alfandega do tabaco, a qual tem outro separado regimento, e nella se despacha, pelo seu tribunal, tudo o que é pertencente á navegação, commercio, e consumo deste genero, e suas

dependencias. O 2.º facto é tambem notorio; porque além das tres referidas alfandegas publicas, ha mais em Lisboa o grande tribunal, que tem a seu cargo precaver os perigos da saude publica, com os seus commissarios estabelecidos na entrada da barra e porto de Belém, como já fica acima ponderado. O 3.º é da mesma sorte notorio; porque a entrada e a venda das mercadorias da Asia, e do tabaco, são em Portugal prohibidas pelas leis, debaixo de muito graves penas. Todo o publico está presenciando, que nunca se metteram nem mettem ainda hoje mais de dous guardas aos navios mercantes, que logo que chegam ao porto de Belém, obram regularmente dando nelle entrada, e passando na maré proxima seguinte a Lisboa para a costumada ancoragem, que todos os navios nacionaes e estrangeiros teem defronte do cáes da segunda das referidas alfandegas, na fórma dos capitulos 4.º, 5.º, e 6.º do regimento della. Em segundo logar, porque igualmente todos estão presenciando, que nos navios que trazem fazendas da Asia prohibidas, ou tabacos ainda mais vedados, é que a 1.ª e 3.ª das referidas tres alfandegas mettem, cada uma dellas, guardas da sua confiança. Em 3.º logar, porque todo o publico está da mesma sorte presenciando, que o tribunal da saude tambem não acrescentou guardas de novo; mas sim, e tão sómente naquelles casos extraordinarios em que sempre os pôz em indispensavel observancia do antigo regimento; casos os quaes costumam ser: primeiro, quando os navios entram em domingo, dia santo, ou a horas incompetentes para nellas se fazer a visita; porque então lhes mette o dito tribunal da saude um guarda interino, o qual é despedido logo que a mesma visita é acabada: segundo, nos navios que veem de alguns portos suspeitos de contagio: terceiro, nos outros navios que trazem fazendas tambem suspeitas, em razão dos logares donde são extrahidas.

Vigesima queixa. — Que devendo, na conformidade do mesmo tractado do anno de 1654, serem descarregados os navios que transportam mercadorias finas, no termo de dez dias, e no de quinze, os que trazem as outras mercadorias de volume, de sorte que não houvesse na referida descarga algumas dilações superfluas, se tinham demorado descargas de navios inglezes, além dos referidos termos.

Resposta. — A differença é notoria, que ha entre o limitado e reduzido numero de navios nacionaes e estrangeiros, que naquelle anno de 1654 descarregaram na alfandega de Lisboa, para os pequenos e insignificantes armazens que naquelle tempo lhes bastavam; e entre a extraordinaria e desmedida frequencia que o commercio e a navegação teem accumulado no porto de Lisboa, desde os principios do seculo presente; differença que fez logo comprehender, por uma parte, que nem se podem chamar superfluas as maiores dilações, que nestas circumstancias se teem feito indispensavelmente necessarias, a respeito de navios que chegam em occasiões de concorrerem com outros, cujos generos ameaçam maior perigo na demora; nem pela outra parte seria praticavel que, ainda quando a alfandega de Lisboa não fizesse mais do que despachar navios inglezes, deixassem alguns delles de esperar a descarga dos outros, quando ao mesmo tempo se achassem muitos dos ditos navios em despacho.

Vigesima primeira queixa. — Que os informantes quizeram persuadir que se tinha feito um novo regulamento, pelo qual se ordenou que todos os navios que tocam no porto de Lisboa, para se informarem dos preços das mercadorias, e receberem as ordens dos negociantes aos quaes veem dirigidos, são obrigados a tirar uma licença chamada franquia, e a receberem guardas a seu bordo com dilações, e com despezas, obrigando, além

disto, algumas vezes os donos dos taes navios a descarregarem contra suas vontades.

Resposta. — Primeiro: a experiencia de seculos mostrou, que nem todos os navios que entram em Lisboa veem sómente para se informarem dos preços dos generos, e para receberem as ordens dos interessados nelles. Já no anno de 1587 (em que se publicou o foral ou regimento que depois daquelle tempo ficou governando a alfandega da dita cidade) era tão velha a dita franquia, e eram tão criminosos os abusos que com ella se faziam, que foi necessario precaverem-se pelos capitulos 1.º, 2.º, é 3.º, como delles se vê: em segundo logar, tractando desde então o mesmo foral de prescrever os meios para se praticar a referida precaução, ordenou, que havendo determinado pelo capitulo 4.º o que se devia observar com os navios que estivessem na dita velha franquia da Junqueira, estabeleceu, pelos capitulos 5.º, e 6.º, que os capitães delles se annunciassem ao provedor da alfandega da mesma cidade, logo que chegassem ao logar da mesma franquia, antes de subirem para cima do alto marco ou padrão de pedra, que se achava e se acha levantado na praia da Junqueira, e que indo para Lisboa, assim que obtivessem o despacho do mesmo provedor, subissem para a ancoragem fronteira á referida alfandega, na maré logo seguinte, depois da dita notificação. Estabeleceu, quanto aos outros navios, que chegando á dita franquia, e viessem destinados para outros portos differentes do da mesma cidade de Lisboa, pelo capitulo 7.º, o seguinte: « e sendo o caso que alguma das ditas náos ou navios, que vierem ancorar ao dito porto de franquia, venham fretados para fóra desta cidade, declarando-o assim os senhores mestres delles aos ditos officiaes do porto de Belém, quando com as ditas náos e navios forem fazer a diligencia, que se contém no capi-

tulo acima, elles os notificarão para que no termo de tres dias logo seguintes, vão apresentar ao provedor e officiaes da dita alfandega as cartas dos seus fretamentos, para por elles serem vistas, e se lhes dar despacho, da qual notificação se fará termo pelo escrivão do dito porto, ou por um dos ditos guardas. Estabeleceu finalmente quanto aos ditos navios que não veem para Lisboa, pelo capitulo 8.º, o que segue: «E não vindo fretados os ditos navios para esta cidade, lhes mandará o dito provedor notificar de novo, pelos officiaes de Belém, que em termo de outros tres dias sáiam pela barra fóra, ou entrem a descarregar as suas mercadorias, e passado o dito termo, não satisfazendo a notificação, os obrigará o dito provedor, precisamente, a descarregar, manifestando-se por todo o referido: 1.º que a dita licença de franquia não só não é nova, mas tão antiga que já existia no anno de 1587, quando se deu regimento á alfandega de Lisboa: 2.º que os negociantes inglezes gozam por elle em Portugal de toda a justa liberdade, que é permittida aos verdadeiros e honrados negociantes, para fazerem entrar na alfandega de Lisboa, ou na dita franquia, os seus navios carregados de quaesquer mercadorias, como se manifesta das referidas leis: 3.º que isto se faz ainda mais evidente, quando se pondera, por uma parte que aquelles dos ditos navios, a cujo favor se concede franquia, que veem sinceramente a Lisboa saber os preços, e receber as ordens dos seus interessados, sendo o seu destino para outros portos da Europa, lhes bastam e sobejam os seis dias dos dous termos que foram determinados nos ditos capitulos 7.º e 8.º, e sempre observados para largamente se aproveitarem dos ditos dous termos. E pela outra parte, se ha, ou houver outros navios que venham de proposito estacionar-se na dita franquia, para nella fazerem os contrabandos com a maior facilidade que para isso dá a dis-

tancia da alfandega de Lisboa, e a ausencia dos seus officiaes de maior graduação, nem estes são os negociantes que fazem o objecto dos tractados, nem, no caso de se lhes fazerem descarregar os seus navios depois dos referidos seis dias de hospedagem, ha motivo de queixa; mas sim a justa, necessaria, e indispensavel observancia de umas leis tão justas, tão indispensaveis, tão velhas e tão conhecidas de todos, como são os ditos capitulos 7.º e 8.º da referida alfandega de Lisboa. Se porém, fóra do referido caso de excesso de franquia, que sempre foi reprovado pelas ditas disposições do foral, houve alguns outros, nos quaes alguns negociantes inglezes fossem constrangidos a descarregar este ou aquelle navio contra sua vontade: s. m. fidel. reprovará, e emendará tal abuso, como inteiramente contrario ás suas leaes intenções, especificamente ás épocas em que se praticaram taes abusos, se é que elles existem.

Vigesima primeira queixa. — Que os mercadores inglezes, que vendem por miudo ou retalho, são sujeitos a pagar grandes impostos, succedendo-lhes algumas vezes verem embargados os seus bens em castigo de terem vendido na dita fórma.

Resposta. — É notoria e publica verdade na cidade de Lisboa, que nella se não prohibiu até agora aos mercadores inglezes, que são legitimos e verdadeiros mercadores estabelecidos com casas de negocio, de venderem nas suas casas e armazens todas as suas manufacturas, peixes seccos, armas, e mais objectos, por grosso e miudo, como lhes parece. Se qualquer delles quizer vender em casa um vestido ou uma arroba de bacalháo, sendo mercador estabelecido, não haverá lei ou procedimento que a isto se opponha. Os ditos legitimos e verdadeiros mercadores inglezes com casa estabelecida, são os que não querem, nem costumam vender com aquelle miudo

detalhe, nem na praça de Londres, nem na de Lisboa, porque lhes não faz conta, ou malquistarem-se com os seus freguezes, que lhes compram em grandes quantidades, mostrando-lhes que lhes querem usurpar, com aquelles pequenos objectos de cobiça, os seus segundos lucros, ou impossibilitar os ditos traficantes de retalho com os empates das mercadorias que lhes compram, para nunca lhes pagarem o preço dellas, ou pôrem os mesmos traficantes de retalho em desesperação, que os faça inteiramente alienar e recorrer a outros negociantes para poderem sortir as suas lojas. Sómente a respeito da venda do trigo tem havido algumas controversias com os ditos mercadores inglezes, com casas estabelecidas em Lisboa, e com grandes razões: 1.º porque no mesmo trigo consiste o alimento quotidiano, que o faz da primeira e maior necessidade publica em todos os paizes, não podendo nelles faltar nem um só dia, sem que os povos pereçam: 2.º porque por isso desde o reinado del-rei D. Manoel, se estabeleceu na capital de Lisboa o publico armazem chamado o terreiro, que constitue uma alfandega de trigos com outro foral ou regimento, o qual foi ordenado de sorte, que sempre consta ao senado da camara de Lisboa o trigo que ha na cidade para o sustento do povo, e sempre possa obviar, em commum beneficio, aos impios monopolios de um tão indispensavel genero; como é pratica universal em quasi toda a Europa: 3.º porque não podiam deixar-se relaxar aquellas leis salutares do terreiro de Lisboa, sendo a sua observancia de uma tão indispensavel necessidade publica: 4.º e muito mais ainda quando são cousas claras e obvias a qualquer comprehensão, que não podendo o senado da camara de Lisboa estar um só dia incerto nas quantidades precisas para uma tão populosa capital, nem podendo o povo da mesma esperar um só dia sem pão para comer, seria assaz

impraticavel que o mesmo senado da camara permittisse celleiros de trigo fechados e occultos, para se fazerem com elles monopolios, com que o povo de Lisboa esperasse para se alimentar pelo trigo da Inglaterra, o qual é na mesma Inglaterra um fructo tão contingente e incerto, que a extracção delle se costuma prohibir muitas vezes, de sorte que pouco ha que em mais de dous annos se não viram em Portugal navios carregados com trigo de Inglaterra no indispensavel estabelecimento do referido terreiro de Lisboa. Houve comtudo no reinado proximo precedente, uma das muitas relaxações que se viram em todas as outras repartições do governo da monarchia portugueza. Consistiu pois a dita prejudicial relaxação, em que havendo-se estabelecido um numero de mulheres determinado no referido terreiro, para venderem o trigo que entrava nelle, o vendiam a seu livre arbitrio, quando, e como lhes parecia; com tanto prejuizo dos interessados, que além de não poderem saber se tinham trigo, ou se tinham dinheiro, succedia quebrarem algumas das ditas vendedeiras com sommas importantes; desordens que deram justos motivos a differentes queixas, não só dos ditos mercadores inglezes, e de outras nações estrangeiras; mas até dos mesmos lavradores portuguezes, e a differentes decretos e ordens com que se permittiu a todos os referidos mercadores e lavradores, que para evitarem aquelles presentes prejuizos, podessem vender os seus respectivos trigos nas suas proprias casas, para se livrarem daquellas escandalosas e indignas mulheres. Todas estas desordens teem cessado, porém pelas reaes providencias de s. m. fidel. felizmente reinante, as ditas mulheres foram abolidas e extinctas: em logar dellas se estabeleceram, além do antigo juiz, commissarios do terreiro com livros de entrada e sahida, publicos a todos os ditos negociantes e lavradores, os

quaes podem ver cada dia o seu trigo que se acha em especie, e o que está vendido: á vista daquelle livro podem tambem diariamente receber (se quizerem) os dinheiros respectivos das vendas que estão feitas. Os mesmos lavradores e negociantes são os que põem os preços aos seus trigos como bem lhes parece: os que se acham ausentes remettem os seus trigos ao juiz do dito terreiro, e seus adjunctos com as ordens dos preços por que na concorrencia aos outros os deverão vender, e receber as respostas daquella administração, com os retornos dos dinheiros que os seus trigos produzem, sem poderem temer engano nem quebras; porque tudo o que se acaba de declarar acima se faz publicamente; e porque as consideraveis rendas e crédito do senado da camara de Lisboa são segura caução da legalidade e do embolso das referidas vendas, e seus productos, sem disto se lhes descontar alguma commissão; e nesta certeza, havendo cessado, por um modo tão efficaz e decisivo, todas as sobreditas relaxações e desordens, que fizeram alterar as leis economicas e indispensaveis do dito terreiro de Lisboa, nenhum motivo justo podia haver depois de um tão publico e saudavel estabelecimento feito desde o tempo delrei D. Manoel, ou para se intentar fazer em celleiros occultos e fechados, monopolios do pão quotidiano da cidade cabeça da monarchia, atacando-se uma interior economia tão indispensavel como a referida, ou para se espalhar em Inglaterra e levar ao ministro de s. m. britannica uma queixa. Finalmente o que verdadeira e necessariamente se prohibiu no presente reinado, pertencente ás vendas em detalhe, foram as escandalosas desordens e impiedades que s. m. fidel. achou introduzidas (entre outros muitos abusos) quando subiu ao throno de Portugal, em grave prejuizo do commercio geral, e das pessoas particulares mais miseraveis do povo de Lisboa, por alguns dos offi

ciaes do senado da camara, que se tinham esquecido das suas mais indispensaveis obrigações, desordens e impiedades enunciadas no preambulo do alvará de 19 de novembro de 1757; preambulo em que se contém a prohibição que verosimilmente serviu de pretexto á dita injusta queixa, e que se fez notorio nas palavras seguintes: « a grande desordem e consideravel prejuizo que sentem os meus vassallos moradores da cidade de Lisboa, por se conceder, ha pouco tempo a esta parte, licenças a estrangeiros de venderem pelas ruas, e em lojas toda a sorte de comestiveis pelo miudo, como tambem vinhos, aguardentes, e outras mais bebidas, ampliando-se de tal modo esta liberdade, que vendem pelas ditas ruas, alféloas, obrêas, jarselim, melaço, e azeitonas, chegando ultimamente a intrometter-se, por umas novas fabricas, até no ministerio de assarem castanhas, e outras similhantes vendas de generos desta qualidade, que são prohibidas pelas leis deste reino, e posturas do senado da camara, até aos mesmos homens nacionaes, como exclusivamente destinadas para o exercicio honesto, e precisa sustentação das muitas mulheres pobres naturaes destes reinos, que se ajudavam a viver, e com effeito viviam, destes pequenos traficos, sem que homens alguns se atrevessem a perturbal-as. E sendo tambem informado que aos mesmos estrangeiros vagabundos e desconhecidos se dão outras licenças para poderem vender, em lojas volantes, quinquilharias, e fazendas, não só contra a disposição da pragmatica de 24 de maio de 1769, que no capitulo 18.º prohibe, por termos expressos, assim aos naturaes como aos estrangeiros, o vender pelas ruas e casas, fazenda alguma, ou ainda quinquilharia, e contra as posturas do senado da camara que prohibêm conceder licenças aos estrangeiros para as ditas vendas; mas tambem porque uma grande parte dos ditos estrangeiros, a quem se con-

cedem as referidas licenças, se compõe de desertores e criminosos fugidos, que não merecem a minha real protecção para gozarem dos favores com que costumo animar os bons e louvaveis commerciantes estrangeiros, que assistem nestes meus reinos; mas antes, tem mostrado a experiencia, que são receptadores de furtos, e vivem de contrabandos dos meus reaes direitos, com o que se fazem tambem aborrecidos e pesados aos bons negociantes em grosso, até das suas mesmas nações, perturbando-lhes a igualdade necessaria para o gyro do verdadeiro commercio, etc. » Os individuos de que tractou o dito alvará não consistiram em negociantes inglezes, mas sim em um aggregado de vagabundos portuguezes e estrangeiros de todas as nações, peste de todo o commercio interno e externo, nem constituiram até agora os objectos de tractados entre as potencias soberanas.

Vigesima segunda queixa. — Que os mercadores em detalhe são constrangidos a pagar uma taxa de dez por cento, ou decima de que deviam ser isentos.

Resposta. — Os verdadeiros e legitimos mercadores inglezes, com casa estabelecida em Lisboa, não pagam decima alguma, e se houve alguns artifices inglezes a quem se pedissem decimas ou quaesquer outros impostos, não podia disto seguir-se queixa que não fosse opposta a notoriedade de factos tão manifestos, como são os seguintes: o primeiro delles se reduz a que na côrte de Lisboa ha vinte e quatro gremios ou corporações dos differentes artifices, que constituem as mãos e os braços do publico serviço: o segundo, que desde os principios do reino elegem annualmente, os ditos gremios ou corporações, um juiz do povo para lhes presidir: o terceiro, que todos os referidos gremios ou corporações de artifices tiveram sempre as suas leis e estatutos approvados pelos reis deste reino, e mandados

por elles observar, debaixo da inspecção do senado da camara. O quarto, que um dos referidos estatutos antigos foi sempre o de não poder pessoa alguma, nacional ou estrangeira, abrir loja de alguma arte fabril na cidade de Lisboa, sem preceder, não só a exame e approvação do juiz e assembléa do governo do seu respectivo gremio ou corporação, mas tambem um acto em termo escripto nos livros das mesmas respectivas corporações, pelo qual, os que nellas entram de novo, ou sejam nacionaes ou estrangeiros, se sujeitam a pagar todos os encargos publicos, que pagam os mais membros das suas respectivas corporações ou gremios. O quinto e ultimo facto, emfim, e que do referido resultou, vem a ser, que nenhuns artifices inglezes, ou de outra alguma nação dos que obtiveram licenças para trabalhar ou abrir lojas de artes fabrís na cidade de Lisboa, foram jámais isentos dos encargos publicos dos respectivos gremios a que pertenciam. Isto é que sempre se tem praticado publica e manifestamente.

Vigesima terceira queixa.—Que devendo se proceder contra os mercadores inglezes, que extrahem moeda deste reino, sómente nos casos expressos em uma antiga lei (que é a que se compilou na ordenação do reino do livro 5.º titulo 113), e não se achando em algum daquelles casos Hunfrédo Bunster, official de um paquete inglez, se pronunciou contra elle em 26 de dezembro de 1758, uma sentença pela qual o dinheiro que se achou sobre a sua pessoa foi julgado perdido, e que havendo-se confirmado a mesma sentença em 24 de março de 1759, não foi até agora renovada, posto que se promettesse uma revista ao senhor conde de Kinnoull, embaixador de s. m. britannica.

Resposta.—Póde o conde de Oeiras assegurar ao senhor G. H. L. Helson, que as intenções del-rei fidel., e as ordens por elle dadas aos seus magistrados, são, e

seriam sempre as de que nem por uma parte se procede em commum contra os vassallos de s. m. britannica, nos casos das ordenações do livro 5.º titulo 113, senão nos precisos termos nelle expressos, nem se falte ao particular Hunfredo Bunster com o soccorro que as leis e o decóro permittirem, no caso em que tenha ainda que requerer a respeito daquelle seu negocio.

Vigesima quarta queixa. — Contra a pragmatica do anno de 1749, e contra o rigor com que é observada, dizendo que impedíra a entrada de um grande numero de mercadorias, que antes costumava Inglaterra mandar para Portugal.

Resposta. — Na referida pragmatica se contém uma lei economica daquellas que nunca se duvidou, que até um pae de familia particular póde promulgar para o bom regimen da sua propria casa, e muito mais um soberano dentro dos seus dominios. A dita lei não foi especial para excluir os mercadores de Inglaterra; mas geralmente para impedir que todas as outras nações introduzissem neste reino aquellas mercadorias que fazem os seus objectos de exportação; quando umas eram superfluas, e de um luxo incompativel com o estado da nação portugueza; e outras faziam clamar naquelle tempo os vinte e quatro gremios ou corporações dos artifices de Portugal, vendo-se reduzidos á necessidade de fecharem todas as lojas, e de sahirem dellas a pedir de porta em porta uma esmola para se sustentarem, por lhes não haverem deixado cousa alguma em que podessem trabalhar afim de poderem adquirir uma decente subsistencia. A respeito daquellas introducções que foram prohibidas, não se verificou alguma das duas circumstancias que os informantes persuadiram, em nome dos mercadores britannicos, que se lhes tinham feito mais sensiveis: não a primeira circumstancia de se permittir aos mercadores de

outras nações a introducção dos estofos lavrados de lã, que se prohibiam aos inglezes; porque examinando-se a alfandega de Lisboa muito exactamente, se achou que nunca jámais se permittiu nella, aos mercadores de outras nações, cousa alguma que se não permittisse aos inglezes, e se houve algum caso, ou casos até agora desconhecidos, em que tal succedesse, contra as intenções e ordens de s. m. fidel. na prevaricação de algum guarda ou de qualquer outro official subalterno, declarando-se quaes foram os referidos casos, e quaes as pessoas que para elles concorreram, se dará toda a necessaria providencia. E tambem não a segunda das ditas circumstancias de entrarem todos os dias pannos das manufacturas de outras nações com abundancia, sem se lhes pôr o menor embaraço, porque não subsiste algum dos factos que mal suppôz quem inventou a referida queixa. A verdade é, por uma parte, que a côrte de Lisboa nunca dispensou até agora a pragmatica do anno de 1684, a favor de outras algumas nações que não fossem, a Inglaterra pelo tractado de 27 de dezembro de 1703, e á sua imitação a Hollanda (então alliada commum) pelo outro tractado de 20 de novembro de 1705. Demonstra-se tambem a verdade pela outra parte, que tirando-se outra exacta informação da alfandega de Lisboa a respeito do referido facto, se achou, que nella se não tinham dado, nem costumavam dar despachos para serem admittidos pannos, que não viessem e venham em navios inglezes ou hollandezes; donde resultou concluir-se que, se com effeito houve a introducção, que se persuadiu pelos informantes, não podia ser senão pelo ministerio dos mestres, e capitães dos referidos navios inglezes e hollandezes, sem culpa alguma da referida alfandega; porque sendo os ditos tractados de 27 de dezembro de 1703, e de 28 de novembro de 1705, extensivos a todos os ge-

neros de lanificios; e sendo tantas e tão varias as especies de pannos e fazendas de lã, que de muitos annos a esta parte se estão todos os dias inventando, e introduzindo na mesma alfandega, já se vê que era impossivel aos officiaes della, vendo entrar os ditos pannos e fazendas de nova invenção em navios das duas nações a quem são permittidas, poderem saber os logares onde se tinham fabricado.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór fazer marchar para Lisboa os regimentos de Cascaes, e Setubal, para acudirem á catastrophe desta côrte causada pelo terremoto de 1755.

Ill.^mo e Ex.^mo Sr.

S. m. é servido ordenar, que logo que v. ex.ª receber este, com a maior brevidade faça marchar para esta côrte os regimentos das praças de Cascaes, Peniche, e Setubal; para que com a sua assistencia se possa acudir á urgente necessidade, em que se acha esta côrte (*), caso

(*) É sem duvida, que foi a maior catastrophe que tem succedido em Lisboa, não por haver sido mais terrivel do que a de 1531; mas porque no tempo da do terremoto de 1755, dizem (muitos politicos) que esta côrte era a mais opulenta, e rica de toda a Europa. (Veja-se a descripção do terremoto de 1755 inserta no 1.º vol. desta obra). Asseveram os escriptores abaixo mencionados (**), que o terremoto de 26 de janeiro de

(**) Carib. Comp. Hist. tom. IV. Sandov. Hist. de Carl. V. Barb. Fest. Lus. 7 Col. Dec. IV. S. M. An. Hist. tom. 1.

*

de se não acharem na mesma consternação aquellas praças (o que Deus não permitta), porque em tal caso mandará v. ex.ª sómente marchar ametade de cada um dos referidos regimentos: e havendo barracas nas mesmas praças, as mandará v. ex.ª conduzir com brevidade. Belém, a 2 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o conde de Soure fazer marchar para Lisboa o seu regimento, sem esperar ordem do governador das armas.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

S. m. manda remetter a v. ex.ª a carta inclusa a sello volante, para que vendo-a v. ex.ª execute logo a marcha do seu regimento, sem esperar ordem do governador das armas, por não admittir demora o caso presente, remettendo depois de vista, a mesma carta ao governo, afim de executar o mais que nella se ordena. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 2 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

1531, foi tão grande, que o Téjo dividiu as suas aguas pelo meio, deixando apparecer suas arêas, quebrando as náos, e sorvendo os navios, que nelle se achavam ancorados: foram prostrados, por este terremoto, muitas igrejas, e palacios, e mais de 1:500 casas, com morte de grande numero dos seus habitantes.

AVISO

Para o duque Regedor fazer atalhar o fogo, que ameaçava o Jardim do Tabaco, ou ao menos salvar o referido genero.

Ill.^mo e Ex.^mo Sr.

S. m. é servido, que v. ex.ª mande dar algarvios, ou quaesquer marinheiros, ainda tirados de navios, ou pessoas de outras profissões, que, ou atalhem o fogo, que ameaça o Jardim do Tabaco (o que se diz, que não será mui difficultoso), ou se não fôr possivel, que pelo menos salvem o referido genero para bordo de alguns navios, que se acham neste porto, até convidando-se as suas mesmas equipagens. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 3 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

EDITAL

Para os commandantes das fortalezas deixarem sahir pela barra as embarcações, que levarem passe, *assignado por D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes.*

Manda el-rei nosso senhor aos commandantes das fortalezas, que deixem passar, assim para sahirem pela bar-

ra, como para passarem para a banda de além, todos os navios, e embarcações, que levarem *passe pelas fortalezas, o navio, ou barco N., do capitão ou arraes N.*, assignado por D. Rodrigo Antonio de Noronha e Menezes, com o seu sobrenome sómente; valendo os ditos *passes* sómente para o dia, em que forem expedidos; e não tendo depois delle validade alguma, sem levarem apostilla novamente datada, e assignada para o dia, em que houverem de ter effeito. O que assim executarão os sobreditos, não obstante a outra portaria ultimamente expedida em contrario, que aliás ficará sempre em seu vigor, a respeito de todas as mais embarcações, que não passarem na sobredita fórma. Belém, a 4 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór fazer recolher á praça de Cascaes os artilheiros, que não entravam de guarda na dita praça.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

Sendo presente a s. m., que a praça de Cascaes tem uma companhia de artilheiros, que consta de outenta homens, e que só quatro entram de guarda: é o mesmo senhor servido ordenar, que v. ex.ª os mande recolher, para se fazer o serviço da dita praça mais regular, por se achar ametade do seu regimento nesta côrte; e se

poder alliviar as ordenanças, para que os lavradores (*) possam melhor trabalhar em tempo, que é tão necessa-

(*) Este objecto é digno de toda a attenção, e não póde escapar aos que se dão ao estudo da historia com aquella reflexão, e sisudeza que cumpre para della tirar proveito. O commercio é similhante á varinha das fadas, que em pouco espaço levanta soberbos palacios, magnificos jardins, mas que acabam por desvanecer-se em fumo. Se algumas nações por elle se fizeram grandes, e poderosas, descahindo elle, ficaram aniquiladas: um novo canal, que se abra ao rio do commercio basta para desviar o seu curso, e empobrecer as margens, que de antes ensoberbecia. Onde estão as riquezas de Genova? o trafico de Alexandria? a potencia de Veneza? desappareceram com suas marinhas mercantes, e militares tanto que a ousadia de *Vasco da Gama*, dobrando o cabo da Boa-Esperança fez tomar nova direcção ao commercio do oriente. Não acontece o mesmo ás nações, que fazem da agricultura a base da sua prosperidade. Nenhuma talvez attenta a sua situação geographica, a multidão de seus pórtos, e a perfeição da sua industria podia melhor do que a China aspirar á grandeza commercial: porém os seus sabios legisladores em vez de o promover teem sempre posto todo o empenho em refreal-o, e circumscrevel-o, vedando aos estrangeiros a entrada no imperio: mas se as leis na China são pouco favoraveis ao commercio, são mais que em nenhuma parte favoraveis, e animadoras á agricultura, riqueza sólida dos Estados. O monarcha é o primeiro lavrador do imperio, e todos os annos, em um dia lavra por suas mãos; despendem-se sommas enormes em abrir canaes, e conduzir-se aguas por cima das mais altas montanhas, que fecundadas por ellas se tornam em pomposos amphitheatros de verdura. Assim tem esta nação, a mais antiga do mundo, sabido manter-se sempre prospera, sempre rica, e dando leis aos mesmos, que a sujeitaram.

El-rei D. Diniz de Portugal chamava aos lavradores *Nervos da Republica* (**), e affectava distinguil-os com lisongeiras honrarias, que escandalizavam a nobreza, que pretende para si exclusivamente quanto é honra, e proveito. No seu tempo, e feliz reinado do seu filho D. Affonso IV., de quem existe uma lei, que condemna o agricultor que deixa os seus terrenos incultos, pela primeira vez na perda das ovelhas, e pela segunda á forca, e no de seu neto D. Pedro I. todo o reino era cultivado, e não falta quem diga que a população

(**) Mariz. Dial. 3 Cap. 1.

rio o seu ministerio. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 14 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

passava então de cinco milhões de individuos. (1) A exportação de trigo, sal, e azeite, que se fazia de Portugal, era tal que só do Téjo sahiam todos os annos mais de 1:600 navios estrangeiros carregados destes generos. (2) Quando D. Fernando começou a governar Portugal, era tão grande a riqueza de ouro, e prata, que este monarcha herdou, que diz um escriptor «que eram estas as maiores riquezas que no mundo se sabiam juntas em mão de algum principe da terra». (3) E qual foi o meio por que se juntaram? com os productos das agriculturas, que D. Diniz, D. Affonso IV. , e D. Pedro I. tanto haviam promovido.

Logo que começou o descobrimento das Indias começou a despovoar-se Portugal, já pela innumeravel gente que se destinava para estabelecer colonias naquellas remotas regiões, já pela que morria ao ferro dos barbaros em continuadas guerras, já pela que tragava o mar em repetidos naufragios, e pela que as doenças consumiam em paizes insalubres, e temperatura tão differente do clima da patria. E que nos davam em troco destas perdas aquellas colonias ? Especiarias, que nos abreviam a vida com mil sortes de enfermidades desconhecidas até alli ; depois os diamantes, e mais pedras preciosas, que nos fizeram muito damno. (4) Conheceu bem esta desgraça o sabio marquez de Pombal, e procurou minoral-a com providentes leis agricolas, e conhecendo quanto era precioso o terreno portuguez, como bem se explicou a el-rei D. José (5) mandou então plantar de vinhataria duas provincias do reino, cujo vinho é hoje reconhecido pelo melhor do mundo.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

(1) Chronic. xugl.
(2) Mariz. Dial. 3. Cap. V.
(3) Ibid.
(4) Vasconc. de Lisb. Dial. I.
(5) ....de sorte, que sómente em Cintra, e Collares, qualquer pomar de limão se reputa uma mina de ouro. Veja-se o tomo 1.º desta obra pag. 16.

CARTA

Do desembargador Francisco Galvão da Fonseca para o marquez de Alegrete, participando-lhe a descarga de quatro navios de bacalháo.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Hontem 25 do corrente não veio bacalháo algum á ribeira, em que havia muito povo a procural-o: constou, que dos quatro navios deste genero, que se acham no rio, um descarregou para o Poço do Bispo, ou Marvilla: dous foram descarregar para Alcochete, e Aldêa-Gallega, donde logo passará para o Alemtéjo, e Castella, e se venderá pelo preço que seu dono quizer; e para vir para esta cidade já tem de mais a despeza do seu transporte. O outro está em ser, mas sem descarregar: os mais ancoram aonde lhes parece, e não no logar determinado, e eu não posso, nem obrigar a ancoragem, nem a descarga, por não ter embarcação, nem gente; além do que, isto pertence ao provedor da alfandega, que deve observar as ordens de s. m. communicadas a v. ex.^{a} para ser certo do que se passa na minha commissão, e assistencia na ribeira. Deus guarde a v. ex.^{a} Ribeira, a 26 de novembro de 1755.

Francisco Galvão da Fonseca.

CARTA

Para o Secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

Remetto a v. ex.ª a conta, que deu o desembargador Francisco Galvão da Fonseca, para que pondo-a na presença de el-rei meu senhor, resolva o que fôr servido sobre a materia de que tracta. Deus guarde a v. ex.ª Senado, 26 de novembro de 1755.

Marquez de Alegrete.

CARTA

Para o marquez de Alegrete, em resposta sobre o referido na carta antecedente.

Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr.

Fazendo presente a s. m. o aviso, que v. ex.ª me dirigiu no dia de hontem com o vereador do senado da camara Francisco Galvão da Fonseca, em que referiu a v. ex.ª no mesmo dia, que não havia bacalháo na ribeira; e que os quatro navios do mesmo genero tinham pela maior parte descarregado fóra da postura ao seu livre arbitrio: me manda o mesmo senhor responder a v. ex.ª

que ambos estes dous casos haviam tido muito anticipadas providencias nas suas leis, e ordens. O primeiro caso, no aviso de 4 do corrente, no qual para que o povo não achasse esta, e similhantes faltas nem na ribeira, nem no Terreiro do Paço avisei a v. ex.ª que ordenasse a todos, e cada um dos ministros que se acham principalmente encarregados da inspecção dos bairros de Lisboa, que lhe remettessem as relações de todos os generos comestiveis, que cada um delles achasse no seu districto, para assim os poderem os ditos vereadores manifestar ás partes, que os necessitassem: acrescendo as outras providencias do dia 22, e 26, conteudas nos avisos expedidos no dia 22 do corrente, e no de hoje, cujas cópias remetto a v. ex.ª O segundo caso; porque além de não haver nunca s. m. dispensado as leis, que prohibem os navios de romperem as suas cargas sem bilhetes da alfandega, e fóra da postura; sendo-lhe presentes as transgressões, com que se estavam vendendo os generos a bordo dos mesmos navios, havia mandado obviar esta desordem pelo sobredito aviso de 22 do corrente. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 27 de novembro de 1755.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

DECRETO

Para que as peças e joias de ouro, e prata, dos roubos commettidos depois do dia 1.º de novembro, sejam restituidas a seus indubitaveis donos, debaixo do termo de as repôrem no deposito de que sahirem, a todo o tempo que constar o contrario.

Sendo a minha real, e pia intenção, que os furtos, e

roubos, que se fizeram depois do dia primeiro do corrente, sejam restituidos com o menor discommodo, que couber no possivel, das pessoas, a quem tocar o dominio delles: sou servido, que as joias, peças de ouro, e prata, e outras quaesquer alfaias, cujos donos forem notoriamente indubitaveis pela evidencia dos factos, sem haver parte, que delles duvide, nem razão de se procurar fraude, ou prejuizo de terceiro; sejam entregues sem figura de juiz com a devida arrecadação a quem tocarem, debaixo do termo de as repôrem nos depositos de onde sahirem, a todo o tempo que constar o contrario. E que as outras joias, peças, e móveis, em que houver qualquer duvida de facto, ou de direito, sejam remettidas com justificações a elles respectivas ao duque Regedor da casa da supplicação; o qual nomeará os juizes, que lhe parecer para julgarem em Relação as sobreditas justificações summariamente em uma só instancia, pela verdade sabida, sem outra fórma de processo. O mesmo duque Regedor o tenha assim entendido, e faça observar, não obstante quaesquer leis, disposições, ou costumes contrarios. Belém, a 29 de novembro de 1755.

REI.

CARTA

Para os prelados maiores das religiões, que teem religiosas em sua obediencia, mandarem as relações que se lhes haviam pedido nos avisos antecedentes, dos conventos de religiosas das suas provincias, e fazerem congregar as que por causa das ruinas andavam dispersas.

S. m. me tem perguntado repetidas vezes pelas rela-

ções dos conventos de religiosas da provincia de v. p. r., que foram indicadas no meu aviso de 17 de novembro proximo passado: e sabendo o mesmo senhor, que as ditas relações não haviam chegado até agora; me manda avisar a v. p. r., que logo as remetta a esta secretaria de estado dos negocios estrangeiros, e de guerra, sem a menor perda de tempo, e com preferencia a todo, e qualquer outro negocio: não havendo algum, que seja tão urgente, como o do remedio por que está clamando a desconsolação do povo pio da capital destes reinos, e de outros logares delles, onde se estão encontrando em passeios, e vendo pelos campos, com desamparo incompativel com as reaes providencias conteúdas no mesmo aviso de 17, e no de 24 de novembro, alguma das religiosas, cujos conventos padeceram ruinas, por não haver certamente bastado, para cessarem os motivos da referida desconsolação, o cuidado dos confessores, a quem se havia confiado a direcção das ditas religiosas em tempo de menor embaraço, e de menos necessidade espiritual, e temporal. Tambem s. m. ordena, que nas sobreditas relações se declare com toda a distincção a renda annual de cada um dos ditos conventos de religiosas, em dinheiro, e fructos, e os respectivos empenhos, com que cada um delles se acha gravado: esperando o dito senhor, que não seja necessario outro aviso sobre esta materia. Deus guarde a v. p. r. Belém, a 6 de janeiro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

Nesta conformidade se escreveu a todos os prelados maiores das religiões, que teem conventos de religiosas.

CARTA

Para o arcebispo de Evora, louvando-lhe o zelo, com que soccorreu as religiosas do castello de Moura, e de Ara Cœli de Alcacer, e participando-lhe as ordens, que s. m. fez expedir sobre a acommodação das religiosas da côrte.

Ex.mo e R.mo Sr.

Fiz presente a s. m. a carta, que v. ex.ª me dirigiu na data de 20 de dezembro proximo passado com os assumptos, assim das ruinas que padeceram os dous conventos das religiosas do Castello de Moura, sujeitas a v. ex.ª, e de Ara Cœli da Villa de Alcacer, que são da jurisdicção do provincial dos menores observantes da provincia dos Algarves; como do que v. ex.ª havia passado com o dito provincial, sobre as providencias necessarias para o recolhimento, e custodia das segundas referidas religiosas.

E o mesmo senhor me ordenou, que louvando no seu real nome o santo zelo, e exemplar vigilancia, com que v. ex.ª se applicou em soccorrer as ditas religiosas em uma tão grande calamidade, para as preservar das tristes, e deploraveis consequencias, que della se seguiriam, a não haverem mediado o grande zelo, e vigilancia de v. ex.ª; lhe participe o que a este respeito se tem passado com os prelados regulares, para que v. ex.ª fique no conhecimento do genuino sentido das reaes ordens, indicadas na carta que a v. ex.ª escreveu o sobredito provincial.

A geral ruina, que padeceram todos os conventos

de religiosas desta côrte, concorrendo com o universal estrago de todos os outros edificios della, deixaram as mesmas religiosas pela maior parte no lastimoso estado de se não poderem recolher das praças, e dos campos para onde fugiram para salvar as vidas.

As capuchas se reduziram comtudo ás suas cercas, e outros logares decorosos; porque sendo os quatorze conventos dellas, que tem a côrte de numero mais abreviado, ainda se poderam achar algumas madeiras para as reparar do rigor da estação, bastando pouco cuidado para se conservarem com decencia, apezar das desordens, que trouxe comsigo uma tão geral desolação.

As urbanas porém, sendo informado o mesmo senhor de que vagam dispersas pelas praças, e ruas da cidade, sem que os seus prelados houvessem occorrido a um tão grande mal: e não podendo a religiosissima piedade de s. m. permittir-lhe, que deixasse de obviar por todos os modos possiveis a um tão justo escandalo: me mandou conferir este grave negocio com o eminentissimo, e reverendissimo cardeal patriarcha, e com outras pessoas doutas, e timoratas.

As quaes todas sommando o extraordinario numero das ditas religiosas urbanas, que estavam dispersas: vendo que não cabia no possivel o seu transporte, e accommodação para os conventos, que estão remotos das suas respectivas provincias; ponderando por uma parte, que a reedificação de todos os referidos conventos da côrte, que foram arruinados, necessita de muitos cabedaes, e dilatados annos; e pela outra parte, que a extrema necessidade, que constituiram as ruinas dos taes conventos, se achava muito além de todos os casos expressos na bulla de S. Pio V., que regulou o regresso das religiosas das suas respectivas clausuras: e concluindo por tudo, que em uma tão extremosa necessidade, eu-

jo remedio dependia de tão longas demoras, era impossivel conservar tantas communidades de freiras, não reformadas, sem claustros, que as defendessem, e sem meios para se sustentarem; foram de uniforme parecer, que o menor mal, que em tal caso se podia eleger, como bem respectivo, era o de se entregarem aos seus parentes aquellas religiosas, cujos parentes estivessem em casas decorosas para as recolherem, afim de que diminuindo-se assim o maior numero dellas, se podessem depois repartir as que fossem desamparadas, pelos conventos das suas respectivas filiações, sitos nas provincias da Beira, Minho, e Traz-os-Montes, visto que os destas partes se achavam todos arruinados.

Assim o praticou o eminentissimo, e reverendissimo cardeal patriarcha com as religiosas sujeitas á sua jurisdicção. Assim o avisou aos prelados regulares pela carta circular, que leva o num. I. (1) E constando a s. m., que continuava a dispersão das religiosas sujeitas aos mesmos regulares, lhe mandou o dito senhor expedir a outra carta circular da cópia, que leva o num. II. (2)

Porém não bastando esta para cessar o justo reparo, que causava a demora, que havia em se pôr remedio á dispersão, e relaxação, em que se achavam as sobreditas religiosas; me tornou s. m. a ordenar, que convocando nesta secretaria de estado os referidos prelados, lhes intimasse vivamente a impressão, que todo o referido havia feito na religiosissima piedade do mesmo senhor, e lhes perguntasse se lhes occorria outro meio de se recolherem as suas respectivas religiosas? Meio que elles reduziram á repartição pelos conventos das provincias, e que elles mesmos, combinando logo os ditos con-

(1) Veja-se o tomo 1.º desta obra pag. 286.
(2) Veja-se o tomo acima referido pag. 294.

ventos com o numero das religiosas, que se deviam recolher, viram demonstrativamente, que transcendia toda a possibilidade physica, e moral; com que todos vieram a concluir no mesmo, em que antes se tinha assentado, exceptuando o secretario deputado pelo geral de S. Bernardo, que foi de parecer, que as religiosas de Odivellas se podiam conservar nas ruinas daquelle edificio.

Estas são as ordens, que s. m. tinha mandado expedir ao tempo, em que o provincial dos Algarves escreveu a v. ex.ª E como as circumstancias não são certamente as mesmas, antes são tão diversas que tractando v. ex.ª de dous conventos sómente dos quaes o de Moura, que é da sua immediata jurisdicção, está remediado, e o de Ara Cæli póde ter remedio tão facil, e decente, como o que v. ex.ª apontou ao dito provincial, de se recolherem as freiras de Alcacer no convento fransciscano da mesma villa: não podia isto ser contrario ás intenções de s. m., mas antes é muito conforme a ellas: e assim o manda o mesmo senhor avisar ao dito prelado regular pela carta, que tambem vae juncta por cópia.

E porque o estado futuro das ditas religiosas urbanas depois de um tão geral, e lastimoso estrago, não póde deixar de dar a s. m. um justissimo cuidado, e até agora não tem chegado as relações, que o mesmo senhor recommendou aos ditos prelados regulares desde a primeira carta circular, que leva o num. 1.: me mandou s. m., que novamente lhe intimasse o outro aviso, que leva o num. 111. (*), para sobre estas necessarias informações dar o mesmo senhor aquellas providencias, de que a sua religiosissima piedade o não póde dispensar em uma tão triste, e apertada urgencia.

Fico para servir a v. ex.ª com a mais obsequiosa,

(*) Veja-se a pag. 286 do primeiro vol.

e mais prompta vontade. Deus guarde a v. ex.ª Belém, a 7 de janeiro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o eminentissimo cardeal patriarcha fazer reduzir a decente custodia as religiosas, que se achavam abarracadas nos campos; e mandar repartir pelos conventos das suas respectivas provincias as que não coubessem nas cercas da Esperança, e de Santa Joanna.

Em.^mo e Rv.^mo Sr.

As noticias, que teem chegado a el-rei nosso senhor nestes ultimos dias do estado deploravel, em que continuam as religiosas urbanas dos mosteiros sujeitos aos prelados regulares, que se acham arruinados na cidade de Lisboa, e nos suburbios della, fazendo comprehender claramente, que todas as reaes admoestações, que foram intimadas aos referidos prelados pelos avisos das cópias inclusas, não bastaram até agora, nem ha apparencia de que bastem, para cessarem desordens tão dignas de prompto, e efficaz remedio: me manda s. m. participar a v. em.ª, que será muito do serviço de Deus, e muito do real agrado, que v. em.ª empregue o seu pastoral, e apostolico zelo em fazer cessar de uma vez as sobreditas desordens, usando v. em.ª efficazmente da jurisdicção, que lhe compete nas clausuras, para fazer recolher logo,

e reduzir a decente custodia aquellas das referidas religiosas urbanas, que se acham ainda abarracadas nos campos, e logares abertos da mesma cidade, e seus suburbios, e que por ella, e por elles vagam com escandalosa indecencia, e grande desprazer da religiosissima piedade do mesmo senhor: o qual em auxilio do que fôr por v. em.ª ordenado ao dito respeito, tem prevenido a nomeação de alguns ministros dos mais graduados, e dignos de confiança, entre os que se acham empregados no seu real serviço, para coadjuvarem o que por v. em.ª fôr determinado ao dito respeito: fazendo vedar a cêrca do convento da Esperança com os quintaes, e casas a ella adjacentes, que forem necessarias para se recolherem as religiosas de Santa Clara, Santa Anna, e do Calvario (todas da ordem de S. Francisco), que não poderam achar na custodia das casas de seus paes, parentes, e pessoas approvadas nos sobreditos avisos com o parecer de v. em.ª, onde se recolhessem: praticando o mesmo no hospicio de Santa Joanna, e casas e quintaes a elle adjacentes, para o recolhimento das religiosas da ordem de S. Domingos: e vedando tambem o de Odivellas, de sorte que nelle se reduzam a decente custodia as religiosas da ordem de S. Bernardo.

O mesmo senhor tem por certo, que não escaparão á vigilancia de v. em.ª nem o caso de não caberem commodamente nas cêrcas da Esperança, e de Santa Joanna as religiosas, que nellas se devem recolher, depois de haver sido a clausura approvada por v. em.ª, para v. em.ª prover neste caso mandando repartir as que não poderem ter accommodação na sobredita fórma pelos conventos das suas respectivas provincias; nem o exame dos meios que tiverem, ou não tiverem para o seu sustento as religiosas, que se devem transferir; meios de que espero brevemente a informação, para a participar a v.

em.ª, como tambem o mais que resultar das amplas informações, que s. m. tem ordenado sobre esta materia.

Aos sobreditos ministros conferirá s. m. toda a jurisdicção necessarria para fazerem evacuar as casas, e quintaes, que forem ou necessarias para accommodação das religiosas, ou prejudiciaes ao seu recato, e clausura; mandando supprir por conta da fazenda real as despezas a que não poderem chegar as faculdades dos respectivos mosteiros, cujas religiosas se devem recolher nos referidos logares, por não haver presentemente outros, em que ellas se possam reduzir a custodia com a promptidão, que requer uma tão indispensavel, e extremosa urgencia.

Ao mesmo tempo mandou s. m. significar ao ex.^mo e rev.^mo nuncio tudo o referido, para que usando tambem dos seus poderes apostolicos, concorra para o remedio de uma tão grave necessidade: ordenando efficazmente aos prelados regulares, que diligenciem, e promptamente executem tudo o que fôr conveniente para o recolhimento decente, e congrua sustentação das suas respectivas religiosas, em quanto s. m. recorre á sé apostolica. Deus guarde a v. em.ª Paço de Belém, a 12 de janeiro de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Para o arcebispo primaz, participando-lhe, que nas terras de que é donatario, se havia de levantar soldados para complemento das tropas.

Reverendo em Christo padre arcebispo primaz, meu

muito amado, e prezado tio, eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle de cujo virtuoso acrescentamento muito me prazeria. Fui servido resolver, que em todas as terras destes meus reinos se levantasse gente de novo para completar, e preencher as minhas tropas; e porque esta diligencia é preciso se faça nas terras, de que sois donatario, me parece avisar-vos para assim o teres entendido; e que nas mesmas terras se hão de fazer soldados na presente calamidade (*), sem embargo das vossas doações. Belém, a 27 de janeiro de 1756.

REI.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

Similhantes cartas se escreveram ao duque de Cadaval, ao duque de Lafões, ao duque de Aveiro, ao marquez de Tavora, ao reitor reformador da universidade de Coimbra, ao D. abbade Geral de Alcobaça, a D. Manoel de Athaide e Azevedo, e ao desembargador Manoel Gomes de Carvalho, como secretario da rainha.

AVISO

Para o desembargador chanceller mór Manoel Gomes de Carvalho, participando-lhe, que para a expedição de algumas diligencias será preciso entrar em algumas das terras da rainha nossa senhora.

S. m. encarregou ao bacharel Manoel Guilherme Bequer

(*) Causada pelo horrendo terremoto do 1.º de novembro de 1755.

de fazer fabricar, e conduzir para esta côrte alguns materiaes, e instrumentos necessarios para os reparos das ruinas, que causou o terremoto do primeiro de novembro do anno proximo passado. E porque para expedição das referidas diligencias será preciso, que o dito bacharel entre em algumas das terras da ouvidoria de Alemquer, de que a rainha nossa senhora é donataria; me ordena s. m., que participe a v. s. o referido para o fazer presente á dita senhora. Deus guarde a v. s. Paço de Belém, a 11 de março de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

Ao mesmo ministro se escreveu pelo que pertence ás terras do serenissimo senhor infante D. Pedro, como secretario que é do dito senhor.

ALVARÁ

Para que as madeiras destes reinos, que vierem para Lisboa, gozem do mesmo rebate de direitos de entrada, e sahida, concedido á companhia do Grã-Pará e Maranhão.

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que tendo consideração aos prejuizos, que sentiram os meus vassallos, que habitam nos logares das costas destes reinos, assim pelas embarcações que perderam, como pelas casas que se lhes arruinaram no terremoto do 1.º de novembro do anno proximo passado; e a que (comprehendendo o damno, que se seguiu daquel-

las ruinas, a uma grande parte dos outros meus vassallos) se fazem todos dignos da minha regia, e paternal providencia, para animar a navegação de uns, e dar por meio della tambem facilidade á reedificação das propriedades dos outros: hei por bem, que todas as madeiras da producção das terras destes reinos, que forem nelles transportadas de uns para outros portos, por embarcações, que sem dólo, nem malicia sejam proprias de vassallos meus naturaes dos mesmos reinos, e dos seus dominios, gozem do mesmo rebate dos direitos de entrada, e sahida, assim pelos rios, como pelas torres, e do mesmo favor, na fórma da arrecadação, que tenho concedido á companhia geral do Grã-Pará e Maranhão, sem alguma differença. Belém, a 22 de maio de 1756.

REI.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para Manoel de Campos e Sousa, vereador do senado destinar logar para as estancias de lenha, e carvão nas praias desta cidade.

S. m. manda remetter a v. m.ce a petição inclusa das pessoas, que negociam em lenha, e carvão, para que v. m.ce particularmente examine os logares das praias da cidade de Lisboa, onde se poderão accommodar os referidos generos sem prejuizo dos armazens destinados para os assucares, e tabacos, por decreto do mesmo se-

nhor; examinando v. m.ce a razão, pela qual no cáes do carvão se não tem accommodado este genero, tendo nelle antes logar determinado; como tambem o que presentemente se lhe póde alli assignar, e os sitios, que daquella parte e da do cáes do Tojo, e cáes do Sacramento se podem determinar para as posturas da lenha; e informando v. m.ce sobre tudo com toda a possivel brevidade. Deus guarde a v. m.ce Belém, a 18 de junho de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

AVISO

Para o marquez Estribeiro mór passar as ordens necessarias para as religiosas de S. Domingos serem expedidas a diversos conventos da sua ordem.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Sendo presente a s. m., que as religiosas dos mosteiros da ordem de S. Domingos de Lisboa, que devem ser recolhidas em differentes conventos da sua provincia, hão de partir no dia da segunda feira 5 do corrente, do logar em que presentemente se acham; e para se obviarem desordens, e indecencias; é o mesmo senhor servido, que v. ex.a ordene, que pelas seis horas da manhã do referido dia 5 do corrente, se ache no Campo da Forca uma partida de dez soldados de cavallo com um official, para serem acompanhadas até a distancia de duas leguas da cidade. Deus guarde a v. ex.a Belém, a 3 de julho de 1756.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

ALVARÁ

Para se estabelecerem os fornos de cal da nova fabrica, que cozem com carvão, sem gasto da lenha do reino, vendendo este genero a preço moderado.

Eu el-rei faço saber aos que este alvará de confirmação virem, que sendo-me presente a supplica de Guilherme Stephens, homem de negocio da nação britannica, e residente nesta côrte, para nella estabelecer uma fabrica de cal com as cinco condições (1) conteúdas nas duas meias folhas de papel, assignadas, e rubricadas por Sebastião José de Carvalho e Mello, do meu conselho, e secretario de estado dos negocios do reino: e fazendo examinar a referida supplica, e condições, por achar, que não só é conveniente a fabrica, que faz o objecto dellas, mas de muita utilidade a meus vassallos, especialmente aos moradores da cidade de Lisboa, e á reedificação dos seus edificios (2); hei por bem, e me praz de lhe confirmar todas as ditas condições, e cada uma em particular, como se de verbo ad verbum aqui fossem insertas, e declaradas; e por este meu alvará lh'as confirmo, para que se cumpram, e guardem inteiramente como nellas se contém. E quero esta confirmação em tudo, e por tudo lhe seja observada inviolavelmente sem diminuição, e lhe não seja posta, nem possa pôr duvida alguma a seu cumprimento, em parte, ou em todo, em juizo, nem fóra delle; havendo por suppridas (como se postas fossem neste alvará) todas as clausuras, e solemnidades de facto, e de

(1) Não as transcrevemos por serem assaz extensas.
(2) Neste tempo já estavam reedificadas muitas das casas, que foram destruidas pelo horroroso terremoto.

direito, que necessarias forem para a sua firmeza; e derogo, e hei por derogadas todas, e quaesquer leis, e disposições, que possa haver em contrario, como se dellas fizesse expressa menção, sem embargo da ordenação do livr. 2. tit. 44. Belém, a 3 de novembro de 1756.

REI.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

LEI

Pela qual s. m. é servido exterminar, proscrever, e mandar expulsar dos seus reinos, e dominios os regulares da companhia denominada de Jesus, *etc.*

D. José por graça de Deus, rei de Portugal, e dos Algarves, etc., faço saber, que havendo sido infatigaveis a constantissima benignidade, e a religiosissima clemencia, com que desde o tempo em que as operações, que se praticaram para execução do tractado de limites das conquistas; sobre as informações, e provas, mais puras, e authenticas; e sobre a evidencia dos factos mais notorios, não menos do que a tres exercitos; procurei applicar todos quantos meios a prudencia, e a moderação podiam suggerir, para que o governo dos regulares da companhia denominada de *Jesus*, das provincias destes reinos, e seus dominios, se apartasse do temerario, e façanhoso projecto, com que havia intentado, e clandestinamente proseguido sua usurpação de todo o estado do Brazil; com um tão artificioso, e tão violento progresso,

que não sendo prompta e efficazmente atalhado, se faria dentro no espaço de menos de dez annos inaccessivel, e insuperavel a todas as forças da Europa unidas: havendo (em ordem a um fim de tão indispensavel necessidade) exhaurido todos os meios, que podiam caber, na união das supremas jurisdicções, pontificia, e regia; por uma parte reduzindo os sobreditos regulares á observancia do seu santo instituto por um proprio, e natural effeito de reforma á minha instancia ordenada pelo santo padre Benedicto XIV. de feliz recordação; e pela outra parte apartando-os da ingerencia nos negocios temporaes; como eram, a administração secular das aldêas; e dominio das pessoas, bens, e commercio dos indios daquelle continente; por outro igualmente proprio, e natural effeito das saudaveis leis, que estabeleci, e excitei a estes urgentissimos respeitos: havendo por todos estes modos procurado que os sobreditos regulares livres da contagiosa corrupção, com que os tinha contaminado a hydropica sêde dos governos profanos, das acquisições de terras, e Estados, e dos interesses mercantis, servissem a Deus, e aproveitassem ao proximo, como bons, e verdadeiros religiosos, e ministros da igreja de Deus; antes que pela total depravação dos seus costumes, viesse a acabar necessariamente nos mesmos reinos, e seus dominios, uma sociedade, que nelles entrára dando exemplos, e que havia sempre sido tão distinctamente protegida pelos senhores reis meus gloriosissimos predecessores, sua successiva piedade: e havendo todas as minhas sobreditas diligencias ordenadas á conservação da mesma sociedade sido por ella contestadas, invalidados os seus pios, e naturaes effeitos por tantos, tão estranhos, e tão inauditos attentados, como foram, por exemplo, o com que á vista, e face de todo o universo declararam, e proseguiram contra mim, nos meus

mesmos dominios ultramarinos, a dura, e aleivosa guerra, que tem causado um tão geral escandalo; o com que dentro no meu mesmo reino suscitaram tambem contra mim as sedições intestinas, com que armaram para a ultima ruina da minha real pessoa os meus mesmos vassallos, em quem acharam disposições para os corromperem, até os precipitarem no horroroso insulto perpetrado na noute de 3 de setembro do anno proximo precedente, com abominação nunca imaginada entre os portuguezes; e o com que depois que erraram o fim daquelle execrando golpe contra a minha real vida, que a Divina Providencia preservou com tantos, e tão decisivos milagres, passaram a attentar contra a minha fama á cara descoberta, machinando, e diffundindo por toda a Europa em causa commum com os seus socios das outras regiões, os infames aggregados de disformes, e manifestas imposturas, que contra os mesmos regulares teem retorquido a universal, e prudente indignação da mesma Europa: nesta urgente, e indispensavel necessidade de sustentar a minha real reputação, em que consiste a alma vivificante de toda a monarchia, que a Divina Providencia me devolveu, para conservar indemne, e illesa a authoridade, que é inseparavel da sua independencia e soberania; de manter a paz publica dos meus reinos, e dominios; e de conservar a tranquillidade, e interesses dos meus fieis, e louvaveis vassallos: fazendo cessar nelles, tantos, e tão extraordinarios escandalos, e protegendo-os, e defendendo-os contra as intoleraveis lesões de todos os sobreditos insultos, e de todas as funestas consequencias, que a impunidade delles não poderia deixar de trazer após de si: depois de ter ouvido os pareceres de muitos ministros doutos, religiosos, e cheios de zelo da honra de Deus, do meu real serviço, e decóro, e do bem commum dos meus reinos, e vassallos, que houve por

bem consultar, e com os quaes fui servido conformar-me: declaro os sobreditos regulares na referida fórma corrompidos: deploravelmente alienados do seu santo instituto; e manifestamente indispostos com tantos, tão abominaveis, tão inveterados, e tão incorrigiveis vicios para voltarem á observancia delle; por notorios rebeldes, traidores, adversarios, e aggressores, que teem sido e são actualmente, contra a minha real pessoa, e Estados, contra a paz publica dos meus reinos, e dominios, e contra o bem commum dos meus fieis vassallos: ordenando, que como taes sejam todos, havidos, e reputados: e os hei desde logo em effeito desta presente lei por desnaturalizados, proscriptos, e exterminados: mandando que effectivamente sejam expulsos de todos os meus reinos, e dominios, para nelles mais não poderem entrar: e estabelecendo debaixo de pena de morte natural e irremissivel, e de confiscação de todos os bens para o meu fisco, e camara real, que nenhuma pessoa de qualquer estado, e condição que seja, dê nos mesmos reinos, e dominios entrada aos sobreditos regulares, ou qualquer delles, ou que com elles junta ou separadamente, tenha qualquer correspondencia, verbal, ou por escripto, ainda que hajam sahido da referida sociedade, e que sejam recebidos, ou professos em quaesquer outras provincias, de fóra dos meus reinos, e dominios; a menos que as pessoas que os admittirem, ou praticarem, não tenham para isso immediata e especial licença minha. Attendendo porém a que aquella deploravel corrupção dos ditos regulares (com differença de todas as ordens religiosas, cujos communs se conservaram sempre em louvavel, e exemplar observancia) se acha infelizmente no corpo, que constitúe o governo e o commum da sobredita sociedade; e havendo respeito a ser muito verosimil que nella possa haver alguns particulares individuos daquelles, que

ainda não haviam sido admittidos á profissão solemne, os quaes sejam innocentes, por não terem ainda feito as provas necessarias para se lhes confiarem os horriveis segredos de tão abominaveis conjurações, e infames delictos: nesta consideração, não obstante os direitos communs da guerra, e da represalia, universalmente recebidos, e quotidianamente observados na praxe de todas as nações civilizadas; segundo os quaes direitos todos os individuos da sobredita sociedade, sem excepção de algum delles, se acham sujeitos aos mesmos procedimentos, pelos insultos contra mim, e contra os meus reinos, e vassallos, e commettidos pelo seu pervertido governo: comtudo reflectindo a minha benignissima clemencia, na grande afflicção, que hão de sentir aquelles dos referidos *particulares*, que, havendo ignorado as machinações dos seus superiores, se virem proscriptos, e expulsos, como partes daquelle corpo infecto, e corrupto; permitto que todos aquelles dos ditos particulares que houverem nascido nestes reinos, e seus dominios, ainda não solemnemente professos, os quaes apresentarem dimissorias do cardeal patriarcha visitador, e reformador geral da mesma sociedade, por que lhes relaxe os votos simples que nella houverem feito possam ficar conservados nos mesmos reinos, o seus dominios, como vassallos delles, não tendo aliás culpa pessoal provada, que os inhabilite. E para que esta minha lei tenha toda a sua cumprida e inviolável observancia, e se não possa nunca relaxar pelo lapso do tempo em commum prejuizo uma tão memoravel, e necessaria disposição; estabeleço que as transgressões della, fiquem sendo casos de devassa para dellas inquirirem presentemente todos os ministros civis, e criminaes nas suas diversas jurisdicções: conservando sempre abertas as mesmas devassas, a que agora procederem, sem limitação de tempo, e sem deter-

minado numero de testemunhas: perguntando depois de seis em seis mezes pelo menos o numero de dez testemunhas: e dando conta de assim o haverem observado, e do que resultar das suas inquirições, ao ministro juiz da inconfidencia, sem que aos sobreditos magistrados se possam dar por correntes as suas residencias em quanto não apresentarem certidão do referido juiz da inconfidencia, etc. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 3 de setembro de 1759.

Conde de Oeiras.

ALVARÁ

Por que s. m. ha por bem declarar os casos em que se devem passar os passaportes, e guias aos viandantes, e o emolumento que por elles devem pagar.

Sendo-me informado que sobre expedições de transportes, e guias, com que os viandantes devem sahir desta côrte, e comarcas destes reinos, se teem movido algumas duvidas dignas da minha real consideração: para occorrer a ellas, fazendo-as cessar em commum beneficio, sou servido ordenar o seguinte:

Todas as pessoas que quizerem sahir da côrte, e cidade de Lisboa, serão obrigadas a tirar passaportes, que lhes mandarão passar os ministros dos bairros, em que morarem pelos seus respectivos escrivães, os quaes levarão quarenta réis pelo trabalho de encherem os claros dos mesmos passaportes, sem que levem os ditos ministros da assignatura delles algum emolumento. O mesmo se praticará em todas as comarcas destes reinos com as pessoas, que houverem de sahir dellas para fóra.

Não serão porém necessarios os ditos passaportes no districto da côrte, nem ás pessoas, que forem para as suas fazendas, e quintas, nem aos que forem trabalhar pelos seus officios, e artes, nem aos almocreves, regatões, e pessoas que vivem cinco leguas ao redór da mesma côrte, e costumam trazer para ella mantimentos, e todos os mais generos necessarios ao uso das gentes, como por exemplo, lenha, carvão, madeiras, e outros similhantes, fazendo os transportes por terra.

Aquelles, que porém os fizerem pelo Téjo abaixo, ou de alguns dos portos da outra banda delle, serão obrigados a tirar um só passaporte cada anno, no qual se qualifiquem, e descrevam com distinctivos signaes as suas pessoas, para poderem commerciar livremente pelo anno da sua duração; trazendo porém sempre comsigo o dito passaporte, passado pelo escrivão da camara, e assignado pelo juiz de fóra, onde cada um fôr morador, para assim justificarem sempre que são os mesmos identicos, a quem se houverem passado os ditos passaportes.

O mesmo se observará com os mercadores, e tendeiros, que andam pelas feiras vendendo, e comprando, e com os marchantes, que vão ás provincias buscar gago para a côrte, os quaes tirarão um passaporte para cada provincia, que lhes valerá por um anno sómente.

As pessoas que nas comarcas destes reinos fizerem jornadas para logares, que fiquem dentro nellas, sendo regularmente pessoas conhecidas, hei por bem escusal-as da obrigação de tirarem os ditos passaportes. Palacio da Ajuda, a 13 de agosto de 1760.

Conde de Oeiras.

ALVARÁ

Por que s. m. é servido abolir as superfluas, e despendiosas ostentações dos casamentos publicos, que arruinavam as casas da nobreza: e reprovar as abusivas ceremonias que se praticavam nos nojos, e encerros pelas viuvas, e parentes no primeiro grão de ambos os sexos.

Eu el-rei faço saber que depois de ter consultado, com os meus conselheiros, e outros ministros dos mais graduados, e de mais experimentada prudencia, com cujos pareceres me conformei: hei por bem prohibir que depois do dia da publicação desta em diante se faça na minha côrte pelas pessoas della, que tiverem o fôro de moço fidalgo da minha casa, e dahi para cima, com tres contos de réis de renda annual, em bens vinculados, e da corôa, e ordens, ou dahi para cima, algum casamento que seja publico; assim na assistencia para a celebração do matrimonio, como no acompanhamento dos noivos; e na recepção destes em sua casa; e que nas referidas funcções, concorram por convite, ou sem elle pessoas algumas (além dos padrinhos, e madrinhas) que não sejam os parentes no primeiro grão, como paes, e irmãos dos contrahentes, e tudo debaixo das penas do meu real desagrado, e do perdimento das carroagens, e bestas, em que forem; ametade a favor do cofre da redempção dos captivos, e a outra ametade a favor do hospital de Todos os Santos; a cujos procuradores ordeno que promovam pelas transgressões da minha lei até serem executadas todas as penas nellas estabelecidas.

Igualmente prohibo debaixo das mesmas penas, que

os sobreditos contrahentes daquella qualidade possam pernoutar dentro na cidade de Lisboa, ou em distancia menor de duas leguas della no dia em que se recebe- rem; antes pelo contrario, ordeno, que sejam obrigados a passarem logo a qualquer casa de campo, que pelo me- nos exceda o referido espaço para nella se dilatarem o tempo que as suas obrigações, e dependencias domesticas poderem permittir-lh'o; não sendo em nenhum caso a sobredita ausencia da côrte de menos de dez dias, nos quaes se lhes não poderão fazer, nem serem por elles re- cebidas outras visitas, que não sejam as dos parentes no primeiro gráo, acima declarados.

Da mesma sorte prohibo que as viuvas, da publi- cação desta em diante, sejam encerradas em camaras es- curas, e privadas do uso decente dos seus leitos, ou re- clusas ainda em todas as casas das suas respectivas ha- bitações, por tanto tempo como até agora se tem pratica- do: ordenando, que logo no mesmo dia do fallecimento de seus maridos, se retirem para qualquer outra casa da côrte, ou do campo, tendo para isso commodidade: e que no caso de a não terem, e de ficarem por isso nas mesmas casas da sua residencia, se não possam nellas fe- char as janellas, nem estender-se o nojo a mais de outo dias; nem o encerro em casa a mais de um mez; nem se possam servir de luzes, e camas aos cantos das casas, ou no chão, porque todas estas ceremonias, declaro por abu- sos, e corruptélas, e como taes as reprovo, e hei por abolidas debaixo da mesma pena do meu real desagrado, e de dous mil cruzados repartidos na sobredita fórma, e pagos ametade pelas mesmas viuvas, e a outra ametade pelos donos das casas, ou cabeças das familias, que os sobreditos abusos praticarem, ou a elles derem o seu consentimento.

O mesmo ordeno tambem que se observe nos en-

cerros, e nojos dos parentes no primeiro gráo, por todas as outras pessoas de ambos os sexos, em tudo o que fôr applicavel a cada uma dellas. Palacio da Ajuda, a 17 de agosto de 1761.

Conde de Oeiras.

ALVARÁ

No qual s. m. é servido prohibir que se possam carregar, nem transportar escravos pretos de um, e outro sexo dos portos da America, Africa, e Asia, para os destes reinos de Portugal, e dos Algarves, etc.

Eu el-rei faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que sendo informado dos muitos, e grandes inconvenientes, que resultam do excesso, e devassidão, com que contra as leis e costumes de outras côrtes polidas se transporta annualmente da Africa, America, e Asia, para estes reinos um tão extraordinario numero de escravos pretos, que, fazendo nos meus dominios ultramarinos uma sensivel falta para a cultura das terras, e das minas, só veem a este continente occupar os logares dos moços de servir, que ficando sem commodo, se entregam á ociosidade, e se precipitam nos vicios, que della são naturaes consequencias: e havendo mandado conferir estes inconvenientes, e outros dignos da minha real providencia, com muitos ministros do meu conselho, e desembargadores, doutos, timoratos, e zelosos do serviço de Deus, e meu, e do bem commum, com cujos pareceres me conformei; estabeleço, que do dia da publicação desta lei nos portos

da America, Africa, e Asia; e depois de haverem passado seis mezes a respeito dos primeiros, e segundos dos referidos portos, e um anno a respeito dos terceiros; se não possam em algum delles carregar nem descarregar nestes reinos de Portugal, e dos Algarves, preto, ou preta alguma; ordenando, que todos os que chegarem aos sobreditos reinos, depois de haverem passado os referidos termos, contados do dia da publicação desta, fiquem pelo beneficio della libertos, e forros, sem necessitarem de outra alguma carta de manumissão, ou alforria, nem de outro algum despacho, além das certidões dos administradores, e officiaes das alfandegas dos logares onde portarem, as quaes mando que se lhes passem logo com as declarações dos logares donde houverem sahido, dos navios em que vierem, e do dia, mez, e anno em que desembarcarem: vencendo os sobreditos administradores, e officiaes os emolumentos das mesmas certidões, quatropeados, á custa dos donos dos referidos pretos, ou das pessoas, que os trouxerem na sua companhia. Dilatando-se-lhes porém as mesmas certidões por mais de quarenta e outo horas, contínuas, e successivas, contadas da em que derem entrada os navios, encorrerão os officiaes, que as dilatarem, na pena de suspensão até minha mercê: e neste caso recorrerão os que se acharem gravados aos juizes, e justiças das respectivas terras, que nellas tiverem jurisdicção ordinaria, para que qualquer delles lhes passe as ditas certidões com os mesmos emolumentos, e com a declaração das duvidas, ou negligencias dos sobreditos administradores, ou officiaes das alfandegas; afim de que, queixando-se delles as partes aos regedores, governadores das justiças das respectivas relações, e jurisdicções façam logo executar esta de plano, e sem figura de juizo, e declarar da mesma sorte as penas acima ordenadas. Além dellas mando, que a todas, e quaesquer

pessoas, de qualquer estado, e condição, que sejam, que venderem, comprarem, ou retiverem na sua sujeição, e serviço, contra suas vontades, como escravos, os pretos, ou pretas, que chegarem a estes reinos depois de serem passados os referidos termos, se imponham as penas, que por direito se acham estabelecidas, contra os que fazem carceres privados, e sujeitam a captiveiro os homens, que são livres. Não é porém da minha real intenção, nem que a respeito dos pretos, e pretas, que já se acham nestes reinos, e a elles vierem dentro dos referidos termos, se innove cousa alguma, com o motivo desta lei; nem que com o pretexto della desertem dos meus dominios ultramarinos os escravos, que nelles se acham, ou acharem; antes pelo contrario ordeno, que todos os pretos, e pretas livres, que vierem para estes reinos viver, negociar, ou servir, usando da plena liberdade, que para isso lhes compete, tragam indispensavelmente guias das respectivas camaras dos logares donde sahirem, pelas quaes conste o seu sexo, idade, e figura; de sorte, que concluam a sua identidade, e manifestem, que são os mesmos pretos, forros, e livres; e que vindo alguns sem as sobreditas gùias na referida fórma, sejam presos, e alimentados, e remettidos aos logares donde houverem sahido á custa das pessoas em cujas companhias, ou embarcações vierem, ou se acharem. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 19 de setembro de 1761.

REI.

Conde de Oeiras.

ALVARÁ

O qual ordena, que nenhuma pessoa de qualquer condição que seja, possa andar na cidade de Lisboa, e dentro na distancia de uma legua della em carroagem de mais de duas bestas.

Attendendo ao excesso, a que tinha chegado na minha côrte o luxo das carroagens; transgredindo-se com elle de tempos a esta parte as leis, e costumes, que louvavelmente se tinham estabelecido: para obviar a esta desordem com beneficio publico; ordeno, que da publicação deste em diante, nenhuma pessoa de qualquer condição que seja, possa andar na cidade de Lisboa, e dentro na distancia de uma legua della, em carroagens de mais de duas bestas; sobpena de perdimento da corroagem, e bestas, que nella forem, e de um anno de degredo para fóra da mesma côrte na distancia de vinte leguas, sendo os transgressores moços fidalgos da minha casa, ou dahi para cima; e para o presidio de Mazagão, sendo do menor fôro: exceptuando sómente os coches da minha real casa: e declarando, que não é da minha real intenção comprehender nesta prohibição os coches dos embaixadores, e ministros publicos das côrtes da Europa, nem os dos cardeaes, dos patriarchas, e dos arcebispos, e bispos, que andarem na minha dita côrte; posto que será muito mais conforme ao seu estado, que nella deem antes exemplos de moderação do que de fausto. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 2 de abril de 1762.

REI.

Conde de Oeiras.

ALVARÁ

No qual s. m. ha por bem perdoar aos criminosos, que se acham ausentes destes reinos, recolhendo-se a elles dentro do termo de tres mezes.

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que sendo-me representado por parte dos meus vassallos, que se acham ausentes destes reinos por crimes, que, havendo eu perdoado aos criminosos presos no Limoeiro por decretos de 28 de agosto de 1761, seria muito conforme á minha real benignidade, que com elles exercitasse tambem a mesma clemencia, em quanto a justiça, e a decencia o podem permittir: e attendendo benignamente á sobredita representação; hei por bem que todos os meus vassallos, que por crimes estiverem ausentes dos meus reinos, e que a elles se recolherem no termo de tres mezes, contados da publicação deste; tendo partes, que appareçam, e contra elles requeiram seu direito (ao qual não é da minha real intenção prejudicar) se livrem como seguros sem ficarem sujeitos á prisão: e não tendo, ou não apparecendo partes prejudicadas, que contra elles requeiram, ou aquelles que no caso de as terem, mostrarem perdão dellas, fiquem absolutos da satisfação da justiça: servindo todos nas minhas tropas regulares, ou navios de guerra com soldo, e vencimento de tempo pelo de cinco annos tendo para isso aptidão; ou dando no seu logar outras pessoas, aquelles que por annos, ou achaques se acharem impossibilitados para me servirem na sobredita fórma. Exceptuo porém deste geral perdão os crimes atrocissimos, que pela sua enormidade se não podem isentar da disposição das leis, sem offensa de

Deus, escandalo, e prejuizo publico: quaes são: blasphemias de Deus, e dos seus santos: inconfidencia: moeda falsa: propinação de veneno, ainda que morte se não seguisse: perjurio, ou testemunho falso em juizo: homicidio commettido de proposito (*) atraiçoadamente contra quaesquer pessoas indefezas: ou ainda por diante, e por modo visivel, se fosse commettido com faca, ou qualquer outra arma occulta, e aleivosa, de fogo ou de mão. Tambem exceptuo do beneficio deste perdão geral aquelles dos meus ditos vassallos ausentes, que deixarem passar o referido termo, sem se recolherem aos meus reinos, e se apresentarem nelles perante os corregedores das suas respectivas comarcas; porque neste caso, além de ficarem privados do referido beneficio, ficarão pelo mero lapso do tempo desnaturalizados, e os seus bens serão encorporados no meu fisco, e camara real. Em todos os outros casos, é porém minha vontade, e mente, que este perdão geral tenha o seu effeito na sobredita fórma em beneficio dos criminosos ausentes destes reinos. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 5 de maio de 1762.

REI.

Conde de Oeiras.

(*) Tal é a gravidade deste crime, e a perversidade do individuo que o commette, que faz deportar para paizes longinquos, encerrar em medonhas masmorras, e levar ao patibulo, homens de todas as classes, e jerarchias! São muitos os authores que teem escripto pró, e contra a este respeito; e não obstante haver nações civilizadas que trocam a pena de morte do assassino, por outras crueis, e rigorosas; comtudo os homicidios nestes paizes são mais numerosos. O imperador José, a rogos da imperatriz, fez cessar a pena de morte por um anno, para o assassino; e como viu que este horrendo crime se havia augmentado, ordenou então que dalli em diante se tornasse a enforcar todo o homicida.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

ALVARÁ

Por que s. m. ha por bem obviar efficazmente o pernicioso, e temerario abuso com que um grande numero de homens vádios, e malfeitores, haviam arrogado a si os uniformes militares: fingindo-se soldados e officiaes das tropas do seu exercito, para debaixo da simulação desta dolosa apparencia, commetterem insultos, e roubos muito atrozes.

Eu el-rei tendo informação de se haver introduzido o pernicioso, e temerario abuso, com que um grande numero de homens vádios, e malfeitores se teem servido dos uniformes militares com que benignamente permitti, que sahissem das minhas tropas aquelles, que excederam o numero, a que as mandei reduzir depois da paz ultimamente celebrada; para se fingirem soldados, e officiaes de guerra; e para debaixo da simulação desta dolosa apparencia commetterem insultos, e roubos muito atrozes nos caminhos publicos, e até dentro na minha côrte; fazendo-se temer com a referida simulação; e pretendendo infamar com ella aquella illibada reputação, e honra, com que os militares do meu exercito se empregam no meu real serviço: occorrendo á necessidade, que ha de obviar efficazmente a uma simulação tão prejudicial ao socego publico, e ao bom nome dos que louvavelmente se empregam no meu exercito; estabeleço, que todas e quaesquer pessoas de qualquer estado e condição que sejam, que sem terem praça, e actual serviço em alguns dos regimentos, ou postos do mesmo exercito, daquelles que usam de uniforme, forem achadas com fardamento militar, ou parte delle; como por exemplo capote, casaca;

vestia, ou chapéo com cairel (não sendo criado da minha real casa; ou daquellas pessoas a cujos criados se acham permittidos), ou armamento de munição, como por exemplo espingardas, baioneta cartucheira, patrona, bandoleira, ou qualquer outra distincção, pela qual se mostre que foi, ou podia ser ordenada por aquelles a quem forem achadas ao fim de se fingirem militares, sem o serem na sobredita fórma, sejam presas por quaesquer officiaes de justiça, ou officiaes de tropas pagas, ou auxiliares, por quem forem as taes pessoas encontradas; para que levando-as em segurança por direito caminho aos juizes, ou ministros das terras que se acharem mais proximas, os façam autuar; formando immediatamente autos de achada; perguntando as testemunhas, que a ella assistirem, sem algum determinado numero; comtanto que não sejam menos de duas contestes, e uniformes; fazendo perguntas aos réos, mandando escrever o que nellas disserem, ou para lhes acrescentar a culpa, ou para darem defeza della; e remettendo os réos, com os autos assim summaria e verbalmente preparados ao intendente geral da policia, ao qual, mando, que neste caso proceda na conformidade do paragrapho quinto da lei de 25 de julho de 1760, no caso de achar que as culpas dos réos, que lhe forem remettidos, se acham com effeito provadas; caso no qual ordeno, que os réos das sobreditas culpas, sendo julgados em Relação de plano, na conformidade do sobredito paragrapho quinto, e do paragrapho vinte da mesma lei de 25 de julho de 1760; sejam condemnados em seis annos de degredo para o estado da India, não constando que usaram para qualquer effeito de alguma das ditas partes dos uniformes, ou armamentos militares; porque tendo-se delles servido para qualquer effeito, serão condemnados pelos mesmos seis annos para servirem com calceta nas obras dos meus arsenaes.

Similhantemente ordeno, que todos aquelles particulares, que guardarem nas suas casas qualquer dos ditos armamentos das minhas tropas, ou alguma parte delles, e as não entregarem nas thesourarias geraes das respectivas provincias dentro no termo de trinta dias contados contínua e successivamente da publicação deste, a respeito do preterito, e dentro em dez dias tambem contados contínua e successivamente daquelle em que qualquer dos ditos armamentos chegar ao poder dos referidos particulares; encorram na pena de tres mezes de cadêa nas da cabeça de comarca onde delinquirem, e de pagar o valor do armamento de um soldado em dôbro, por qualquer peça delle, que lhe fôr achada, aggravando-se-lhe as penas com o dôbro dellas em cada vez que reincidir; em havendo porém quaesquer de todos os sobreditos commettido crimes, que os sujeitem a maiores penas, serão julgados a ellas na conformidade das minhas leis. Para que aos sobreditos soldados, que sahiram das tropas, e não abusaram dos uniformes, que levaram na sua despedida, possam estes ser uteis sem o perigo de se confundirem com os outros de que se tem feito abuso em prejuizo da reputação das minhas tropas; concedo aos sobreditos soldados despedidos, vinte dias nesta côrte, e provincia da Estremadura, e trinta nas provincias do reino, contados da publicação deste, para mandarem tingir as suas fardas, de sorte, que se não possam equivocar, com as dos soldados, que se acham em actual serviço: cujos termos serão peremptorios, e correrão contínua e successivamente de dia a dia, sem admittirem alguma prorogação, ou extensão de tempo.

REI.

Conde de Oeiras.

CARTA

Por que s. m. é servido fazer pura, perpetua, e irrevogavel doação da igreja, e casa de S. Roque dos regulares expulsos, proscriptos da companhia denominada de Jesus, á irmandade da santa casa da Misericordia da cidade de Lisboa, para nella se estabelecer a dita casa, e a da criação dos meninos expostos, e o recolhimento das orphãs.

D. José por graça de Deus rei de Portugal, etc. Faço saber aos que esta minha carta de doação, e perpetua firmidão virem, que entre os bens, que pela desnaturalização, e perpetua proscripção dos regulares da companhia denominada de Jesus, ficaram vagos nestes reinos, pará eu os applicar como taes a causas pias, se comprehende bem assim a igreja, e casa de S. Roque, que foi dos mesmos regulares expulsos, e proscriptos: e considerando que não podia dar applicação mais pia á mesma igreja, e casa, do que fazer dellas doação á irmandade da santa casa da Misericordia da cidade de Lisboa; visto como pelo estrago do terremoto do anno de 1755 se incendiou, e reduziu a cinzas a sua igreja, e se acha na maior urgencia de ter casa propria com bastante largueza, e a commodidade que é precisa: e attendendo que a dita irmandade, depois que a fundou a serenissima senhora rainha D. Leonor, que está em gloria, se tem sempre feito benemerita da protecção dos senhores reis destes reinos, e da minha real piedade, pelo zelo, e satisfação, com que exercitam as obrigações do seu piissimo instituto; hei por bem, e me apraz, por um effeito da minha real clemencia, fazer pura, perpetua, e irrevogavel doação da

dita igreja, e casa de S. Roque, com todos os seus edificios interiores, officinas, e cêrca, e tudo o mais que se acha dos ditos muros da dita casa para dentro, sem limitação alguma á mesma santa casa da Misericordia, para alli fundar a sua habitação, e morada, e se estabelecer a da criação dos meninos expostos, e o recolhimento das orphãs, ficando o edificio, que antes foi recolhimento das ditas orphãs, reduzido a casas de aluguel, lojas, e armazens, e os rendimentos applicados a beneficio das causas pias, que a meza julgar mais urgentes, e dignas de attenção; tudo na conformidade da planta, que baixa assignada pelo conde de Oeiras, ministro e secretario de estado dos negocios do reino: e só reservo ao meu real arbitrio o sitio da igreja arruinada da antiga Misericordia, e o que della jaz para o occidente, e Praça do Commercio: porquanto a minha real, e plena deliberação é, que esta carta de doação, e perpetua firmidão seja estavel para sempre, e como tal observada, guardada, e executada em serviço de Deus N. Senhor, etc. etc. Salvaterra de Magos, a 3 de fevereiro de 1768.

REI.

Conde de Oeiras.

CARTA

Para o desembargador José Freire Falcão, superintendente das Alfandegas da provincia do Alemtéjo, e reino do Algarve.

Havendo pedido o deão da sé archiepiscopal de Evora a

explicação das reaes ordens, que lhe haviam sido intimadas nesta secretaria de estado, para aquelle cabido contar sem réplica os conegos doutoraes de provimento da universidade de Coimbra, que fossem ministros do santo officio, se lhe respondeu pela mesma secretaria de estado em 31 de julho de 1756 na conformidade da cópia inclusa. E sendo s. m. agora informado, de que nem a sua real ordem antes intimada ao dito deão, e ao conego mais antigo, que o acompanhou; nem á dita carta de 31 de julho de 1756, foram executadas até o presente, com um attentado, que seria incrivel, se o não provasse a mesma evidencia de factos: é o mesmo senhor servido, que v. m.^{ce} passando logo á dita cidade de Evora, faça nella immediatamente convocar o cabido; e que lendo-se e registrando-se nelle esta real ordem, sejam restituidos os conegos doutores provídos, ou os seus herdeiros de todos os fructos, e rendimentos, de que attentada violenta e nullamente foram espoliados desde o dia da intimação explicada na dita carta de 31 de junho de 1756 em diante: contando-se o desembargador Manoel Gomes Ferreira occupado nesta côrte, não só no serviço do santo officio, mas tambem no de s. m., desde o dia da sua posse, como se presente fosse: e rateando-se os ditos rendimentos assim usurpados por todos os capitulares, e beneficiados, pelos quaes foram indevidamente repartidos, sendo na realidade bens alheios.

O mesmo senhor manda comtudo prevenir a v. m.^{ce} que no dito rateio não deve entrar nem o deão, que executou como devia as reaes ordens de s. m., e foi depois invencivelmente impedido para a execução dellas; nem a conezia doutoral, que foi repartida com o sobredito attentado, violento e nullo.

S. m. manda ultimamente ordenar a v. m.^{ce} que deve executar tudo o referido, sem admittir embargo,

réplica, ou objecção alguma, qualquer que ella seja; e que no caso de v. m.[ce] achar qualquer dos ditos impedimentos, proceda a sequestro das rendas dos ditos beneficios rateados nas mãos dos prebendeiros; dando conta por esta secretaria de estado dos negocios do reino de o ter assim executado. Deus guarde a v. m.[ce] Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 3 de setembro de **1768**.

Conde de Oeiras.

OFFICIO

Para s. a. o senhor D. Gaspar, arcebispo primaz de Braga, no qual se lhe faz ver, que a perniciosa leitura de certos livros espirituaes, introduzida na cabeça das beatas por alguns frades ignorantes, tem chegado a produzir grande numero de fanaticos de um e outro sexo.

Ultimamente, ainda que não terão escapado á vigilancia de v. a. as diligencias para se extirparem frades, paes espirituaes de beatas, que ajuntam congregações dellas debaixo da sua direcção, e que em cada uma das ditas congregações estabelecem um seminario de fanatismos e enthusiasmos devotos, fomentados pela lição do pernicioso livro de Alonso Rodrigues, das obras de soror Maria de Lantigua, das fabulas espirituaes da madre Agreda, e da vida de soror Maria Serio, e outros similhantes; não posso deixar de fazer memoria delles a v. a., quando vejo que os jesuitas armam contra este reino uma guerra de fanaticos, e de gentes illusas, e alienadas do seu esta-

do natural, por imaginações escandecidas com a frequente applicação a similhantes obras, que só foram compostas pelos seus authores com depravados fins, para produzirem estes malignos effeitos na igreja de Deus, santa, simples, immaculada, e pela sua mesma natureza e doutrina, incompativel com os artificios e estratagemas daquellas devotas imposturas.

Tambem me não posso esquecer daquelles clerigos zotes, que, sendo ordinariamente irregulares *ex defectu scientiæ*, persuadem ao povo innocente, que teem comtudo as letras que lhes bastam, para convencerem e expellirem dos corpos humanos os demonios, levando após de si os outros grandes sequitos de endemoninhadas, que nesta côrte e provincia se extinguiram, sem dellas ficar nem uma semente, depois que s. m. mandou recolher á casa de correcção do arsenal real todas quantas mulheres residiam possessas e energumenas; de sorte que todos os antecedentes demonios teem fugido para longe do cheiro da estopa da enxarcia velha, que alli se desfia, e do castigo que recebem as que não dão conta das tarefas, que lhes são arbitradas. Palacio da Ajuda, a 13 de dezembro de 1768.

Conde de Oeiras.

DISCURSO POLITICO

SOBRE AS VANTAGENS QUE O

REINO DE PORTUGAL

PÓDE TIRAR DA SUA DESGRAÇA POR OCCASIÃO

DO

TERREMOTO

DO 1.º DE NOVEMBRO DE 1755.

O autographo estava na livraria do erudito desembargador *Gamboa* no anno de 1783.

A politica não é sempre a causa das revoluções dos Estados. Phenómenos espantosos mudam frequentemente a face dos imperios. Póde dizer-se, que estes descartes da natureza são algumas vezes necessarios; porque elles podem mais, do que qualquer outra cousa, contribuir para aniquilar certos systemas, que se encaminham a invadir o universal imperio.

Se os governos ambiciosos (fallo daquêlles que arrastam tudo para si, que se consideram sós no mundo, cujo fim é a pobreza do universo, e cujo principio é a dominação universal), se estes governos, digo eu, se não vissem embaraçados pelas causas physicas nos projectos da sua grandeza, perigosa habitação seria a terra. A po-

litica só seria então a dominadora do mundo. Não teriam outro remedio os Estados fracos. Um povo, que tivesse alcançado por uma vez, vantagens sobre outro, as conservaria sempre. Ora desta disposição das causas, á monarchia do universo, não mediaria intervallo algum. Quero dizer, que em um certo periodo de tempo, o globo da terra, gemeria encadeado na vassallagem. Então tudo estaria perdido. Todos os reinos cahiriam na anarchia.

Não fallando mais, que dos meios politicos, independentemente das causas extraordinarias, é incontestavelmente verdadeiro, que um Estado, sobre quem outro adquiriu superioridade, não se levanta mais. Isto nasce de se elevar sempre o systema geral da Europa, sobre a vantagem, que já tem, e de se pôr o Estado, que a tem adquirido, augmentando com ella suas forças reaes, relativamente em estado de a não perder jámais. Na phrase da politica, a virtude da moderação, não é mais que um nome. Os soberanos querem sempre o que podem; não ha exemplo sobre a terra desde a sua creação, de que podendo adquirir um Estado a superioridade sobre outro, não o tenha feito. Por mais que se estabeleça um certo direito das gentes, politico, e civil, para todas as nações, a lei do mais forte entre os homens, governa sempre o mundo. O primeiro rei, foi um soldado feliz, disse um grande poeta do nosso seculo. (*)

Porém dirão, é necessario que se abra a terra, que se transtornem provincias, que se subvertam cidades, para dissipar as cegueiras de certas nações illustradas para o conhecimento de seus verdadeiros interesses? Sim, afoutamente o digo; em um certo sentido, assim é ne-

(*) Voltaire, tragedia de Merope.

cessario. Dizer-se-ha, que os elementos mesmos teem um certo instincto para embaraçar, que a terra toda, não venha a ser presa de certos povos ambiciosos. Vêde, eu vos rogo, como a crise torna a pôr algumas vezes, um certo nivel nos negocios politicos.

Uma nação ambiciosa minava surdamente ha muito tempo o poder de seus visinhos: sua industria, e seu commercio lhe haviam dado vantagens sobre muitos Estados: uma politica maravilhosamente combinada, tinha conduzido todos os seus designios ao supremo poder, por caminhos occultos a guiava: os preconceitos de moderação, que ella tinha sabido estabelecer: o systema pacifico, com que havia encantado os olhos das potencias: as riquezas immensas do Brazil, de que ella tinha tido a inteira posse: uma marinha formidavel: as artes vigorosamente cultivadas: florecentes manufacturas: eis-aqui os instrumentos, de que ella se tinha servido, para subjugar muitos povos. Já tudo estava prompto para pôr em ferros uma parte da Europa, quando o phenómeno acontecido em Portugal, desbaratou todos os seus projectos.

Uma perda de quasi sessenta e quatro milhões de cruzados; a suspensão das artes, e fabricas, com a interrupção do commercio, e riqueza do Brazil acaba de a atrazar, ao menos, por espaço de um seculo. Sua politica, com as suas forças, estaria jámais em estado de diminuir até este ponto as forças de um tal povo? Sem este phenómeno teria ella jámais restabelecido o nivel em Europa? Esta a questão.

É para isto um acontecimento extraordinario regra geral. Os abusos do governo desordenado, ha muito tempo lhe teem destruido insensivelmente a constituição. De

ordinario elles lhe teem corrompido todos os principios; e o genio da nação, que segue sempre o systema geral dirigido pelos seus vicios politicos: os Estados estrangeiros, que occasionaram esta desordem, quizeram aproveitar-se della, augmentando-a continuamente: e logo o mal veio a ser sem remedio. Quando os principios de um Estado se corromperam uma vez, leis novas são quasi inuteis: porque a reforma desse primeiro abuso, é nelle sempre origem do segundo. Não se faz nelle mais que mudar um mal por outro, sempre fica o fundo da desordem do Estado.

Como este governo está em um estado precário, todos os tractados, todas as negociações, que os Estados estrangeiros fazem com elle, lhe dão perda. Cada um se aproveita da sua presente fraqueza. Elle é o peito de aço politico, de todos os Estados da Europa. Um tal governo assim apontoado, e ameaçando por todas as partes ruinas, não adquire, mais que o soffrer revoluções: este é algumas vezes o unico meio que lhe resta para renascer das suas cinzas.

Da mesma fórma que as inundações são necessarias aos rios extravasados, para os fazer correr no natural leito, donde tinham sahido, póde haver casos onde para restabelecer um Estado, é necessario que um Estado seja em parte aniquilado, e que o seja por algum acontecimento extraordinario. Depois do phenómeno (*), uma nova claridade se derramou sobre os espiritos; havendo o tremor que experimentou o governo politico, e civil, destruido os prejuizos; viram-se as desordens, o habito, e o encadeamento de uma infinidade de estranhas cousas,

(*) O terremoto do 1.º de novembro de 1755.

que com ellas estavam ligadas, e embaraçavam, e faziam, que não sahissem.

Já não estamos nos seculos reformadores, onde os legisladores, só pela força do seu genio, mudavam as constituições dos Estados corruptos; como cada nação fazia então, como um mundo á parte, ou para melhor dizer, cada Estado não via mais que a si mesmo no universo, e o systema de um povo, não era relativo mais que áquelle povo, o legislador achava grandes facilidades, para a reforma. Mas depois da liga da Europa, quero dizer, depois que os interesses politicos de um Estado, vieram a ser interesses politicos de outro Estado, todos os governos teem os olhos abertos, sobre a mudança que se medita naquelles que o cercam; e como os vicios dos mais fracos entram precisamente na composição das cousas que contribuem para formar os mais fortes, não se lhes permitte trabalharem para ser melhores; porque da mediocridade daquelles, depende a grandeza destes. Em uma palavra, por pouco que estas reformas ataquem seus interesses respectivos, elles se lhe oppõem, e como o governo corrupto está em um estado natural de fraqueza, é sempre obrigado a conter-se nos limites, que lhe prescreve a sua mesma desordem.

Não se falla dos meios de reformã, que poderiam empregar os grandes ministros. Isto é muito pequeno soccorro, para um governo destroçado. O mais vantajoso que podem fazer os grandes homens de estado, não é aniquilar os vicios do systema actual, mas usar de palliativos, para embaraçar-lhes o progresso, e estear a machina, pelo medo que teem, afim de que não cáia; e isto porque quasi sempre muitas causas complicadas, e uma infinidade de estranhos accidentes, e que por isso

mesmo não são da sua jurisdicção, embaraçam e prendem de muitas maneiras.

Tudo está combinado hoje na politica. O que se chama grande golpe de estado, não é já para este tempo. Sim algum extraordinario acontecimento; uma monarchia abatida o fica sendo sempre. Cromwell, e Richelieu, com toda a sua capacidade ver-se-hiam embaraçados hoje, aos primeiros golpes, que quizessem dar. Por mais que elles ruminassem seus projectos, e preparassem suas machinas, seus designios seriam hoje descobertos. Ler-se-hia sinistramente na sua politica desde as suas primeiras tentativas; tudo se levantaria para lh'as fazer inuteis, e estes grandes genios seriam hoje pouco proprios para os gabinetes dos reis. Não se destroem já os povos; não se conquistam já nações: estas maximas tornam-se a enviar para os tempos dos barbaros. Não ha cousa directa na ambição dos Estados, tudo nelles é reflexo.

A politica já não assassina logo, ella mata lentamente. Hoje os Estados minam, ou são minados. Em geral, o damno vem sempre de longe, e da mesma sorte que as enfermidades inveteradas, quando se lhe quer dar remedio, já não é tempo. A ruina de um Estado nestes tempos modernos, está sempre apparelhada. Elle se encaminha á sua perda por degráos. Subministram-lhe insensivelmente todos os meios da destruição. Elle se vê aniquilado por arte. Esta é a politica romana, que abatia os governos, fazendo-os apparecer no mundo com mais lustre; elles não se apercebiam da sua ruina, senão quando lhes não restava mais meio algum natural de a prevenir. Eis-aqui em duas palavras, qual era a situação de Portugal, antes do espantoso phenómeno, que causa hoje tanto espanto á Europa.

O reino não podia mais. A monarchia estava agonizando. Os inglezes tinham peado esta nação, e a tinham debaixo da sua pendencia; elles a haviam insensivelmente conquistado, sem ter provado algum dos inconvenientes das conquistas: o povo estava atado ao carro da sua politica; não havia mais remedio, nem mais meios para quebrar as suas pensões. O Estado ligado por todas as partes, longe de poder tirar-se das cadêas, aggravava sempre de mais a mais aquellas que o avassallavam ao systema da Grã-Bretanha. Os inglezes tinham posto em obra para todo o tempo, a maxima, que os leva a destruir, ou ao menos a enfraquecer todos os outros systemas, para augmentar a força do seu. O goveno portuguez não tinha já alma; todas as suas partes estavam sem vigor. Cada peça esperava para se mover, que a Inglaterra lhe desse o movimento, em uma palavra, tudo estava desesperado.

O necessario clinico faltava a este reino.

Ha sessenta annos, que o grande systema dos inglezes, para subjugar as nações, que deviam servir ao seu crescimento, foi tel-as na dependencia do necessario clinico, venho a dizer, destruir-lhes a sua agricultura, ou para me servir desta expressão familiar, agarrar nestes Estados pela garganta. O methodo que o governo inglez empregou para este effeito, sendo dos mais simples, não encera menos, que um systema completo de tyrannia; porque elle tendia directamente á monarchia universal. Este methodo foi de offerecer a primeira substancia aos povos, que elle queria pôr debaixo da sua dependencia, mais barata do que elles poderiam tel-a por si mesmos no seu continente. Que cegueira!

Portugal cahiu logo no laço, deixou-se bastecer, e logo o seu estado politico, e civil, se viu perdido, toda a sua riqueza o desamparou. Daqui se segue, que esta monarchia dependente de Inglaterra, pelo necessario physico, vinha a ser sua escrava natural: porque sempre o somos daquelles, que nos sustentam. Vêde aqui as tristes consequencias !... contando deste momento para diante; todos os instantes aggravou mais Portugal as suas cadêas, pela contínua diminuição da sua agricultura. Bem cedo as suas terras se acharam quasi sem valor, seu continente sem producção. O Estado perdeu muitos milhões em fundo de terras, não se semeou mais, houve menos lavradores: esta classe que é a base do governo politico, e civil, veio a ser sempre menor, o numero dos caseiros diminiu, todos os dias; o reino não produziu mais que pequenas colheitas, as grandes de Portugal fizeram-se no tempo seguinte em Inglaterra, e para lá levaram o seu dinheiro.

Por conseguinte, não houve mais harmonia nas ordens do Estado, mais equilibrio nas classes, e por uma necessaria consequencia, não houve mais sustentaculo, nem ponto de apoio. O Estado foi ferido no seu principio. Ousei perguntar muitas vezes, donde vinha, que Portugal, com tantos meios de ser poderoso, era o Estado mais fraco da Europa. Mas não se via, que esta monarchia estava em poder de um povo, que a devorava? de um povo, que lhe embaraçava a cultura das suas riquezas naturaes, para a fazer correr detraz de uma riqueza fingida, de que elle tirava toda a vantagem?. . .

Em 1754 Portugal não tinha quasi productos alguns de sua lavra que o sustentassem. A terra não produzia mais que alguns fructos, os dous terços do seu ne-

cessario physico lhe eram fornecidos pela Grã-Bretanha. Esta monarchia por seu commercio de economia, o havia reduzido ao ponto de ser conquistado, sem dar um golpe. Não lhe faltava mais que tomar posse, o que haveria feito ha muito tempo, se as considerações particulares, tiradas do systema geral da Europa, não se tivessem a isso opposto.

O commercio estava aniquilado em Portugal.

A Inglaterra fazendo-se senhora de todo o commercio de Portugal, todos os negocios desta monarchia, passavam pelas suas mãos. Os inglezes eram no mesmo tempo os patrões, e os feitores dos viveres neste paiz. Tinham invadido tudo, nenhum negocio se fazia senão pelo seu canal. Depois de ganhar a côrte de Londres a superioridade sobre este Estado, e de se derramar, por assim dizer, a Grã-Bretanha neste reino, os portuguezes não eram mais, que ociosas testemunhas do grande commercio, que entre elles se fazia. Tranquillos espectadores, não representavam alguma figura sobre o seu proprio theatro; Portugal era uma grande platéa que vae ver representar uma famosa peça.

Os inglezes vinham até dentro a Lisboa roubarlhe o commercio do Brazil. A carga das frotas era sua, as riquezas que ellas traziam de volta pertenciam-lhes: não havia cousa portugueza neste commercio mais que o nome; não obstante, no meio deste immenso negocio, que se fazia no seu seio, o Estado desfallecia, porque os inglezes sós, tiravam todo o proveito. Estes estrangeiros, depois de terem feito uma fortuna immensa desappareciam em um instante, levando comsigo uma porção das riquezas deste governo, o que o lançava em uma pobreza con-

tínua; valeria mais que se não fizesse algum trafico, entregue inteiramente aos estrangeiros. O commercio hoje regula a politica; delle dimana o poder de um povo. Todas as vantagens, que uma nação alcança sobre outra nesta parte, se encaminham á ruina daquella, que lh'as dá. Nisto não ha meio, nem temperamento; as nações, ou destroem, ou se destroem pelo commercio, com outra nação só.

Não havia em Portugal alguma industria.

Póde applicar-se aos portuguezes, o que diz um author (*), de certos povos da Africa.

Esta inacção de Portugal vinha de longe, mas sempre da Grã-Bretanha, Cromwell por um tractado de commercio, o mais vantajoso para a sua nação, tinha de algum modo aniquilado esta monarchia, antes que ella existisse; porque este tractado se fez entre os dous Estados quarenta annos antes do descobrimento das minas, isto é antes que o reino de Portugal fizesse figura na Europa. Nelle foi estipulado, que a Inglaterra forneceria os vestidos a Portugal, por aqui este famoso usurpador, cortando o nervo do systema politico desta monarchia, arruinou este governo com o primeiro golpe.

Desde logo não se fallou mais em artes neste reino: insensivelmente as antigas manufacturas de Portu-

(*) Elles vivem sem industria, e sem artes, teem em abundancia preciosos metaes, [que recebem immediatamente das mãos da natureza. Todos os povos polidos estão em estado de negociar vantajosamente com elles, podem os estrangeiros fazer-lhes estimar em muito, cousas de pouco valor, e receber por ellas outras de summo preço.

Montesquieu, Espirito das leis, liv. XXI. cap. III.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

gal se destruiram: a industria se relaxou, e bem cedo se extinguiu de todo. A protecção, que o governo deu sempre aos inglezes, recebendo os seus pannos, desanimou a actividade natural dos portuguezes. A nação cahiu em uma especie de frio lethargico: a ociosidade e a preguiça senhorearam-se de todos os corações, não deixando nelles logar para as outras paixões; e a indolencia dos portuguezes, augmentou-se á medida do gráo de grandeza, a que subia a avareza britannica.

Todo o vestuario que falta a esta nação, que eu avalio em vinte milhões de cruzados por anno, tira-se de Inglaterra: porque ninguem ignora que a França vende cincoenta peças de panno annualmente. Uma nação, que tira de outra todo o seu vestido, não é menos dependente della, que quando esta recebe daquella, o seu necessario physico, porque estas duas cousas são igualmente necessarias para a existencia dos povos da Europa. A Inglaterra segurava esta monarchia pelo vestido tanto, como pelo seu sustento. Ella não se podia já mover. Eram como duas ancoras, que a politica destes republicanos havia lançado neste reino.

O seu systema politico era máo.

O reino de Portugal, havendo sacudido o jugo (*) da Hespanha, se tinha, por assim dizer, lançado nos braços da Inglaterra. Este governo se tinha capacitado de

(*) O qual jugo começou por morte do cardeal D. Henrique, na batalha que D. Antonio (neto bastardo del-rei D. Manoel) deu contra os hespanhoes na ponte de Alcantara em Lisboa, em Agosto de 1580: durou esta oppressão ou captiveiro, até á feliz restauração do 1.º de dezembro de 1640: com assombro, e admiração do mundo inteiro.
Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

que lhe era preciso um alliado de reputação no mundo, e cujas forças maritimas podessem enganar com assombro a potencia, de que elle se acabava de livrar. É cousa espantosa, que uma reflexão, que devia presentar-se-lhe logo, não o levasse a acabar a sua obra. Não havia para isso mais que dar um passo para traz, e examinar as causas mesmas deste acontecimento.

Toda a Europa sabe, que o projecto, a execução, e o fim ditoso da revolução foi obra só dos portuguezes sem algum soccorro estrangeiro. Sabe-se igualmente que todos os meios, que a Inglaterra lhes havia fornecido até este momento haviam sahido frustrados. Como podia pois suppôr-se que esta monarchia teria fortaleza bastante para os livrar de recahir debaixo do poder da Hespanha?

É mais facil sustentar a liberdade de um povo, que libertal-o. Não obstante isto, a Inglaterra, aproveitando-se desta especie de inebriação, prometteu tudo para ter tudo. Aqui occorrem por todas as partes as reflexões.

Quando um povo recobra a sua liberdade politica, é uma prova que o governo, que o tinha na escravidão, se corrompêra: e por conseguinte, que não está já no seu primeiro estado de força, e que dá bastante força áquelle que alcançou a liberdade, para a conservar. Seu primeiro esforço não é cousa alguma, se não é seguido do segundo para se conservar a si mesmo livre sem soccorro de um poderoso alliado, sem o que recahe, quasi sempre pelo outro lado, na mesma escravidão, de que acaba de sahir. As allianças, não são outra cousa mais que commercios politicos. O alliado, que entra com mais poder, tira dellas maior proveito.

Depois da sua revolução ficou Portugal mais escravo de Inglaterra do que jámais o foi de Hespanha. Esta monarchia pareceu desde logo não estender a mão para o soccorrer, senão que para o opprimir depois, com uma infinidade de braços. Ella o esmagou emfim com o peso do seu systema economico. Antes do successo, que destruiu Lisboa, este Estado não tinha voz alguma deliberativa. Todas as suas revoluções lhe eram destinadas pelo gabinete de Londres. Os procedimentos de seus ministros, nas côrtes estrangeiras, lhe estavam de alguma maneira prescriptos. Esta monarchia não tinha já armadas, exercitos de terra, e mar. Que systema! Um projecto de pacificação, isto é, um estado de fraqueza, que se lhe tinha connaturalizado, o compunha todo. Elle já se não movia. Tinha perdido todo o movimento de intriga politica, sem o qual um governo cahe necessariamente na impotencia «descançae em nós (lhe dizia continuamente a Inglaterra), fiae-vos em nossas armadas; não façaes guerra, nós a faremos por vós».

Maximas de Estado. A peor de todas as politicas é conservar-se constantemente em paz, quando todas as mais potencias da Europa, estão em guerra. Ainda que as desordens, que a causam, não interessem pessoalmente a uma potencia, é preciso que ella se intrometta na guerra, quando os inconvenientes desta não sejam mais consideraveis, que os da paz. Um Estado se engana sempre, quando crê, que as victorias que se alcançam a duzentas leguas do seu continente, em nada tocam os seus interesses. O mesmo se passa no mundo politico, que no physico elementar, onde um primeiro mobil causa o movimento do todo.

Ha nelle, como uma força motriz geral politica,

que se derrama por toda a parte. Esta força, ou é reflexa, ou directa. Em qualquer parte da Europa, que um de seus Estados augmenta o seu poder, diminue necessariamente o do outro. Todos os Estados interessam em entreter o equilibro, porque disso depende a sua segurança. A distribuição geral do poder politico, interessa todos os reinos, e republicas da Europa.

Nas guerras geraes os pequenos Estados deviam, mais que os outros, tomar parte, quando não fosse mais que por se pôr da parte dos mais fracos, contra os mais poderosos. Esta politica é necessaria, sem o que os poderosos governos, adquirindo sempre mais forças, por fim enguliriam todos os mais pequenos; porque nunca faltam pretextos ás grandes monarchias para declarar a guerra áquellas, que até então não tinham tido que disputar como ellas; e as atacam, porque sabem bem que não estão em estado de se defender. O systema politico era máo, porque interessava Inglaterra, em que elle não fosse bom.

A Fonte de suas riquezas era má.

As minas de ouro. Vêde aqui qual é ha sessenta annos, a unica fonte das riquezas de Portugal. Não é necessario ser politico, basta valer-se da arithmetica, para mostrar, que um Estado, que inclina toda a sua administração para as minas, deve perecer necessariamente, « o ouro, e a prata, são uma riqueza de ficção (*) ». Estes signaes teem muita duração, e se destroem pouco, quanto mais se multiplicam, quanto menos preço teem, porque representam menos cousas. No tempo da

(*) Montesquieu.

conquista do Mexico, e Perú, os hespanhoes abandonaram as riquezas naturaes, para ter riquezas de signaes, que se envilecem por si mesmas. O ouro, e prata eram muito raros na Europa; a Hespanha, de um salto feita senhora de uma grande quantidade destes metaes, concebeu esperanças, que nunca teria. Não obstante, a prata não deixou de duplicar logo na Europa, e o que se viu foi duplicar-se o preço de tudo que se comprava. Em tempo dobre ainda duplicou à prata, e o proveito diminuiu de meios. Vêde como.

Para tirar ouro das minas, e preparal-o, como é mister, era necessario algum gasto. Supponho, que este fosse um a respeito de sessenta e quatro; assim as pratas, que traziam para Hespanha a mesma quantidade de ouro, traziam uma cousa, que realmente valia metade menos, e custava metade mais. Se se segue a causa da duplicação, se achará a causa da impotencia de Hespanha. Acha-se neste razoado, o compendio da historia da fraqueza de Portugal. « Philippe II. (acrescenta o mesmo author) depois do descobrimento do Mexico, fez a celebre *bancarrota*, que todo o mundo sabe.» — «Philippe IV. (diz outro escriptor) viu-se reduzido a fazer moeda falsa, para soccorrer aos encargos do Estado.»

Mas quando este vicio physico, não fosse natural destas riquezas, uma só reflexão politica devia sarar para sempre os soberanos, do phrenesí de ter estes thesouros funestos. Se aquelles que descobrem minas de ouro abundantes, quizessem remontar ao principio das cousas, elles achariam demonstrativamente a aniquilação do seu poder nas mesmas minas. O ouro por si mesmo, é o poder mesmo, porque elle dá aos Estados meios de augmentar suas forças.

Se um monarcha, que descobrisse abundantes minas, quizesse reter no seu dominio, todo o ouro que dellas tirasse, sem o repartir com os mais soberanos, como elle podia então ter mais riquezas só, que todos os outros principes junctos, e como estas riquezas o podiam conduzir ao universal imperio, succederia, que toda a Europa se ligasse contra elle, para o destruir, antes que elle mesmo podesse destruir tudo. Se para evitar sua ruina, meditada por todos os Estados, elle reparte com elles, o producto das suas minas, cahe por outra parte no inconveniente que quiz evitar, porque quanto fizer passar aos outros governos, augmentando continuamente a massa das suas riquezas, diminuirá necessariamente o seu poder, que em um seculo decorrido, não estaria em um estado mais proporcionado, de força relativa com algum Estado da Europa.

Se os exemplos podessem corrigir soberanos, nenhum ha que não estabelecesse por maxima fundamental, o embaraçar, que se abrissem minas, pois que depois da creação do mundo, se póde provar, que todos os Estados, que teem inclinado a sua administração para este lado, enfraqueceram, e desfalleceram.

Maxima invariavel; as riquezas das minas são sempre chimericas, para os Estados que as possuem. Estes reinos não são, fallando propriamente, mais que os ecónomos, ou despenseiros de seus proprios thesouros. O fundo das minas, pertence sempre aos povos industriosos, que as fazem valer. Tomemos o mesmo Portugal para exemplo. O negro, que trabalha nas minas de ouro do Brazil, devia ser vestido em Inglaterra, que lhe havia dado o panno; as minas estavam portanto relativas do preço deste á Inglaterra, até que o vestido estivesse pago.

Para trabalhar nas minas, era necessario um cabedal empregado em negros de estrada, supponhamos que este capital fôra vinte milhões, o interesse desta somma, que é de um milhão, devendo-se pagar primeiro que tudo, das mesmas minas, diminuia em outro tanto a somma da extracção. Acrescentae agora a subsistencia de mais de cem mil vassallos negros, e brancos, que as minas levam ao Brazil; subsistencia, que se não acha no Estado; e que é preciso comprar aos estrangeiros.

Acrescentae isso ao vestido, e ás cousas proporcionadas ao luxo, que Inglaterra introduzia aos naturaes do Brazil.

Emfim ponde ahi as necessidades geraes da nação, que depois do descobrimento das minas, deixando perder as artes, era obrigada a prover-se do necessario em outros povos, e se achará, que todo o ouro, que se tirava das minas, pertencia a outros governos. Que riqueza, grande Deus! Aquella que na sua posse arrasta necessariamente a perda do Estado!

As rendas reaes estavam inteiramente exhauridas.

Acabámos de ver que as riquezas de Portugal traziam comsigo um vicio physico, o que conduzia necessariamente o Estado a um esgottamento geral das suas rendas. Em 1753, e 1754 não havia no reino, contando toda a riqueza, em geral, mais que seis milhões em especies, ainda esta somma consistia em grande parte, em uma moeda de prata (*), e cheia de liga, que os es-

(*) Cruzado novo mandado cunhar por el-rei D. Pedro II.

trangeiros por causa disto, não podiam levar ; que a não ser assim não ficaria um real, em toda a extensão desta monarchia. Mas o mais extraordinario, e incrivel é, que o rei de Portugal está possuindo as mais abundantes minas de ouro ; este monarcha, que toda a Europa crê tão rico, e tão pecunioso, no fim do anno de 1754 pediu emprestado quatro centos mil cruzados, a uma confraria, para sua necessidade.

Emfim ha dez annos Portugal tinha feito *bancarrota*, com a maior parte das nações da Europa. Elle devia vinte milhões correntes á Inglaterra. O Estado não podia pagar-lh'os. O governo não tinha thesouro, não havia real no cofre publico. Podia ser que cahisse em poder da primeira nação que o atacasse. Elle não podia supprir aos gastos da primeira campanha. Este esgottamento geral, não deve causar espanto, se se remontar ao seu primeiro principio. Este reino, como se tem visto, não tinha nem artes, nem manufacturas ; nem algumas daquellas cousas de que temos a primeira necessidade para a vida, se encontravam em Portugal. Não era possivel haver listas de fazenda real, em um reino, onde a despeza excede á renda.

Succede aos Estados, o que succede aos particulares que se arruinam, quando consómem mais das suas rendas: tal era Portugal. A conta deste esgottamento universal, é bem clara. As minas de ouro no Brazil, produziam annualmente vinte e quatro milhões de cruzados, e o Estado recebia vinte e outo, em mercadorias estrangeiras, deveria por conseguinte seguir-se necessariamente, que desta somma não ficasse um só real á monarchia, mas que ella se fizesse todos os annos devedora de quatro milhões. Dir-se-ha, que este esgottamento, não tocava mais que aos particulares, e não ao soberano ; é engano:

não houve jámais rei rico, com povo pobre. A fazenda real não tem mais que dous movimentos, um que a leva ao principe, e o outro que a remette ao povo; quando este está obrigado a buscar o necessario alimento entre outras nações, para comer, e para o vestido, esgotta continuamente o fisco, o que faz emfim, que nem elle, nem o Estado, nem o principe tenham mais riqueza.

Reflexões sobre a influencia, que as minas de ouro do Brazil, tinham sòbre o systema geral da Europa.

Apezar das luzes do nosso seculo, e o conhecimento que se tem hoje da politica, se póde dizer, que ha sessenta annos reina como uma especie de encanto nos gabinetes da Europa, que lhes impede conhecer seus verdadeiros interesses. Falla-se continuamente em systemas; enredam-se os negocios geraes com disputas; cada Estado tem um conselho politico; cada governo entretem poderosas armadas; declara-se a guerra, faz-se a paz, principia-se a guerra, torna-se a fazer a paz; combina-se sem cessar o poder dos Estados, calcula-se sua potencia, decide-se, por assim dizer, a força politica de cada governo; não obstante, não se acha ponto fixo de potencia gèral. Mas não veem, que quando as riquezas do Brazil se inclinarem para um lado, o poder politico da Europa, cahirá todo para essa parte da balança? Os governos antigos tinham recursos, que nós não temos. A virtude só entre elles podia elevar seu poder ao mais alto grão. Um Estado moderno, que não tivesse mais que a virtude, pereceria no mesmo instante, quero fallar desta virtude pagã, que formou o caracter dos primeiros republicanos.

Tudo se mudou na politica, hoje o reino mais rico,

por si mesmo vem necessariamente a ser mais poderoso. Esta é hoje a natureza das riquezas, e isto deve ser assim em um seculo, em que nações inteiras se vendem a outras para fazer guerra; em que não ha mais que pagar, para ter grandes amigos, poderosos alliados, destros generaes, e bons soldados: em um seculo, em que a bravura se vende, em que a coragem se compra, em que tudo está em praça, até a mesma honra. Isto deve assim ser, digo eu, em um seculo, em que o ouro abre todos os gabinetes, desata todos os enredos politicos, e faz em todas as partes tractados. Hoje a força de um Estado depende do seu cofre, o poder politico se muda, segundo o numero dos milhões.

Antes do descobrimento das minas, e do Brazil, tinha-se a Grã- Bretanha movido muito na Europa, trabalhando para nella representar a primeira figura; mas como os materiaes, que deviam servir para o edificio da sua grandeza, estavam ainda sepultados na terra, recahia segunda vez, no seu primeiro estado de fraqueza. Este descobrimento foi para ella, como uma revolução. Esta monarchia, que até então havia andado ás apalpadellas na politica, teve logo regras, e principios de grandeza. Este governo desde esse tempo, teve um ponto de apoio fixo.

A politica não sahia da sua admiração, vendo um dos mais pequenos reinos da Europa com um continente, e uma povoação inferior á de outros muitos povos, dar leis aos mais vastos governos, mas não se via, que este pequeno Estado pela sua industria, tinha elle só a chave do maior thesouro do universo, e que pela posse inteira do ouro do Brazil, dava a inclinação que queria aos systemas politicos da Europa. Vêde aqui o enigma desta

grandeza, que tanto tem espantado até o presente. Muito se tem fallado na sua constituição. Eu a julgo ser das melhores: sobretudo em um seculo, onde a combinação do poder politico, e civil dos outros Estados, é inferior ao seu.

Mas no fundo este bello systema, que se gaba tanto, não influe quasi nada na practica deste governo. Esta é a republica ideal de Platão, que não teve logar em tempo algum, mais que na imaginação deste philosopho. O governo inglez é o mais bello espectaculo da theoria, que possa haver no universo. É lástima que este bello systema, que deixa dar aos inglezes as virtudes de um bom cidadão, não haja destruido nelles os vicios, que os embaraçam de o ser. Querer que os homens tenham sempre a sua republica diante dos olhos, que elles sacrifiquem continuamente seu interesse particular ao bem geral da sociedade civil, isto é pedir-lhes cousas impossiveis; em uma palavra, isto não é ter conhecimento do coração, é ignorar a força, e extensão das suas paixões.

Em verdade os legisladores, que fazem systemas para homens, deviam, uma vez se quer por todas, accommodar-se ás suas fraquezas, sem o que seus systemas ficarão sempre adversos á humanidade. Por mais que se gabem os effeitos da liberdade, já não a ha no mundo, nelle não se acha mais que o nome. É uma formosa chimera, sobre que se edificam hoje os mais formosos edificios do discurso politico. É uma sombra sem corpo. A servidão é uma velha enfermidade, de que todo o genero humano está atacado. Esta é a idolatria practica da religião civil dos Estados. Cada governo tem o seu bezerro de ouro, diante do qual elle dobra os joelhos.

Todas as disputas, que se levantam hoje no nosso mundo politico, sobre a independencia dos vassallos de um Estado, comparada áquelles de outro Estado, não recahem mais que sobre differentes graduações.

Depois que os homens sahiram dos matos, depois que elles se submetteram ás leis politicas, a terra vem a ser para elles a morada da escravidão! Uma é de uma fórma, e outra de outra. Á falta de outra escravidão, os inglezes são escravos da liberdade.

Sei que a agricultura destes republicanos (*) lhes tem adquirido grandes vantagens, mas sem as minas do Brazil, ellas seriam chiméricas; sem este remedio, todos os cuidados, que elles tivessem della, teriam contribuido, quando muito, a fazer circular as riquezas da nação, e não a augmentar a certa taxa. O pão não produz ouro, mas o ouro produz pão, porque procurando o commodo aos

(*) Para entender esta expressão é necessario advertir, que os politicos absolutistas do seculo passado, deram em chamar *republica* a todo o governo que não era despotico, e por isso designavam sempre a Inglaterra pelo nome de *republica*, sendo ella uma rigorosa monarchia, onde o rei tem até mais poder, do que rigorosamente lhe pertence. Fazemos esta nota porque este sophisma é a chave dos nossos conspiradores, que clamavam, para illudir o povo e o governo, que havia entre nós um grande partido republicano, o que na sua phrase não queria dizer, que havia grande numero de pessoas, que desejavam um governo democratico; mas sim, que havia muita gente que desejava uma monarchia constitucional! É bem que se expliquem certas phrases, para que a nação saiba de que se tracta, e se arranque a mascara aos hypocritas, que com o pretexto de defender a monarchia, trabalham por destruil-a, estabelecendo o despotismo, e a anarchia.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

caseiros, elle dá novo movimento á agricultura, que ella não tinha antes da introducção deste metal.

Estabelecei uma somma de duzentos milhões de cruzados em um Estado novamente creado, formar-se-ha nelle uma agricultura relativa a esta somma; dobrae este capital, o producto das terras augmentar-se-ha a esta proporção.

Á mesma medida, que o ouro do Brazil, se vasou na Grã-Bretanha, produziu ahi a terra mais.

Primeiro. Fazendo esta augmentação rebaixar o preço do interesse ao dinheiro; os colonos que tiveram mais facilidades em alcançal-o, tambem a tiveram em fazer valer as suas terras.

Segundo. A circulação de riquezas, acrescentada á primeira, deu vida a muitas partes da agricultura, que de antes estavam paralyzadas.

Terceiro. Seguindo o consumo á proporção da somma de dinheiro corrente, vinha a ser maior, e o Estado mais rico.

Este mesmo consumo foi o que deu a esta nação, a facilidade de fazer da sua agricultura um objecto de commercio; e este commercio foi o que lhe forneceu os meios de formar uma marinha poderosa, e sobre esta marinha, lançou ella os fundamentos de uma grande potencia. Que se se disser, que ainda quando o Brazil lhe não tivesse dado as riquezas, a agricultura, do outro lado, lhe procuraria as mesmas vantagens. Eu direi atrevidamente que se enganam.

Por mais meios, que os mais haveis governos empreguem, por senhorear-se das riquezas dos Estados seus

visinhos, que teem minas, é necessario que estas riquezas; depois de certo periodo de tempo, retrocedam para donde sahiram; sem o que a Europa estaria perdida em poucos seculos. Muitos Estados ha, que pela fraqueza dos ditos governos, e por suas mesmas críses, tornam a entrar na posse das suas riquezas.

Os Estados com minas sós, podem sempre fornecer, sem jámais se recobrar, porque de ordinario não teem alguns dos meios que contribuem ao recobramento.

Os progressos das artes em Inglaterra, tiveram a mesma causa. O metal do Brazil pôz em movimento a industria desta nação, que antes fallecia.

As manufacturas de Inglaterra, rociadas com lhamas de ouro, germinaram de novo. Portugal foi a causa, e no mesmo tempo, effeito dos progressos da industria de Inglaterra. Não sómente elle deu os meios, mas permittiu que este reino os empregasse contra si. Depois desta época a Inglaterra fabricou sempre para esta monarchia.

Não se acrescente, que independentemente deste recurso, a Grã-Bretanha viria a ser uma grande potencia. Digo que sem o ouro do Brazil, e sem os fornecimentos continentaes das suas manufacturas, que esta monarchia fez em Portugal, a industria ingleza, depois de ter feito muitas destruições nos systemas politicos da Europa, entraria por si mesma no estado de que ella tinha sahido.

Ha cousas na politica geral, que se não saberiam comprehender, porque ellas offendem o bom senso, e a razão mesmo. Não é cousa bem contradictoria, que a maior parte dos Estados da Europa, que estão sempre

vigilantes contra as menores perdas, que estão attentos ao menor dos seus interesses, que se disputam ninharias, que guerream entre si por nada, tenham deixado gozar em paz até o presente, a Inglaterra, de todas as riquezas do Brazil?

Ora á vista deste descobrimento, a França, sobretudo, que é a mais interessada, que todos os outros, neste acontecimento, deveria declarar a guerra a Portugal, ou obrigal-o a cerrar as minas, ao menos a repartir os seus favores.

O que enganou, sem duvida, esta monarchia, foi à conta dos remedios deste reino. Não lhe pareceu provavel, que este governo despovoado, que parecia um dos mais pobres da Europa, podesse fazer valer suas minas de ouro; mas era bem de presumir, que a Inglaterra, para tirar todo o proveito, forneceria todos os meios.

Depois desta primeira falta, ficava-lhe ainda um remedio, que era o de levar esta nação, a partir suas riquezas novamente descobertas, com outras nações. É certo, que uma repartição geometrica faria este acontecimento indifferente á Europa; porque por esta divisão relativa, augmentando as riquezas igualmente todos os Estados, o systema geral não padeceria. O mal vinha, de que as riquezas do Brazil, inclinavam todos para um lado.

Depois do descobrimento das minas, isto é, ha sessenta annos, sahiram do Brazil quasi mil milhões de

cruzados. (*) Isto é facto verdadeiro, os manifestos de cada frota, que trouxeram ouro para a Europa desde o reinado do senhor D. Pedro II., andou em Portugal entre as mãos de todos. Este immenso cabedal passou inteiro para Inglaterra: sobre esta nova riqueza, é que ella levantou o colosso desta grandeza, que admira a toda a Europa, e que sustenta a sua arrogancia.

Preguntar-se-ha, que é feito desta somma? É certo, que ella não existe em Inglaterra. Eu responderei, que, porque esta somma não existe naquelle reino, não está elle no seu estado brilhante?

(*) Lançamos aqui esta nota circumstanciada, por ser muito interessante a este respeito; mas dolorosa para todos os amantes da nossa patria.

Desde novembro de 1722 até dezembro de 1745, veio do Brazil para o erario de Lisboa, em dinheiro, quasi cento e dezeseis milhões de cruzados. — Em direitos de diamantes, e de ouro, seis mil quatro centas e dezesete arrobas, e vinte e tres arrateis, etc. — Em direitos de prata, trezentas e vinte e quatro arrobas, etc. — De cobre em chapa para cunhar dinheiro, etc. quinze mil e seis centas e setenta e nove arrobas, vinte quatro arrateis, etc. — Cobre do Algarve, onze arrobas, e outo arrateis. — Diamantes brutos, dous mil trezentos e outo quilates, etc.

A maior parte desta immensa e pasmosa riqueza foi trasladada para Inglaterra. El-rei D. João V. consta, pelos calculos do tempo, que enviára só para Roma, cento e outenta e outo milhões de cruzados!! Recebendo por esta avultada riqueza algumas bullas para indulgencias, e para creação do monstro ecclesiastico chamado *patriarchal:* em quanto as terras deste reino, que deviam ser agricultadas com grande parte desta admiravel riqueza, ostentavam a asquerosa imagem da penuria, e miseria. As nossas fabricas achavam-se arruinadas, e desertas; e o commercio interno, e externo absolutamente aniquilado.

Vid. Ens. hist. polit.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

Acha-se por um rol geral das despezas desta monarchia, que ella consumiu, ha sessenta annos, em tanto extraordinario gasto, de guerras estrangeiras, subsidios, pensões, exercitos do mar, e terra, seiscentos e outenta milhões de cruzados. Não obstante isto, seu cabedal em especies nacionaes, augmentou sempre, depois que as minas do Brazil suppriram a tudo. Portugal é que forneceu os meios á Inglaterra, de pagar grandes subsidios á Saboia, comprar as allianças de Alemanha, entreter numerosos exercitos, formar uma marinha digna de se temer, em uma palavra, de trabalhar, de se voltar, de penetrar, de se iniciar nos grandes negocios do mundo politico, e dahi representar a primeira figura.

As minas lhe deram os primeiros elementos de seu commercio. Todo o mundo sabe, que a ilha de Inglaterra, não produz mais que muito pouco dos primeiros materiaes. Sem Portugal, que lhe dava continuamente ouro, para os comprar entre os estrangeiros, suas manufacturas não chegariam a este florente estado em que estão hoje. Não é isto dizer, que estava este reino antes desta época, sem commercio, e industria: mas elles tinham limites, em logar que agora, depois do descobrimento das minas do Brazil, nem uma nem outra cousa os tiveram mais.

Emfim é duro, que sem este remedio não tenha este reino, mais que uma alternativa, que é, o de arruinar-se logo, fazendo mais, que o estado das suas rendas publicas póde permittir-lhe, ou ficar encerrado nos limites, que a sua pobreza lhe havia prescripto ha dez seculos.

Enganar-se-hia muito, não obstante isto, quem cui-

dasse que todo o ouro do Brazil não fazia mais que passar a Inglaterra.

Se a politica deste Estado, o obrigou a fazer sahir de si uma parte, em quanto ella retinha outra, os que teem alguma noticia do local do fisco de Inglaterra, sabem que a moeda do Brazil é alli tão commum como a do paiz. A effigie de D. João V. é alli mais conhecida, que a de Jorge II. em Londres. Com ella arrota o real banco. Quasi todos os pagamentos os fazem lá, ainda entre os particulares, nesta moeda. Ella corre em todo o Estado, e entre o povo miudo. O governo paga ás tropas com moedas *lisbonenses*, e o serviço da marinha, se faz quasi todo inteiro com ouro do Brazil, etc.

Não é isto um encanto de todos os meios, para embaraçar a elevação desta monarchia, ninguem pensou em cortar-lhe o nervo do seu poder politico na juncta mesmo. Tomou-se sempre esta monarchia do avesso. Parece, que até os seus inimigos se fallaram secretamente, para lhe fornecer os meios de adquirir forças para atacal-os depois. Espantam-se de que este Estado não tenha decahido com os esforços dobres das maiores potencias, mas não se vê, que não o feriram nunca na cabeça.

Os Estados, como os corpos humanos, teem seus logares mortaes. Todas as feridas, que não atacam, e ferem nas partes sólidas, podem curar-se com tempo, e com palliativos.

Era necessario, para diminuir a formidavel potencia deste governo, abaixal-o, pelo mesmo logar, por onde se havia elevado, isto é, esgottar, e seccar a fonte das riquezas, e repartir as do Brazil. Mas o Céo acaba de vin-

gar esta falta de politica. Ha momentos decisivos, circumstancias unicas, acontecimentos imprevistos; a habilidade está em lançar mão delles, para os trazer ao seu commodo.

A França, sobretudo, tem o maior interesse em entrar nas intenções conseguintes deste acontecimento, e de dar a mão a este reino, abysmado, menos pelo flagello com que foi açoutado, que por seu máo systema politico, e assim fazel-o renascer das suas cinzas.

Politicamente fallando, Portugal, não perdeu nada nesta revolução. Derrubaram-se-lhe algumas pedras, que estavam arruinadas umas sobre as outras: a aniquilação de mercadorias, que pertenciam quasi todas aos estrangeiros, o incendio dos móveis, e a perda de alguns vassallos ociosos, que não eram, nem lavradores, nem artistas, não fazem falta no seu systema geral. O phenómeno não cahiu mais, que nos materiaes, que bem longe de serem causa da grandeza do Estado, eram pelo contrario, a fonte da sua ruina.

A côrte de Versalhes deve aproveitar-se deste acontecimento, para acabar de tirar esta monarchia das mãos dos inglezes. O grande golpe de estado, é de lhe fazer perceber, o abysmo de que ella acaba de escapar, por outro abysmo. Para isto é necessario arrancal-a dos seus antigos prejuizos politicos, sem o que o phenómeno seria perdido para Portugal, e só lhe servirá de perda, como para o resto da Europa.

Os inglezes depois de soffrerem este damno, tomariam, como antes, o nivel, e vingariam nas ricas minas do Brazil, as suas perdas; assim este Estado, depois de escapar ao terremoto, pereceria pelo systema inglez.

É um phantasma politico em Portugal, que é necessario começar a destruir, sem o que, todos os caminhos, em favor desta côrte seriam muito inuteis, isto é, persuadir ao ministerio, que o Estado póde existir, e vir a ser florecente independentemente da sua alliança com Inglaterra. (*)

Ha uma infinidade de cousas na politica, que se creem sempre, porque uma vez se creram. Quando Portugal sacudiu o jugo castelhano, podia então ter razões, para se pôr debaixo da protecção da Inglaterra, mas estas razões não existem hoje. Tudo mudou de face em nosso mundo politico. Depois que o equilibrio da Europa se pôz em systema, o poder geral se distribuiu. A positura presente da Europa segura a de Portugal. A Hespanha pesaria muito na balança da Europa, se ás suas conquistas todas no novo mundo, juntasse esta monarchia da Europa.

Não teria ella ainda formado o projecto de reconquistar Portugal, quando se acharia atacada por todas as potencias superiores: e essa monarchia está muito illustrada sobre os interesses dos principes para ousar formar um tal desenho.

A Inglaterra se aproveita de tudo, até da obriga-

(*) Oxala que o nosso governo tivesse pensado assim. Mas o ministerio que se seguiu ao do marquez de Pombal, caprichou por odio a este grande homem em desfazer quanto elle fizéra, e em seguir uma estrada diametralmente opposta á que elle abríra; os resultados nós os estamos experimentando! Oxalá que quem restituiu a sua effigie no logar donde a tirára o odio dos seus inimigos, faça resuscitar tambem a sua politica, patriotismo, e zelo pela independencia nacional.

Nota do editor das edições anteriores a esta (*quinta*).

ção furiosa, em que ella se acha, de apoiar certos Estados, cuja cahida traria comsigo a sua; soube insinuar a Portugal, que concedendo-lhe certas vantagens no commercio sobre outras nações, ella o protegeria contra os ataques de todas as potencias, que poderiam formar sobre elle ambiciosos projectos. É necessario ser tão pouco versado nos negocios da Europa, como era o gabinete de Portugal, para cahir neste grosseiro laço. (*)

Depois da elevação dos Bourbons ao throno de Hespanha, Inglaterra temia mais que este reino cahisse no poder desta monarchia, de que o temia Portugal mesmo. Com effeito se isto acontecesse, não haveria mais equilibrio na Europa, e então estava a Inglaterra perdida.

Convinha logo á Grã-Bretanha, independentemente de toda outra particular consideração, proteger este reino, e comprar ao contrario, sua alliança pelo preço que Portugal lhe pozesse. Succede a esta protecção o que ás mais da Europa.

(*) Não ha um só tractado de Inglaterra com Portugal, que não seja prejudicial a este, e sobre todos o ominoso tractado de commercio, que se assignou no Brazil em 1810. Fosse ignorancia, fosse má fé dos nossos negociadores, o reino ficou sempre mal, e os seus interesses sacrificados; e de mais a mais esses tractados não eram exactamente cumpridos pela Grã-Bertanha; porque se nelles escapava, para facilitar o seu aceitamento, algum artigo em nosso proveito, era para logo eliminado na discussão parlamentar! É claro que o nosso ministerio devia logo annullar esses tractados, porque em todo o negocio se uma das partes contractantes não cumpre, a outra não está obrigada a cumprir. Os marquezes de Pombal não se encontram em tòdos os tempos!

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

O que se defende por quem protege, é a sua propria causa que defende. Seria um novo phenómeno politico, que um Estado protegesse outro, por principio de desinteresse. A vantagem que Portugal dá á Inglaterrá no seu commercio, póde bem ser uma causa para o soccorrer; mas o cessar todo o commercio inglez neste reino, não seria causa para que a Inglaterra deixasse de o soccorrer. Emfim, são escusados discursos politicos, onde os factos fállam.

Este phantasma politico, que a Inglaterra até aqui tinha tido particular cuidado de ter sempre diante dos olhos deste governo, acaba de ver-se dissipado. Se os designios, que Inglaterrá dava á Hespanha tivessem algum fundamento, nenhum momento lhe fôra mais favoravel que este.

Na dissolução em que Portugal se achava, depois do tremor de terra (em 1755), isto é, sem capital, sem reino, ou ao menos com um rei errante, que neste momento, nem tinha authoridade, nem poder, em que a monarchia estava sem conselho, sem dinhèiro, sem viveres, nem exercito; neste momento em que um terror panico, se tinha senhoreado de todas as almas, em que o medo havia ganhado todos os corações, em que ninguem cuidava nos negocios geraes, em que cada um só estava occupado nos seus particulares.

Hespanha não necessitava mais que de fazer avançar dous mil homens para Portugal para o conquistar; mas tão fóra disto esteve, que se viu a côrte de Madrid tomar parte na sua desgraça, dar logo ordens para soccorrer esta monarchia, e semear-lhe dinheiro, e viveres, etc.

Época notavel na Europa, e que deve emfim destruir o prejuizo geralmente recebido em politica, de que a Hespanha estava de sentinella, para se aproveitar do momento favoravel, para se fazer senhora deste reino.

Sem duvida que em todos os systemas é prudencia, que um povo, que sacudiu o jugo de outro, tome todas as precauções para não recahir debaixo delle: mas onde se achou, que para escapar de um perigo duvidoso, deva elle correr á sua certa ruina? Póde dizer-se, que para evitar de se perder, se perdeu Portugal: porque com que outro nome, se póde chamar um Estado, a quem outro debaixo de pretexto, rouba o seu commercio, priva da sua industria, tira as riquezas, destroe os exercitos, aniquila a marinha, etc. Que inimigo poderia fazer-lhe mais mal!

Quando este reino cahisse segunda vez no poder dos hespanhoes, perderia mais nelle o estado politico? Não certamente. Quando um governo se faz senhor das riquezas, e rendas do outro, e o tem na sua dependencia, pelas causas da primeira necessidade da vida, não tem o dependente mais de liberdade civil, que o nome. Eu digo, que lhe valêra mais que outro fizesse a conquista por *armas* do seu Estado, porque neste caso elle não se occupa mais, que em buscar meios de romper suas cadêas, e no outro não cuida mais, que em arrastal-as.

A historia está cheia de exemplos de povos, que sacudiram o jugo dos oppressores, que os tinham subjugado com as *armas*: mas não se acha onde elles se livrassem daquelles, que os haviam sujeitado, destruindo suas artes, e commercio. Isto vem de serem almas jorna-

leiras, e de poder uma nação conquistada por armas, reconquistar-se por seu turno.

Pelo contrario, quando um Estado deixa invadir suas riquezas, não tem mais força motriz.

Aquelle, que por este caminho o conquista, corta-lhe o nervo do seu poder civil, e politico.

Ora a Inglaterra não podendo, nem devendo por uma infinidade de considerações, tiradas do systema geral, empregar as armas na destruição de Portugal, tinha necessidade de um systema economico de combinação destructiva.

Era preciso que levasse um ar de vantagem para este reino, sem o que elle não poderia ter effeito, e então perderia Inglaterra o seu designio. Os visinhos seriam recebidos em Portugal.

Isto não bastava, era necessario fazel-o adoptar por este governo, e isto é em que a Grã-Bretanha havia perfeitamente logrado o intento, tanto pelas suas revoltas, e manejos secretos dos seus ministros nesta côrte, como pela rhetorica, que lhe é tão natural, quando se tracta de seus pessoaes interesses.

Emfim Portugal, ha quarenta annos, estava de algum modo encantado das maximas seguintes, que tinham finalmente reduzido este Estado á dissolução, em que o vemos precipitado, a saber:

Primo. Que o ouro é uma mercadoria, como as outras.

Segundo. Que este reino naturalmente esteril não poderia sustentar seus habitadores.

Tertio. Que a agricultura vinha a ser inutil em Portugal. Que os outros Estados da Europa, estavam obrigados a dar a Portugal o necessario physico.

Quarto. Que Portugal não tinha necessidade do exercito de mar, e terra. Que era do interesse da Europa sustental-o, na presente positura.

Quinto. Que o ouro tirado das minas trazido á Europa, e levado ao oriente pelo commercio das Indias, se aniquila com as outras mercadorias.

Sexto. Que digam o que disserem, esta monarchia é hoje mais rica, que antes do descobrimento das minas.

Setimo. Que este reino não tem necessidade de manufacturas; que com seu ouro póde ter os generos fabricados a melhor preço, que os teria fabricando-os.

Outavo. Que quando elle quizesse formar manufacturas, não o poderia, attendendo a que o physico do clima se oppõe a estes estabelecimentos.

Nono. Que é uma vantagem para este reino, que Inglaterra lhe dê meios para extrahir seu ouro, e que sem este remedio os negocios da Europa, iriam para peor.

Decimo. Que depois da alliança de Portugal com Inglaterra, se estabeleceu um grande luxo em Portugal, e que este lhe é necessario.

Undecimo. Que Portugal não poderia passar sem os outros Estados da Europa, especialmente sem a Inglaterra.

Duodecimo. Que a frequencia dos estrangeiros em Portugal, é necessaria. Que esta faz a nação portugueza sociavel. Que de povo barbaro, que antes era, a pôz em parallelo, e hombro a hombro com as nações polidas.

Treze. Emfim, que é ordem e providencia deste

mundo, que estejam nações inteiras ociosas quando outras trabalham, que assim o quer Deus.

Estas maximas encerram um corpo completo de meios seguros, e infalliveis para arruinar esta monarchia. Ellas só a teem inteiramente submergido. Quero provar demonstrativamente maxima, por maxima. Não serei longo, a respeito da vastidão da materia, inexhaurivel por si mesma. Não se encaminharão minhas reflexões, mais que ao principal; deixarei todo o accessorio.

Primeiro que tudo, o preciso deste systema, tende a provar, que esta monarchia não está já em tempo de remediar os vicios, que se introduziram no seu governo politico. Quando se recebem similhantes maximas em um Estado, tudo está perdido.

Póde-se imaginar, que não ha mais que uma maneira de reger os povos, e que sendo esta má decisivamente, seja necessario seguil-a. Teem-se visto ha um seculo muitos governos, promptos a perecer pelas desordens, que se haviam introduzido na sua constituição, corrigirem-se, e por esta reforma virem a ser nações potentes. Seria possivel que a regra não fosse boa senão para as outras nações da Europa, e só ruim para Portugal?

Sei que quando um povo tem ha muito tempo uma certa maneira de se governar, é perigoso mudal-a, mas este não é o caso de Portugal. Este reino está cheio de gente que viu nascer este systema, e que o chora. Não ha sessenta annos, que esta nação se governava por maximas contrarias.

Todo o universo sabe, que este povo se susteve

pelo espaço de mil annos, pela sua industria, e braveza, sem o soccorro das minas. Que fatalidade nova se derramou nesta nação. É isto encanto! É illusão! Se as antigas maximas eram boas até o reinado do senhor rei D. Pedro II., porque seriam más agora? Diz-se que o Estado tomou outro systema; é preciso demonstral-o. Se este systema é máo, e tende directamente a destruir a liberdade na nação, não ha parar um momento em o destruir.

Maxima de Estado em materia de governo politico, e civil: quando mudando os abusos, os inconvenientes, que resultam, são maiores que os mesmos abusos, é preciso soffrel-os: mas quando estes são superiores aos inconvenientes, nada ha que duvidar, é necessario reformal-os, porque o mesmo succede no governo, como nas cousas do mundo.

O systema que acabâmos de ver, quer que o ouro não seja mais que uma mercadoria, e segundo elle, os portuguezes se desfazem do seu ouro, em favor dos inglezes; como os hollandezes da sua pimenta, com o restante da Europa.

Se se considera o ouro como metal, é certo, que é uma mercadoria; mas de outro lado é certo, que suas qualidades o põem por cima das mercadorias. O ouro representa tudo. Elle é o signal das cousas, e das riquezas. Elle é o poder mesmo! O ouro dura mais, que as outras mercadorias. Está no mesmo estado mais tempo, depois que as cousas que se deram para o adquirir, nem existem já.

De tudo isto devem seguir-se consequencias bem

perigosas para a nação, que o entrega: porque ella dá aos outros povos, meios seguros da sua elevação.

Não se lê em historia alguma do mundo, que uma nação se tenha servido de tal, ou tal effeito, para destruir outra: mas acha-se a cada instante, que o ouro de um Estado trazido a outro, serviu por si mesmo para subjugal-o.

Se o ouro é uma mercadoria, se é um utensilio, como os outros, porque é que todos os principes da Europa fazem rigorosas leis, para lhe impedir a sahida de seus Estados? E porque ao contrario, dão elles mesmos tanta coragem, e ainda tantas recompensas, áquelles que o trazem de outra parte?

Nisto ha contradicção manifesta. Sabe-se que a primeira maxima do governo politico, é que o dinheiro não sáia do Estado; todos os soberanos do mundo, concordam neste ponto, por mais differentes que sejam no governo. Em um reino rico, e opulento por si mesmo, que tem grandes negociações, que por sua situação, e commercio, leva vantagem ás nações que negociam com elle, o ouro póde vir a ser mercadoria: porque se uma primeira especulação o faz sahir, outra o faz entrar segunda vez, e quasi sempre com vantagem.

É um ramo mais, que estes Estados acrescentam ao seu commercio. Mas em um reino que pela situação de seus negocios, deve a todo o mundo, e a quem ninguem deve nada, que não tem mais que uma porta por onde sahe a sua moeda, cujo ouro se vae perder sem retorno na riqueza das mais nações, este metal não deve ser considerado como mercadoria.

Que este reino naturalmente esteril não poderia sustentar seus habitantes. (*)

Se o que os partidistas do systema inglez, nos vendem sobre a esterilidade deste reino podesse ter qualquer fundamento, confesso que este seria um dos phenómenos mais extraordinarios da natureza.

(*) Todo o mundo sabe, que os inglezes são émulos dos portuguezes, e por isso elles nos atacam continuamente com impropérios, e falsidades nos seus escriptos, e para rebater a audacia do presente artigo, direi, que, se os inglezes tivessem lido a historia portugueza, saberiam que no reinado del-rei D. Diniz, o Téjo sempre estava coberto de navios estrangeiros, para exportarem cereaes, azeite, vinho, sal, etc. (Mariz). Hoje (com magoa o digo) terras vastissimas não são cultivadas; em consequencia milhões de cruzados teem sahido de Portugal: porém as mais producções ha em muita abundancia. O azeite é exportado para as nossas colonias, e paizes estrangeiros, por ser o melhor do mundo (Duart. Nun.)! O vinho é immenso, e excellente (Castro), com especialidade o do Douro, e por isso os inglezes, e outras nações, o apreciam, e compram aos portuguezes. Gado, o ha de diversas qualidades neste reino, e em tanta quantidade, que fornece as armadas, e navios mercantes, que sahem do Téjo (Castro). Aves, é este um paiz dos que tem maiór numero, e diversidade (Ibid.). É pasmosa a immensidade, e variedade de peixes mui saborosos, que tem Portugal (Marine), em toda a sua extensa costa, e rios, desde Ayamonte até Caminha: os estrangeiros, muitas vezes, os exportam para os seus paizes. É admiravel a multidão de fructas saborosas, que produz Portugal: nações, as mais remotas, as exportam daqui para os seus paizes (Duart. Nun.). As hortaliças são superiores ás da Italia, e França: ha nabos neste reino, que muitas vezes se servem delles os camponezes, para se assentarem (Macedo). São infinitas as hervas comestiveis, aromaticas, medicinaes, e botanicas, como escrevem Mervelleux, e Barlamont; com ellas podiam os portuguezes supprir os balsamos, as massas, e especiarias da India, se se promovesse esta industria!....

Veja-se a nota da pag. 136 deste vol.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

Um daquelles casos novos desde a creação do mundo; isto é, que a natureza produzisse dous milhões de homens, em um continente, e nelle recusasse alimental-os com os necessarios viveres para a vida. Não botam sentido, que estabelecendo similhantes systemas, sempre se estabelece uma cousa absurda.

A conservação tem uma parecença intima com a creação, uma é sempre daquella essencia da outra. Este systema é superior a todos os systemas, porque o é da mesma natureza.

Se se suppõe, que este reino tem em si uma natural esterilidade, é preciso suppôr, que a houve sempre (*); porque o physico não muda tanto, que chegue a causar grandes revoluções de tal sorte, que um continente que produzia a primeira subsistencia para seus habitantes, não a produza mais.

(*) Ninguem ignora que a riqueza, e opulencia em que se acha a Inglaterra procede do ouro Portuguez (**), e por isso os inglezes para encobrirem as crueldades, e tyrannias que teem feito a Portugal, teem escripto falsamente tudo quanto nos diz respeito; injuriando-nos, e vilipendiando os preciosos objectos, que possue este rico paiz. — Se os mordazes inglezes tivessem lido os excellentes authores portuguezes, elles não se atreveriam a escrever com tanta infamia, doutrinas erroneas, e cavillosas, contra esta malfadada e nobre nação. O zelo, que em nós existe, como amante da patria, nos obriga a lançar mão dos eruditos authores portuguezes, para refutar a falsa doutrina, que se acha no presente artigo e em outros inseridos nesta obra.

O clima de Portugal é o melhor de todo o mundo: a fertilidade do seu terreno é tão excellente, que produz diversi-

(**) Veja-se as primeiras cartas do tomo primeiro desta obra, e a memoria historica ácerca da traiçoeira amizade ingleza (Porto 1840).

Por outra parte, seria um caso bem extraordinario, que todos os habitantes do mundo, se concordassem em nos dizer, que este reino de antes não podia subsistir, só por si mesmo. Elles nos dizem ao contrario, que bem longe de carecer de alimentos, elle os dava aos seus visinhos.

Se uma má influencia se derramou em Portugal, foi isto depois do tractado de Cromwell: antes desta época este reino tinha para si; assim póde dizer-se, que o máo ar que o faz esteril, veio de Inglaterra.

Sei que o continente de Portugal é menos abun-

dade de flôres todo o anno (Macedo). No seculo XIV sempre se achavam no Téjo á carga, 400 a 500 navios estrangeiros, isto tres e quatro vezes no anno, carregando para as suas terras trigo, azeite, vinho, e sal (Mariz). Ha tanta abundancia de azeite nos campos de Thomar, Abrantes, e Santarém, que se o derramassem na terra, correria como agua do Téjo. (Oliveira). Fructa, ha tanta quantidade em Portugal (sendo a mais saborosa de toda a terra), que por não a poderem comer toda seus habitadores, além da que sahe para os paizes estrangeiros, a dão a comer ao gado, e de gratis aos pobres (Macedo). Hortaliça, é pasmosa a abundancia que ha neste reino, sendo a melhor, e a mais excellente do mundo: no Alemtéjo ha nabos tão grandes, que servem de assento, na falta de bancos, ou cadeiras (idem). Ha tanta quantidade de gado em Portugal, que só em Entre-Douro e Minho se acham 400$000 cabeças de gado vaccum: e de ovelhas, cabras, e porcos mais de um milhão (Nunes). Aves, é admiravel a diversidade, e abundancia de que se acha coberto o solo Portuguez (Idem). Não ha reino tão pequeno com costa maritima tão extensa, como é o de Portugal; e por isso forçosamente tem razão para ter abundancia de peixe, sendo o mais saboroso de todos que ha noticia em todas as terras (Castro). Não fazemos a descripção do ouro, prata, e pedras preciosas, que ha neste reino, por ser extensa a sua narração, etc.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

dante em certos effeitos, que alguns outros da Europa, mas sei tambem, que a sua pretendida esterilidade toma o seu nascimento, do systema da agricultura ingleza.

Desde que por arte se achou meio de supprir a natureza, e que a agricultura, como todas as outras partes da administração, veio a ser negocio de cálculo, todos os paizes do mundo podem vir a ser ferteis no mesmo gráo.

Um Estado, onde o terreno é inferior tres vezes a outro, porá seu producto em nivel com o melhor. Este é o systema da agricultura Suissa. Quantos Estados ha na Europa, menos ferteis do que Portugal, e não obstante isso subministram aos seus habitantes abundante subsistencia?

Todos os Estados estão obrigados a supprir a necessidade de Portugal.

Resultam tão grandes perigos a um povo, que tira toda a subsistencia primeira de outras nações, que por mais inconvenientes que resultar possam do opposto systema, não ha cousa, que possa fazer duvidar da preferencia.

Estando todos os reinos em uma situação forçada, cada reino, ainda no tempo de uma paz geral, devè sempre considerar-se em um estado de guerra respectiva, e pôr-se em estado de passar como os outros. Da mesma sorte, que o objecto dos vassallos é uma sua fortuna particular, o dos Estados é sua grandeza geral.

Ora, a primeira maxima da arte da guerra é ter vi-

veres para subsistir. Uma praça atacada, á qual elles faltam, não póde resistir. Não é necessario empregar as armas contra ella, não ha mais que cortar-lhe os viveres: ella aqui perdida sem remedio.

Note-se de um só golpe a differença que ha, entre as nações, que por si mesmas podem subsistir, e as que tiram suas primeiras necessidades dos estrangeiros.

Quando o resto do universo se aniquilasse para a França, e Inglaterra, estas duas monarchias existiriam sempre independentemente deste universal acabamento. A razão é bem simples, e é que estes dous governos teem em si as cousas necessarias para a vida. Não foi a natureza a que as pôz nesta situação, é a politica, e a agricultura. Não basta a um povo ter metaes, para prover as suas necessidades, é necessario que a primeira subsistencia esteja dentro do Estado.

Tendo um particular presentado ao imperador da China, algumas pedras preciosas, que tirára de uma mina, este principe o fez senhor, dizendo, que não queria, que o seu povo se occupasse em uma cousa, que não era sustento, nem vestido.

Ha muita differença entre os meios de adquirir cousas necessarias, e as cousas necessarias em si mesmas. Os meios estão sujeitos a uma infinidade de accidentes. Com os mesmos meios em um tempo, não se logram as mesmas cousas, que em outro.

Ainda que sobrevenha qualquer mudança no systema geral da Europa, um Estado, que póde passar sem outro, no que toca ás primeiras necessidades, acha sem-

pre dentro em si mesmo, com que reparar os golpes, que seus visinhos lhe podem dar.

Não ha para isso mais que aperfeiçoar a sua milícia, tornar a animar o seu valor, e a braveza dos seus povos. Cousa sempre facil de fazer, quando se tracta da fortuna, e vida de cada cidadão; mas não se dá a uma nação em um instante, a industria, que ella deixou perder. São necessarios seculos, para obrigal-a a buscar por si mesma uma subsistencia, que ella tem por costume tirar dos outros povos.

Não tem que combater só as circumstancias políticas, mas tambem as paixões dos homens. A ociosidade, a preguiça, e o apartamento do trabalho, quando teem feito habito uma vez em um povo, não são cousas, que se corrijam em um anno.

Não se fórma uma nação do primeiro golpe. É preciso muitas gerações, e neste tempo nada impede que os governos ambiciosos, que teem formado qualquer máo disignio, não o executem. Por mais que se combinem as differentes maneiras de governo, e se estabeleçam systemas politicos, sempre será verdade em boa politica, que sem o necessario physico, um povo estará sempre em um estado precário: as leis melhores lhe serão inuteis, todos os regulamentos da politica chimericos. O superfluo póde-se tomar aos estrangeiros, porque nisso não consiste a vida dos povos, e sem elle póde uma nação passar, mas o primeiro necessario para a vida, deve absolutamente achar-se no Estado. Não ha systema bastante para supprir a falta do que eu fallo, pão, e vestido.

Não é preciso revolução para dar um golpe mortal

a um tal governo; basta que faltem duas ou tres colheitas em Inglaterra, para que Portugal se veja perdido, porque do que lhe sobeja, é que abastece este Estado do necessario. Ora, seria cousa bem extraordinaria que estes objectos lhe faltassem?! Antes póde succeder sem milagre.

Portugal não tem necessidade de exercito de mar, e guerra. Todos os principes da Europa, interessam em sustental-o na sua situação, etc.

Eu creio bem, que o systema presente da Europa, está em favor de Portugal, e que é do interesse dos soberanos mantel-o na situação em que se acha este reino: mas não obstante, não é um grande defeito de politica no systema deste Estado, o haver deixado perder a sua milicia; não ter exercitos, soldados, em uma palavra, forças para se defender? Porque, chegou emfim ao ponto fixo da immutabilidade? Não cessaram na Europa revoluções geraes. Não podem mudar-se os interesses dos principes? É uma desgraça bem ordinaria na politica, não reparar senão no estado actual das cousas. Esta falta encheu muitas vezes de males a terra. Ella só derribou mais thronos, que a privação della não confirmou.

Quando as cousas teem tomado uma certa andadura, não se vê por onde ellas poderiam mudar, e se respeita como impossivel sempre, todo o outro systema diverso daquelle, sobre que a presente positura está combinada; mas attenda-se ás que reprovou a Europa ha um seculo, e se achará, que aquillo, que a politica julgava impossivel, succedeu.

Segundo a positura daquelle tempo, o Franco-Con-

dado não devia vir a ser uma provincia da França, ainda menos o Roussillon. Ella não devia adquirir uma parte de Flandres, porque tudo isto era contrario aos direitos de cada principe particular, e ao equilibrio da Europa, em geral.

Era igualmente impraticavel, que a Alsacia podesse jámais pertencer a outras potencias, que a seus antigos senhores; porque este desmembramento, que diminuia consideravelmente as forças dos imperios, daria muito peso ao Estado, que possuisse esta grande provincia.

Seguindo o mesmo systema de então, era impossivel, que um Bourbon occupasse o throno de Hespanha. Porque não diriam os politicos, que se jámais acontecesse esta sublimação estaria a Europa perdida?

Em effeito se dizia, onde estará a segurança dos outros Estados, quando não houver mais Pyrenéos, quando estas duas casas, reunindo seus interesses, unirem seus esforços contra as outras potencias, que se não sustentavam mais que pela divisão que havia sempre existido, entre estes dous reinos?

O mesmo systema tinha igualmente estabelecido, que era inteiramente impossivel, que a Italia devesse ser dominada um dia por Hespanha, sobretudo quando ella tivesse interesse commum com a França.

Como podia ser possivel, que Lorena podesse jámais vir a ser uma provincia da França? Não era uma maxima então recebida nos gabinetes da Europa, que esta época seria a da escravidão della toda?

A pragmatica sancção de Carlos VI., não devia ser rompida, porque seguindo os systemas, que a estabeleceram, desta união dependia o equilibrio da Europa. Não obstante isso, os bens da casa de Austria foram repartidos, etc.

Tudo isto não devia ser, e comtudo foi. Se algum politico, no meio do seculo passado predissesse as mudanças, que depois succederam na Europa, o tomariam por um fanatico digno de o levarem ás casas dos doudos.

Os interesses dos principes desse tempo, não são já os de hoje. Os governos, que punham toda a sua politica naquelle tempo, em diminuir o poder de certos Estados, empregam no presente todos os seus esforços em os augmentar. Não se deve esquecer as ficções dos soberanos, porque achar-se-hão enganados, os que creem sempre serem os principes, o que devem ser. Cegam-se ás vezes sobre seus proprios interesses (*), cousa que expõe frequentemente as monarchias a grandes revoluções, se ellas não estão em um estado igual ás outras de força, e quando o systema dellas, só versa sobre as analogias de conveniencia.

A historia moderna ensina sobre isto cousas mui

(*) Bem cego sobre seus interesses estava Carlos X., quando em vez de escutar a opinião publica de França, que pedia a observancia restricta e litteral da carta, se deitou a perder seguindo a opinião da sua côrte, composta de nobres emigrados, e dos jesuitas, em cuja companhia era professo, que todos pediam o absolutismo. Cuidou elle, e os seus ministros, que desarmando a guarda nacional podiam annullar a carta, e estabelecer o despotismo; como se enganaram! Em todo o caso a illustração dos povos, e o seu amor á liberdade, é que sempre sustentam as instituições liberaes.
Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

dignas de se notar. A casa de Austria se viu muitas vezes abandonada das provincias dá Europa, que por seus proprios interesses, deviam não separar-se jámais della. Viu-se muitas vezes a Hollanda ligar-se com a França para diminuir a força de uma potencia maritima, que devia pelo contrario augmentar.

Todo o mundo sabe, que Inglaterra não póde ter outro systema, que o de (ligando-se com as Provincias-Unidas) oppôr-se á grandeza da França. Houve, não obstante isto, tempo em que ella se ligou com a coròa de França, para dar com esta monarchia um golpe de morte a essa republica.

Sempre foi do interesse da Europa, que o turco não avançasse mais suas fronteiras. Todo o mundo sabe, não obstante, que a maior parte dos soberanos, lhe deixaram fazer conquistas.

Os venezianos nas guerras de Candia, e Moréa, foram abandonados ao furor dos musulmanos. Os systemas de então, não existem hoje; mas não existirão algum dia, e então que virá a ser Portugal, se elle não faz valer suas terras, e manufacturas?

O ouro tirado das minas da America, trazido á Europa, e daqui transportado outra vez ao oriente, pelo commercio das Indias, aniquila-se com as mais mercadorias, etc.

Antes do descobrimento das minas do Brazil, a Europa fazia com pouca differença o mesmo commercio que faz hoje. Lá se levavam como hoje, metaes que trocavam lá por mercadorias. Todas as nações do mundo

teem sempre negociado da mesma fórma com os indianos. (*) É portanto claro, que se a Europa não tivesse achado meio de supprir aos inconvenientes deste commercio, não haveria uma só onça deste metal na Europa; porque é certo, que tirando sempre riquezas do mesmo montão, e não se supprindo com outras da mesma natureza, a fonte haveria seccado. A experiencia tem, não obstante, provado o contrario. O estabelecimento das conquistas das Indias, antes de se descobrir minas de ouro no Brazil, não diminuiu a somma estavel de riquezas. Estes estabelecimentos se fizeram sem que causassem mudança alguma nestas. É que a Europa bloqueada, ou considerada toda por juncto, tinha um remedio geral, que suppria o inconveniente do commercio das Indias.

As minas da Hespanha tinham feito até esse tempo todos os gastos, e o fazem ainda hoje. Sabe-se que o commercio das Indias sempre se fez em prata, e que só ha alguns annos é que vae para lá ouro. Não ia logo o metal do Brazil perder-se nas Indias, como adianta o systema inglez, ficava na Europa, e por isto é que o juntava Portugal.

Sahiram das minas da Hespanha, e desde o tempo de Philippe II., mais de seis centos milhões, com este prodigioso cabedal é que a Europa fez o commercio das Indias: porque desta somma lhe não restam hoje quarenta milhões de cruzados. Póde saber-se com pouco trabalho a causa da differença do producto das minas do ouro e prata da America, mas é impossivel saber-se ao justo a perda destes metaes. Isto varía infinitamente.

(*) Até os romanos lhes levavam todos os annos grandes sommas.

A maior parte dos Estados da Europa pelas pragmaticas prevcem o seu consumo. O luxo, as modas, as phantasias pomposas de certos povos, fazem que appareça mais ouro e prata, em um tempo que em outro. Tudo era lizo nos reinados precedentes, tudo hoje é douradura. Os móveis de ouro, e prata foram muito tempo moda. As cousas de Deus mesmo, contribuem para esta mudança das riquezas mais em um tempo, no nosso mundo politico. É facto verdadeiro, que as igrejas consomem mais dinheiro em um tempo, que em outro. Digo que isto não póde ser mais, que pelo preço dos utensilios e da manobra, que se póde conjecturar o augmento do ouro na Europa, independentemente do commercio das Indias, que é o grande mausoleu das riquezas.

Busquei muito tempo descobrir a proporção, que ha entre o augmento das riquezas de um Estado, e o augmento respectivo do preço da sua industria, e achei (ou ao menos imaginei achar), que em uma monarchia, como França, isto é em um reino, onde o primeiro fundo das riquezas fosse de trezentos e sessenta milhões, o numero dos habitantes de dezesete milhões, onde as classes estivessem divididas, como neste reino, onde o governo tivesse os mesmos principios, onde a actividade dos sujeitos, estivesse no mesmo gráo, o commercio no mesmo periodo, que o physico do clima fosse com pouca differença o mesmo, ou similhante, que tivesse o mesmo luxo, o mesmo gasto, as mesmas paixões; acho, digo eu, que a augmentação de quarenta milhões, acrescentada á primeira massa geral, fazia um augmento no preço da manobra, de um quinto para cima daquelle, que era antes deste acrescentamento.

Ora se o meu calculo é justo, seria facil descobrir,

em que parte da Europa, estão hoje as grandes riquezas do Brazil.

Não seria preciso para isto, mais que comparar o preço da industria de todos os Estados, antes do descobrimento das minas portuguezas, com aquelle, em que está ao presente. Com este thermómetro politico, se poderia descobrir o gráo de riquezas de cada nação, e por conseguinte calcular o seu poder.

Se o ouro do Brazil, não fazia mais do que passar para a Europa, como adianta o systema inglez, isto formaria um equilibrio inalteravel no preço da manobra. A industria não augmentaria, nem diminuiria jámais. Ora todo o mundo sabe que o contrario succede.

Para provar a dissipação deste metal, se diz, que depois do descobrimento das minas do ouro do Brazil, um novo luxo formou novos ramos de commercio, o que contribuiu para descarregar a Europa de muito grande quantidade deste producto da America.

Custa muito a crer, que este novo commercio, seguisse a porporção do ouro. Toma-se quasi sempre por augmento de commercio, o que não é mais, que effeito de variação. É necessario não se enganar. O commercio dobra-se continuamente sobre si mesmo: as mudanças não são mais que de fórma, e tocam menos ao fundo do que se imagina. Fórma-se um novo ramo, crê-se que é augmento, quando não é mais que mudança.

Não se attende, que estes novos ramos occupam sempre o logar dos antigos. Os caprichos, os gastos, as modas, as phantasias, que são fontes contínuas de novos

espectaculos de commercio, augmentam-se menos do que se alternam, succedendo ás outras. O novo commercio augmenta-se sempre sobre o antigo, isto é porque se fórma um ramo, e se destroe outro. Ha no mundo, como uma medida geral de gastos em cada nação, sem a qual os habitantes não poderiam passar. Ella póde variar de infinitas maneiras, mas não póde augmentar de nenhuma.

As cousas frivolas occupam o logar das uteis. Note-se bem, e se achará que as nações, que dispendem mais em superfluidades, e avareza, se dão a mão; uma retem sempre de um lado, o que a outra dá do outro.

Por mais que se diga, esta nação é mais rica hoje, que o não era antes de se descobrir as minas.

Isto não é mais que uma falsa supposição. As riquezas são reciprocas. A mesma somma de ouro e prata, que faz que um Estado, seja muito rico em um tempo, póde fazer que seja elle, mais pobre em outro tempo. A riqueza de um povo consiste, na proporção daquella que tem, comparada com o que outros teem, ou ao preço das suas proprias mercadorias. Se não houvesse mais que um Estado no mundo, a diminuição, ou incremento dos seus metaes, seria indifferente.

Elle não seria nem mais rico, nem mais pobre, porque não haveria outro, nem mais rico, nem mais pobre que elle. Um Estado póde vir a ser metade menos rico, augmentando em dobro suas riquezas. Basta para isto, que os outros augmentem as suas mais além desta proporção.

É mais indifferente em si mesmo, que a massa geral das riquezas da Europa, augmente ou diminua, isto é, que o montão de riquezas, em um seculo seja de

dez milhões, ou de cem em outro; para que a nação, que tiver maior porção de quantia de dez milhões, no primeiro caso, seja tão rica como aquella que tiver a maior porção de cem no segundo.

Uma mui grande quantidade de metaes, não faz mais que embaraçar. Cem contos podem representar a mesma figura que cem milhões. O que faz errar a respeito de Portugal, é que sempre se compara o estado presente das suas riquezas, com o estado em que estava ha dous seculos, separado do estado das riquezas dos outros potentados desse tal tempo, sendo que era necessario comparar as riquezas de então, com as de hoje comparadas com as riquezas presentes da Europa.

Se se observa nesta comparação, todas estas proporções respectivas, se achará, que a monarchia de Portugal, é hoje mais pobre, que jámais foi.

O descobrimento das minas foi quem rompeu o equilibrio, porque se com elle Portugal enriqueceu muito os outros, empobreceu-se a si mais que os outros. É facto verdadeiro, que Portugal é extremamente pobre. O estado deve aos estrangeiros perto de vinte milhões, como já disse. Ha apenas seis milhões de cruzados effectivos, na monarchia toda, é preciso pois, que de quatorze milhões lhe não fique um real.

Seu povo é o mais miseravel da terra, e os effeitos muito caros. Ha provincias neste continente, onde os vassallos não viram a effigie do seu rei, em uma moeda de ouro. Os habitantes de muitos logares do reino, ouviram dizer, ou leram em alguma parte, que Portugal tinha minas de ouro: as riquezas do Brazil dizem

menos respeito a elles, que aos vassallos dos outros principes da Europa.

Com o seu ouro, póde Portugal ter generos fabricados por melhor preço, que elle os póde por si mesmo fabricar.

Este é um laço, que Inglaterra armou a Portugal. Que necessidade tendes vós de manufacturas? lhe disse ella sempre. Nós vos daremos o producto das nossas, por menos preço do que vós mesmos podeis fabricar. Esta economia era arruinadora, e elle não via cousa alguma mais adiantada. Quando se queria estabelecer alguma manufactura neste reino, eis-aqui como se portavam.

Calculavam logo, se podiam fabricar por tão pouco, como em Inglaterra, donde se mandava vir o genero fabricado, e como a manobra se encontrava sempre mais cara em Portugal, concluia-se, que era poupar para a nação, valer-se das manufacturas da Grã-Bretanha, e por causa disto não se estabelecia. (*)

É digno de admiração, que nesta multidão de ministros, que se consideram, depois do estabelecimento desta politica, que a Inglaterra havia feito adoptar manhosamente á côrte de Lisboa, nenhum visse, que o preço do obreiro nacional, era uma cousa chimerica, e que pelo contrario, a augmentação da manobra, formava uma maior circulação, e que o ouro sempre ficava entre elles.

(*) Digna politica de um ministerio dominado do espirito fradesco, e aristocratico. Gastar pouco, e receber muito, eis a sua maxima, mas que importava que as manufacturas fossem mais caras, se esse excesso de preço redundava em proveito dos artistas nacionaes.
Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

Não é espantoso, que não se reparasse, que 800 réis dados cada dia a um obreiro do paiz, não sahindo do Estado, podia ser combinada cada dia a sua vantagem, de infinitas maneiras: e que ao contrario, 40 réis dados a um artifice estrangeiro, causavam uma perda real? Pois que toda a combinação vantajosa da especie, acaba no momento, que ella sahe do Estado para fóra. Uma nação, cujo ministerio está tão atrazado no systema economico, é bem infeliz.

O physico do clima se oppõe ao estabelecimento das manufacturas de Portugal.

Quando um governo está tão imbuido de más maximas, acha sempre escusas para não fazer o que devia fazer. Quando não acha na politica por onde lhe pegue, volta-se para o clima. No estabelecimento das manufacturas, não ha termo que cubra melhor a má politica, e a falta de experiencia, que o do physico do pão, e vestido. Se dous ou tres ministros, que succederam no ministerio portuguez tinham tomado falsas medidas, para estes estabelecimentos; se alguns particulares sem genio, sem talentos, e sem capacidade, haviam encalhado no projecto das manufacturas; estava prompta a escusa; era que o torrão deste clima se oppunha. Não se reparava, que estes estabelecimentos, que tiveram logar em outro tempo, o podiam tambem ter neste: porque o physico de um seculo, é com pouca differença, o do outro seculo.

É logo visivel, que se se tomassem as medidas justas, teriam feliz êxito estes estabelecimentos em Portugal, como em outras partes.

Em 1754, se viam ainda em muitas provincias deste

reino, os fragmentos dos teares, que até ao meio do seculo passado, tinham posto esta monarchia em estado de não carecer de seus visinhos.

Ora como se póde comprehender, que a lã deste clima, que tinha contribuido no decurso de tão longo tempo, para sustentar nelle as manufacturas, fizesse achar por si mesma, tantos obstaculos em levantal-as segunda vez? Na politica de Inglaterra, é que se deve buscar a causa deste phenómeno. Descobre-se a fonte no modo de tractar desta nação, com a côrte de Lisboa.

Ha perto de trinta annos, que um habil ministro de Portugal no reinado de D. João V. resolvido a estabelecer manufacturas neste reino, tinha tomado todas as medidas justas, para fazer ter effeito estas manufacturas, e seus estabelecimentos. Já todos os obstaculos estavam tirados, e a pretendida ingratidão do terreno, por aquella vez cedia á politica, quando dous mil guinéos, dados a proposito pelo governo inglez, fizeram tornar a tomar o clima a sua maligna influencia. Desde esse tempo, o physico foi sempre contrario neste reino, ao estabelecimento das manufacturas. Não é o ar que produz, e produziu sempre desde então esta mudança, é a materia, ou a avareza.

É uma conveniencia, que a Inglaterra dê grandes meios a Portugal, para extrahir ouro do Brazil, sem este remedio, os negocios da Europa irão peor.

Póde ser que fossem melhor. É verdade que a augmentação deste metal, deu mais coragem á industria geral, e que pelo novo consumo, que elle lhe alcançou,

augmentou mais ramos de commercio universal. Mas estas conveniencias podem contrapesar uma infinidade de outras desordens, que elle causou na Europa! Se se remonta ao principio de todas as nossas guerras ha sessenta annos, se descobrirá a fonte nas riquezas do Brazil.

Com effeito, os principes, que antes de se descobrirem estas minas, eram forçados a conter-se nos estreitos limites da impotencia, que sua natural indigencia lhes prescrevia, vindos a ser ricos pelos thesouros do Brazil, depois disto, agitaram sempre a Europa.

É verdade que antes deste decobrimento, os povos da Europa belligeravam entre si, mas a natureza daquellas guerras, era differente das nossas. Quando uma nação, era uma vez vencida, de ordinario, acabava-se a guerra, porque ella não tinha mais recursos, para se tornar a levantar da queda; sua perda era real, era seu sangue que ella derramava.

Então punham as batalhas termo ás batalhas, ao contrario de que entre nós, nascem guerras de guerras. Depois que a America inundou a Europa de suas riquezas, os principes teem tido mais meios de satisfazer a sua ambição.

Esta paixão, irritada pelos meios de a pôr em movimento, tem causado mais motins, que antes. As minas do ouro formaram no nosso mundo politico uma nova fonte de calamidades humanas. Depois que este metal veio a ser tão commum, se teem visto os principes ter meios de comprar nações inteiras, para ir com ellas derrotar outras.

Os soberanos acham em toda a parte instrumentos mercenarios de sua ambição: não meditarei nada sobre esta materia, cuja grande extensão podia dar materia a muitos volumes. Direi sómente, que nas nossas derradeiras guerras, as tropas francezas em Italia, foram quasi sempre pagas em prata do Mexico, e as do duque de Saboia, assim como as de Inglaterra, tambem com o ouro do Brazil.

Notei sobre esta materia, que no soldo das tropas, e nos viveres dos exercitos, nenhum principe pagava uma moeda só com a sua effigie. Póde se estabelecer como cousa certa, que se a Hespanha, e Portugal não tivessem subministrado tão grande somma de riquezas, (ou para remontar ao principio das cousas) que não tivessem produzido tanto suas minas; estas guerras, que tanto teem desolado nações tão numerosas, causando tantos disturbios, e arruinando tantos povos, não existiriam jámais na Europa, porque não é o mesmo nas guerras, que nos outros negocios.

Não se põem exercitos nas campanhas, com systemas theoricos, é necessario fundo real. Antes que um monarcha regule as operações da guerra, é preciso fazer contas com seu thesouro.

A caixa militar é o accessorio. Não ha homens mais cobiçosos de dinheiro, e riquezas no mundo, que a gente da guerra. Antes de se matarem em campanha, querem saber por que preço vendem as vidas. A falta de dinheiro, lança um exercito em consternação; a vista do ouro, pelo contrario, reanima a coragem dos guerreiros, e é quasi sempre a alma das victorias. Póde-se calcular o gráo de braveza militar, pela riqueza do cofre de pagamento.

O projecto de diminuir a ambição dos principes, é por si mesmo impraticavel. Uma certa medida de riquezas, era o unico meio, que podia pôr limites a seus insaciaveis desejos, de se fazerem grandes.

O cerceio das calamidades humanas, está fundado sobre o das riquezas geraes. Quanto maior é esta medida, maiores são os males do mundo. Sem se descobrir as minas do Brazil, se póde quasi segurar, que a Europa estaria em uma situação mais feliz. Se se não mudassem as fortunas dos Estados, menos frequentes seriam as revoluções: não inundariam o mundo de ondas de sangue, não se familiarizariam os homens tanto com a morte, com as carniçarias, e todos os horrores, que acompanham as guerras.

Por conseguinte, haveria mais quietação nos espiritos (porque os homens herdam as paixões de seus paes), haveria mais doçura, mais justiça no proceder, mais franqueza no commercio da vida, e por causa disto, menos vicios, menos corrupção, por conseguinte, mais honra, mais bondade, em uma palavra, mais virtudes.

Que depois da alliança deste reino com Inglaterra, se estabeleceu um grande luxo em Portugal, que é nelle necessario.

Sem entrar nas disputas, que se levantaram entre os politicos, por causa do luxo, não é igualmente util em todos os povos. Em algumas monarchias da Europa, o luxo é um negocio do Estado: elle entra na politica do governo, e vem a ser um dos firmes apoios da corôa.

Mas para isto, é necessario que hajam circumstancias particulares, e um concurso de causas segundas.

Sendo estabelecido o luxo em Inglaterra sobre o trabalho do lavrador, augmenta o poder desta nação. É uma nova mola de mais na machina deste governo, que dá um novo vigor ao estado politico. Para isto é necessario que o Estado tire tudo ou quasi tudo da lavra.

Regra geral.

Quando uma nação não tem em si, as primeiras materias do seu luxo, elle lhe é sempre prejudicial, porque succede ordinariamente, que a vantagem da manobra, não contrapésa este primeiro inconveniente.

Não são os povos ricos os que teem mais que temer dos effeitos do luxo. Estes governos em geral, teem soccorros em si que contrapésam sempre.

Os Estados pobres são só os que ficam vencidos pelo luxo, porque não teem meios de supprir as desordens, que o mesmo luxo lhes causa sempre. Ha um meio, para saber severamente, se se deve dar calor ao luxo, em um Estado, e é examinar, logo de principio, se tem o povo o seu necessario physico, porque se a primeira subsistencia é precaria, é necessario banir o luxo.

Maxima politica immutavel.

As artes uteis são irmãs mais velhas das artes agradaveis: é necessario que ellas precedam. Assim, quando sem fazer distincção alguma, se estabeleceu, por geral regra, que o luxo é necessario nos Estados monar-

chicos, estabeleceu-se um absurdo. Se por alguma particular disposição, póde o luxo passar a ser util a alguns Estados; causa por outra parte tantos males em infinitos outros governos, e estes males teem tantas consequencias, para a sociedade geral, que seria, póde ser, um bem universal desterrál-o do mundo.

Por mais que a politica queira tirar conveniencias vantajosas dos vicios mesmos, a corrupção nunca poderia contribuir para a grandeza de um póvo.

Não é conhecer a connexão, que teem as paixões humanas umas com outras, suppôr que os vicios não farão grandes progressos em uma nação, em que uma vez se estabeleceu o luxo. Os homens seguem muito as cousas exteriores. O governo politico depende de alguma fórma, do habito dos vassallos. Frequentemente confundindo um panno as ordens, por usar todos delle, nas classes dos homens, traz comsigo uma geral desordem ao Estado.

A deusa Minerva, querendo estabelecer na terra um governo perfeito, quer que cada classe dos homens, se distinga pela differença do vestido. A historia nos ensina uma cousa notavel sobre esta materia. Nella se vê, que a corrupção de todos os governos, principiou pelo luxo.

Suetonio conta, que Julio Cesar não emprehendeu tyrannizar a liberdade da patria, senão porque não sabia como podesse pagar suas dividas contrahidas por um excessivo luxo.

Muitos entraram no seu partido, só porque não tinham com que sustentar o luxo, em que se tinham met-

tido, e na guerra esperavam ganhar, com que mantivessem seu primeiro fausto. A medida que diminue o luxo em um Estado, põe limites aos desejos dos cidadãos, porque se faz desapparecer uma infinidade de superfluidades, que antes passavam praça de cousas necessarias. Os homens livres de tanta multidão de phantasias, teem as paixões menos vivas.

O inconveniente do luxo em um Estado, não é que elle se introduza no principe, e nos grandes, o mal é que o contagio passe a ser geral, e ataque aquelles, que pela natureza das cousas, não deveriam ter mais que o necessario alimento. Torna-se effeminado o povo, e chama ao alinho, e então tudo está perdido.

Quando o luxo se senhorêa de uma nação, diz o author dos principios politicos, vem elle a ser um mal quasi incuravel. Como a exorbitante authoridade envenena os reis, o luxo envenena uma nação. Costumam-se a ter por cousas necessarias, as mais superfluas. Cada dia se inventam novas necessidades. Assim se arruinam as familias, e os particulares se põem na impossibilidade de contribuir para despezas necessarias do publico.

Acrescentarei, que quando o luxo se tem introduzido em toda uma nação, não ha mais harmonia nas classes. Os que por seu estado estavam de antes condemnados a um trabalho duro e penoso, vindo a firmar-se pelo luxo, sacodem o peso que lhes parece grande. Logo se estabelece uma infinidade de officios, e profissões frivolas. Para que um Estado não decline do seu auge, é necessario que a parte do povo, que está encarregada da primeira subsistencia, viva isenta da corrupção, que traz comsigo sempre um certo luxo. A falta de administra-

ção civil, é a que faz que tantos Estados declinem insensivelmente, e morram emfim sem que se possa achar a época da sua decadencia. Toda a sorte de luxo em Portugal, enfraquece a monarchia, porque sua primeira fonte está fóra do reino.

Portugal não poderia passar sem outros Estados da Europa, especialmente sem Inglaterra.

Que desgraça succedeu a este reino, para que elle não possa mais mover-se por si mesmo, e que para se sustentar necessite de outros Estados? Lendo a historia de Portugal se descobre, que todo o edificio desta monarchia, se elevou sem o soccorro de outras nações.

Sabe-se, que D. Affonso Henriques, conquistou os mouros, Lisboa, Santarém, Cezimbra, Palmella, Leiria, Torres-Novas, Elvas, e outras terras. D. Sancho I. juntou ao reino de Portugal, um novo reino. Este principe restabeleceu as villas de Palmella, e Silves. D. Affonso II. tomou Alcacer do Sal. D. Sancho II. conquistou a maior parte da provincia do Alemtéjo. D. Affonso III. ganhou Faro, Loulé, Albufeira, e outras terras. D. Diniz encorporou ao reino as terras chamadas comarca de Riba-Goa, que estavam em poder dos reis de Castella.

Havia já perto de trezentos annos, que esta monarchia estava estabelecida na Europa, e se sustentava sem o soccorro dos estrangeiros; quando D. João I. emprehendeu a conquista da Africa: o projecto foi só seu, e elle o executou só com soccorros, que tirou de Portugal.

D. Manoel conquistou as Indias, e D. João II. vastissimas terras da Africa, sem outro soccorro, que o dos

seus vassallos. Tão fóra estava de empregar, na execução dos seus designios, os vassallos de outros Estados; que não recebeu o de Christovão Colombo, que lhe veio offerecer as Indias occidentaes; só porque era estrangeiro. (*)

É certo, que todas as grandes acções do Estado desta monarchia, foram executadas, sem o soccorro dos outros povos. Foi o descobrimento do Brazil, que trouxe os estrangeiros ao reino.

Antes desta época, nenhuma nação sabia o caminho para Portugal. Em quanto este povo não teve que lidar mais que com mouros, os outros Estados não se intrometteram nos seus negocios. Tanto que elle descobriu um grande thesouro, todo o mundo acudiu para participar delle com Portugal.

(*) Em 1525, passando certas nãos castelhanas pela costa occidental da Africa, acharam, a 2 gráos sul, uma ilha sem gente, que hoje se chama S. Matheus; na qual em duas grandes arvores estava escripto como havia 87 annos, que nella estiveram portuguezes, e parecia ter sido povoada, por haver nella diversidade de fructas, e gallinhas como as de Portugal: isto mais de 40 annos antes de Christovão Colombo; e se este, antes que fosse ao descobrimento da America, já promettia grande abundancia de ouro, e prata, claramente se póde inferir, que de alguma outra pessoa foi elle certificado desta verdade, que a tivesse já visto com seus olhos: taes foram aquelles portuguezes, que escapando ao horroroso naufragio vindo da America, o mais prompto refugio que tiveram foi entrarem na Ilha da Madeira, e logo passarem para casa do bem pobre Colombo; o qual os agazalhou; mas desgraçadamente logo morreram, deixando-lhe a informação da viagem á America. Desta sorte ficaram supprimidas as descobertas, que até áquella época o mundo nunca havia visto, tudo isto usurpado pelo impostor Colombo; o que já é bem sabido por todo o mundo.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

A frequencia dos estrangeiros, fez esta nação mais sociavel, e de barbara que ella era antes, a pôz em nivel com as mais polidas nações.

Não ha quasi termo algum, que tenha mais significados, que este de sociedade. De ordinario se fórma delle uma idéa geral, que confunde sempre a ordem das cousas. Imagina-se, que para que um povo seja sociavel, é preciso que seja tão alegre, como outros. Não se reflecte mais, em que ha povos, que deduzem todas as suas virtudes moraes, e civís da sua simplicidade.

Crê-se muitas vezes, que se faz um povo mais sociavel, quando se não faz mais que fazel-o mais barbaro, porque quando um povo perde a figura daquellas virtudes, que tinham formado no espaço de tantos annos seu principal caracter, vae sempre em decadencia.

A palavra — sociedade — é sempre arbitrária. O que é — sociedade — para um povo, é frequentemente vicioso costume para outro. Um author china respeita como um prodigio de continencia, encontrar-se só em uma casa com uma mulher, sem lhe fazer violencia. Que legislação poderia estabelecer lá nesses paizes, a frequencia dos dous sexos em se encontrar!

Depois da frequencia dos estrangeiros em Portugal, irritaram o gosto deste povo, uma multidão infinita de usos, modas, enfeites, e divertimentos publicos, desconhecidos de antes nesta monarchia, que foi a primeira vez que sahiu do seu retiro, em que havia vivido, desde a sua expulsão dos mouros.

Viram-se, tomaram-se amizades, e então uma infinidade de desordens civís, se fizeram notar neste governo. No oriente a separação dos dous sexos embaraça a perda dos governos politicos. Que seria com effeito dos Estados mais seguros, se os odios, as inimizades, os zelos, as phantasias, as soberbas, os caprichos, em uma palavra, as grandes paixões das mulheres se misturassem no systema do Estado? Tudo seria perdido. Este costume atalha mais nestes Estados, do que são os bens, que poderiam causar as melhores leis. Todo o mundo sabe, que os portuguezes deduziram seus antigos costumes dos mouros, e que seu governo politico, se tinha moldado por elles.

Ainda que não houvesse serralhos nesta republica christã, havia nella uma reducção civil das mulheres, que tinha vindo a ser natural a esta nação.

Platão não imaginava mais que um meio, para conservar os costumes de um povo, que é de separar-se dos estrangeiros.

Não é questão de saber, se os usos, e costumes de uma nação estrangeira são melhores, tracta-se de saber, se elles conveem ao povo, no qual se querem introduzir. Uma nova moda de explicar, de fallar, de exprimir, de se vestir, e de se juntar em conversação, dando novos gostos a um povo, faz nascer nelle sempre novas paixões.

Adopte uma nação os divertimentos, as modas, os enfeites de outra, ella tomará cedo seus vicios e seus defeitos. A germinação das paixões, é em toda a parte a mesma: quando se empregar os mesmos meios, em a

exercitar, seguramente resultarão os mesmos effeitos. Quando pela frequencia dos estrangeiros, um povo vem a corromper seus costumes, não fica bastante força ás leis, para sustentar o governo politico.

Mostre-se-me um só governo na terra, que não tenha decahido pela corrupção dos costumes. Não foram as conquistas dos romanos, que estabeleceram seu poder, foram suas maximas. Os censores da republica reparavam, não só nas grandes desordens, mas ainda nas pequenas negligencias. Eis-aqui a chave da grandeza deste povo. A sua decadencia seguiu logo depois da depravação dos costumes de seus cidadões.

Dir-se-ha sem duvida, que os romanos viviam em um governo, que tinha a virtude por principio, e que os Estados monarchicos modernos, não teem necessidade disto. Mas se nos nossos governos não é absolutamente necessaria a virtude, os bons costumes, o são sem duvida sempre. Porqué por onde se póde presumir que um Estado possa vir a ser potente, ou ainda suster-se em um certo gráo de mediocridade, quando nelle domina a corrupção geral, quando a moderação dos desejos, a frugalidade, e a temperança, lhe são desconhecidas, quando a effeminação, e a sensualidade, teem ganhado a posse dos corações, quando o fausto, a preguiça, a ociosidade, e o descuido, são vicios da moda, quando os prazeres dos sentidos corporaes, o bom passadio, e commodidade da vida, são só os bens a que aspira todo o mundo?

Eis-aqui o retrato de Portugal, depois que pela frequencia dos estrangeiros, veio este povo a ser isto, que se chama *sociavel*.

*

Emfim, isto é causado pela ordem natural das cousas, que umas nações inteiras vivam ociosas, em quanto outras trabalham.

Quando se demonstra evidentemente, a falsidade de um systema, que tem estabelecido os inglezes em Portugal, quando apertam seus partidistas, que elles se veem no extremo, e não teem mais que dizer, lançam-se nas suas trincheiras de reserva.

A providencia, dizem elles, assim o ordena, e como este argumento é definitivo, porque se lhe não póde replicar, creem que por aqui teem alcançado a victoria. Os politicos, que assim discorrem, podem se comparar com estes máos poetas de theatro, que sempre carecem de alguma divindade para desatar enredos nas suas operas.

Quando um ministro adopta similhantes discursos, todas as maximas do governo politico, e civil, veem a ser inuteis.

Seguindo pois um tal plano da providencia, o povo mais idiota póde suppôr, que se governa como a mais illustrada nação. Esta é precisamente a doutrina dos mahometanos. Entre elles, um cruel destino faz tudo; a politica não tem que fazer. Póde-se suppôr, que a providencia, que véla tanto pela conservação de todos os governos, quizesse que houvesse um na terra, que se destruisse a si mesmo, que fosse prêsa de outro, que viesse a ser fraco, e languido, que seu governo politico, e civil, se fundisse e consumisse continuadamente, que se pozesse em estado de não poder resistir ao mais pequeno soberano da Europa?

Póde vir ao sentido que Deus, que deu braços aos portuguezes, como a todos os mais do universo, fizesse com tudo isso um decreto particular, para que elles se não servissem dos que lhes tinha dado?

Não tendo Portugal, antes de se descobrir as minas, outro soccorro mais que o seu commercio, e a cultura das terras, seus habitantes eram laboriosos, e industriosos; não se tracta pois hoje mais, que de estimular a sua emulação.

Então ordenava a providencia, que elles trabalhassem. Seguindo o systema inglez, quer a mesma providencia, que hoje seja este povo ocioso. Não é isto ridicularizar as cousas mais sagradas, e pôr em systema a mesma providencia.

Não obstante, como se todos os Estados da Europa, tivessem achado sua conveniencia na aniquilação da industria desta nação, todos favoreceram o systema inglez, ou o que vem a ser a mesma cousa, não se lhe oppozeram. Admiravel, e espantosa falta, em seculo tão illustrado.

Seja-me permittido dar aqui um passo para traz, e ver uma causa desta especie de lethargo geral, que não sei que escriptor algum politico, tenha ainda até aqui adoptado. E é na historia do nosso mundo, que eu quero mostrar, que está o nó *gordiano* da Europa, que ninguem até agora desatou, em uma palavra, o enigma do systema geral descoberto.

Henrique I. formou um grande projecto. Elle queria dar á Europa uma paz fixa, e permanente. Seu de-

signio era o melhor de todos os dos reis: mas este bom principe, mostrou nisto, mais o amor da humanidade, que o conhecimento dos homens.

Mr. abbade de S. Pedro, que preparou depois um igual plano de pacificação, escreveu sobre esta materia mui bellas cousas, que são certamente para ler. (*)

O seu projecto de dar á Europa uma paz estavel, foi visto como uma bella arma, que os curiosos guardam no seu gabinete, mas que não serve para usar della.

Elle propõe o estabelecimento de uma *dieta* geral, que por arbitrio preveniria todas as guerras, e partindo daqui, navega em um mar de vantagens para a Europa.

Elle se persuade, que, estabelecendo uma dieta, a natureza mudaria, que os homens teriam menos paixões, que não haveria mais ambição no mundo, que os principes não seriam já homens, mas anjos.

Isto não é fazer funcção de politico, mas de apostolo, em uma palavra é pregar o evangelho, que pouca gente reconhece por lei.

Como póde ninguem cuidar, que uma dieta geral poderia produzir este milagre, quando em nossos congressos uma cadeira posta fóra do seu logar, ou dar-se em um domestico de um plenipotenciario por descuido, rompe as mais importantes negociações da Europa.

(*) Sabe-se que o cardeal Fleury, primeiro ministro de Luiz XV., chamava aos projectos deste doutissimo abbade, « sonhos de um homem de bem. »
Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

Outros bellos genios teem delineado systemas de pacificação; elles teem para este effeito calculado o poder de todos os Estados, suas riquezas respectivas, suas forças, a coragem de differentes povos, a influencia que o clima póde ter sobre os homens, para os fazer mais bravos, etc.

Elles teem posto, por assim dizer, um lastro a certas monarchias, para as pôr em equilibrio com outras.

E se póde dizer com razão, que taes systemas teem feito honra ao entendimento humano; mas apezar de todas estas combinações, não teem menos revoltas agitado o nosso mundo politico.

Os vinculos de sangue pelos casamentos dos principes, não teem offerecido melhores soccorros para estabelecer a universal tranquillidade; porque se isto podesse contribuir para ella, todos os soberanos da Europa, sendo com pouca differença parentes, uns dos outros, ha muito tempo que se gozaria de uma profunda paz.

Pelo que toca aos tractados, que alguns imaginaram ser os melhores meios para segurar a tanquillidade publica, eu não alcanço que outro seja menos poderoso que este.

Ha cem annos, que não tem havido algum, que se cumpra inteiramente, sempre ha alguma porta de quintal, alguma interpretação, por onde se escape.

Dir-se-ha, que a maior parte destes tractados, foram dictados pelos jesuitas, tão cheios estão elles de restricções mentaes. Por outra parte os soberanos são sempre menores. Sabe-se que elles não podem fazer nada,

contra o interesse de seus Estados. Ninguem ignora, que o que é venturoso em um tempo, não o é em outro.

Ora quem não vê, que com esta maxima, se póde annullar todos os tractados do mundo! Fica só o caminho das armas, porque ha um seculo, que se imagina, que só pela guerra se póde alcançar a paz. Os gabinetes começam hoje as hostilidades; quando se vê passar muitos correios, é prova evidente, que os ministros já pelejam.

Depois de uma infinidade de despachos, soltam-se cem mil homens para assignar de uma, e de outra parte as escripturas. Ha um seculo, que a Europa está cheia de sitios de praças, e batalhas. Se a paz, dellas podesse nascer, estaria tranquilla ha muito tempo. Mas a experiencia mostra, que depois de cincoenta batalhas, se acha tudo na mesma situação, em que antes estava; e a morte de dous ou tres milhões de homens, parece emfim que foi o mesmo que beber um copo de agua.

Causa admiração, que de tantos homens grandes, que teem trabalhado no systema geral da pacificação, algum não deitasse os olhos á industria, que desprezada pela negligencia em certos Estados, e cultivada na ultima perfeição em outros, causa variações continuas no systema geral da Europa.

Se algumas vezes lançam os olhos para esta parte, é para a considerar como accessorio, e não como principal cousa. Nos primeiros seculos, em que o lavrador era soldado, e o soldado lavrador, em que as artes grosseiras, e imperfeitas, não influiam em nada sobre o poder dos Estados, bem inutil seria buscar o systema da

pacificação, na industria dos povos. Mas depois que a guerra tira della todos os seus soccorros, quando já não são os homens os que pelejam, mas as machinas; quando o soldado deve á industria a sua arma; o Estado, as riquezas, o principe, os recursos, que pela industria se acharam meios de fabricas ambulantes, que atravessam o oceano, vão fazer conquistas em novos mundos.

Depois que as artes, e os officios mechanicos, vieram a ser os mais amados interesses das monarchias, que aquelles que abundam mais de tudo isto, veem a ser florecentes, não é em outra cousa, mas é na proporção respectiva da industria geral, que cada nação ha de achar sua particular segurança. Attenda-se bem, e se achará exactamente, que é a industria de certos povos, que attrahindo a si as riquezas dos outros, faz inclinar a seu favor o systema da Europa.

No reinado de Luiz XIV., é que teve augmento a industria de seus vassallos, e então é que o accusaram de appetecer a monarchia universal; sem duvida que este projecto da conquista do mundo, não foi mais que um bello phantasma politico, que a imaginação de seus inimigos havia concebido: mas não é menos certo, que só então lh'o attribuiram depois que este principe levantou, e augmentou as artes.

Tudo conspira (dizia um certo memorial que appareceu precisamente no momento, que a industria acabava de restabelecer-se nesta monarchia) a dar esperanças á França as mais favoraveis, comtudo não é necessario trabalhar mais, que com descanço, e sem se matar.

Um tão grande designio, atemorizando continua-

mente a Europa, a Asia, a Africa, e a America, os alliados, e os inimigos; será a precipitação o unico meio de o fazer encalhar. É preciso seis, ou dez annos para o executar. É necessario que o rei tenha uma armada de cem galeras, e cem náos de guerra no Mediterrâneo, uma de duzentas náos no oceano; quantos mais navios tiver, mais se avançará o seu poder. Far-se-ha senhor do mar, pelo commercio, e pela guerra. A França produz madeiras para construcção, cordas, e vélas, marinheiros não faltarão, a esperança do ganho os attrahirá de todas as partes do mundo.

A frota do oceano, fará o rei de França, senhor de todas as potencias, e commercio do norte, ainda quando a Hollanda, e a Inglaterra se unissem contra a França, ellas não poderiam evitar sua propria ruina. Como poderiam continuar seu commercio, que é todo o seu recurso, se lhes era necessario entreter grandes frotas, para se sustentarem?

A pauta da Bretanha é a barreira, que abre, e fecha o canal de Inglaterra. Cincoenta navios de guerra em Brest, bastariam para ter esta barreira aberta, ou fechada ás ordens do rei. Para tudo isto, não seria necessario fazer guerra, e arriscar as forças de sua magestade, bastaria dar suas ordens aos estrangeiros. Não seria muito difficultoso dar-lhes bastante occupação em sua casa, para que se vissem obrigados, a consumir ahi suas forças.

Estabelecido assim o poder real em ambos os mares, seria facil segurar o commercio em França, e ainda as negociações de todas as partes do mundo. Digo segurar, porque até o fim da obra, haveria sempre perigo. Era bom, que o rei juntasse ao seu reino,

todo o Paiz-Baixo, até o Rheno, o que o faria senhor dos mares do norte.

Era preciso, que elle possuisse Strasburgo, para subjugar toda a Alemanha, e o Franco-Condado, para dominar os suissos. Era-lhe necessario, Milão na Italia; Genova o faria senhor do Mediterraneo. Sicilia estará sempre prompta a resolver-se. Portugal será sempre um instrumento, para enfraquecer a Hespanha. Os venezianos e povos da Italia, são ardilosos, é preciso empregar a força aberta para elles. O papa respeitará sempre a França, por causa de Avinhão. Os Hollandezes estarão, sempre que poderem, na alliança da França, e seria bom, que o rei entrasse nos seus negocios, e semeasse alguma divisão entre elles.

Os suissos são mercenarios, que o rei terá sempre ao seu serviço pelo dinheiro. Os suecos não desampararão jámais, os interesses da França. Nós devemos considerar estes principes, como instrumentos, que o dinheiro do rei, porá em movimento, para divertir as forças de Inglaterra, e Hollanda, todas as vezes que elle tiver formado disignios alguns, que não agradarem a estas duas potencias.

A amizade do turco, será muito necessaria á França. A conquista de Inglaterra, não seria difficil: os inglezes não teem amigos. Tres, ou quatro annos de guerra com a França, bastariam para os arruinar, e seriam obrigados a submetter-se a todas as condições, que se lhes quizessem impôr. Era preciso renovar a liga com os hollandezes, e metter-lhes na cabeça, que o rei quer pôr todo o commercio nas suas mãos, por elles terem intelligencia delle; e que não sendo a elle inclinados os Fran-

cezes, não se póde forçar a nação! Era preciso representar-lhes, que era chegado o tempo de destruir os seus antagonistas.

Seja como fôr, não se póde duvidar, em boa politica, que uma nação, que pela sua industria, chama a si os thesouros de muitos governos, não possa emfim dar leis a toda a Europa.

Montesquieu disse, que a historia do luxo das nações, seria uma historia bem interessante: aquella da sua ociosidade, e preguiça o seria mais: alli se veria uma narração extremamente unida com os principaes successos, que mudaram muitas vezes a face da terra.

Por ahi se saberia, que por ter sido um povo industrioso, aproveitando-se outro da sua ociosidade, se faz insensivelmente senhor das suas riquezas, e como elle, da sua potencia.

Em uma palavra, alli se descobriria a historia geral das revoluções do mundo: maxima a mais importante, porque della depende unicamente a segurança de todos.

Que cada povo tenha uma industria, que esta fixe a riqueza de cada nação, e cada nação chegar-se-ha insensivelmente a esta geral tranquillidade, que em vão se quer estabelecer por differente systema deste.

Se me quizessem perdoar esta expressão, diria, que todas as linhas da industria do nosso mundo politico, devem caminhar a um centro; e que é este ponto fixo, o que deu o equilibrio á Europa, que emfim este centro é a

abundancia do necessario á vida, e a tranquillidade em geral.

Estamos agora na individuação circumstanciada do esgottamento das riquezas de Portugal, descubramos os principios da sua ruina. Além das grandes causas geraes, que faziam que este reino devesse empobrecer-se necessariamente, haviam muitas causas, que lhe eram particulares.

Suppondo pois uma nação composta de dous milhões de habitantes, que não tivesse manufacturas, a somma total da sua despeza annual, para se prover do necessario para vestido em paiz estrangeiro, vem a ser quasi vinte milhões de cruzados, a 4$000 rs. cada vassallo, tomados uns nos outros. Donde vem, que Portugal, que é precisamente esta nação, gastava mais de quarenta milhões, só para esta parte das suas necessidades, e que elle não fazia mais, que outros fariam com pouco? Eis-aqui o caso:

Os inglezes tinham mais de cem grossos navios destinados só para o commercio de Lisboa, e Porto; isto era um fundo de dezeseis milhões, cujo interesse pagava Portugal, sobre o total do seu commercio, á Inglaterra, a razão de trinta por cento cada anno; porque um capital de navios, que se aniquila todos os annos continuamente, e que é necessario renovar cada vinte annos não pagaria menos; o que fazia quasi cinco milhões todos os annos de encargo desta monarchia.

A monarchia ingleza neste ramo de Portugal, occupava mais de vinte mil marinheiros, cuja subsistencia se tomava igualmente do commercio, que a Grã-Bretanha

fazia neste reino, o que fazia quasi dous milhões, e meio. O frete das mercadorias, deduzido o interesse dos navios, com o salario dos marinheiros, passava de quatro milhões.

A commissão da venda, que se fazia em Portugal, andava por um milhão e duzentos mil cruzados; porque os que sabem do commercio desta monarchia, sabem bem, que nenhum portuguez recebia nada em direitura da Grã-Bretanha, e que, como já disse, os inglezes vinham até dentro de Lisboa, roubar aos portuguezes a commissão. Junctas estas sommas todas, se achará mais de doze milhões de cruzados, que Portugal pagava todos os annos á Inglaterra, de alguma fórma gratuitamente: o que augmentava mais de trinta e cinco por cento, as cousas que lhe eram necessarias.

Não se falla aqui da manobra das mercadorias da Grã-Bretanha: não se tracta aqui mais que das sommas, que Portugal podia poupar, indo por si mesmo bastecer-se á fonte dos generos, de que tinha necessidade. Defeito de economia, sobre que estava fundado o maior lucro, que Inglaterra fazia neste reino.

Não obstante, isto não diria respeito até aqui mais que á fórma do seu commercio, porque a respeito do fundo, elle era muito mais precario.

Os povos menos civilizados da Asia, as nações mais estupidas, em uma palavra, os iroquezes tinham sobre isto melhor systema, que os portuguezes. A Turquia, em troco de muitas das primeiras materias, e de algumas das suas manufacturas, tem, com pouca differença, a balança daquillo que precisa.

Os chinas, e japonezes da mesma fórma, etc. Só este reino no mundo, tinha perda. As lãs, que as outras nações compravam em Portugal, lhe eram reexportadas em obra, com um proveito para Inglaterra, de quatrocentos por cento, mais do seu valor. Isto é, cada parte deste effeito, que tinha occasionado a entrada de um conto, quando tornava obrada, causava a sahida de cinco.

A desavantagem era maior nas peças de seda, porque este reino comprava a primeira materia fabricada pelo estrangeiro. As télas finas para o Brazil, e Portugal, vindas dos outros Estados, davam proveitos immensos, pela manobra.

As materias, que serviam para as fabricas dos camelões, calamandras, e outros pannos de pello, causavam a sahida de consideraveis sommas.

O algodão em téla, formava um proveito exorbitante para Inglaterra. Todo o mundo sabe, que quatro onças desta materia, cujo primeiro valor intrinseco é trinta e dous réis, fabricadas em panno fino, podem vender-se por tres mil e duzentos réis.

Não me é necessario fazer ver, que todos estes generos fabricados, não davão tanto aos mercadores particulares, que os vendiam em Portugal, como a Inglaterra, onde elles se fabricavam.

Os proveitos immensos são certos, e conseguidos para qualquer reino, quando as materias teem sido nelle fabricadas. Elles teem servido de occupar uma infinidade de vassallos, e de occupar neste emprego muitos braços, o que deu uma nova circulação ás suas riquezas, para

aperfeiçoar a agricultura, e por conseguinte para augmentar a povoação.

A Inglaterra achava só no seu commercio de quinquilharia com Portugal, uma fonte immensa de riquezas. Uma libra de ferro em obra era sempre vendido aos portuguezes cincoenta vezes mais caro, que o seu primeiro valor.

A fabrica dos relogios de Inglaterra bastava só para fazer este reino pobre. Uma móla de relogio, em cuja composição se mettiam quarenta réis de materia, se vendia algumas vezes por mil e seiscentos réis, que sahiam logo do Estado: quero dizer, que um capital de outenta mil réis em Inglaterra, posto no commercio da fabrica de relogios destinada para Portugal, lhe dava um proveito de quatrocentos mil cruzados. Até o papel, sobre que se escreviam as leis deste reino, contribuia para empobrecel-o.

Os inglezes, os hollandezes e genovezes, estavam na posse, de lhe vender a trezentos por cento mais, que o seu primeiro valor. O luxo, de que já fallei, era uma fonte inexhaurivel de riquezas, para os Inglezes, que iam buscar aos outros Estados da Europa, com que irritar a vaidade desta nação. Cada móda estrangeira punha um novo imposto, nas riquezas do Estado. O capricho, a ligeireza, a inconstancia dos outros povos, vinham a ser em Portugal uma mercadoria para a Grã-Bretanha.

A perda do commercio de Portugal influiu sobre o seu governo: a Inglaterra dava o vestido ao soldado, e assim se enfraquecia o Estado, pela mesma parte por onde se fortificava.

As munições de guerra, eram tambem um objecto vantajoso para o commercio da Grã-Bretanha: ella dava a Portugal as munições.

Não se percebeu que as immensas sommas, de que estas provisões despojam o Estado, abriram as primeiras bréchas no seu govèrno politico. As da marinha não esgottavam pouco thesouro de Portugal: os mastros, vélas, cordagens, pez, alcatrão, que se lhe davam de Inglaterra, empobreciam continuamente este Estado. Mas o commercio de economia da Grã-Bretanha com Portugal bastava só para submergir este reino, seu trafico de grão, podia submergil-o todo inteiro.

Póde dizer-se, que Inglaterra pelo seu commercio, tinha de alguma sorte a chave desta monarchia. Ella podia entrar tanto adiante, quanto quizesse no seu systema politico.

O trabalho do lavrador inglez, mudava-se em riqueza verdadeira. Cada colheita valia áquelle reino uma mina de ouro. Mas para que é entrar em todas estas individuações, quando uma só idéa póde bastar, para dar uma idéa geral da sua desordem?..

Tomando uma nota dos generos, que Inglaterra fornecia a Portugal, se achava, que em uma somma de cem contos, não haveria nella mais que cinco das primeiras materias, e todo o resto era producto da sua industria.

A differença do interesse legal do dinheiro, entre Inglaterra e Portugal era a derradeira perda, que o esgottava continuamente. Esta desavantagem, procedia da falta de confidencia, que se acha sempre em uma nação,

que ignora seus verdadeiros interesses. O dinheiro não valia mais que dous e meio por cento em Inglaterra, e valia dez em Portugal.

Não eram necessarias mercadorias para despojar este Estado das suas riquezas. Para isto, bastava o crédito de vinte particulares inglezes. Uma somma de vinte milhões de cruzados, pedida emprestada em Londres, na sua praça, e manejada na de Lisboa, causava todos os annos, a sahida de uma somma consideravel.

De dez em dez annos pagava-se o capital das dividas com os juros, e não obstante ficavam sempre as dividas. Era um methodo excellente, para dobrar o preço das mercadorias, e uma arte, que multiplicava infinitamente os proveitos, que Inglaterra tirava desta monarchia.

Quanto menos torna uma nação o crédito, mais barato logra a industria dos outros Estados. O termo não é outra cousa mais, que o monopolio do commercio, porque ainda que os interesses em certos contractos de crédito, não estejam estipulados, estão escondidos no preço da mercadoria, que sendo fiada, é á proporção mais cara que com o dinheiro á vista.

Mas o que acabava de esgottar os cabedaes de Portugal, era a morada dos inglezes na sua capital. Podia-se dizer, que Inglaterra se havia despejado em Lisboa, tanto vomitava ella inglezes! Como este reino, era o deposito geral, e cofre das suas riquezas, era tambem de alguma fórma o seu daquelles povos.

Se um inglez tinha quebrado em Londres, corria logo a Portugal para se refazer nelle das suas perdas.

Se um irlandez opprimido de miseria, não tinha mais para onde se virar na sua patria, em logar de se ir fazer enforcar em Londres vinha buscar fortuna em Portugal, em Lisboa.

Todos os governos da Europa fazem seus esforços, para attrahir a si os estrangeiros. Esta maxima politica é por si mesmo excellente, porque os estrangeiros multiplicam o numero dos subditos, e conduzem a augmentar o consumo dos mantimentos; mas é preciso para isto, suppôr uma industria já estabelecida, e effeitos que careçam de consumos. Portugal não tinha nem uma, nem outra cousa.

Tinha-se sepultado esta monarchia, que sendo a sua situação extremamente differente daquella de outros Estados da Europa, devia-se governar por maximas em tudo oppostas.

Antes do terremoto, contavam-se mil e quinhentos estrangeiros neste reino, isto é bem poucos. Não ha capital na Europa, que não tenha mais. Não obstante, este pequeno numero causava um grande mal a esta monarchia; Portugal, como se tem visto, não tinha com que sustentar, nem vestir seus proprios vassallos. Sendo sua agricultura má, e não tendo por outro lado, artes nem manufacturas, buscava cousas necessarias em outras nações.

Os mil e quinhentos estrangeiros, que subsistiam no Estado o oneravam: porque seu sustento, e vestido, como se não achava no Estado, era preciso que o governo provesse ao seu entretenimento, com suas proprias riquezas, como o de seus subditos naturaes.

*

Supponha-se uma nação do mundo composta de dous milhões de habitantes, a quem os estrangeiros fornecem o sustento e o vestido. É claro, que se a sáhida da somma para o sustento dos nacionaes é por exemplo, de trezentos milhões, se se juntam quinze mil estrangeiros, será ella então de trezentos e dous milhões duzentas e cincoenta mil libras francezas.

O que enganavà aos portuguezes, era que os estrangeiros sustentavam-se da propria industria, mas não se via, que o valor desta subsistencia, já tinha sahido do Estado, e que sua industria não fazia mais que pagar ao governo, o que lhe havia emprestado. É bem certo, que os estrangeiros se desquitavam com o Estado, mas não desquitavam o Estado de si mesmo.

Todo o seu luxo era oneroso a Portugal, porque a primeira compra das materias, que serviam de o entreter, havia sido feita com o ouro de Portugal.

De outro lado, a Inglaterra tinha dado um golpe mortal a esta monarchia, fazendo-lhe perder de vista sua agricultura, e sua industria. Póde-se dizer, que ella lhe tinha cortado o fio da sua destreza.

Regra geral.

Quando um governo destroe no outro as artes mechanicas, elle destroe de um golpe as artes liberaes, o que destroe sempre o seu systema politico. Depois que Inglaterra formou o projecto de destruir a agricultura em Portugal, o espirito ficou tambem nelle inculto, como o terreno. Por mais que a Europa viesse a ser illustra-

da, a estupidez desta nação augmentaria sempre, porque o systema inglez, tomou cada dia nelle novas forças.

Em quanto uma nova luz se derramou na terra, Portugal só, ficou nas trévas da mais espessa ignorancia. O norte, este paiz opaco, onde tudo é materia, fez grandes progressos nas sciencias. Os conhecimentos abriram caminho por toda a parte, e as artes liberaes penetraram por todas as nações do mundo, só não o poderam fazer em Portugal.

Este ficou sendo, em poucos dias, o paiz barbaro dos povos polidos da Europa. Não é necessario crer, que esta ignorancia fosse o effeito do clima. O seu physico póde ser o melhor da Europa, póde produzir grandes *genios*, se isso não fosse, não admiraria o universo, os reinados de D. João II., de D. Duarte, etc. pela grande multidão de homens grandes (*) de que esta monarchia se viu cheia.

(*) Se nós fossemos a descrever todos os portuguezes, que se teem distinguido nas sciencias, armas, artes, e navegação, formaria isto innumeraveis volumes: comtudo aqui mencionaremos alguns dos mais famigerados, e bem conhecidos.— D. Affonso I., á testa de 12:000 portuguezes contra 500:000 mouros, ganhou a batalha de Campo de Ourique.—Affonso IV., com 39:000 portuguezes, derrotou 400:000 sarracenos na batalha do Salado.— D. João I., depois de haver ganhado a acção de Aljubarrota com 6:000 portuguezes contra 36:000 castelhanos, passou á Africa com 200 navios, e alli conquistou aos mouros a cidade de Ceuta, praça a mais forte e rica, que se acha em toda a Africa; isto com admiração de todas as nações! — Affonso V., á frente de 36:000 combatentes, foi á Africa, os quaes foram em 220 vélas, com toda a nobreza de Portugal. A valentia, coragem, e animosidade deste monarcha bem conhecidas eram, e são de todo o mundo! Com o dito exercito elle conquistou aos mouros Arzilla, Tanger, Alcacer, Ceger, etc. A sua presença aterrou tanto os mouros, que os pôz em precipitada fugida desta ultima cidade.—Na Asia, e Africa, os

As sciencias entram no plano do systema politico: é sem contradicção, porque a Inglaterra, e a França teem feito progressos nas artes liberaes, que teem adquirido a superioridade sobre as demais nações. (*)

capitães Pacheco, Athaide, Albuquerque, Mascaranhas, Andrade, Castro, etc. venceram, e ganharam reinos e imperios, sempre com a vigesima parte menos de Portuguezes, com admiração de todas as nações? (Vide Mariz. Barros. Castro.)

Matheus Fernandes, o maior architecto do Seculo XIV., levantou o sumptuoso convento da Batalha.

A maravilhosa architectura do aqueducto das aguas-livres proximo a Lisboa, é obra de um portuguez; foi o author desta magestosa obra, o brigadeiro Manoel da Maya.

A estatua equestre del-rei D. José I., obra unica neste genero, foi fundada de um jacto pelo tenente general Bartholomeu da Costa.

João de Barros (diz Ullóa) é o maior historiador do mundo.

Antonio Vieira foi o maior prégador, e escriptor do seu tempo: sabía quasi todas as linguas da Europa, e sete do Brazil.

O infante D. Henrique foi um principe o maior guerreiro, sábio, mathematico, e comosgraphico, que tem havido no globo, chegou a descobrir no continente da Africa para o sul, o que até áquelle tempo nenhum navegante nunca no mundo havia feito.

D. João II. imaginou haver no continente da Africa passagem para a Asia, pelo oceano Atlantico (de que nenhuma noticia tiveram os philosophos da antiguidade), algumas esquadras este sábio e incançavel soberano havia enviado a descobrir este incognito sitio; mas tudo tinha sido baldado. Comtudo este magnanimo monarcha fez e poz em execução, o que os sábios da antiguidade não haviam descoberto.

Escusamos de ser mais prolixos em narrar os heróes, que ha produzido a nação portugueza, porque tornar-nos-hiamos fastidiosos; pelo que apresentamos nesta nota, verão os nossos leitores, que a nossa patria não tem sido esteril na producção delles.

(*) Veja-se sobre este objecto o tomo 1.º desta obra, pag. 12.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

Causava admiração, que a monarchia portugueza, sem ter soffrido alguma destas revoluções, que fazem perecer os Estados, se enfraquecesse cada dia, mas bem se via, que era impossivel, que um povo ignorante, não declinasse.

O imperio das sciencias, é sempre seguido do da terre. Contam-se quatro famosas revoluções no mundo: o seculo de Philippe de Macedonia, o dos Cesars, o dos Medicis, e o derradeiro no reinado de Luiz XIV.; em que as artes, e sciencias; sahidas quatro vezes do nada, quatro vezes mudaram a face da terra; o que é prova evidente, que as revoluções do espirito humano, teem uma analogia estreita com as da politica.

Seria facil mostrar, que em todos os seculos as nações, que mais teem cultivado as artes, teem sempre levado vantagem na politica, ás outras; eu torno a dizer.

O governo civil caminha sempre a igual passo com as sciencias. Estas, sem que ninguem o perceba, dirigem todos os principios delle. Supponha-se isto em uma nação inteira, onde não haveria alguma ordem no governo politico e civil.

As sciencias estão connexas entre si, com um nó muito estreito. Abra-se a historia, e se achará, que sempre nos Estados, onde houveram grandes philosophos, houveram grandes politicos.

É uma cousa notavel, que Balzac, Voltaire, La Rochefaucault, Pascal, Bourdaloue, Massillon, Bossuet, Flechier, Fenelon, La Bruyére, Bayle, S. Real, Corneille, Racine, Moliére, Sully, Pellisson, Passy, Desbrosse, Gra-

mont, Le Sueur, Santerre, Le Marine, Le Grand-Condé, Contí, Luxembourg, Turenne, Catinat, Boufflers, Vauban, Eugene, Vandome, Villars, Colbert, Le Tellier, etc. Isto é, philosophos, poetas, sábios, oradores, pintores, architectos, advogados, engenheiros, generaes, politicos, litteratos, etc. fossem contemporaneos em França, reinando Luiz XIV. Nasce isto, de haver lançado este principe, como uma nova semente de genio na nação, que produzia grandes homens em todos os generos.

Tudo havia sido escuridade, e trévas em França nos precedentes reinados, ao do grande rei, tudo foi claridade, em quanto elle occupou o throno. Ainda que isto não seja proprio da materia presente, tomo ávidamente a occasião de fazer a este magnifico monarcha, a justiça que lhe é devida.

Jámais principe algum, possuiu a arte de fazer cousas grandes, como este. Não se póde deixar de admirar, quando se vê este monarcha, não só enriquecer aquelles, que entre os seus vassallos, tinham talentos, mas ainda ir descobrir aquelles, dos mais soberanos da Europa, para os recompensar, afim de dissipar a ignorancia, que estava derramada no universo; similhante nisto ao grande Hercules, que emprehendeu só, expurgar a terra dos monstros.

Sabe-se que Colbert por sua ordem, enviando-lhes pensões, lhes escrevia da parte del-rei, que se elle não era seu soberano, elle novamente rogava, tivessem por bem, de que fosse seu bemfeitor.

As recompensas são absolutamente necessarias ás sciencias. Não ha quasi outros meios de fazer mover nos

homens o gosto das sciencias, e bellas-artes, mais que satisfazendo a cobiça, porque assim é a architectura do coração humano, que os vicios mais vís sirvam quasi sempre de fundamento á maiores virtudes.

Todas as partes do governo politico, e civil em Portugal, se tinham resentido desta geral ignorancia. Cada ramo estava enfermo, e tolhido. Esta falta de administração, tinha tirado até a esperança de ver nascer jámais grandes reformadores, por onde se póde presumir que se possam formar jámais homens de Estado, em um reino, onde as sciencias estão banidas, e onde se não sabe a viajar.

O governo politico não se refina, senão á proporção, que as sciencias especulativas lançam novas luzes nos espiritos de nação, ou vendo-se outras côrtes.

Ha uma progressão contínua no systema da Europa, que toma seu principio nas bellas-artes. Se um Estado, se não sustem continuamente no nivel com os outros, nesta parte, fica sempre atrazado. Esperava-se, ha muito tempo, um Colbert em Portugal, mas podia nascer um tal genio nesta monarchia? Isto é questão, e revolução, que os grandes ministros, sempre veem de longe. Não é obra do tempo presente. Devem ter precedido outras luzes ás suas. É preciso uma preparação local. Colbert não foi o que ideou o bello systema, que pôz a França neste alto grão de elevação, elle não fez mais que executar aquelle que Henrique IV. tinha já delineado. Se elle não achasse caminho aberto, póde ser que este ministro não tivesse jámais meios para fazer tão grandes cousas; porque raramente o mesmo homem de Estado, que imagina, executa. Por falta de ter La Mothe a sua applicação, a

fazer florecer as sciencias em Portugal, nada se achava preparado no systema politico, não se tinha delineado plano algum de governo. Não tinha, se quer, bons riscos. Ainda que nascesse um Colbert em Portugal, faltaria um Henrique IV.

Emfim na mão de Portugal, está abrir hoje os olhos sobre o perigo, em que se tem achado. Seu proprio mal, póde dar-lhe meios para se resgatar das suas desordens politicas. Antes deste acontecimento, todas as refórmas, que a sua politica poderia intentar, dariam em falso. Quando os principios de um governo, estão de uma vez corrompidos, quando a sua constituição foi moldada sobre abusos, quando os preconceitos teem servido a formar um novo genio, quando um grande luxo se senhoreou da nação, quando as maximas depravadas tomaram o logar das boas, quando o povo perdeu a norma dos seus antigos costumes, digo que as melhores leis, não acham em que pegar: é preciso então, para me explicar assim, é necessario um golpe de raio, que abysme, e subverta tudo, para tudo reformar.

Portugal, está hoje no caso de um povo nascente. O mal geral, pôz como uma igualdade nas fortunas particulares. O tremor de terra subcavou os vicios nos seus fundamentos. Uma calamidade publica, de ordinario, reune os corações, e espiritos. Quanto não póde então fazer um grande reformador? O leitor o sente melhor do que eu posso dizer. Não obstante isto, nos soccorros, que lhe offerece a sua desgraça mesma, deve esta monarchia estar attenta a um laço, que está prompto para se lhe armar.

Inglaterra, costumada ha muito tempo a virar a

seu proveito, as maiores desgraças de Portugal, pensa já em concluir o edificio do seu poder sobre as mesmas cinzas desta infeliz monarchia. Já ha movimentos no parlamento para pôr a derradeira mão a esta grande obra. Os avisos secretos de Londres, adiantaram, que ha um projecto entre mãos, que é de enviar, com consentimento de Portugal, uma frota ingleza ao Brazil, com pretexto de que este reino depois da sua desgraça, não está em estado de, por algum tempo, expedir as suas. Não tenho que dizer mais, que uma palavra sobre isto. Se tal succede não só está Portugal perdido, mas a Europa vexada. (*) Parta-se este commercio igualmente entre Alemanha, Italia, França, e Inglaterra; tudo estará em paz, e em um prudente equilibrio. (a)

O marquez de Pombal.

CARTA

Escripta a Joaquim de Mello e Povoas, quando foi nomeado capitão general do Maranhão.

Justo me pareceu, depois de querer v. ex.ª entrar instruido no seu generalato, sabendo do clima, dos viveres, da jornada, e do preciso commodo della para o seu transporte, que tambem se instruisse nos genios dos povos, com um breve methodo de governar e dirigir suas acções, com menos embaraços do que aquelles que acontecem a

(*) Que diria hoje este INCOMPARAVEL politico, sobre este objecto?....
Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

(a) A palavra manobra (de mercadorias, etc.), usada frequentes vezes neste Discurso, quer dizer, *mão de obra.*

quem primeiro ha de praticar para os conhecer, e que quando se chega a fazer senhor das cousas, é quando tem involuntariamente errado com animo de acertar.

O povo que v. ex.ª vae governar, é obediente a el-rei, aos seus generaes, e ministros: com estas circumstancias, é certo que ha de amar a um general prudente, affavel, modesto, e civil.

A justiça e a paz com que v. ex.ª o governar, o fará igualmente bem quisto e respeitado; porque com uma e outra cousa se sustenta a saude publica.

Engana-se quem entender, que o temor com que se faz obedecer é mais conveniente, do que a benignidade com que se faz amar; pois a razão natural ensina, que a obediencia forçada é violenta, e a voluntaria segura.

Nos generaes substitue el-rei seu alto poder, fazendo duas imagens suas: esta lembrança fará a v. ex.ª exemplar de predicados virtuosos, para que não vejam os seus subditos á sombra da cópia, desmentir as luzes do original, que é puro, e perfeito.

Conheçam todos em v. ex.ª que el-rei é pio, e que o manda para ser pae, e não tyranno; porque isto é o mesmo que v. ex.ª vê praticar pelo seu regio ministerio: casos ha em que se deve usar do rigor apezar da propria vontade: assim como vemos pelo professor, ou cauterizar uma chaga, ou cortar um braço para restaurar a saude de uma vida; da mesma sorte quem governa, se não póde conservar a saude do corpo misto da republica por causa de um membro podre, justo é cortal-o para não contaminar a saude dos mais: pése v. ex.ª de sorte, na balança do entendimento, a sua benevolencia, que não diminua a authoridade do respeito, nem a justa severidade da lei, obrigado do amor; porque neste equilibrio está o acerto de um feliz governo.

A jurisdicção, que el-rei confere a v. ex.ª, jámais sirva para vingar as suas paixões; porque é injuria do poder usar da espada da justiça fóra dos casos della.

Duvido se ha quem saiba executar estas virtudes, comtudo seja v. ex.ª o exemplar para conseguir a palma de uma victoria tão heroica, como invencivel.

Defenda v. ex.ª o respeito do logar pela authoridade del-rei, castigando a quem pretender manchal-o; porém os seus aggravos pessoaes saiba dissimulal-os, e esquecer-se delles.

Os aduladores não se conhecem pelas roupas que vestem, nem pelas palavras que fallam; quasi todos os que os ouvem são do genio do rei Achab, que só estimava os prophetas que lhe prediziam cousas, que o lisongeavam: e porque Michéas, em certa occasião, lhe disse o que lhe não convinha, logo o apartou de si com odio.

Quasi todos os que governam, querem que os lisongeem, e sempre ouvem com agrado os elogios, que se lhes fazem; desta especie de homens, ou de inimigos, em toda a parte se encontram, e v. ex.ª os achará tambem no seu governo; aparte-os pois de si como veneno mortal.

O Espirito Santo diz, que os que governam devem ter os ouvidos cercados de espinhos, só para que quando os aduladores se cheguem a elles, se lastimem, e os façam afugentar.

Um crime ha em direito, que os jurisconsultos chamam crime — *stellionatus* — crime de engano, derivando a sua etymologia daquelle animal — *stellião* — que não mata com veneno, e só entorpece a quem vê, introduzindo diversas qualidades, e effeitos no animo: castigue v. ex.ª a estes —*stelliões*—, e negue-lhes attenção, para que o deixem obrar livre, e lhe não paralyzem os sentidos, nem o animo.

V. ex.ª vae para um governo tão moderno, que é o quarto general que o continúa a crear: e imite ao primeiro em tudo aquillo que achar ter sido grato ao povo, e util ao serviço do rei e da republica: não altere cousa alguma com força, nem violencia; porque é preciso muito tempo, e muito geito para emendar costumes inveterados, ainda que sejam escandalosos: os mesmos principes encontram difficuldades neste empenho. Tiberio não conseguiu tirar os jogos illicitos e publicos, introduzidos por Augusto. Galba pouco reinou, por querer emendar as desenvolturas de Nero; e Pertinax pouco menos de um anno empunhou o sceptro, por intentar reformar as tropas relaxadas por seu antecessor Commodo: comtudo, quando a razão o permitte, e é preciso desterrar abusos, e destruir costumes perniciosos em beneficio del-rei, da justiça, e do bem commum, seja com muita prudencia e moderação, que o modo vence mais que o poder.

Esta doutrina é de Aristoteles, e todos aquelles que a praticarem não se arrependerão: em qualquer resolução que v. ex.ª intentar observe tres cousas, prudencia para deliberar, — destreza para dispôr, — e perseverança para acabar.

Não resolva v. ex.ª com acceleração as dependencias arduas do seu governo, para que lhe não aconteça logo emendal-as: menos mal é dilatar, para acertar com maduro conselho, que deferir com ligeireza, para se arrepender com pezar sem remedio; quando duvidar, informe-se e pergunte; e para não dar a entender o que quer fazer, figure o caso como questão a pessoas que o possam saber, para o informarem em termos. Tambem não quero dizer, que por isso se sujeite v. ex.ª a tudo, e a todos; mas sim que ouça, e pratique para resolver por

si o que entender: porque de v. ex.ª confiou el-rei o governo, e não de outro.

A familia de v. ex.ª seja a cousa mais importante, e escolhida, que comsigo leve; pois por ella ha de v. ex.ª ser amado, ou aborrecido; e por ella ha de ser applaudido, ou murmurado: são os criados inimigos domesticos quando são desleaes, e companheiros estimaveis quando são fieis; se não são como devem ser, participam para fóra o que sabem dentro, e depois passam a dizer dentro, o que se não sonha fóra; e o mais é, que como são tidos por leaes e verdadeiros, acham grata attenção no que contam, prejudicando muitas vezes com mentira, a innocencia do accusado, por vinganças dos seus particulares interesses.

É muito precisa a boa eleição da familia, que um general ha de levar comsigo, principalmente para a America; porque o paiz influe em quasi todos os espiritos na ambição, e relaxação das virtudes, mormente na da caridade, cujo desprezo abre a porta para outros muitos males, e vicios.

Por mão de criados não aceite v. ex.ª petição, nem requerimento, ainda que seja daquelle de quem v. ex.ª formar mais solido conceito, para que não aconteça, que á sombra da supplica, que vae despida de favor, se introduza o que se acompanha do empenho e de interesse: (*)

(*) O marquez de Pombal estava tão certo da venalidade do governo dos capitães generaes do rico paiz do Brazil, que foi o que o motivou a escrever a presente carta, na qual elle falla do interesse sórdido, que faz o alicerce dos maiores males do mundo! O interesse sórdido torce a justiça, cega a razão, e calca aos pés as leis Divinas, e humanas. Tal era a perversidade dos ditos governadores, que até chegavam a vender por dinheiro os empregos del-rei de Portugal.

Para prova desta asserção remetto o leitor para a car-

a mentira veste galas, a verdade não; esta por innocente preza-se de andar núa, aquella por maliciosa procura enfeites para apparecer formosa; e como os olhos se namoram do que veem, e os ouvidos do que ouvem, em taes casos a confidencia, que v. ex.ª fizer do criado, e a informação, que elle der do requerimento que apadrinha, quando não obrigue, que v. ex.ª pela sua rectidão, offenda a pureza da justiça, póde facilmente inclinal-o a favorecer o despacho; mas para que assim não succeda (porque a experiencia é a melhor mestra, e o primeiro documento para o acerto) disséra a v. ex.ª, que mandasse fazer uma pequena caixa com abertura, para as partes metterem dentro os papeis, posta em alguma casa exterior, cuja chave só v. ex.ª confiará de si, para a mandar abrir, e despachar de noute, para de manhã se entregarem ás partes; e não receber requerimento algum por mão de pessoa, que não seja a propria ou procurador da parte.

Tiradas as horas do seu precioso e natural descanço, dê v. ex.ª audiencia todos os dias, e a todos em qualquer occasião, que lhe queiram fallar. Das primeiras informações nunca v. ex.ª se capacite, ainda que estas venham acompanhadas de lagrimas, e a causa justificada com o sangue do proprio queixoso; porque nesta mesma figura podem enganar a v. ex.ª, que se a natureza deu com providencia dous ouvidos, seja um para ouvir

ta, que o mesmo marquez escreveu sobre este objecto, a qual se acha impressa no tomo 1.º desta obra, pag. 10.

Oxalá pois, que as estimaveis, e mui proveitosas maximas de eterna moral, e politica, que se encerram neste monumento da vastidão, e profundidade do seu erudito author, possam ser lidas, e adoptadas por todos que se dedicam a governar homens, e lhes sirvam de regra de conducta: então se soffrerá o menor numero de males, e se experimentará o maior numero de bens.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

ô ausente, e outro para o accusador: attenda v. ex.ª, e escute o afflicto que se queixa lastimado e offendido; console-o, mas comtudo não lhe defira sem plena informação, e esta que seja feita pelo ministro, ou pessoa muito confidente, para que assim defira v. ex.ª com madureza e rectidão; sem que lhe fique logar de se arrepender do que tem obrado: com este methodo livrar-se-ha v. ex.ª tambem de muitas queixas vãs, e falsas de muitos, que sem verdade as fazem, confiados na promptidão com que alguns superiores castigam, levados da primeira accusação que se lhes faz. Quando assim succeda que a v. ex.ª o enganem, mande castigar o informante, e o queixoso, ainda que tenha mediado tempo; isto tanto para satisfação da justiça, e do seu respeito, como para exemplo dos que quizerem intentar o mesmo.

Não consinta v. ex.ª violencia dos ricos contra os pobres, seja defensor das pessoas miseraveis, porque de ordinario os poderosos são soberbos, e pretendem destruir, e desestimar os humildes; esta recommendação é das leis Divinas e humanas, e sendo v. ex.ª fiel executor de ambas como bom catholico, e bom vassallo, fará nisso serviço a Deus, e a el-rei. Toda a republica se compõe de mais pobres e humildes, que de ricos e opulentos; e nestes termos conheça antes a maior parte do povo a v. ex.ª por pae, para o acclamarem defensor da piedade; do que por menor protector de suas temeridades, para se gloriarem do seu rigor. Pouco importará que se estimulem de v. ex.ª não concorrer para as suas violencias; porque estes mesmos que agora se queixarem, conhecendo a justiça com que v. ex.ª procede, logo confessarão a verdade; porque a virtude tem comsigo a preeminencia de se ver exaltada pelos mesmos, que a perseguem e aborrecem. Ha muitos casos que merecendo castigo, primeiro ha de haver uma prudente admoesta-

ção reprehensivel; ou pela qualidade da pessoa, ou pela natureza da culpa; esta é a occasião em que v. ex.ª ha de mandar chamar o culpado, e com elle sómente, sem outras testemunhas reprehendel-o, e encarregar-lhe a emenda, e o segredo da correcção com tanto empenho, que se revelar ou abusar do conselho, lhe será preciso castigal-o publica e asperamente para exemplo dos mais. Esta reprehensão deve ser cheia de gravidade, e de palavras moderadas; porque estas infundem no réo certo espirito de pejo para a emenda, e respeito para com v. ex.ª, a cuja authoridade em muitas occasiões é mais efficaz a moderação com que se reprehende, do que a severidade com que se castiga; o concerto do modo nas occasiões, faz uma suave harmonia entre o mando e a obediencia. Nunca v. ex.ª tracte mal de palavras, nem acções a pessoa alguma dos seus subditos, e que lhe forem requerer; porque o superior deve mandar castigar, que para isso tem cadêas, ferros, e officiaes que lhe obedeçam; mas não deve injuriar com palavras e affrontas; porque os homens se são honrados, sentem menos o peso dos grilhões, e a privação da liberdade, que a descompostura de palavras ignominiosas; e se o não são, nenhum fructo se tira em proferir improperios.

Quem se preoccupa das suas paixões, faz-se escravo dellas, e descompõe a sua propria authoridade.

Mostre-se v. ex.ª em todos os momentos de paixão e de perigo inalteravel; porque com estes dous attributos de prudencia e valor, o temeram os seus subditos.

Tenha por descredito como superior provar o seu poder na fraqueza dos miseraveis pretendentes.

Só tres divindades sei que pintaram os antigos com os olhos vendados, signal de que não eram cegas, mas que elles as faziam, e adoravam: a um Pluto deus da ri-

queza: a um Cupido deus do amor: a uma Astrêa deusa da justiça.

Negue v. ex.ª culto a similhantes deidades, e não consinta que se lhes erijam templos, e se lhes consagrem votos pelos officiaes del-rei; porque é prejudicial em quem governa, riqueza cega, amor cego, e justiça cega.

O marquez de Pombal.

CARTA

Escripta em a villa de Pombal, em junho de 1777, *a seu filho Henrique, sobre as imposturas machinadas com os pretextos dos dous chafarizes da rua Formosa, e da Pampulha.*

Filho do meu coração. = Quando eu estive morador nestas terras com maior gosto do que hoje tenho, já me havia mostrado a experiencia que, nestes longes, se sabem muitas vezes numerosas cousas da côrte, que ignoram os que habitam dentro della; e assim me succede agora com os dous casos que vou a referir.

Eu soube que um ministro, cujo nome ignoro, andava especulando se na praça do chafariz, que el-rei que Deus haja em gloria, mandou fazer na rua das Janellas-Verdes para matar a sêde a todo aquelle bairro, e ao da Lapa, e Pampulha, se tinha aberto um cano subterrâneo para se introduzir no meu palacio das Janellas-Verdes a agua do dito chafariz; e estou certo em que o mesmo ministro perderia todo o tempo que gastou na sobredita diligencia; porque nunca houve o cano, que fez o objecto della: sempre porém mostrou a boa vontade que tem de perseguir-me.

Tambem soube que se tinha soltado, sem verdadeira informação das suas graves culpas, o chamado côxo das aguas-livres, e que este miserabilissimo homem espalhava com todos os apparatos de accusação, e calumnia, que sabia haverem-se feito, á custa das mesmas aguas-livres, os encanamentos que metteram na nossa casa principal, e jardim della, sobejos da agua do chafariz da rua Formosa, com que o mesmo monarcha defunto occorreu á sêde, que padeciam os bairos, e freguezias das Mercês, de Santa Catharina, e de Jesus, nos quaes, antes se jogavam as cutiladas no verão, sobre uma quarta de agua.

E a verdade deste caso, na sua simplicidade natural, foi, e é: que os moradores dos ditos bairros e freguezias clamaram sempre, e recorriam á côrte, não só fundados na real caridade, mas tambem na justiça, ponderando que pagavam a mesma imposição, com que se achavam remediados todos os outros bairros, depois de tantos annos, sem remedio algum a seu respeito.

Que só se lhes respondia sempre, que não havia uma praça onde se estabelecesse o chafariz por elles pretendido. Que eu fiz cessar aquelle impedimento, cedendo a favor da abertura da mesma praça, as duas moradas de casas com seus quintaes, e duas grandes cocheiras no terreno onde hoje é a praça, sem que recebesse um só tostão em pagamento dos ditos edificios, que cedi ao publico.

Que o sr. rei D. José I. (sobre o claro conhecimento destes antecedentes factos) me fez a solemne doação dos sobejos da agua do dito chafariz (os quaes de outra sorte não serviriam de cousa alguma, que não fosse encher de lama a rua, e arruinar a calçada della); solemne doação, digo, que se acha registrada na chancellaria mór do reino, e o original della collocado na collecção dos titulos nas casas nobres da rua Formosa, onde o acharás no seu competente logar; e que o mesmo senhor deu ao

mesmo tempo as mais graciosas, e amplas ordens com que os ditos encanamentos se fizeram; sendo aliás facil de comprehender do meu caracter, e costumes, que não procedeu a dita ordem de s. m., com maior razão, daquellas com que se fizeram, outras muitas vezes, maiores obras da mesma natureza, em beneficio e contemplação de particulares, que não tinham feito ao dito senhor os serviços de que a meu respeito se agradou; sendo impraticavel que eu recebesse aquelle presente da simples bondade dos mestres empreiteiros.

Na real presença do dito senhor, na qual estava Pinto Moraes, chefe das mesmas obras das aguas-livres, dava pessoalmente successivas contas de tudo que nellas se passava, e á vista e face de todo o publico de Lisboa, sem isso me causar o pejo, que sempre me reportou nas materias de conveniencias, para não aceitar, nem outro algum ordenado, que não fosse o primeiro, com que entrei no ministerio, nem ajuda de custo, ou gratificação alguma pecuniaria das reaes e larguissimas mãos do meu augusto amo, senhor, e bemfeitor; nem doação alguma das muitas e importantes fazendas confiscadas, que diante me estiveram por tantos annos, fazendo objecto de cobiça, e que desappareceram da minha vista, sem nunca me haverem servido de estimulos para a tentação.

A sentença proferida pela actual, e séria juncta das mesmas aguas-livres dá mais clara idéa do terrivel, e façanhoso caracter do sobredito côxo, e do nenhum crédito que se deve dar ás suas imposturas.

Tenho na presente carta, expendido quanto basta para rebater a audacia, e falsidade das calumnias que se me imputaram, e por isso eu te recommendo, meu filho, que a faças copiar, e guardar por cautéla, para perpetua memoria dos nossos vindouros.

Marquez.

CONFUTAÇÃO

Das duas miseraveis calumnias de que a praça de Almeida se entregou no anno de **1762** *aos castelhanos, pelo governador della, por ordem, que para isso tivéra do marquez de Pombal; e que similhantemente foi agora entregue a ilha de Santa Catharina, por outra ordem expedida pelo mesmo marquez ao governador della.*

Nunca se pôz em publico mais descobertamente o desatinado, e temerario espirito da calumnia, sempre vigilante em aproveitar quaesquer pretextos, que encontra para denegrir gratuita e implacavelmente, o nome do marquez de Pombal, do que o que agora appareceu desmascarado nas suas imputações acima indicadas.

Por isso não será necessario fazer grandes apologias para lhe disputar todas as côres, que podessem fingir nellas a menor apparencia.

Quanto á primeira calumnia. Basta reflectir-se em que no fôro da razão, e da justiça tudo o que é inverosimil, e disforme, se reputa por falso. E que não póde haver cousa mais disforme, e inverosimil aos olhos de todos os que viram, e presenciaram o que na verdade se passou no anno de **1762**, do que persuadir-se, que eu por uma parte trabalhei infatigavelmente de dia e de noute com os honrados officiaes da secretaria (que hoje estão vivos e sãos) para servir, e ajudar a el-rei meu amo em descobrir os meios (que não haviam) para formar, pagar, vestir, e armar o exercito de quarenta mil infantes, e de seis mil cavallos, que destruiu o inimigo.

E por outra parte mandasse ao governador da pra-

ça de Almeida a entregasse clandestinamente aos ditos inimigos, sacrificando, com aquellas nunca vistas fadigas, toda a minha honra.

O que é verdade ao dito respeito, e consta de outras testemunhas vivas da mais reconhecida authoridade, foi que logo que constou, que o dito governador da praça de Almeida não correspondia nos seus comportamentos ao conceito, que delle tinha formado toda a nobreza da mesma côrte, mandou el-rei immediatamente expedir ao conde de Bobadella a ordem, que lhe participei para se introduzir em toda a diligencia na referida praça; que porém achou o sitio já tão apertado, que por maiores que foram os seus trabalhos, não poude entrar na mesma praça, por estarem na guarnição della com os seus regimentos, os dous valorosos, e honrados coroneis (*); e havendo então intimado ao dito governador, as mais vivas instancias para o dissuadirem da barbara, e fraca resolução, que publicava de entregar a mencionada praça, quando tinha muito com que se defender, todo o fructo que tiraram das suas vivas instancias, foi amotinar o mesmo governador contra elles, os officiaes das tropas auxiliares, e todos os paizanos do povo, até forçarem os mesmos coroneis a convirem ultimamente na capitulação, que elle queria, que fosse de se renderem todos prisioneiros de guerra, e que os ditos coroneis reduziram aos termos mais decorosos, com que foi assignada.

Factos, que existem na memoria dos sobreditos officiaes da secretaria de estado, dos sobreditos tres generaes, e de todos os officiaes seus subalternos, que com elles serviam.

(*) Francisco Micleane, e Fernando da Costa de Attaide, actualmente generaes.

Quanto á segunda calumnia. Para excluir totalmente a igual temeridade della, não é necessario nada mais, do que por uma parte, verem-se na secretaria de estado as minutas, e registros das repetidas e circumstanciadas ordens, que recommendaram efficacissimamente a grande importancia da conservação da referida ilha; que a presidiaram com um governador general e officiaes, de quem até áquelle tempo havia a melhor opinião, e com um numero de tropas tal, qual nella nunca se tinha visto; e que a fortaleceram e a proveram com as grandes e extraordinarias quantidades de munições de guerra, e de boca, que confessaram os castelhanos, nas suas relações, acharem nella, depois da vil entrega que se lhes fez.

Ordens, das quaes foram, e são actuaes authorizadas e legaes testemunhas de factos proprios, os senhores secretarios de estado Martinho de Mello e Castro, e Aires de Sá e Mello, e finalmente os honrados officiaes de secretaria, que as expediram, e em cuja guarda devem de estar os registros, e minutas dellas. Ordens, de que ha alguma lembrança de que foram, no seu tempo, communicadas ao augustissimo senhor rei D. Pedro, que Deus guarde por felicissimos e larguissimos annos.

O marquez de Pombal.

APOLOGIA

Sobre a calumnia da irreligião.

A maior affronta, que se póde fazer a um homem chris-

tão, e honrado, é a de o infamarem de irreligioso; por isso os meus gratuitos, e já perdoados inimigos, procurando ferirem-me no mais intimo do coração, tractaram penetral-o com o mortal golpe desta mortal inventada calumnia, sem terem reflectido em que, de nenhuma sorte, a poderiam fazer applicavel aos meus procedimentos.

Não pertencendo nem aos homens, nem ainda á mesma igreja perscrutar os segredos do coração humano; porque são immediata e privativamente reservados a Deus, é necessario que reduzam os seus juizos, e as suas decisões ao que lhes póde constar pelos factos externos.

Daqui vem pois, que para se julgar da religião de qualquer reino, e da fé dos habitantes delle, não ha outra alguma regra, que não seja a de conservar o culto geral, que nelle se dá ao supremo Senhor do céo e da terra; porque o mesmo culto geral se deve de crer, que é o particular de todos, e de cada um dos individuos, que o habitam.

Sendo pois Portugal o paiz da Europa, onde a religião se conservou sempre mais pura, e illibada; sendo por isso o paiz, onde tem resplandecido a religião, e o culto Divino; sendo eu nelle nascido e criado por paes, e avós muito religiosos, não ha razão alguma para se presumir contra mim, e se imputar que me desnaturalizei da minha propria patria, e da educação e costumes, que recebi e herdei de meus progenitores, para me precipitar no absurdo de ser irreligioso.

E muito menos ainda, quando o contrario se prova por uma longa serie de actos positivos, pelos quaes se conclue, que sempre cuidei em imitar os meus ascendentes (quanto em mim esteve) no zelo, e observancia do culto Divino, e da religião, actos, entre os quaes, (constrangido pela necessidade da natural defeza) não posso deixar de fazer memoria dos seguintes:

1.° Achar-se-ha no livro das providencias do terremoto do anno de 1755, que eu (com preferencia a todas as outras grandes urgencias daquella calamidade) trabalhei infatigavelmente para restabelecer os officios Divinos na santa igreja patriarchal (*), vencendo para isso as muitas difficuldades, que o mesmo faz vêr em muitas partes.

2.° Achar-se-ha quanto forcejei contra as outras infatigaveis diligencias, que fiz, por que as religiosas dedicadas a Deus, e abandonadas pelos seus respectivos prelados, que se achavam expostas nas praças, e nas ruas, fossem recolhidas em decentes clausuras, como effectivamente o foram com os grandes subsidios de dinheiro, e com as muitas e providentes ordens, que no registro da secretaria de estado dos negocios do reino se acham manifestas.

3.° Achar-se-ha, que a primeira parochia de Lisboa, em que se renovaram os officios Divinos, foi a de nossa

(*) Veja-se o vol. 1.° pag. 285 e 289, alli se encontrarão as grandes, e admiraveis providencias sobre este objecto. O incomparavel marquez de Pombal, cheio de grande animosidade, estava dando estas providencias na occasião em que a natureza obrava com as suas rigorosas leis, e abria bocas na superficie da terra, fazendo cahir os edificios sobre os desgraçados habitantes de Lisboa; ao mesmo passo que se iam devorando pelo fogo os maiores, e mais magestosos monumentos da grandeza de Portugal: assombrosos estragos que causou o dito terremoto!!

Este espectaculo tão horroroso, affligiu, e desanimou todos os infelizes moradores de Lisboa, gritando ao céo, que os livrasse de tamanho mal. O marquez de Pombal, então andava ao lado do grande monarcha D. José I., este cheio de terror por ver esta desgraça, perguntou ao marquez: o que devemos fazer neste caso? respondeu elle: senhor, enterrar os mortos, e cuidar nos vivos.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

Senhora das Mercês, de que sou padroeiro, e perpetuo juiz da irmandade do Santissimo Sacramento.

4.° Achar-se-ha, que havendo desde antigos tempos, nas casas que possuo, misticas ou contiguas á mesma freguezia, uma porta aberta para ella, e tendo-se-me repetidas vezes ponderado, que isto era uma grande regalia, de que não gozava outra alguma pessoa da côrte, mandei fechar com pedra e cal a dita porta, respondendo ás instancias contrarias, que nem eu mesmo devia conservar uma regalia, que dava logar a apparecer o Santissimo Sacramento domiciliario da minha pobre casa; o que fazia ver um certo modo de convivencia, e de familiaridade indecorosa entre o supremo Senhor do céo e da terra, com seu humilde servo.

5.° Achar-se-ha, que no oratorio da casa da minha assistencia se tractou sempre o culto Divino com o maior decóro, e asseio, e se disseram em todas as manhãs muitas missas, não só para as pessoas da familia, mas tambem para as da visinhança; e se frequentavam muitos actos de devoção, e os sacramentos da confissão, e da Eucharistia.

6.° Achar-se-ha, que na quinta de Oeiras principiaram as obras pela edificação e ornato da decente e devota capella, que alli se acha publica.

Que nella se dizem missas em horas differentes, para se aproveitarem não só as pessoas da familia, mas as da villa, de occupações diversas.

Que na mesma capella se fazem decorosamente as funcções, ou festas da igreja, e que nella se entoou sempre em todos os sabbados a ladainha de nossa Senhora, em canto de orgão.

7.° Achar-se-ha, que na outra quinta da Granja tambem principiaram as obras da reedificação das casas pela decente ermida, que nella existe decorosamente ornada, e provída de todas as alfaias concernentes ao culto

Divino; e com missa, e capellão pago á minha propria custa, em beneficio daquellas visinhanças.

8.° Achar-se-ha, que a outra reedificação das pequenas casas da quinta do Alqueidão, ou das Mercês, tambem principiou pela ermida, até a pôr na decencia, e asseio, em que hoje se acha.

9.° Achar-se-ha, que fiz sempre viver a numerosa familia, na parte principal, devotamente, e na outra parte, tão regulada, que nem ainda os criados de pé deram a pessoa alguma motivos de queixar-se, e que, se entre elles se achou algum menos bem morigerado, foi logo despedido.

10.° Achar-se-ha, que me conservo ha muitos annos ministro da ordem terceira de nossa Senhora de Jesus, por um notorio effeito da devoção, que desde os meus principios, e primeiros annos, tive á dita ordem, e com o fim de contribuir com a minha joia para ajudar os actos de caridade, que nella se exercitam, e a que eu procurei sempre assistir nos que eram de maior consequencia, não obstante as minhas nunca interrompidas occupações do ministerio.

11.° Achar-se-ha, que o mesmo observei sempre a respeito da outra irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de nossa Senhora das Mercês, fazendo-me juiz perpetuo della, como acima digo.

12.° Achar-se-ha, que quando o cardeal patriarcha declarou a prohibição de se comerem ovós, e lacticinios na quaresma, não obstante dizer-se-me, que s. em.[ia] não podia fazer a dita prohibição, e não obstante que esta era a minha tal, ou qual opinião, respondendo eu que muito menos podia pelo meu proprio arbitrio desobedecer em publico ao pastor, de quem era ovelha, passei logo, e fiz executar uma apertada ordem, em cuja observancia não entrou em minha casa algum daquelles

comestiveis prohibidos, em quanto o dito eminentissimo prelado não declarou que eram permittidos.

13.º Achar-se-ha, que em toda a côrte nem houve quem me excedesse na reverencia com que em toda a parte tractei o mesmo eminentissimo prelado, nem na exactidão com que em todas as festas do anno fui tomar-lhe a benção, ajoelhado.

14.º Achar-se-ha, que sempre appareci com filial sujeição diante dos meus parochos, sem nunca deixar de me confessar com elles pela desobrigação da quaresma, posto que em outras occasiões tivesse diversos confessores.

Finalmente creio que basta o que tenho aqui lembrado, para persuadir-me a que contra tantos, e tão successivos actos positivos, e de notoriedade publica, não poderão ter feito impressão nos juizos prudentes, vozes genericas, vagas, e improvaveis por sua natureza, em quanto referidas a supposições falsas, para então com ellas se pretextarem declamações inteiramente livres, e temerarias.

O marquez de Pombal.

APOLOGIA

Sobre a calumnia de ter mandado alguns milhões de cruzados para o banco de Hollanda.

Esta nova injuria se vê claramente, que foi inventada, depois que fiz apresentar á côrte a minha supplica apologetica, por alguma das pessoas a quem necessariamente havia de chegar a noticia do conteúdo nella.

Viu-se, que as grandes riquezas de que me tinham arguido não eram consistentes da fazenda real, como antes se quiz persuadir; mas sim consistiam nos bens patrimoniaes da minha casa, nos bens da corôa, e ordens com que o senhor rei D. José os honrou, e augmentou, nas acquisições, e herança de meu tio, de meus dous irmãos, e da minha primeira mulher, na estreita união em que vivi sempre com os ditos irmãos, na minha economia domestica, na minha moderação em evitar ostentação e appetites, no necessario augmento com que o commercio, e manufacturas acrescentaram todos os rendimentos das casas, e dos fundos da terra.

Viu-se, digo, tudo isto claro e manifesto, e não se podendo já imputar aquellas arguidas riquezas, e compras de bens de raiz, e obras feitas, a dinheiros da fazenda real, excogitou-se a nova idéa, de que os ditos dinheiros foram mandados finalmente para os bancos de Hollanda.

Idéa, que fez ver claramente, que a pessoa que a inventou não sabia senão, por uma parte, que tinha um ardentissimo desejo de me calumniar, e pela outra parte, que tinha ouvido que em Hollanda ha um banco para guardar dinheiro; porque se além disto se estendessem os seus conhecimentos, é bem facil de ver, que não poria em publico absurdos tão grandes, e disformes, como são os seguintes:

ABSURDO 1.º

A todos os professores de jurisprudencia é notorio, que a verosimilidade, e a inverosimilidade constituem os dous pólos fixos, que sustentam as provas. Para se crer que é certo, o que é verosimil, e falso, o que é inverosimil, não ha inverosimilidades mais disformes, do que são as seguintes:

Não cabe em algum juizo, que quem por 26 annos successivos procurou com inauditos disvélos exercer, e praticar os meios, que a arithmetica politica, e a economia do Estado aconselham, para impedir, que os estrangeiros continuassem a extrahir a moeda deste reino, o privasse nos fins da sua vida dos milhões de que se tracta, para ir engrossar com elles os bancos de Hollanda.

É igualmente incompativel com o bom uso da razão natural, que um ministro, como eu, que não aceitou jámais, nem recebeu tantos e tão importantes ordenados, como eram os dos consideraveis cargos que serviu, que não quiz ter nunca, nem o menor interesse no commercio, ou receber donativo algum, nem ainda do seu proprio amigo e senhor natural, tendo honra bastante para renunciar todos estes interesses licitos, e honorificos, que ao mesmo tempo tivesse a baixeza de fazer roubos á real fazenda, com o fim de os mandar depositar no referido banco da republica de Hollanda.

Contém outra disforme monstruosidade, que remove de si toda a crença: que constando por uma parte pela dita supplica apologetica, e pelas duas relações a ella junctas debaixo dos numeros 3, e 4, que foi necessario render a minha casa setenta e tantos contos de réis de bens de raiz, tomar de emprestimo cincoenta mil cruzados ao cofre do ausente João Fernandes de Oliveira, trinta e dous mil cruzados á meza da misericordia de Lisboa, quinze mil cruzados a Manoel José de Figueiredo, quatro contos de réis adiantados a David Pury, para as obras, e negocios da mesma casa, em que esta se acha gravada com a divida dos cincoenta e um contos de réis, que manifesta a dita relação, marcada com o numero 3; que constando tudo isto, digo, por uma parte me achasse eu empenhado, e pela outra com cabedaes redundan-

tes para mandar pôr os taes poucos milhões nos bancos de Hollanda.

Da mesma sorte se acha diametralmente contradictorio com toda a apparencia da razão, que eu, que na idade de 49 annos fui constrangido a deixar as distinctas honras, e estimações com que me distinguiu a côrte de Vienna de Austria, por me haverem segurado os medicos, que não poderia vencer outro inverno, se me demorasse em o norte, fosse agora, com perto de 80 annos, preparar-me para me ir estabelecer em Hollanda entre estranhós, e fazer alli uma tristissima figura, deixando a minha casa, e as familias de meus filhos, genros, e filhas abandonadas no clima benigno da minha propria patria.

ABSURDO 2.º

Não presume o direito, nem que se impute o delicto ao que não teve causa para delinquir, nem que ainda se allegue prevaricação contra o que não teve interesse em a commetter; e nos termos acima referidos se vê, que eu não tinha causa, ou interesse algum, nos transportes dos ditos milhões para a Hollanda.

Não fallaria nelles o inventor da referida idéa se soubesse que cousa elles eram.

Um milhão de cruzados, em prata, tem mil arrobas de peso, e necessita de cento e vinte duas bestas de carga para o transportarem, a razão de outo arrobas cada uma.

Outro milhão de cruzados em ouro, tem de peso sessenta e seis arrobas e tres quartas, com pouca differença, e necessita pelo menos, dezouto das sobreditas bestas para se mover de uma para outra parte; e já se vê, que os extraordinarios pesos e volumes de um só dos ditos

milhões, não poderia sahir de uma casa, nem poderia entrar em outra sem grande ruido, de que não houve nunca o mais leve rumor, e nem conhecimento de todas as familias das mencionadas casas.

Sendo pois a unica casa de que poderiam sahir os taes milhões, o erario real; porque em nenhuma repartição da fazenda real, pára dinheiro algum, nem ainda em modicas quantias; é certo que não sahiu delle, porque todo o grande numero de officiaes de que se compõe a meza grande, e as quatro contadorias, nunca viram sahir, nem ouviram que sahisse tal dinheiro; e para se concluir que não sahiu, bastará recorrer aos livros das quatro contadorias, e combinal-os com o diario da meza grande; porque com esta combinação ficará claro, que todo o dinheiro que entrou, ou sahiu por decretos para despezas do real serviço, ou ficou nos cofres da moeda corrente.

E sendo a minha casa aquella, em que devia entrar o supposto dinheiro, tambem é certo que nem alguma das cento e tantas pessoas, de que se compunha a minha familia, nem algum dos officiaes, ou soldados da guarda que me acompanhava, fazendo sentinellas contínuas em todos os lados da mesma casa de dia, e de noute, viram jámais nella peso, ou volume algum, ainda menos ruidoso, por modo claro ou clandestino.

Não era possivel que tal vissem, porque foi sempre notorio não só a todas as pessoas da sobredita familia, mas tambem ás de fóra, que entravam com familiaridade na minha contadoria, que nella se não recebeu, nem dispendeu dinheiro algum, senão publicamente nas manhãs dos domingos, na presença de todos os feitores, e procuradores, e das ditas pessoas que se achavam presentes; e porque sempre vivi em publico sem occultar cousa alguma do que tocava á economia da minha casa, e

sem ter outros segredos, que não fossem os que faziam indispensaveis os negocios da côrte.

Ultimamente os suppostos milhões, que nunca tiveram existencia, no caso (figurado por este só momento) ainda que a houvessem tido, era preciso para serem transportados, que eu tivesse algum grande negociante estrangeiro ao qual os confiasse para m'os guardar, e remetter.

E não tendo eu tido algum tracto com negociantes daquelles, que não fossem David Pury, Thomaz Moine, Henrique Vermarch, Daniel Gilde Mester, e Luiz Cautofer, é certo e notorio que nenhum delles teve nunca nos seus cofres dinheiro algum meu, antes sempre estiveram disso tão longe, como vou a ponderar, e é notorio pelos factos, e relações acima indicados.

O primeiro, do seu dinheiro me adiantou quatro contos de réis por conta dos alugueis das casas em que vive, para eu occorrer ao pagamento das férias das obras do Carmo.

O segundo, fez outro similhante adiantamento de alugueis da quantia de um conto e duzentos mil réis, tambem para com elles remediar outra necessidade.

O terceiro, para ser pago das madeiras que forneceu para as minhas obras, foi necessario que tambem se pagasse pelos outros alugueis das casas em que mora.

O quarto, tambem consta pela mesma evidencia dos factos, que para eu acabar, nas casas contiguas ao mosteiro de S. Alberto, ás Janellas-Verdes, o quarto que olha para o mar, foi necessario que por falta de ter dinheiro proprio, lh'as deixasse captivas até o anno de **1781**, para se pagar nos alugueis dellas.

E o quinto, emfim, pretendendo que eu lhe mandasse acrescentar cinco apartamentos, ás casas em que vive, e offerecendo-me uma attendivel maioria pelo preço, e augmento da referida obra, viu elle, e viu todo

áquelle bairro, que por eu não ter dinheiro com que o podesse fazer, lhe obriguei as ditas casas em escriptura de 13 de janeiro deste presente anno, para nellas viver de graça por tempo de nove annos, para se pagar nos alugueis dellas do referido acrescentamento, que devia fazer com a sua despeza.

De sorte que por todo o referido se conclue, que nenhum dos ditos negociantes teve nos seus cofres dinheiro algum meu; mas que muito pelo contrario me soccorreram sempre com o seu nos casos occorrentes.

Ultimamente, se além dos cinco negociantes se quiz suppôr outro algum nacional, ou estrangeiro, ao qual se attribuiu a remessa dos ditos milhões, devia apparecer; porque sem isso é conforme a todos os direitos, que não se podendo jámais presumir ou suppôr factos, o mesmo juizo se deve igualmente fazer do que não appareceu, e do que não existiu. E se até agora não appareceu negociante algum que fosse o remettente, fica inteiramente certo que uma tal remessa não teve a menor existencia.

O marquez de Pombal.

SUPPLICA

Dirijida pelo marquez de Pombal á rainha D. Maria I.

SENHORA:

Quando puz nas reaes mãos da serenissima senhora mãe (para a fazer presente a el-rei, que Deus chamou á sua

santa gloria) a humilissima supplica, cuja cópia terá chegado por el-rei meu senhor á real presença de v. m., não podia presumir os inesperados successos, que agora me conduzem aos reaes pés de v. m.

O grande duque de Sully, fundador da monarchia del-rei Henrique IV., que achou reduzido a não ter o dito monarcha, nem com que sustentar-se á sua meza, indo por isso comer fóra do seu palacio, nem com que fizesse um vestido de gala, depois da infausta morte do dito monarcha se achou aquelle grande homem de estado e da guerra nos funestos termos, que elle mesmo escreve. (*)

Isto fez logo ver armados contra si o numeroso partido dos descontentes do governo del-rei seu amo, outro de invejosos, que unindo-se ambos immediatamente tractaram de desfigurar, e fazer odiosos, e destruir todos os estabelecimentos daquelle glorioso governo; tractaram de espalhar contra elle as maiores imposturas, ou maiores refalsidades, e mais negras calumnias; tractaram por aquelles miseraveis meios de converter os relevantes serviços de um tão assignalado ministro em delictos atrozes; e tractaram de concentrar contra elle o odio universal de todo o povo, de sorte que não podia ir para parte alguma da côrte, ou da cidade, que se não achasse cercado de inimigos, em proximo perigo de ser a cada momento assassinado.

Representou com todas estas causas á rainha regente, que a sua grande alma, e a sua grande veneração á memoria do grande rei seu esposo, não permittiriam que ella deixasse tão desgraçado fim a um ministro, que com tanto amor e zelo tinha servido ao rei, e reino, nem que se visse reduzido aos ultrages da nobreza, e da ple-

(*) Sully, memorias, tomo 8.°

be um homem, que o mesmo rei tinha honrado: supplicando á dita princeza, que lhe desse licença para sahir do paço, e da côrte para as suas terras.

Não podendo, senhora, comparar-me com o duque de Sully em merecimentos, é porém certo e publico em todo o paço de v. m., e em toda a cidade de Lisboa, que me acho igual com elle na desgraça, e nos motivos, com que recorro á real clemencia de v. m., supplicando-lhe que se sirva de me verificar a escusa que tenho pedido de todos os logares, que occupei até agora, e de me permittir licença de ir passar em Pombal o ultimo espaço de tempo que me resta de vida; tendo por certo que na superioridade incomparavel, com que as reaes virtudes de v. m. se exaltam sobre a rainha de Medicis, não poderei deixar de encontrar, pelo menos, aquelles mesmos effeitos de benignidade, que naquella princeza acharam os rogos do duque de Sully.

Aos reaes pés de v. m.

O marquez de Pombal.

CARTA

Por que s. m. faz cessar os abusos, e as desordens com que a malicia, e a cobiça arruinaram grande parte da lavoura, e da industria dos seus vassallos.

Consistindo a sustentação, e as riquezas essenciaes de todos os povos nos primitivos cabedaes, que produzem a lavoura, e a industria dos habitantes delles: devendo

por isso animar-se a primeira, e favorecer-se a segunda; de sorte, que os fructos naturaes, e industriaes, que, sobejando em uns logares, constituem nelles um cabedal inutil e morto, possam renascer, e fazer-se lucrosos pela exportação para os outros logares, que delles necessitam: tive certas informações, de que umas das grandes desordens, e das inauditas vexações, que a malicia, e a cobiça abortaram nos dous seculos proximos precedentes, foram as de se irem accumulando estorvos, para que os sobreditos fructos não podessem gyrar entre os meus vassallos; porque depois de haverem pago muitos os primeiros direitos da sahida nas terras, que os produzem, e fabricam (e ainda aquelles, que por sua natureza os não devem), vão pagando, e repagando outros tantos direitos, quantos são os portos, fozes, e barras, onde entram; e as cidades, e villas, por onde transitam; sem se fazer differença alguma, nem mesmo entre os generos, que são da primeira necessidade, e que são redundantes para se favorecerem tanto, quanto se requer, e o costuma praticar a bem regulada economia de todas as nações civilizadas. Ao mesmo tempo tive igual informação, de que conservando justamente os senhores reis meus gloriosos predecessores ao Algarve os privilegios de reino, em memoria dos assignalados serviços, que os habitantes delle fizeram á minha corôa; foi tal o abuso, que se fez desta distincção honorifica, que, devendo lembrar sómente para tudo o que fosse favoravel aos seus moradores, se foi convertendo tanto em odio delles, que os chegaram a excluir como estranhos de todos os beneficios, de que sempre gozaram, e estão ainda gozando todas as outras provincias de Portugal no commercio da terra e do mar, que entre si fazem por carretos de terra, e por fozes e barras. E querendo estender os effeitos da minha indefectivel justiça, e da minha paternal, e pia providencia á in-

teira extirpação dos sobreditos abusos, incompativeis com o bem commum dos meus vassallos, e com a igualdade, com que para todos elles devem descer do throno as graças, e os beneficios, com que procuro promover entre elles a abundancia, e a felicidade; hei por bem, e me praz, quero, é minha vontade, e mando, que aos referidos respeitos se observe daqui em diante o seguinte:

§ 1. Mando, que a respeito de todas as especies de grão, de legumes, de farinhas, de louças, de cal, de tijolo, de telha, de madeiras, de pedras, e de mós de moinhos, que forem produzidos, ou fabricados nestes reinos, se observem as leis e decretos, com que se acham por mim favorecidos os moradores da minha côrte, e cidade de Lisboa; estendendo umas e outras a todas as terras das provincias e comarcas deste reino, e do do Algarve; para serem livres de todos os direitos de entrada, ou sahida, de sizas, de imposições, de contribuições, de portagens, de almotaçarias, de amostras; ou sejam conduzidos por carretos de terra, ou transportados por mar, ou por fozes nas embarcações proprias dos meus vassallos: porque, sendo-o assim, passarão, e gyrarão livremente de umas para outras provincias, e de umas para outras terras, sem o menor encargo, ou embaraço algum: debaixo das penas de suspensão até nova mercê, dos magistrados, que qualquer, ou quaesquer direitos extorquirem contra o nesta ordenado; de perdimento dos officios aos officiaes de justiça, ou fazenda, sendo proprietarios, ou do valor delles, sendo serventuarios; e de pagarem todos, ou qualquer dos sobreditos, contra o qual primeiro se requer, anoveado ás partes o damno, que lhes houverem causado.

§ 2. Mando, que as carnes salgadas, seccas, ou de fumo, que sahirem do Algarve para a minha côrte, e cidade de Lisboa, e provincias do continente deste reino,

não paguem mais direito algum de sahida, qualquer que elle seja. Porém pelo que pertence ás entradas no sobredito reino do Algarve, pagarão as ditas carnes transportadas, ou conduzidas por terra das provincias, sómente dez por cento de siza, cobrados nas respectivas alfandegas.

§ 3. Sendo tambem informado, de que na provincia do Alemtéjo, e reino do Algarve costuma haver uma tal abundancia de courama vacúa, e cabrúa em verde, que fazendo cessar a razão, com que se estabeleceu a ordenação do livro quinto, titulo cento e doze, e resolução de 11 de dezembro de 1756, requer a extensão do alvará, que a favor da companhia das carnes mandei publicar em 7 de novembro de 1765: mando, que os fabricantes de solas, atanados, marroquins, e mais cortumes da cidade de Lisboa, e provincias da Estremadura, do Alemtéjo, e de todas as outras deste reino, e do do Algarve, até o fim do mez de janeiro de cada um anno, façam relações das duzias de pelles de cada qualidade, que sem dólo, ou engano entenderem, que lhes são necessarias para as suas respectivas fabricas: remettendo-as por elles assignadas ao superintendente geral das alfandegas das provincias do sul: pondo ao mesmo tempo commissarios nas cidades, e villas principaes de todas as sobreditas provincias, com as ordens e dinheiros necessarios para comprarem as pelles pertencentes ás suas commissões, pelos preços communs das terras, sem excesso, nem diminuição: ficando tudo o referido debaixo da inspecção do sobredito superintendente geral. O qual mando outrosim, que logo que passar o ultimo dia do mez de junho de cada um anno, dê os necessarios despachos de sahida a todos os interessados em toda a sobredita courama verde, que lhes requererem para extrahirem, pagando os direitos, que por ellas deverem.

§ 4. Item: para de uma vez arrancar a prejudicial, e odiosa differença, que nas mezas de arrecadação da dita cidade de Lisboa, e nas mais destes reinos, se tem feito entre os fructos e generos vindos do Algarve, e os das provincias de Portugal; mando, que tal differença se não torne daqui em diante a fazer: e que muito pelo contrario, conservando o mesmo Algarve as prerogativas de reino para tudo o que é honorifico, seja inteiramente regulado pelas provincias de Portugal, assim para o pagamento dos direitos de sahida do Algarve, entrada em Lisboa, e portos deste reino; como para tudo o mais, que lhe fôr util, e favoravel. O mesmo ordeno outrosim, que se pratique a respeito dos fructos, e generos, que forem embarcados, e conduzidos dos portos, e terras deste reino para o continente do Algarve,

Salvaterra de Magos, 4 de fevereiro de 1773.

Rei.

O marquez de Pombal

RELAÇÃO

Das dividas, que deixo na minha partida para a villa de Pombal, para serem pagas por meu filho o conde de Oeiras com a maior brevidade, que couber no possivel, preferindo as que não vencem juros, e entre aquellas as que são de menores quantias.

Dividas das obras das propriedades de Lisboa, e outras dividas que não vencem juros.

Ao mestre José Antonio Monteiro, do resto de muitas madeiras, que se lhe com-

praram para as obras, e reedificações das propriedades das casas, que tenho em Lisboa, por cujos rendimentos se costumava ir pagando o referido mestre 10:230$719

Aos contractadores do Paço da madeira Antonio Francisco, e seus socios, de taboados, que sahiram da sua estancia para a reedificação das casas do Carmo, que tambem se devia pagar dos rendimentos dellas 3:600$000

Ao mestre serralheiro Gonçalo José, das obras de seu officio, que fez para as sobreditas reedificações, se achou agora dever-lhe de resto 900$000

Ao mestre canteiro Manoel Vicente, de outro resto de pedrarias, que forneceu para a obra fronteira a santa Maria Magdalena 259$272

A Guilherme Weingarthen, de umas cancellas de ferro, que se ignorava acharem-se ainda por pagar 869$700

A Manoel Caetano de Mello, de uma duzia de planchas, que vendeu para as ditas obras 152$000

A Antonio Rodrigues Martins, do resto das planchas, que costumava comprar por minha conta na cidade do Pará (note-se que este dinheiro se deve entregar a João Antonio Pinto da Silva) que sempre se empregou, e recebeu nesta côrte o dinheiro das planchas, que mandei comprar pelo dito Antonio Rodrigues Martins, para elle remetter em razão de correspondencia, que ficou conservando com o sobredito,

desde que se recolheu daquelle Estado a este reino.

Á fabrica do engenho da madeira, que tambem se ignorava 600$000

A Manoel José de Figueiredo, que tem loja de bebidas na rua Nova de El-Rei, as quaes lhe pediu o contador do marquez Estevão Antonio de Montes, na confiança da amizade, que com elle tem, e da sua abundancia de cabedaes, para não pararem os pagamentos das férias das obras do Carmo, e dos jornaes dos artifices, que nellas trabalhavam 600$000

A Daniel Gildemester, pelo valor de um adereço de diamantes, que se lhe comprou para o casamento do conde da Redinha, e de que tem escripto de obrigação assignado pelo marquez 4:420$000

A Antonio Roger, cravador de diamantes, do resto de outras peças, que fez do seu officio 200$000

A Manoel José de Carvalho, por uma conta de fazendas brancas 174$750

A João Antonio 244$360

Ao mestre correeiro Manoel José Gonçalves, do resto das muitas obras do seu officio, que tem feito para a minha casa, depois de muitos annos 468$760

A diversos outros artifices da minha casa, por dividas, que se ignoravam, e agora appareceram 1:000$000

A Francisco José Lopes, de premios de seguros, que fez das minhas casas em Lisboa 450$000

A David Pury, que se está pagando pelos alugueis das casas da rua Formosa 3:000$000

Rs. 27:169$561

Dividas que vencem juros.

Aos religiosos Agostinhos descalços do convento de santa Rita 5:600$000

Aos Marianos 7:200$000

Aos religiosos de santo Agostinho do convento da Graça 1:600$000

Aos ditos da collegiada de santo Antão 1:246$000

Aos herdeiros do Sebastião Pedro de Mello de Povoas 2:000$000

Rs. 17:646$000

Resumo

Dividas das obras, que não vencem juros 16:611$691

Dividas de outros, que tambem não vencem juros 10:557$870

Dividas com juros 17:646$000

Rs. 44:815$561

Pombal, 24 de março de 1777.

O marquez de Pombal.

CARTA

Regia dirigida ao marquez de Pombal, na qual s. m. o constitue seu plenipotenciario, e logar-tenente na nova fundação da universidade de Coimbra.

Honrado marquez de Pombal: amigo, eu el-rei vos envio muito saudar, como aquelle que prézo. Havendome sido presente por consulta da juncta de providencia litteraria de 28 de agosto do anno proximo passado, e pelo compendio historico do estado da universidade de Coimbra, a total ruina em que se achavam as letras na dita universidade por effeitos da destruição dos bons, e louvaveis estatutos antigos; e da cavillosa e sinistra legislação, com que depois delles foram regulados os estudos publicos da mesma universidade; houve por bem ordenar á sobredita juncta que, proseguindo as suas sessões, passasse a formar na conformidade da referida consulta, e do compendio, que com ella subiu, uma nova, e depurada legislação; a qual não só arrancasse, e extirpasse as raizes de tantos defeitos, vicios, e machinações de ignorancia artificial, quantas eram as que na antiga legislação se continham; mas tambem que por meio de regras, e methodos uteis, e luminosos segurasse para sempre, e perpetuasse na mesma universidade em estado florecente as artes, e sciencias. Ao que tendo dado inteiro cumprimento a mesma juncta, pondo na minha real presença novos estatutos para os cursos das faculdades theologica, e juridica, e para os das sciencias naturaes, e philosophicas; fui servido pela carta de roboração, da mesma data desta, dar-lhes authoridade, e força de leis; mandando que fossem publicados na dita universidade de Coimbra, pa-

ra que nella, e em todas as partes, a que pertencer, fossem dados á sua inteira, e devida execução. E porque na practica do estabelecimento dos mesmos estatutos, e no mais concernente ás regulações, e boa ordem da mesma universidade poderão occorrer alguns incidentes, que não deveriam esperar pelas decisões dos recursos dirigidos á minha real pessoa, sem demoras prejudiciaes ao prompto estabelecimento, que requer a urgencia de uma tão util, e necessaria fundação; confiando do zelo, prestimo, e fidelidade, com que vos empregaes no meu real serviço; e do muito que vos tendes interessado no mesmo estabelecimento; promovendo-o desde o seu principio na minha real presença; dirigindo debaixo das minhas reaes ordens o trabalho da juncta de providencia litteraria; animando-o com infatigavel disvélo; e guiando-o com os vossos claros conhecimentos, e com a vossa experimentada prudencia; e tendo eu por certo, que nos casos occorrentes dareis todas as providencias, que necessarias forem para os ditos importantissimos fins; removendo todos, e quaesquer impedimentos, que de algum modo possam embaraçar, ou retardar a prompta, e indispensavel execução das minhas ditas ordens, e das mais em que vos tenho verbalmente declarado as minhas reaes intenções ao dito respeito: hei por bem ordenar-vos, como por esta vos ordeno, que passando logo á sobredita universidade façaes nella restituir, e restabelecer as artes, e as sciencias das ruinas, em que se acham sepultadas: fazendo publicar os novos estatutos; removendo todos os impedimentos, e incidentes, que occorrerem contra a prompta, e fiel execução delles. A estes fins usareis não só de todos os poderes, que foram concedidos a vosso quinto avô Balthazar de Faria, primeiro reformador visitador da dita universidade, pelo alvará da sua commissão, expedido em 11 de outubro de 1555,

que serviu de norma aos outros reformadores visitadores, que depois foram mandados á mesma universidade pelos senhores reis meus predecessores; mas tambem de todos os mais poderes, que os ditos senhores reis, costumavam reservar para si: delegando-vos os que para os sobreditos fins me pertencem como protector da mesma universidade, e como rei, e senhor soberano: e concedendo-vos, como concedo sem reserva, todos aquelles que considerareis necessarios, segundo a occorrencia dos casos, assim em beneficio do dito estabelecimento, como a respeito do governo litterario, e economico da mesma universidade em todas as suas partes: obrando em tudo como meu logar-tenente com jurisdicção privativa, exclusiva, e illimitada para todos os sobreditos effeitos. E mando ao reitor, lentes, deputados, conselheiros, officiaes, e mais pessoas da universidade, e a quaesquer, a quem o conhecimento desta pertencer, a todos em geral, e a cada um em particular, que cumpram, e guardem o que por vós lhes fôr ordenado aos ditos respeitos sem duvida alguma; porque assim o quero, me praz, e é de minha vontade na fundação da nova universidade, que estabeleço: derogando, como já tenho derogado na sobredita carta de roboração, tudo o que até agora se podia considerar em contrario. E para constar a todo o tempo, ordeno que esta se registre na sobredita universidade no livro a que tocar, entre os que de novo se devem estabelecer, para nelle se registrar esta, e as mais resoluções, que eu daqui em diante lhe mandar expedir. Escripta no palacio de nossa Senhora da Ajuda, em 28 de Agosto de 1772.

REI.

Para o honrado marquez de Pombal.

FALLA

Do marquez de Pombal, do conselho de estado, visitador plenipotenciario, e logar-tenente del-rei nosso senhor para a nova fundação da universidade de Coimbra, ao corpo da mesma, convocado á sala grande dos paços della, na tarde do dia 22 *de outubro de* 1772.

A benignidade, e a magnanimidade del-rei meu senhor nunca se manifestaram mais poderosas, do que se fizeram ver, quando se serviram de um instrumento tão debil, como eu, para consummarem a magnifica obra da fundação desta (illustre) universidade.

Ella tinha feito, já ha mais de vinte e dous annos, um dos primeiros dous grandes, e continuos objectos daquella paternal, e augusta providencia; a que foi necessario profligar, e debellar com as forças do seu potente braço tantos monstros domesticos, e tantos inimigos estranhos, antes de poder chegar á méta da sua gloriosissima carreira.

E ella constituirá agora um dos maiores, e mais dignos motivos, com que no regio espirito de s. m. se póde fazer completa a satisfação, que tem dos seus fieis vassallos: vendo authenticamente justificado pelas contas da minha honrosa commissão, que neste louvavel corpo academico se haviam já principiado a fundar os bons, e depurados estudos, desde a promulgação das sacrosantas leis, que dissiparam as trévas, com que os inimigos da luz tinham insuperavelmente coberto os felizes engenhos portuguezes.

Este fiel testemunho, de que em Coimbra achei

muito que louvar, nada que advertir, será na alta mente de s. m. uma segura caução das bem fundadas esperanças, que ha de conceber dos progressos litterarios de uns dignos academicos, que de tal sorte preveniram as novas leis dos estatutos, com o fervor e aproveitamento dos seus bem logrados estudos; depois de se acharem soccorridos desde a eminencia do throno com as sábias direcções, e com os regulares methodos, que em Portugal jaziam sepultados debaixo das ruinas de mais de dous seculos de funestissimos estragos.

No meu particular tenho por certo, que os successos hão de corresponder em tudo á expectação regia. Esta plausivel certeza é a que só me póde suavizar de algum modo, o justo sentimento, com que a urgencia das minhas obrigações na côrte, faz indispensavel que eu me despeça desta preclara academia; augurando-lhe felicidades iguaes aos consummados adiantamentos litterarios, com que tenho previsto, que ha de resuscitar em toda a sua interior integridade, o esplendor da igreja lusitana, a gloria da corôa do rei meu senhor, e a fama dos mais assignalados varões, que com as suas memorias honraram os fastos portuguezes.

Com estes faustissimos fins deu o dito senhor á universidade o digno prelado, que até o presente a governou como reitor com tão feliz successo; e que do dia da minha partida em diante a ha de dirigir como reformador: confiando justamente das suas bem cultivadas letras, e das suas exemplares virtudes, que não só conservará com a sua perspicaz attenção a exacta observancia dos sábios estatutos, de cuja execução fica encarregado; mas tambem que ao mesmo tempo a ha de illuminar com as suas direcções; a ha de edificar com a sua consummada prudencia; e a ha de animar com as suas fructuosas applicações a tudo, o que fôr do maior adianta-

mento, e da maior honra de todas as faculdades academicas.

N. B. Quando se imprimiu esta peça (Vid. 1.° vol. pag. 147.) não havia noticia da carta que a precede, e por isso se reimprimiu aqui a presente falla. (Este N. B. vem já das edições anteriores.)

APOLOGIA

Ou compendio da fundação, e progressos da companhia geral da agricultura das vinhas do Alto-Douro.

§ 1. Ainda continuavam com grande força as successivas, e urgentes fadigas, que a calamidade do terremoto do 1.° de novembro de 1755 fazia indispensaveis, quando no anno proximo seguinte de 1756 appareceu nas barracas da quinta de Belém, o mestre fr. João de Mancilha, como procurador dos principaes lavradores de cima do Douro, e homens bons da cidade do Porto, cheio de uma consternação tal, que seria necessaria uma larga escriptura para a explicar, como presenciei naquelle tempo.

§ 2. No meio della pois representei ao senhor rei D. José, em nome de todos os sobreditos, o seguinte:

Que os inglezes da cidade do Porto haviam acabado de arruinar inteiramente, as importantes vinhas do Douro, e os productos dellas.

Que já não havia meios, com que se fabricassem. Que tinham reduzido o preço do vinho a 6$400, e a 7$200 réis por cada pipa. Que ainda assim o não queriam comprar, senão a crédito de um e dous annos. Que o dito infimo preço não dava de nenhuma sorte, nem

ainda o necessario para a cava das vinhas, que por isso iam todas cahindo abandonadas por seus donos.

Que o abbade de Lobrigos já tinha largado a sua igreja, por não ter já com que pagasse a pensão della.

Que todas as casas principaes daquelle territorio, se achavam reduzidas á ultima pobreza, tendo vendido, e empenhado até as colheres e garfos, com que comiam. (*)

(*) Este estabelecimento politico, feito em 1756, foi utilissimo ao paiz do Douro: e para o provar, não é necessario mais do que referir o testemunho das pessoas idosas do paiz, de 75 annos para cima: as quaes, como testemunhas de vista, unanimemente confessam, e attestam, que todo o paiz começou a melhorar de sorte sensivelmente, depois da companhia: pois que sendo a maior parte, ou quasi a totalidade das casas existentes muito pequenas, e que indicavam pobreza (quaes se acham pelas aldêas das provincias do reino, e principalmente na trasmontana), se começaram a reedificar, e a mobilhar decentemente, e a tornarem-se tambem commodas para a vida; que um grande numero de casas foram edificadas de novo, e algumas muito decentes, e até com grandeza; que a maior parte dos proprietarios de certa ordem, que até esse tempo pessoalmente feitorizavam os seus trabalhadores, ou mesmo que com suas proprias mãos faziam todo o grangeio, que lhes era possivel, começaram a ter feitores, e a fazerem certas despezas extraordinarias, que até alli não faziam, tanto na sustentação, como no modo de vestir, e mais tractamento; que a agricultura das vinhas começou a ser regular, tanto pelo grande, como pelo pequeno proprietario; que no terreno demarcado para districto de vinho de feitoria começaram a desapparecer os olivaes, soutos, matas, e a transformarem-se em vinhas, e até (causa admiração!) se chegaram a plantar vinhas em sitios, que foi preciso usar-se de ferro e fogo, para se quebrarem as rochas existentes, e se desenterrar algum pó de terra occulto, para depois de juncto, e seguro com uma parede, servir de sustentaculo, e nutrimento sómente a uma linha ou ordem de bacelleiros; e desta sorte se completou a plantação em não pequena extensão de algumas escarpadas, e pedregosas ladeiras, e com um quasi igual trabalho se plantaram muitas vinhas, em que as paredes são tantas quantas as ordens ou linhas das videiras, segundo hoje ainda se apresentam á vista. Tudo isto prova clara e decisivamen-

Que as gentes da plebe, por não terem já com que comprassem uma gotta de azeite, comiam na quaresma e dias de jejum as suas couves temperadas com o toucinho

te, que os lavradares do Alto-Douro começaram a ter maiores interesses do que aquelles que tinham antes do estabelecimento da companhia. Logo a companhia foi utilissima ao paiz do Douro. Isto mesmo mais se comprova pelo augmento de população, que desde 1756 até hoje se póde calcular quasi pelo dobro, pois ainda que hajam algumas aldêas, que não tenham tão grande augmento, comtudo ha muitas, em que tem duplicado, e quasi triplicado: facto este, que se não encontra talvez em nenhuma das aldêas do reino, e da mesma época bem poucas villas, e cidades do reino terão augmentado tanto em população. Deste facto, e dos antecedentemente referidos se conclue tambem, que os habitantes do Douro eram mais felizes, e tinham mais interesses do que os das outras aldêas do reino, e que tinham uma melhor subsistencia do que antes de 1756; pois que todos os grandes politicos estão persuadidos, que o augmento da população anda a par, e é uma consequencia certa, da firme, e regular sustentação, e que sem meios de subsistencia não ha augmento de população, sejam quaes forem as leis promulgadas para similhante fim.

Igualmente se póde provar, que assim como a companhia foi utilissima ao paiz do Douro, tambem o foi para a cidade do Porto.

É voz publica, que o Porto antes da instituição da companhia não tinha casas fortes de negociantes de vinhos, e até nem de outros effeitos, como tem presentemente: que não ha negociante rico, que não tenha sido feito pelo negocio do vinho: que dos negociantes de outros generos passam muitos para o negocio dos vinhos, e que são raros aquelles, que deixando o do vinho, passam para o negocio dos outros generos. Logo os negociantes de vinhos teem tido maiores interesses do que tinham antes da companhia, e junctamente teem tido maiores interesses do que os outros negociantes; e sem duvida nas circumstancias do negocio dos vinhos com a existencia da companhia, faziam-se muito difficultosas as fallencias nos negociantes de boa fé, porque não havia grandes alternativas no preço do vinho, nem grande empate pela excessiva abundancia em relação aos consumidores, pois que a quantidade annual do consumo da Inglaterra era regulada.

Em quanto aos negociantes de mercadorias da cidade do Porto, igualmente se póde provar, que elles tiraram maiores

dos seus porcos, que criavam; que aquella geral, e extrema pobreza tinha causado tambem quasi geral prostituição das filhas dos lavradores, e senhores dos vinhos, porque os ditos inglezes só compravam aos que lhe facilitavam as mesmas filhas para... seguindo-se daquellas facilidades grandes offensas de Deus, e escandalos publicos.

§ 3. Esta triste pintura fez no pio, e paterno espirito do dito senhor uma grande impressão, e logo me

interesses depois da existencia da companhia. Como a natureza concedeu á cidade do Porto, pela sua posição juncto ao rio Douro, um privilegio exclusivo sobre o paiz do Douro, para que este sómente della consumisse as mercadorias estrangeiras e nacionaes, não lhe restando outro algum recurso para se prover do que precisa para seu vestido, grande parte da sua alimentação, e da sua mobilia, senão desta cidade; bem se deixa concluir, que os milhões vindos para o Douro tornam em pouco tempo a refluir quasi todos para os nogociantes, em pagamentos das suas mercadorias; e que, segundo a ordem regular das cousas, quanto mais numerario vier para o Douro, maior quantidade de mercadorias venderão os negociantes; e portanto farão maiores interesses: e como depois da companhia, tem affluido no paiz do Douro maior quantidade de numerario do que antes de 1756, como antecedentemente fica provado, logo os negociantes de mercadorias tiveram interesses maiores depois da existencia da companhia.

Em quanto aos artistas, e fabricantes da cidade do Porto, igualmente se deixa concluir, que lhes havia de succeder o mesmo que succedeu aos negociantes; porque toda a mobilia decente das casas do Douro, que se reedificaram, ou edificaram, sendo toda nova, porque não existia, nem lhe podendo vir de outra parte senão da cidade do Porto, segue-se necessariamente, que os artistas e fabricantes haviam de receber maiores interesses depois de 1756, do que antes de similhante data.

Portanto em conclusão geral se segue, que desta somma de maiores interesses em tanta gente da cidade do Porto com o estabelecimento da companhia, é que resultou a grande riqueza da dita cidade, e por consequencia o seu extraordinario augmento de população. Logo a companhia tem sido utilissima á cidade do Porto, como o foi ao paiz do Douro, fazendo-a rica e populosa.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

ordenou, que immediatamente fizesse qualificar por boas informações os sobreditos factos.

Dellas pois resultou achar-se que eram inteiramente certos. Discorreu-se largamente na presença do dito monarcha sobre o remedio mais prompto, e efficaz, que se podia applicar a uns tão grandes males, e assentou-se emfim, que não podia haver outro, que não fosse o do estabelecimento de uma companhia forte, que com o peso da união do seu cabedal, e crédito, desconcertasse a colligação nociva, em que se achavam mancommunados os inglezes.

§ 4. Conformou-se o dito senhor com o referido assento; consequentemente se formou uma relação de perguntas, em que se continham já as averiguações dos factos, que eram indispensavelmente necessarios, para se formar com inteiro conhecimento de causa, o plano da dita companhia. E logo que chegaram estas noções se minutou entre mim, e o mestre de campo general Manoel da Maya, a representação, que sendo approvada pelo mesmo senhor, e indo ao Porto para se concordar com os interessados nella, voltou assignada por todos, e o foi logo por mim, e pelo desembargador procurador da corôa, assim como corre impressa, com o alvará de confirmação, dado em Belém aos 16 de setembro do dito anno de 1756.

§ 5. Quando o dito monarcha, e o seu ministro entendiam que a referida instituição, e o alvará que a confirmou, tinha levado aos senhorios, e lavradores dos importantes vinhos do Alto-Douro, a redempção do captiveiro em que se achavam, quando este era o reconhecido sentimento de todos os interessados, e homens instruidos, e prudentes das tres provincias da Beira, Traz-os-Montes, e Minho, tirando dos seus escondrijos os padres da companhia do collegio do Porto o plano da su-

blevação, que no anno de 1661 haviam feito levantar naquella cidade contra o senhor D. Affonso VI., e suggerido pelos exercicios, e confessionarios, que os vinhos da nova companhia não eram capazes do sacrificio da missa, levantaram no dia 23 de fevereiro do anno proximo seguinte de 1757, o horroroso motim, com que toda a plebe da mesma cidade foi assaltar as casas do chanceller, cabeça daquella relação, e das sessões, cartorio, e deposito da mesma companhia, clamando que fosse abolida, com as consequencias, que foram manifestas a todo este reino pelo processo, e sentença da alçada; que se guardam no real archivo da Torre do Tombo para aviso dos seculos futuros.

§ 6. Desde aquelle passo em diante, ficou sempre o gabinete fluctuando entre duas extremidades tão contrarias, e contradictorias, como teem sido, ver por uma parte, que de dia em dia ia mostrando a experiencia cada vez maiores progressos, não só nos lucros da dita companhia, em que consiste a sua segurança, mas tambem a mesma proporção no consumo dos vinhos, na restituição do valor delles a preços racionaveis, no augmento da cultura das vinhas, e na liberdade dos colonos, e senhorios delles; e ver pela outra parte, que nenhum tempo lhe bastava para occorrer ás fortes opposições dos inglezes, ás dolosas transgressões, que os mesmos interessados na reputação dos vinhos, inventavam para arruinal-o cada dia mais com reprehensiveis fraudes, e ás malversações, e negligencias dos provedores, e deputados da mesma companhia.

§ 7. Os inglezes, vendo que lhes tinham arrancado das mãos aquelle importantissimo ramo de commercio, e que se achavam no Alto-Douro dependentes dos mesmos lavradores, que antes tractavam como escravos, dispondo dos bens alheios, como se fossem proprios, não

houve nem pretexto, nem sophisma, que não inventassem, e não pretendessem fazer valer pelos capciosos, e arrogantes officios do enviado Duarte Hei, do embaixador conde de Hymoulk, do plenipotenciario Guilherme Henrique Lythcleton, e do actual enviado Roberto Walpoll, para arruinarem por meios directos, e indirectos a mesma companhia.

§ 8. Os officios, que se acham nos massos dos papeis dos ditos quatro ministros britannicos, e nas minhas respostas com elles colligadas, mostram bastantemente as multiplicadas, e nunca acabadas fadigas, a que obrigaram o gabinete para achar razões superiores a toda a contestação, com que salvasse um estabelecimento de tanta utilidade publica deste reino, refutando constante e firmemente as arrogancias dos sobreditos quatro minstros de Inglaterra.

§ 9. Os colonos interessados na reputação dos vinhos, procuraram sempre fraudal-a pelos seus mal entendidos interesses particulares; já introduzindo pelo escuro da noute, os vinhos azedos das terras adjacentes nas da demarcação dos vinhos de embarque dentro della; já misturando os inferiores, só proprios para as tabernas, com os ditos superiores de embarque; já fazendo colligações clandestinas com os inglezes do Porto, fingindo que compravam para si mesmos os vinhos, na realidade comprados para os ditos inglezes; e já inventando á medida da fertilidade da sua imaginação, e da sua malicia, differentes outras fraudes, que necessitariam de maior extensão para serem especificamente relatadas.

§ 10. Fraudes e colligações, cujos remedios fizeram indispensaveis as outras extensissimas fadigas, sem as quaes não poderia o mesmo gabinete dar as quasi successivas, e importantes providencias, que nos registros da secretaria de estado dos negocios do reino, não ca-

bendo já em dous grandes livros, fizeram preciso passar-se a terceiro.

§ 11. Os provedores, e deputados da mesma companhia, havendo sido nos primeiros triennios eleitos, e approvados (como ás cegas em tão grande distancia) entre os homens, que naquelle tempo tinham feito ver maior zelo, maior crédito, e mais intelligencia, veio a descobrir-se pelas suggestões, que não correspondiam, nem á confiança que nelles se tinha posto, nem ao desinteresse que era indispensavelmente necessario na administração de cabedaes alheios. Passou-se a buscar para os logares de provedor, e vice-provedor, as pessoas mais distinctas daquella cidade, com a esperança, que a sua authoridade, e exemplo constituissem a mesma administração na maior regularidade, e na mais exacta observancia; porém nada disto bastou para que deixassem de continuar as desordens, e queixas até o fim da juncta proxima precedente.

§ 12. Porque as ditas pessoas distinctas, ou por falta de intelligencias notorias dos negocios de agricultura, e do commercio, ou por negligencia, em nada tinham feito cessar as malversações de que foram arguidas todas as outras junctas, até a proxima preterita exclusivamente.

§ 13. E tambem para as cohibir, e reduzir aos seus justos deveres, foram necessarias as outras grandes fadigas, e as outras numerosas providencias, que nos sobreditos livros de registro se acham manifestas.

§ 14. De tudo o sobredito resulta uma, e evidente demonstração de que no ministerio não houve jámais a menor condescendencia lucrosa, nem com os inglezes do Porto, nem com os senhores e colonos das vinhas do Douro, nem com as referidas junctas; mas sim uma constante, e perpetua vontade, sempre inalteravel de rebater as opposições dos primeiros, e de cohibir as frau-

des dos segundos, e de reduzir aos termos de seus deveres a terceira, sustentando-lhe a authoridade em quanto se fazia precisa, para a conservação de um estabelecimento, que tem produzido em utilidade publica do reino, um tão grande numero de milhões de cruzados (*), como provam os calculos annuaes do consumo dos vinhos de todas as qualidades, e reprimindo os ditos provedor, e deputados em tudo o que se viu, iam desviando-se das suas obrigações.

§ 15. E nem os inglezes para não serem tão fortemente combatidos, nem os colonos do Douro para não serem presos, e castigados, nem os provedores, e deputados da referida juncta para não serem cohibidos, e removidos dos logares, logo que na distancia de Lisboa chegou a constar, que não cumpriam com as suas obrigações dos ditos logares, haviam de fazer ao dito gabinete donativos de grande importancia.

§ 16. As compras, que fizeram de vinhos de Oeiras nunca podiam ter a falsa interpretação de donativo. Contrariamente foram sempre umas clarissimas provas, de que nellas, por uma parte procurou a referida juncta as maiores vantagens da companhia, e pela outra parte preferiu sempre o damno dos ditos vinhos, aos interesses publicos da companhia, e aos seus proprios interesses particulares.

§ 17. Os negociantes inglezes, e nacionaes da cidade do Porto (como os outros da sua profissão), re-

(*) Tendo nós ouvido em toda a extensão a opinião publica, e tendo examinado as differentes opiniões pela meditação em particular, conhecemos que este paiz, o qual a natureza formou de proposito para a cultura da videira, faz do seu fructo o maior ramo do commercio de Portugal! pois se calcula de dez a onze milhões de cruzados.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

volvem, e especulam tudo o que lhes póde trazer conveniencia; constou que foram descobrir nos livros das entradas da alfandega daquella cidade, que antes do nocivo invento da baga de sabugueiro (com que corromperam os vinhos com o intento de os tingir), se costumavam transportar para a mesma cidade, os vinhos de Oeiras pelo de 50$000 réis cada pipa, para darem aos do Alto-Douro a côr fechada, e firme, que elles não teem por sua natureza propria.

§ 18. Fundando-se na razão daquelle descobrimento, concorreram a querer comprar os referidos vinhos de Oeiras, por uma parte a juncta da companhia, e pela outra parte os inglezes da cidade do Porto.

Passei então a informar-me, e achei que era verdade o que se tinha referido, que com effeito o dito vinho de Oeiras era tão coberto, e tinha tantos espiritos, que uma pipa delle tingia e espiritualizava dez pipas do outro vinho do Douro, e que tendo a companhia a seu favor o primeiro dos ditos vinhos, ficaria com uma notavel vantagem sobre os inglezes, que só compravam os segundos.

§ 19. Sobre estes conhecimentos ordenei pois ao feitor de Oeiras, que fazendo trabalhar nos lagares os vinhos da minha lavra na mesma fórma, em que os inglezes trabalhavam os do Douro, e mandando vir para isso homens peritos, os vendesse todos á companhia, sem exceder o preço de 36$000 réis taxado no § 4.° da lei de 30 de agosto de 1757.

§ 20. Representou logo o dito feitor, que os vinhos trabalhados naquella fórma, fazendo nos lagares uma excessiva despeza, diminuiam muito na sua quantidade, e que o dito § 4.° da lei de 30 de Agosto de 1757 fôra restricto aos vinhos do Douro, e em nada pugnava com os de Oeiras tão superiores na sua qualidade.

Fez então a juncta offerecer-me 50$000, dizendo que lhe tinha constado ser aquelle o antecedente preço dos vinhos generosos, e cobertos de Oeiras.

Mandaram-me tentar os inglezes com os preços de 15 e 18 moedas. A todos respondi, que se eu estivesse na vida particular de minha casa, mandaria vender os meus vinhos a quem m'os pagasse melhor, que porém reputava a companhia, como filha do meu ministerio, que lhe queria fazer a vantagem de serem os vinhos sempre superiores aos dos inglezes, e que ainda que a referida taxa não comprehendesse os de Oeiras, nelles não se excederia nunca o dito preço de 36$000 réis, estabelecido para os do Douro, posto que inferiores.

§ 21. De sorte que, nas referidas compras foi a dita companhia sempre a que ganhou direito, e crédito, e fui eu o que em beneficio della, perdi tudo o que podia avançar nas maiorias dos referidos preços, que se me offereceram, e podia lucrar além dos ditos 36$000 réis, que ficaram sempre sendo inalteraveis.

O marquez de Pombal.

RELAÇÃO

Compendiosa das cinco obras, que se fizeram no suburbio de Alcantara, e nos lados da ponte, e canal a ella adjacente, das indispensaveis necessidades, com que foram feitas, e dos legitimos, e authenticos titulos, com que foram fabricadus.

§ 1. É notorio que ao tempo do terremoto do 1.°

de novembro de 1755, possuia o meu morgado naquelle suburbio, além de casas, e armazens, que ficou conservando, um grande moinho de seis pedras com a sua ampla caldeira, de que hoje existe em Lavradio uma grande porção.

§ 2. É notorio que o senhor rei D. José, que Deus chamou á gloria, com a causa do dito terremoto ordenou primeiro, poucos dias depois delle, ao tenente general Manoel da Maya, que com o supplicante fossem delinear, como delinearam, no dominante Campo de Ourique o terreno destinado para o seu palacio, cuja magnifica planta deixou Carlos Mardel perfeita, e acabada: segundo, que para livrar a communicação entre a côrte de Belém, e a cidade de Lisboa do perigo, e da indecencia, que daria na passagem, que vae do mesmo suburbio, se viu que com a occasião delle, se abrisse até o mar o canal de communicação, que nelle se divisa, com dous objectos tão uteis, como foram um, o introduzir-se por elle com modicas despezas todos os materiaes necessarios para a edificação do referido palacio; outro o sahir do jardim delle o mesmo senhor, e a sua real familia nos seus escaleres para o mar pelo dito canal, na conformidade da planta.

§ 3. É igualmente notorio que não se podendo executar o referido, sem que o dito moinho, e caldeira delle se destruissem, preferindo logo o supplicante ao seu particular interesse o gosto do dito senhor, e a causa publica, mandou immediatamente demolir o referido moinho, e cortar o canal pela caldeira delle; sem para isso esperar ordem alguma superior, e sem pedir, ou receber algum equivalente, que o indemnizasse.

§ 4. Nestas circumstancias pois, é que se foram fabricando as obras da maneira seguinte:

OBRA 1.ª

§ 5. Pretendeu o habil, e esperto negociante Duarte Lopes Rosa estabelecer na cidade de Lisboa uns fornos publicos, similhantes aos que ha em todas as outras grandes cidades da Europa, os quaes ao mesmo tempo servissem de biscoutaria para os navios mercantes, com as tercenas necessarias para recolher os trigos pertencentes á referida fabrica, e achou commodidade para tudo isto no terreno, que jaz no lado do nascente do dito canal; ajustou-se com o administrador das rendas do supplicante Feliciano Corrêa de Lima (*) a fazer as ditas obras pela consignação das rendas, que o mesmo supplicante tinha então naquelle logar; e por ellas veio a ser pago, e satisfeito, como se vê abaixo.

OBRA 2.ª

§ 6. Arrematou o mesmo Duarte Lopes Rosa as manufacturas do pão de munição, com grande rebate no preço delle, considerando sábiamente, que fazendo fabricar em Alcantara o referido pão sem carreto algum, lhe bastaria ganhar nelle a importancia das grandes despezas, por elle calculadas em vinte mil cruzados, que outros assentistas faziam em carretos desde o Caes do Carvão até o alto do Campo de Santa Clara, onde se achava estabelecida, depois de muitos annos, a fabrica de pão de munição.

§ 7. Nestes termos, não lhe bastando já os ar-

(*) Cuja escriptura foi feita em Lisboa a 4 de agosto de 1769, e que se acha ao presente nas notas do tabellião, que hoje serve Ignacio Corrêa de Sousa.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

mazens, que tinha, tornou a ajustar com o mesmo Feliciano Corrêa de Lima, a edificação dos doze armazens, que fez com seus altos, e baixos, e com as condições, que nem elle marquez lhe poderia pedir alugueis alguns até o fim do anno de 1767, nem elle inquilino lhe poderia pedir bemfeitorias depois que espirasse o referido tempo; contracto, cujo ajustamento foi findo, e acabado com a viuva do mesmo Duarte Lopes Rosa.

OBRA 3.ª

§ 8. A grande vexação da guerra, que Castella declarou a Portugal no mez de março de 1762, quando este reino se achava sem meios alguns para se defender, deu urgentissimo motivo ás continuas e incessantes fadigas, com que se pretenderam descobrir todos os meios, e modos, que melhor podiam servir para se sustentar o exercito, que devia defender a liberdade desta corôa, e reino.

§ 9. Sendo tão essenciaes entre elles o do prompto provimento, e fornecimento das munições de boca, e forragens das tropas, se achou pelas historias, anecdotas, ou noticias manuscriptas, e se acha pelas impressas, e pelos mais exactos calculos militares, e mercantís, que era impossivel que se podessem fazer pelos contractos geraes dos emprezarios, chamados assentistas.

§ 10. Porque se mostrou evidentemente pelos factos das duas guerras da acclamação do senhor rei D. João IV., e da successão de Hespanha:

1.º Que os ditos assentistas geraes dellas absorveram em si uma importantissima parte da substancia do reino, já gravando os almoxarifados da corôa com os quantiosos padrões de juros reaes, que hoje os opprimem; já fazendo-se senhores das maiores, e mais nobres quin-

tas, e rendosas fazendas, das quaes umas passaram pelo fisço ás muitas casas principaes deste reino, que hoje as possuem, outras conservam em ostentação a posteridade dos sobreditos adquirentes.

2.° Que os dinheiros da corôa, que receberam sempre adiantados, vexaram as provincias, e reduziram a nobreza, e povos dellas ás mais deploraveis miserias.

3.° Que ao mesmo tempo arruinaram irremediavelmente com trigos, e cevadas podres, a infanteria, e a cavallaria, pondo-as em estado de encherem os hospitaes de enfermos, e de não poderem servir o exercito.

4.° Que além disso, eram os contractos feitos com os ditos assentistas geraes enormissimamente lesivos á corôa, e eram leoninos; porque se o pão, e forragens valiam baratos ganhavam sommas de dinheiro exorbitantes; e se valiam caros quebravam, falliam de crédito, e deixavam impossibilitada com a fome do exercito, a defeza do reino, e isto com razão de excederem as penas de uns assentos geraes todas as faculdades de particulares, quaesquer que elles fossem.

5.° Que havendo assentistas geraes, era indispensavelmente necessario que por elles, e seus feitores se relaxassem, e fizessem publicos os melindrosos segredos, com que sempre se occultam, em quanto é possivel, os armazens dos mantimentos, e forragens, que se mandam estabelecer, e se fazem prevenir nos transitos dos exercitos.

6.° E finalmente que com estes motivos haviam extincto os soberanos da Europa, que melhor entenderam os seus interesses, os ditos emprezarios, e tinham mandado prover as suas tropas por commissarios da sua fazenda.

§ 11. Depois de se haverem conferido, e calculado com o habilissimo conde reinante de Schaumbourg Lippe todos os sobreditos motivos, mandou o senhor rei

D. José expedir o seu real, e fundamental decreto do 1.º de junho do referido anno de 1762, no qual, com os motivos que a sua régia providencia julgou que bastava fossem por então declarados, encarregou a meza do seu real erario da inspecção sobre as munições de boca, e forragens da tropa por conta da sua real fazenda, e as administrações, correspondencias epistolares, e contas dellas, ás quatro contadorias do mesmo real erario, cujos contadores geraes com o thesoureiro mór, e escrivão do seu cargo constituiram a juncta, que ficou regendo aquelles provimentos depois do anno de 1762 até agora.

§ 12. E isto com uteis effeitos de ser então municiado abundante e opportunamente, um exercito de quarenta mil infantes, e seis mil cavallos; de se não haver assentado depois daquella guerra, nem ainda um pequeno padrão de dez mil réis de juro, em alguma das repartições da fazenda real.

§ 13. Com todos os sobreditos motivos tomou a si os fornos, e armazens, que Duarte Lopes Rosa havia edificado no canal de Alcantara pelo mesmo preço, em que andavam de renda, acrescendo assim á fazenda real o grande lucro de poupar carretos de tantos, e tão pesados generos, fazendo-os desembarcar ás portas dos mesmos armazens.

OBRA 4.ª

§ 14. Com todos os sobreditos motivos, tomou experiencia de que não bastavam os ditos armazens edificados por Duarte Lopes Rosa, para conterem todos os uteis objectos acima indicados, e sobre este claro conhecimento, representou assim á dita juncta o administrador daquellas fabricas, Thomaz Caetano Fortier, expondo-lhe todos os motivos de necessidade das tropas, e de interesses da

fazenda real acima referidos, e mostrando que elles faziam preciso o acrescentamento de mais dezouto armazens no lado da ponte do mesmo canal, com seus baixos, e altos.

§ 15. Recorreu à mesma juncta ao dito senhor em 22 de fevereiro de 1769, fazendo-lhe presente aquella representação do seu administrador, e porque ella dizia respeito ás tercenas, pedindo esse ao mesmo senhor, que o dispensasse de fazer figura em negocio, que podia parecer do seu interesse, commetteu s. m. o conhecimento, e expedição delle ao secretario de estado da repartição da guerra D. Luiz da Cunha, em decreto (*) de 10 de março do mesmo anno.

§ 16. Decreto, em cuja observancia se lavrou entre Feliciano Corrêa de Lima, procurador do supplicante, e a referida juncta, a escriptura do contracto, pela qual se acrescentaram os sobreditos armazens com seus altos, e baixos, e casas de administração contiguas com a ponte, dos quaes, debaixo da vista de um só administrador, e de uma só chave se regem todas aquellas fabricas, e armazens a ellas pertencentes.

OBRA 5.ª

§ 17. Vou a mostrar ainda mais com as avarías dos caminhos, e as avultadas despezas, que se faziam com a mutiplicação dos feitores de palhas, em alugueis de armazens pela terra dentro para as recolher,

(*) Lavre-se instrumento deste contracto, na conformidade da proposta do administrador das fabricas de Alcantara, e da minuta da escriptura assignada pelo secretario de estado D. Luiz da Cunha.

Nossa Senhora da Ajuda, em 10 de março de 1769.— Com a rubrica de s. m.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

com palheiros de campo, dos quaes se perdia a maior parte, com carretos de entradas, e sahidas pelo inverno, fazia-se necessaria a edificação de um palheiro amplo á borda da agua, que podesse conter em si pelo menos vinte mil pannos de palha, para delles serem soccorridos os quarteis da côrte, e os mais de fóra della. Assim o representou o dito administrador Thomaz Caetano Fortier, apontando o lado do nascente do canal, que se achava livre para o referido edificio, com a minuta do contracto, que a respeito delle se podia celebrar. Pôz a mesma juncta na real presença do dito senhor todo o referido, tornando s. m. a commetter com as justas razões acima declaradas, o conhecimento, e expedição deste negocio a D. Luiz da Cunha, mandou baixar pelo seu expediente á mesma juncta com todos os referidos papeis por elle assignados, no 1.° de junho do sobredito anno, o outro decreto. (*)

§ 18. Decreto, em cuja execução se lavrou a escriptura do contracto entre a mesma juncta, e o dito procurador Feliciano Corrêa de Lima, e se edificaram ultimamente os palheiros agora existentes.

Pombal, 29 de março de 1779.

O marquez de Pombal.

(*) Lavre-se o instrumento deste contracto, na conformidade da proposta do administrador das fabricas de Alcantara, e da minuta da escriptura, que baixa, assignada por D. Luiz da Cunha, ministro, e secretario de estado.

Nossa Senhora da Ajuda, no 1.° de junho de 1774.—Com a rubrica de s. m.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

RESPOSTA

Formal escripta de ordem de s. m. fidelissima pelo secretario de estado Sebastião José de Carvalho e Mello, ao conde de Parellada (*), embaixador del-rei catholico nesta côrte de Lisboa.

Excellentissimo senhor: Fiz presente a el-rei meu amo

(*) Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão general do Maranhão descobriu naquelle tempo, por factos decisivos, que os religiosos jesuitas seguindo, por uma parte o diabolico systema da consulta, que o seu visitador Alexandre Valiguano havia feito, e resoluto na China desde o anno de 1581, para se arrogar a sua sociedade a usurpação dos dominios ultramarinos deste reino, pelo reprovado meio de conservar os habitantes dos ditos dominios em uma crassissima, e brutal ignorancia; e executando pela outra parte á risca (no que era util para os seus interesses) o regimento chamado das missões, que o seu socio Manoel Fernandes fizera estabelecer na figura de lei, para que ninguem entrasse nas sobreditas chamadas missões do Pará, e Maranhão, debaixo das penas de açoutes, e degredo de Angola (*), tinham quasi extincto os indios daquelles infelizes Estados.

Isto era, tractando-os como se fossem bestas de serviço, ou irracionaes, com a negação dos alimentos cozidos, que são necessarios para a vida humana; obrigando-os a abandonarem as mulheres, e filhos para irem nove mezes do anno pelo mato dentro colher fructos silvestres a remotas distancias, para os ditos regulares commerciarem nelles; negando-lhes todo o conhecimento de que tinham um rei, de quem eram vassallos, e de que haviam homens civis, que andando vestidos, e calçados, gozavam de mantimentos temperados, e de habitações commodas, e decentes para se repararem das injurias do tempo, de sorte que alli não havia, nem podia haver ou propagação da fé, ou communicação das gentes, ou administração de justiça, ou agricultura, ou commercio, ou cousa, que fosse util a religião, ao reino, aos mesmos Estados e seus habitantes, ou

(*) Deduc Chron. Divis. 13 § 719 até § 738.

a carta original, que v. ex.ª recebeu da sua côrte, para a praticar a esta, sendo concebida nas palavras seguintes: = Excelentisimo señor: = el-rey está bien instruido do todo o lo que ha pasado en el Paraguay, y

ainda á conservação da humanidade daquelles infelizes vassallos da corôa de Portugal.

Sobre a verificação daquellas extremosas urgencias occorreu logo o dito senhor ao remedio delles, sem mais perda de tempo.

Por uma parte fez transportar ao Pará, e Maranhão os tres regimentos de infanteria paga, com que reforçou as guarnições daquelle governo, e restabeleceu nelle a sua real authoridade.

Por outra parte deferiu o mesmo senhor, pelo seu alvará de 7 de junho de 1755, á proposta, que lhe haviam feito os habitantes do Pará no mez de fevereiro do anno proximo precedente; e á representação, que sobre a dita proposta lhe fizeram os homens de negocio da praça de Lisboa, para todos junctos animarem com a união de seus cabedaes, os cadaveres que apenas existiam daquelles Estados, para promoverem nelles a propagação da fé, e o bem commum dos seus habitantes, e para abrirem ao mesmo tempo mais um caminho, e um amplo espaço ao consumo das mercadorias de commercio, que da Europa se transportam á America para o uso dos outros povos, que são civilizados; mercadorias, que homens nús, descalços, e silvestres, até alli não consumiam, porque ignoravam até a existencia dellas.

E pela outra parte emfim occorreu o mesmo senhor efficazmente aos estragos moraes, que os ditos regulares tinham feito naquelles Estados. Isto é: primo, usurpando a liberdade dos indios, que eram livres por todos os direitos, sem que lhes servissem de embaraço as fulminadas bullas dos santos padres Alexandre VI., Paulo III., Clemente VIII., e Benedicto XIV., nem tão pouco as leis regias das duas monarchias: secundo, usurpando a propriedade dos bens dos mesmos indios, contra os direitos natural, e divino, e contra as bullas, e leis acima indicadas: tertio, usurpando a perpetua cura das parochias dos mesmos indios, tambem contra bullas terminantes, e direito expresso: quarto, usurpando o governo temporal dos mesmos indios, com outras iguaes transgressões dos canones da igreja, bullas dos summos pontifices romanos, e leis de ambas as monarchias: quinto, e usurpando emfim o com-

Buenos-Aires, sobre la execucion del = tratado de limites = entre las dos coronas. Sabe las verdaderas causas de haver se dilatado, y los pretextos, que se alegan para obscurecerlas. Entiende, que nunca faltarán reparos,

mercio terrestre, e maritimo dos fructos silvestres dos mesmos indios, e de todos os territorios por elles habitados. (*)

Occorreu, digo, o mesmo senhor a estas usurpações pelas duas sábias, pias, e providentes leis de 6 e 7 de junho do mesmo anno de 1755, pelas quaes, seguindo o mesmo espirito de seu augusto pae, da dita bulla expedida pelo santo padre Benedicto XIV. em 20 de dezembro de 1741, e das outras com ella coherentes, restituiu aos indios daquelles dous Estados a liberdade das suas pessoas, bens, e commercio; e aos generaes, e magistrados o governo temporal dos mesmos indios, até alli governados na temporalidade pelos seus pretendidos missionarios.

Vendo estes assim revendicado por s. m. o dominio, que elles lhes tinham usurpado naquellas capitanías do Pará, e Maranhão; e vendo nellas restituido aos seus habitantes o outro dominio, e commercio dos fructos das terras, que o mesmos regulares se tinham arrogado com os referidos roubos, e monopolios crueis, e deshumanos, foram logo rompendo nos temerarios excessos, que se fizeram notorios ao publico.

Na outra cidade do Pará, se haviam já naquelle tempo os mesmos regulares declarado publica e authenticamente por transgressores, não só das leis, que tinham determinado a doçura, e suavidade, com que os indios dos sertões se deviam attrahir pelo meio dos resgates (isto é, das entradas dos mesmos sertões) ao gremio da santa madre igreja, mas tambem por igualmente publicos, e authenticos transgressores das outras leis, e bullas, que haviam estabelecido as liberdades dos mesmos infelizes indios, e por publicos, e authenticos monopolistas das mesmas liberdades.

Emfim, nesta parte do norte continuaram os ditos regulares em perpetrar todos os horrorosos delictos de rebelliões, e

(*) Todos estes cinco pontos foram substanciados, e remettidos á presença do santo padre Benedicto XIV. com o papel intitulado — Pontos principaes, a que se reduzem os abusos, com que os religiosos da companhia de Jesus teem usurpado os dominios da America portugueza, e hespanhola. Provas da Deducção Chronologica, Num. 53.

y excusas impertinentes, para que la muerte, ó alguna mudanza pública haga su natural efecto. El fin proximo del tratado fuè la mutua utilidad de las cortes; y el remoto la seguridad de una paz perpetua entre los vasallos. En esto van iguales los intereses de los soberanos;

de tumultos, e todas as façanhosas temeridades, que já se publicaram authenticamente pela — Relação abreviada da republica, que os religiosos jesuitas das provincias de Portugal, e Hespanha, estabeleceram nos dominios ultramarinos das duas monarchias, etc. (*)

Na outra parte do sul descobriram tambem as expedições dos plenipotenciarios, conde de Bobadella, e marquez de Val de Lirios seu conferente, que os ditos regulares haviam estabelecido no centro dos territorios adjacentes aos rios Uraguay, e Paraguay, a poderosa republica, com que se animaram a sustentar a notoria guerra, em que disputaram ás duas corôas de Portugal, e Hespanha, até o conhecimento das suas proprias terras, e o uso das suas supremas jurisdicções dentro nos seus dominios, com a armada formal, e manifesta rebellião, e ousadia, que foram authenticamente caracterizadas na carta de officio mencionada, que o secretario de estado D. Ricardo Wall, dirigiu ao conde de Parellada, embaixador de el-rei de Hespanha D. Fernando VI., na côrte de Lisboa.

Não succedeu porém assim como se esperava, porque as hostilidades da referida guerra ficaram continuando pela parte dos ditos regulares com um publico descaramento, pelos annos que se seguiram até o de 1758, em que pelos funestos accidentes, que nelle sobrevieram, se retiraram os excercitos dos ditos dous monarchas contractantes, daquelle territorio, depois de haverem dispendido na guerra, que nelle sustentaram, os muitos milhões, que lhes foram indispensavelmente necessarios para manterem tropas em remotos sertões de matas virgens, faltos de tudo o de que necessita a conservação da vida humana, e onde os transportes se fazem tão difficeis, como enormissimamente dispendiosos. (**)

(*) Nas mesmas Provas, Num. 62, desde §. 37 até o §. final.

(**) Tambem consta das ditas Provas, desde o n.° 1, até o n.° 26.

Notas do editor das edições anteriores a esta (quinta).

pero ya el nuestro le tiene mucho mayor, viendo que se ha dilatado la execucion por la inobediencia de los suyos; de suerte que ya le llama la fidelidad de su palabra, el bien público de sus vasallos, y el restablecimiento de su autoridad atropellada a la vista de todas las naciones, cuyo especial motivo nó concurre en el-rey fidelisimo. Por esto ha sido muy de su agrado la resolucion, que tomaron sus ministros de Buenos-Aires, de cortar con la guerra el cumulo de dificultades, que nó tendrán fin, sinó se toman las mas vigorosas medidas.

Con mayor satisfacion ha sido la generosidad, y prontitud, con que los ministros portuguezes, y sus tropas concurren a la misma expedicion, de cuyo feliz suceso tiene s. m. un buen anuncio; porque haviendo intentado sorprehender más de mil indios a una guardia portugueza de sesenta hombres, fueron aquelles derrotados, nó obstante la superioridad de su numero, y otras ventajas, de que usaron á su eleccion. El-rey me manda instruir a v. ex. en la forma referida, para que en su nombre haga entender a esa corte la especial gratitud, con que ha oído la sinceridad, y buena fé, que la mueve, concurriendo tan deveras a un empeño, que principalmente nó es suyo, pues aun que se halle ligado con la fé de los pactos, siempre será acredora a su reconocimiento la eficacia, y superabundancia, con que los cumple, auxiliando nuestras tropas con un socorro tan numeroso, y valiente; y añadirá v. ex., que si unos, y otros nó fuesen bastantes para reducir los pueblos rebeldes, está s. m. en la inteligencia de que todo el empeño es suyo, para vindicar la particular ofensa, que se la hace, en que empleará sus fuerzas si fuese preciso, sin que por esto se diminuya un punto el justo reconocimiento debido al rey fidelisimo su hermano.

Nuestro señor guarde a v. ex. muchos años como deseo. Buen-Retiro, 27 de setiembre de 1754.

D. Ricardo Wall.

Señor conde de Parellada.

E logo recebi a ordem de responder a v. ex.ª, que estas expressões de s. m. catholica são em tudo conformes ás suas religiosissimas intenções, e real magnanimidade, de que el-rei teve sempre uma tão inteira segurança, que nem um só momento hesitou, em que na execução do — tractado de limites — não poderia haver demora, ou desvios, que não fossem contrarios ás ordens, e estranhos ao conhecimento de sua dita m. catholica; sendo as mais evidentes provas, de que não teve nunca limite esta bem fundada confiança del-rei, as amplas instrucções, que mandou aos seus ministros, e officiaes da — colonia do Santissimo Sacramento, — cuja promptidão, e diligencia estimou muito que merecessem a approvação, e o agrado de s. m. catholica, e que na sua real presença justificassem tão decisivos factos a sinceridade dos pensamentos del-rei meu amo, e a efficacia das suas ordens, concernentes á execução do que se ajustou pelo dito tractado; sendo certo, que estes mesmos pensamentos, e ordens foram as regras dos referidos ministros, e officiaes portuguezes nas mais acções, que se seguiram, para auxiliarem os de s. m. catholica em tudo o que o permittirem a natureza do tractado, e a possibilidade: ainda que é muito para esperar, que desde que chegaram á America as noticias de que s. m. catholica se acha plenamente informado das verdadeiras causas, com que a dita execução se retardou até agora, e as consequentes instrucções, para se removerem na sua origem aquelles impedimentos, serão logo alhanadas todas as difficuldades; de sorte que venha a ser superflua a continuação do remedio das armas.

Restituindo a v. ex.ª a dita carta original da sua côrte, me repito com esta occasião a v. ex.ª com os vivos desejos de servil-o.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Belém, a 20 de outubro de 1754.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

Senhor conde de Parellada.

CARTA

De el-rei D. José I. em resposta a um breve, que lhe dirigiu o santo padre Clemente XIII., em 31 *de agosto de* 1767, *relativo á conciliação entre as côrtes de Roma e Portugal, cuja desintelligencia tivéra origem em a nefanda, e detestada* companhia de Jesus.

O breve, que v. santidade me dirigiu em 31 de agosto proximo precedente, acrescentou um respeitavel testemunho á certeza, que sempre tive de que as intenções de v. santidade são tão puras, e santas, como em mim tem constantemente sido, e será sempre indefectivel a summa veneração, que professo a v. santidade, e á cadeira de S. Pedro, em que v. santidade preside á igreja universal, com tantas e tão exemplares virtudes.

Entre ellas, se fazem bem dignos do pae commun espiritual os ardentes desejos, que v. santidade exprime de ver consolidada no seu pontificado a paz, que faz uma das bases do evangelho do Redemptor do mundo.

Eu, que assim o reconheço, que venero em vossa santidade o centro da união christã, que amo a sagrada união de vossa santidade com filial ternura, não só imito e imitarei sempre a v. santidade nestes santissimos desejos, mas nem delles me separei até agora por um só momento, nem separarei nunca por facto algum, que se me possa attribuir com justo fundamento. A suprema dignidade, e a religiosa pureza de animo de v. santidade foram para mim sempre sacrosantas, e como taes as sustentarei nas occasiões, que se offerecerem, até onde chegarem as forças, que Deus depositou nas minhas reaes mãos, com o mesmo ardentissimo zelo, que se viu brilhar nos mais religiosos, entre os meus régios predecessores, que nesta monarchia me deixaram em hereditario patrimonio, os muitos, e assignalados exemplos de piedade, a que o breve de vossa santidade se acha referido.

Não esteve porém certamente por mim impedir, que uma ordem de regulares, que se propôz por objecto á conquista do mundo, e por systema aos assassinatos dos soberanos, e ás sedições dos povos, e que na côrte de v. santidade tem o centro do seu governo, machinasse dentro nella o malvado plano, com que me mandou assassinar ás portas do meu palacio. (*)

(*) Carta interceptada de dous jesuitas, escripta a outros seus socios de Roma, na occasião em que foram presos os réos do atrocissimo delicto de 3 de setembro de 1758. Vide Deducção Chronologica, pag. 533.

CARTA

Enganei a v. rev.ª no correio passado com uma nova boa, porque sahiu para nós muito má. Nenhuma resulta houve da parte, que se deu a doze deste. A treze de manhã se prenderam os dous marquezes de Tavora, marquez de Alorna, conde de Athouguia, Manoel de Tavora, José Maria de Tavo-

Não esteve por mim impedir as obrepções, e subrepções, com que na côrte de v. santidade contra toda a justiça, e paternal equidade dos seus religiosissimos sentimentos, acharam desde então até agora os cabeças de aquella conjuração infame, e escandalosa, protecção, e a nociva cooperação, com que perturbaram, e consentiam em perturbar a paz publica dos meus reinos, e dominios com os factos, e com os escriptos, que teem sido bem manifestos a toda a Europa com um geral escandalo.

Não esteve por mim impedir os nunca vistos desacatos que, com outra obrepção, e subrepção, contrarios inteiramente ás piissimas intenções de v. santidade, se infringiram em Roma a minha real authoridade na presença do meu mesmo ministro plenipotenciario, até ser este impellido á força de repetidas, e successivas avanias,

ra, e outros, que não sei; e desceu aos tribunaes, e se fixou edital, que declara o insulto de 3 de setembro, em que atiraram a s. m. dous ou tres tiros. Pozeram-se, e estão guardas a todas as casas, e familias dos presos; e na mesma tarde se pozeram tambem, e continuam em todas as casas da companhia: no dia immediato, ou mediato chegou tambem preso de Azeitão, aonde estava, o duque de Aveiro com seu filho. Até o que se sabe, dizem, que hontem, e hoje se processam, para o que estão todos os tribunaes permanentes em Belém, e a cavallaria sobre as armas. Encommende-nos v. rev.ª a Deus, que bem o necessitamos todos os que tivemos a infelicidade de estarmos em Lisboa em taes conjuncturas, em que toda a prudencia humana não póde conter, nem contrastar vontades perversas. Toda esta afflicta communidade fica com exercicios, que dá o padre Malagrida. (*)

(*) Que foi depois queimado em Lisboa, pela inquisição, por apostata, e attentar contra a vida del-rei D. José.

Notas do editor das edições anteriores a esta (quinta).

para sahir da côrte de v. santidade, por não poder já nella sustentar o meu real decóro, e para deixar assim aos meus bem notorios adversarios, livre, e inteiramente desembaraçado todo o campo, em que executaram, e estão ainda presentemente executando contra mim, e contra os meus dignos ministros, e fieis vassallos, todos os temerarios insultos, que desde então até a presente hora se foram accumulando em Roma, cada dia mais declaradamente, com um tracto successivo, e publico a todo o universo.

Não esteve finalmente em mim impedir, que os referidos adversarios me constituissem, com todos os factos escriptos, que deixo indicados, na extrema necessidade, em que me achei, e acho ainda de sustentar contra tão enormes attentados, o decóro da magestade, que reside na minha real pessoa, a dignidade, e direitos da corôa, que a Divina Providencia devolveu, e o socego publico dos povos, que vivem debaixo da minha real protecção, imitando tambem igualmente a estes mesmos respeitos os meus mesmos religiosos predecessores, que desde os gloriosos principios desta monarchia, sustentaram sempre nella constantemente a observancia dos direitos natural e divino, das leis patrias, e dos costumes destes reinos, em que se estabeleceu a natural defeza daquellas temporalidades com um tão indefectivel, e apertado vinculo, que nem elles, nem eu poderiamos renunciar á defeza daquelles impreteriveis direitos, leis, e costumes, sem perdermos a soberania, que esta corôa recebeu immediatamente de Deus todo poderoso.

Estes são em summa, beatissimo padre, os escabrosos termos, em que recebo o breve de v. santidade. Eu os recordo com grande mágoa, e igual violencia, que deixo á consideração da justiça, que v. santidade deve fazer á minha filial veneração.

Sou porém forçado pela indispensavel urgencia, de

supplicar a v. santidade, que sobre a notoria e publica existencia dos referidos termos escabrosos, me permitta v. santidade, que eu desafogue com a sua paternal, e apostolica prudencia a justa desconfiança, em que fico de que este breve, tão cheio de palavras de unção apostolica, haja sahido, contra todas as pias intenções de v. santidade, daquella mesma officina de obrepções, e subrepções, donde nestes calamitosos tempos teem igualmente emanado outros breves tão pios no modo exterior das suas expressões, como visivelmente dirigidos na substancia do conteúdo nelles, a fazerem verter sangue as mesmas feridas, que na apparencia se mostravam quererem-se curar; pois que vejo, que não podendo occultar-se ao illuminado espirito de v. santidade, se houvesse sido informado do que na verdade se passa, que não cabe de nenhum modo nas forças humanas conseguirem-se fins sem se applicarem a elles os necessarios, e competentes meios; nenhuns meios se podem descobrir no breve de v. santidade, que directa ou indirectamente sejam applicaveis ao fim da reconciliação, que fez, e constituiu o seu assumpto, ou que façam cessar, com os escabrosos termos, que deixo indicados, as cousas, que necessariamente produziram, e não podiam jámais deixar de produzir áquelle sensibilissimo effeito, em quanto existirem; muito pelo contrario, tudo que se descobriu no referido breve, foram protestos geraes, diametralmente contrarios aos factos especificos dos referidos termos escabrosos.

Foram as disposições do que poude caber no meu régio arbitrio, a condescendencia de faltar á innegavel justiça da indefectivel pretenção, que devo á minha propria magestade, e aos meus reinos, e finalmente aos meus dignos ministros, e igualmente aos meus fieis vassallos, para todos condemnarem a empreza do sacrificio aos temerarios insultos dos meus, e seus iniquos adversarios,

e foram consequentemente estimulos para ferir, e não remedios para lenir tão dolorosas, e inveteradas chagas.

Isto é o que como filho amorosissimo, devotissimo, e obedientissimo de v. santidade, com o coração roto de dôr, e penetrado do mais fiel, e vivo zelo do docóro de v. santidade, do bem commum da igreja, e da veneração ao supremo apostolado, supplico a v. santidade queira ver pela sua propria inspecção, e ponderar com a sua illuminada, e paternal prudencia, e igualmente julgar com o seu finissimo discernimento, para que então conhecendo v. santidade inteiramente, não só os grandes males, em que todos os fieis deste reino laboramos, sem mais causa do que a obstinação dos ditos regulares, sem os quaes existiu mais de quinze seculos a igreja de Deus, mas tambem toda a extensão dos estragos, que elles já teem feito; e applicando v. santidade a estes extremosos males os remedios mais proprios, opportunos, e efficazes, possa v. santidade felicitar, e coroar o seu pontificado com um triumpho maior, do que em grande parte o foram aquelles, que fizeram tão veneraveis as memorias dos mais distinctos entre os seus apostolicos predecessores, possa v. santidade ver reduzidos a effeito os seus paternaes, e piissimos desejos, e possa eu igualmente eximir-me de provar a cada hora o amargosissimo dissabor de não poder ter á côrte de v. santidade a mesma, e identica união, que me fará sempre inseparavel da sua sacratissima pessoa.

Azeitão, em 5 do mez de dezembro de 1767.

Muito obediente filho de v. santidade

JOSÉ.

N. B. Collocamos esta carta del-rei D. José entre as obras do marquez de Pombal, porque o erudíto leitor não ignora que os monarchas ordinariamente encarregam a redacção de taes peças aos seus ministros, ou confidentes, que dirigem os negocios politicos de seus Estados.

AVISO

Á Guilherme Luiz Antonio de Valaré para mandar prender ao capitão de mineiros, Henrique de Castello Novo, por introduzir estrangeiros nas obras do forte de La Lippe.

S. m. é servido, que logo que v. m.ce receber este, sem demora alguma, e com toda a segurança, remetta ao Limoeiro desta côrte ao capitão de mineiros Henrique de Castello Novo, que v. m.ce avisou pela sua de 30 de janeiro proximo precedente, ficar preso no forte de Santa Luzia, e culpado no reprehensivel absurdo de introduzir estrangeiros nas obras do forte de La Lippe, com graves presumpções de obras com sinistras intenções, e indicios de se querer passar para o serviço de Castella: circumstancias que o mesmo senhor manda, que v. m.ce examine logo com toda a exacção, informando-se dos nomes, e qualidades dos ditos estrangeiros, e do caminho, que seguiram depois da soltura, que estranhavel e inconsideradamente lhes deu o brigadeiro Manoel de Bastos e Sousa; como tambem dos motivos de tão arriscada, e suspeitosa diligencia, para de tudo me fazer uma individual, e successiva relação; procedendo v. m.ce nesta diligen-

cia, com toda a maior cautéla, e segredo possivel, e informando-se principalmente da verdadeira identidade das pessoas dos dous criados referidos estrangeiros, que vieram com librés de lacaios, os quaes é verosimil, que fossem dous bons officiaes engenheiros disfarçados.

Deus guarde a v. m.ce Palacio da Ajuda, em 5 de fevereiro de 1766.

Conde de Oeiras.

CARTA

Feita em Pombal aos 16 *de março de* 1778, *pelo marquez a seu filho conde de Oeiras, na qual participa ter recebido outra dos capellães de Odivellas, relativa a certo objecto.*

Meu filho do meu coração, hontem entrou nesta casa um leigo de Alcobaça, com ar de embaixador, e me entregou a carta do collegio dos capellães de Odivellas, que no seu mesmo original ajuntei a esta.

Como sobre a citação, e do libello do mesmo collegio tinha passado tudo o que consta das instrucções conteúdas nas minhas cartas do 1.º de julho, e de 8 de agosto do anno proximo passado, e nos papeis que as acompanharam, a toda a pessoa que se achasse em circumstancias de se querer divertir, poderia parecer a dita carta pertencente ao caderno das anecdotas dos religiosos de Alcobaça, para responder a ella no estylo que provocou a falta de consideração, com que se escreveu. Eu porém a tomei no sentido mais sério para lhe fazer a resposta da cópia.

Ambas as ditas cartas se devem compilar com os mais papeis, que ahi tens petencentes áo libello dos ditos regulares, que insultam igualmente com as grosserias, e com os comprimentos.

E adeus meu filho, que te guarde, como cordealmente deseja

Teu pae, que muito te ama.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

APOLOGIA

Sobre as obras publicas, e particulares, que se fizeram em Lisboa por causa do terremoto de 1755.

§ 1. Desde que as reaes providencias do senhor rei D. José acabaram de occorrer ás mais urgentes, entre as muitas necessidades, a que o terremoto do 1.º de novembro de 1755, reduziu a côrte, e cidade de Lisboa, desde que fez nella renovar o culto Divino das igrejas, e cessar os perigos da peste, da fome, e da guerra civil, que aquella calamidade fazia imminentes, passou logo immediata e successivamente a estender as suas clarissimas, e larguissimas vistas á feitura da referida capital dos seus reinos, que pelas ruinas daquelle flagello via a maior parte sepultada em poeiras, e cinzas, e na maior parte reduzida a um montão de estragos.

§ 2. Os remedios daquelle grande mal se faziam summamente difficeis, em razão da grande falta de meios prevenientes, que então havia na fazenda real, até para

della sahirem as despezas mais indispensaveis, e ordinarias da sustentação da casa de s. m., do pagamento das tropas, das folhas dos tribunaes, e de alguns filhos das outras folhas dos almoxarifados do reino.

§ 3. Sendo pois necessario, que neste grande aperto se recorresse ao arbitrio de fazer nascer novos fundos, que se podessem applicar á desejada applicação, e reedificação, com o menor gravame possivel de um povo, que se achava na maior indigencia, e consternação; e considerando-se na real presença do dito senhor, que o commercio é a fonte mais perenne, e copiosa de todas as riquezas, e que as do Brazil deveriam supprir as que faltavam na sua metrópoli; me fez o mesmo monarcha a honra de me encarregar de que pozesse em pratica os meios, e modos, com que se deviam estabelecer aquelles dous indispensaveis fundos.

§ 4. A boa opinião, que o meu zelo do bem commum me tinha estabelecido na praça de Lisboa, e no mesmo Brazil, fez com que fossem as minhas negociações particulares tão bem succedidas, que por uma parte, os principaes negociantes da mesma praça vieram logo em corpo a apresentar ao dito senhor a supplica, em que lhe offereceram quatro por cento em todas as entradas das alfandegas, para serem applicados á dita reedificação; e que pela outra parte, escrevendo eu aos governadores daquelle Estado, para suggerirem aos povos delle outro similhante offerecimento, com o exemplo do que havia praticado a praça da capital do reino, veio a ser tambem o prompto effeito destas diligencias o donativo gratuito, que se ficou arrecadando com o mesmo objecto, desde aquelle tempo até agora.

§ 5. Dos referidos quatro por cento nas entradas das alfandegas, e do referido donativo gratuito dos povos do Brazil teem pois sahido os meios, com que se

principiaram, e continuaram até agora todas as grandes obras publicas, com que a cidade de Lisboa se acha tão decorada (*); sem a despeza de um só tostão da fazenda real. Com o motivo de haver eu sido quem negociei os ditos dous fundos, me tornou o dito senhor a honrar com a nomeação de inspector geral das ditas obras publicas, com jurisdicção exclusiva, privativa, e immediata á sua real pessoa, pára nella propôr por consultas verbaes, tudo o que fosse concernente ao progresso, e adiantamento das ditas obras, sendo estas administradas pela juncta estabelecida á imitação da outra, antes erigida para a outra obra publica das aguas-livres.

§ 6. Nella porém me não assentei nunca, nem vi jámais o cofre das suas receitas, e despezas, nem fiz cousa algum, que não fossem as informações, que me davam os vogaes della, das ruas, e praças, que el-rei mandava abrir, dos progressos dos edificios publicos, que nellas se levantavam, e dos embaraços, que encontravam nos casos occorrentes, para lh'os remover com as resoluções de s. m.: o que fiz além disto foi visitar não só as mesmas obras publicas, mas até as particulares, todas as vezes que podia, para as animar com a minha presença, de sorte que a respeito das referidas obras trouxe sempre os olhos sobre tudo, sem haver posto mais mãos em cousa alguma.

§ 7. Entre os embaraços, que acima digo, que occorreram na referida juncta, era um dos mais dignos de attenção o dos desentulhos, e dos apparelhos, com que

(*) Veja o leitor o tom. 1.º desta obra pag. 29 e 104, onde achará o grande plano do marquez de Pombal para a reedificação da nova cidade de Lisboa, o qual depois que se pôz em pratica tem feito a admiração das nações do mundo inteiro. Já pelos seus magestosos monumentos, soberbos palacios edificios, praças, ruas, etc.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

os edificantes particulares pretenderam que ella os ajudasse. Foi esta materia proposta ao dito senhor, e por elle resoluta a favor dos mesmos edificantes, com os motivos seguintes:

§ 8. 1.° Verificou-se pela historia romana, que o mesmo Nero cruelissimo mandou remover com a despeza da sua fazenda os desentulhos, que embaraçavam aos particulares de Roma a reedificação das suas propriedades (*), no caso do terremoto, que arruinou aquella cidade no caso do seu tyrannico governo.

§ 9. 2.° A impossibilidade, que havia em abrir as famosas praças, e largas ruas, delineadas no plano da cidade, e em desmontar para isso as alturas que obstavam, ou á custa do senado da camara, a quem tocava, achando-se sem meios para umas tão grandes despezas, ou á custa dos ditos edificantes particulares.

§ 10. 3.° O grande interesse, que o dito senhor viu clarissimamente (pela sua grande applicação ao cal-

(*) Nero, quinto imperador romano começou a governar em 54: uma das maiores perversidades que praticou, foi lançar fogo a Roma a mais populosa, e rica capital da Europa. Passados alguns mezes começou Nero a reedificar Roma, e do cháos das suas ruinas sahiram magestosos edificios, e espaçosas ruas, que fizeram a admiração das nações da Europa.

A catastrophe de Roma teve origem na crueldade de Nero, e a do terremoto de Lisboa de 1755 em a natureza; a reedificação de Roma foi mandada fazer por Nero afim de não ser victima dos Romanos; a de Lisboa foi feita pelos sacrificios dos magnanimos portuguezes, que unidos em nobres sentimentos ao incomparavel marquez de Pombal, das ruinas de tão funesto terremoto alevantáram sumptuosos edificios, fabricas, estabelecimentos utilissimos agricolas, e commerciaes, reforma da universidade de Coimbra, collegio dos nobres, e outros muitos monumentos, etc. que ainda hoje nos estão dando testemunhos da superioridade, e do talento governativo do nosso grande homem de estado, que fez a gloria de Portugal, e a admiração das nações mais cultas, e opulentas.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

culo), que lucraria a fazenda real em se ajudarem os mesmos edificantes, na fórma em que o pretendiam, porque, por desamparados daquelles adjutorios, não podiam levantar as suas propriedades, e assistidos com elles edificavam a beneficio da mesma real fazenda, em cujos cofres entrariam pela decima, dez em cada cem mil cruzados, que produzissem os alugueis das propriedades das casas levantadas de novo, sem que o augmento destas grossas rendas custasse nem um só tostão ao erario régio.

§ 11. Era outro dos ditos embaraços attendiveis, o de algumas moradas de casas de particulares, que estando em rendimento a beneficio dos seus respectivos donos, era preciso que fossem demolidas, para se alargarem as praças, e abrirem as ruas, pretendendo os mesmos donos, que lhes fossem repostas no estado antecedente no mesmo lado das ruas, ou praças, onde antes estavam. E tambem o dito senhor resolveu que assim se praticasse, fundando esta resolução nos motivos seguintes:

§ 12. 1.º A innegavel justiça de compensar o publico aos particulares o prejuizo, que lhes causava com as demolições.

§ 13. 2.º A observancia estabelecida nos exemplos do que tinham praticado o senado da camara, nas aberturas da rua dos Ourives do Ouro, e das outras, que são bem manifestas, o visconde de Villa-Nova de Cerveira da outra abertura da rua das Farinhas, e ultimamente a mesma fazenda real com as muitas moradas de casas, que o dito senhor mandou demolir no cáes dos Mouros para ampliar, e pôr em segurança o arsenal do exercito.

§ 14. 3.º O maior interesse, que lucrava a real fazenda em mudar as ditas casas para os logares com-

petentes das ruas, em que estavam, do que teria em pagar os preços dellas em dinheiro corrente, porque aquelles proprietarios, que os recebessem os podiam distribuir para outras despezas, e porque sendo substituidas as casas velhas por outras novas ganhava adiantamentos a edificação da cidade; e lucrava a mesma fazenda real nos respectivos alugueis o subsidio da decima.

§ 15. Não haveriam porém sido bastantes, se nada mais houvesse, todos os sobreditos adjutorios, para que com cabedaes de particulares, se visse dentro em tão breves annos (com assombro universal) a mysteriosa, e incomprehensivel multidão dos fastosos edificios, cujas obras teem custado tantos milhões de cruzados, sahidos de uma praça do commercio, e de uns negociantes nacionaes, que a calamidade do terremoto tinha acabado de precipitar na ultima ruina.

§ 16. Porém isto, que no commum do povo, se fez mysterioso, foi no conhecimento do dito monarcha, e de seu ministro, um effeito simples, e natural dos outros nossos fundos particulares, que se tinham feito renascer na praça, onde antes faltavam, e onde depois tanto se perceberam.

§ 17. Formando-se um calculo mercantil, no qual se lançassem por partidas separadas as importancias dos muitos milhões, que entraram annualmente na referida praça:

1.° Depois do regimento de 16 de janeiro de 1731, que deu sahida ao genero capital do tabaco do Brazil, que antes se achava sem consumo, e mandado queimar.

2.° Depois do decreto de 27 de janeiro do mesmo anno, que deu igual sahida ao outro segundo genero capital do assucar, cuja extracção se achava tambem antes tão impossibilitada, como a todos é notorio.

3.° Depois do alvará de 11 de agosto de 1753, que resuscitou o contracto dos diamantes do Brazil.

4.° A courama de todas as especies, que com os rebates de direitos, que os fizeram sahir pela barra, tem importado outro consideravel numero de milhões.

5.° O cacáo, café, cravo fino, e grosso, salsaparrilha, gengibre de dourar, gommas preciosas dos sertões do Pará, e arroz do Maranhão, que, antes da instituição da companhia daquelles Estados, nada significavam, e depois della teem importado os outros milhões, que se provam pelos livros das entradas, e sahidas das alfandegas do assucar, e da Casa da India; sommando-se depois todas as ditas partidas para ficarem reduzidas a uma só importancia, e acrescentando-se sobre tudo o referido os grossissimos lucros, que foram feitos á praça de Lisboa em todo o commercio geral do Brazil, depois que o arrancou das mãos dos estrangeiros, sem elles o terem percebido.

§ 18. O alvará de 16 de setembro de 1765, que aboliu as tropas; do referido calculo, da somma da importancia delle, e dos acrescentamentos acima indicados, resultará logo a demonstração clara, e evidente dos meios, com que se teem fabricado os sobreditos edificios particulares da hoje respeitavel cidade de Lisboa.

§ 19. E de tudo o referido resultará outra clara demonstração, por uma parte, de que da fazenda real não sahiu tambem cousa alguma para as dispendiosas obras particulares, que teem dado assumpto, ou pretexto a tantas diffamações temerarias, e pela outra parte, de que as referidas obras publicas tiveram sempre fundos totalmente diversos, e administração inteiramente separada das outras obras das aguas-livres, e de que para as primeiras das referidas obras se não distrahiu nunca nem um só tostão das segundas.

§ 20. O mesmo se mostrou já, que tinha militado a respeito das reedificações das cinco propriedades, que meus irmãos primeiro, e eu depois da sua morte, ajudado pelos meios, que elles me deixaram, fabricámos na mesma cidade de Lisboa.

§ 21. Pois que já se manifesta pela representação apologetica, que tive a honra de pôr na real presença da rainha minha senhora, e pelas relações das referidas, dos jornaes, e materiaes, a ella appensas, debaixo dos numeros 5, 6, 7, e 8, que todos foram pagos, ou com o nosso proprio dinheiro, ou com o que tomámos por emprestimo, ou com o que se está devendo ainda aos credores.

§ 22. Sendo aliás certo, e notorio, que aos exemplos das ditas cinco reedificações se deveu grande parte das outras obras particulares da mesma cidade; porque tendo eu devido ao publico della, o conceito de que me havia bastantemente applicado ao estudo da arithmetica politica, e economia domestica, todos os que tinham, ou poderam haver alguns meios para levantar edificios, os foram fabricando, á imitação do que me viam praticar, julgando que eu não venderia quintas, e terras para edificar casas, se não tivesse calculado, que assim adiantava o patrimonio da minha familia, em cuja conservação sendo os bens de vinculos, se interessavam ao mesmo tempo a minha honra, e a minha consciencia.

Conde de Oeiras.

ALVARÁ

Por que s. m. é servida ordenar, que aos estrangeiros vagabundos, e desconhecidos, se não conceda licença para vender pelas ruas, casas, lojas, tendas estaveis, ou volantes, nenhuma sorte de comestiveis, ou bebidas, quinquilharias, ou fazendas, annullando todas as ditas licenças.

Sendo-me presente em consulta do senado da camara destes reinos, e seus dominios, a grande desordem, e consideravel prejuizo, que sentem os meus vassallos na cidade de Lisboa, em se concederem de pouco tempo a esta parte licenças a estrangeiros vagabundos, e desconhecidos, para venderem pelas ruas, e em lojas, toda a sorte de comestiveis pelo miudo, como tambem vinhos, aguardentes, e outras muitas bebidas; ampliando-se de tal modo esta liberdade, que vendem pelas ditas ruas alféloas, obrêas, jarselim, melaço, e azeitonas, chegando ultimamente a intrometter-se por umas novas fabricas, até no ministerio de assarem castanhas, e outras similhantes vendas de generos desta qualidade, que são prohibidos pelas leis deste reino, e posturas do senado da camara, até aos mesmos homens nacionaes, como exclusivamente destinados para o exercicio honesto, e precisa sustentação de muitas mulheres pobres, naturaes destes reinos, que se ajudavam a viver, e com effeito viviam, destes pequenos tráficos, sem que homens alguns se atrevessem a perturbal-as nelles: e sendo tambem informado de que aos mesmos estrangeiros vagabundos, e desconhecidos se dão outras licenças para poderem vender em lojas volantes, quinquilharias, e algumas fazendas

não só contra a disposição da pragmatica de 24 de maio de 1749, que no capitulo 18 prohibe, por termos expressos, assim aos naturaes, como aos estrangeiros o venderem pelas ruas, e posturas do senado da camara, que prohibem o conceder licença a estrangeiros para similhantes vendas; mas tambem porque uma grande parte dos ditos estrangeiros a quem se concedem as referidas licenças, se compõe de desertores, e criminosos fugidos, que não merecem a minha real protecção, para gozarem dos favores com que costumo animar os bons e louvaveis commerciantes estrangeiros, que assim teem domicilio nestes reinos; mas antes tem mostrado a experiencia, que são receptadores de furtos, e vivem de contrabandos, e descaminhos dos meus reaes direitos, com que tambem se fazem aborrecidos, e pesados aos bons negociantes em grosso, até das suas mesmas nações, perturbando-lhes a igualdade necessaria para o gyro do verdadeiro commercio: sou servido ordenar, que o senado da camara desta cidade, e as camaras de todas as outras cidades e villas destes reinos, se abstenham de conceder licenças a estrangeiros para vender pelas ruas, ou lojas, ou em tendas estaveis, ou volantes, ou em outra qualquer armação, havendo por nullas e de nenhum effeito, todas as que se houverem dado de preterito, ou vierem a dar de futuro a similhantes pessoas: declarando as tendas volantes comprehendidas na minha real determinação do capitulo 18 da referida pragmatica. E para melhor cumprimento de todas estas minhas reaes determinações, sou servido outrosim declarar cumulativa com o senado da camara, a jurisdicção da juncta do commercio destes reinos, e seus dominios, para os ditos effeitos proceder contra os transgressores deste na conformidade do capitulo 17 dos seus estatutos, pelos quaes tambem lhe é encarregado o cumprimento da referida pra-

gmatica; e para remetter as culpas, em uns e outros casos, ao juiz conservador da mesma juncta, para serem julgados na fórma do capitulo 18 da mesma lei, impondo-se as penas nelle determinadas a qualquer dos transgressores, pela prova da contravenção, ainda que se não ache o corpo do delicto; assim como foi já estabelecido, e determinado no capitulo 20 da referida pragmatica. Belém, 19 de novembro de 1757.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

LEI

Por que s. m. ha por bem privilegiar as pessoas, que plantarem nas suas terras amoreiras, e prohibir que a seda em rama, fio ou casulo, seja extrahida dos seus reinos.

Tendo consideração á utilidade publica, que resulta de se cultivar nos meus dominios toda a seda que elles podem produzir, em beneficio da manufactura deste genero, que houve por bem mandar conservar; e ao interesse, que ao bem commum se póde seguir de que se augmente a sobredita fabrica: hei por bem ordenar, que todas as pessoas, que lavrarem dez arrateis de seda em rama, ou dahi para cima, a possam livremente vender, sem que della, e da terra, em que voluntariamente houverem plantado tantas amoreiras, que produzam pelo menos a dita quantidade de seda, sendo uma só terra, paguem siza, dizima, portagem, quatro e meio por cento,

nem outro algum tributo velho, ou novo, assim nas alfandegas, como fóra dellas.

As pessoas, que lavrarem uma arroba de sede em rama, ou dahi para cima, e seus filhos, e familiares, que occuparem na dita cultura, gozarão, além da referida isenção, dos privilegios, que pela ordenação do livro 2.°, são concedidos aos caseiros encabeçados dos fidalgos; sendo tambem escusos de servirem contra suas vontades nas companhias das ordenanças, dos auxiliares (*), ou ainda pagas; posto que seja em tempo de guerra, que Deus não permitta; se forem mechanicos, ficam habilitados nas suas pessoas, e nas de seus filhos e descendentes, para servirem todos os empregos das cidades, e villas do reino, que requerem nobreza; e se forem nobres, poderão requerer a mim, que lhes farei mercês proporcionadas á utilidade publica, que considerar nos seus serviços, acrescentando as suas nobrezas. E os que lavrarem menos de dez arrateis de seda em rama, ou qualquer quantidade que seja, sempre a poderão vender livre de direitos do referido genero, posto que não gozem das franquezas acima ordenadas. Este privilegio lhes guardarão inteiramente todos os ministros da justiça, fazenda, e guerra, de meus reinos, e será conservador delles o ministro, que o fôr da dita fabrica da seda da cidade de Lisboa, e nas provincias os corregedores das

(*) Eram corpos auxiliares arregimentados por todo o reino, cujos chefes se denominavam *capitães móres*. Esta qualidade de tropa não tinha formalidade no vestuario e nas armas; porque cada um dos individuos se armava com o instrumento que tinha, taes como espada, chuços, alabardas, espingardas, etc. Da mesma sorte praticavam as ordenanças quanto a vestuario; porque quando ellas appareciam armadas, vinham vestidas com o mesmo fato de que usavam diariamente, andando sómente de farda comprida verde os officiaes; porém calçados da maneira que cada um podia.
Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

comarcas, procedendo contra quem os quebrantar, do mesmo modo que pela ordenação do L.º 2.º procede o corregedor da côrte contra os que quebrantam, ou não guardam os privilegios dos desembargadores; porém para que estes privilegios lhes compitam, fará cada um dos lavradores de seda tomar razão, e registro na camara respectiva em um livro numerado, e rubricado, que para este effeito mando que haja, de todas as amoreiras, que tiver, e da seda que cada um anno lavrar da sua cultura, para se conhecer a quantidade a que chega, e com certidões authenticas dos vereadores, e escrivães das camaras por que conste do peso da seda, apurada pelos corregedores das comarcas, se lhes guardarão os respectivos privilegios, que lhes são concedidos nesta lei. Bem entendido, que todos os concedidos aos lavradores de menor quantidade, e peso competem aos da quantidade maior, e não pelo contrario. Os mesmos escrivães das camaras dos districtos passarão guias assignadas pelos vereadores, de todas as sedas, que delles sahirem para a cidade de Lisboa, ou para outra qualquer terra do reino, declarando nellas se veem por conta dos mesmos lavradores, ou se veem já compradas, e por quem, para assim gozarem da liberdade dos direitos, que nesta lei lhes vae concedida, e para se evitarem os descaminhos deste genero. E achando-se nas alfandegas, e casas em que se dá entrada, menos seda do que aquella que constar das referidas guias, se reputará desencaminhada a que faltar, para ser perdido o valor della a favor do hospital real de Todos os Santos. E sou servido ordenar, que da publicação desta lei em diante, não possa mais sahir deste reino para fóra delle seda alguma em rama, fio, casulo, ou de outra qualquer sorte, que seja creada neste reino, ou nelle introduzida. E não sómente se lhe não dará nas alfandegas despacho de sahida, mas toda a que

fôr achada para sahir por contrabando, e as bestas, ou carroagens, em que fôr, serão tomadas por perdidas a favor dos denunciantes, etc.

Paço de Belém, 20 de fevereiro de 1752.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Escripta pelo marquez de Pombal a seu filho, em Lisboa, participando-lhe o attentado que commetteu o prior da freguezia de.... por negar o sagrado Viatico a Manoel da Fonseca, estando proximo á morte, sem que o sobredito Fonseca lhe pagasse os dizimos da quinta da Quartide.

Meu filho do meu coração. — A morte do nosso antigo, fiel, e honrado criado Manoel da Fonseca Homem, foi acompanhada, e seguida por factos tão extraordinarios, e distantes de toda a credibilidade, e esperança prudente, como são os que te vou participar.

Pelo mesmo criado Teixeira, que expediu para me avisar do perigo da vida, em que ficava, me pediu que o socorresse na consternação de lhe negar o prior da sua freguezia o sagrado Viatico (*), em quanto não pagasse os dizimos, que a quinta de Quartide se achava na pos-

(*) Merece toda a attenção a doutrina, que os santos padres escreveram contra o máo procedimento dos ecclesiasticos; porém quando considero no que diz Jesus Christo por S. Matheus no capitulo 5.° desde o verso 4 até 26, e capitulo 18 desde o verso 3 até 9; e bem assim por S. Lucas capitulo 17

se de não pagar, por mais de duzentos annos successivos.

Bem verás a afflicção que este sacrilego attentado me causaria, vendo-me impossibilitado para remedial-o por mim mesmo, escrevendo ao bispo, porque isto seria inteiramente contrario ao meu inalteravel systema, de não figurar na minha vida em outras cousas, que não sejam, ou a lavoura da quinta da Gramella, ou a cultura da horta de Sanctorum, ou a economia da minha casa, ou a natural, e precisa defeza das demandas, com que tenho sido inquietado.

Para sahir pois deste aperto, remetti ao bacharel Luiz José da Costa a petição da cópia inclusa; com ella foi então requerer ao bispo em nome do moribundo, pela grande amizade, que com elle conservou por muitos annos. Não deferindo aquelle prelado á referida supplica por despacho nella escripto, mandou verbal e secretissimamente ao dito parocho, que sacramentasse o referido moribundo; e assim veio a cessar a minha afflicção vendo que o enfermo tinha fallecido com todos os sacramentos da igreja. E não me tocando por modo algum a correcção do parocho, que lh'os tinha negado com tanta impiedade.

Porém, quando eu dava aquelle negocio por inteiramente acabado, recebi nesta casa um aviso, que dizia que os criados que ficaram na quinta de Quartide me participavam, que na tarde do dia 3 do corrente foram tomar posse della o prebendario da mitra de Coimbra, acompanhado por um escrivão do juizo ecclesiastico del-

versos 1 e 4, confesso que fico absorto! Confronte-se a indignidade deste parocho com a doutrina dos evangelistas acima citados.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

lá, e munido com ordem do mesmo bispo, e do seu vigario geral, dizendo que aquella fazenda lhe ficára devoluta pela morte do sobredito Manoel da Fonseca.

Este disforme, e attentatorio procedimento, não sendo compativel com as boas, e sincerissimas intenções, que sempre considerei no dito prelado, mostra que servindo-se elle dos mesmos ministros, que já o precipitaram no absurdo, que lhe deu tantos trabalhos; a elles, e não ao bispo, é que se devem attribuir os incompetentes, e violentos factos do sobredito attentado.

Requerendo porém indispensavelmente o decóro, e a justiça, que seja removido o mesmo attentado pelos meios mais suaves, que as leis determinam, te remetto a informação, a que esta carta servirá de coberta, para se instruir acção de força nova, que logo se deve dar na correição do civel da côrte do referido bispo, e seu vigario geral, e officiaes ecclesiasticos, ajuntando a ella os documentos, que lhe servem de provas.

A carta de diligencia para ser citado o dito prelado, e seu vigario geral, será melhor expedir-se ao corregedor da comarca, em razão de haver aqui sido meu ouvidor, e actual provedor de Coimbra. Tenho por certo, que ahi causaram grande estranheza a todas as pessoas prudentes, e doutas, os inesperados factos, que constituem os attentados do prior da Vinha da rainha, e dos ministros do consistorio ecclesiastico de Coimbra.

Deus te guarde, e felicite como de todo o coração te deseja

Teu pae, que muito te ama,

Marquez de Pombal.

ALVARÁ

Por que s. m. ha por bem isentar de direitos os legumes vindos de qualquer dos povos do reino, que entrarem nesta cidade, conservando sómente a respeito dos que vierem pela foz o exame na alfandega.

Sendo-me presente em consulta da juncta do commercio destes reinos, e seus dominios, que no capitulo 72 do foral da alfandega, se manda, que os legumes, que veem para esta côrte de qualquer dos povos do reino, paguem dez por cento na meza da portagem; e que pelo regulamento da meza da fructa se mandam pagar outros dez por cento dos mesmos generos, quando os legumes que entram pela foz, e vem dos reinos estrangeiros, são isentos de todo o direito pelo mesmo capitulo 72; e querendo favorecer os meus vassallos, animar os lavradores, e adiantar a cultura das terras em beneficio do bem-commum, emendando esta desigualdade: sou servido isentar de todos os direitos, e pensões, os legumes, que de qualquer dos povos do reino vierem para esta capital, ou seja dos que se transportam para ella do Riba-Téjo, como dos que entram pela foz do Téjo, conservando sómente a respeito destes ultimos o exame na alfandega; e hei por bem, que daqui em diante assim se execute, da mesma sorte que se acha estabelecido, por alvará de 12 de junho de 1750, a favor dos trigos, e legumes do reino do Algarve, e das ilhas, que pela disposição do capitulo 72 do foral da alfandega eram obrigados a pagar direitos.

Belém, 1 de abril de 1757.

REI.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

LEI

Pela qual s. m. é servido prohibir, que passem ao Brazil commissarios volantes, quaes são os que levam fazendas compradas para voltarem com o seu procedido, comprehendendo-se nesta prohibição os officiaes marinheiros dos navios de guerra, e mercantes.

Sendo informado que ha alguns annos a esta parte, se tem introduzido o abuso de se intrometterem no commercio, que se faz neste reino para os Estados do Brazil, differentes pessoas ignorantes do mesmo commercio, e destituidas dos meios necessarios para o cultivarem, as quaes não tendo, nem intelligencia para traficar, nem cabedal, ou crédito, que perder, se encarregam de grossas partidas de fazendas, que tomam sobre crédito sem regra, nem medidas, para com ellas passarem pessoalmente ao dito Estado do Brazil, de sorte que, quando nelle chegam a conhecer, que lhes não podem dar consumo por preços competentes aos que lhes custaram, internando-se pelos sertões, gravados com grandes sommas de fazendas alheias; não só arruinam a fé publica, mas tambem os interesses particulares dos negociantes, que delles confiam as mercadorias com que fogem; causando-lhes muito consideraveis perdas, de que se seguem quebras, e perturbações do commercio daquelle continente: e procurando em beneficio do mesmo commercio obviar nelle um abuso de tão perniciosas consequencias: estabeleço, que em nenhuma das frotas, que partirem depois do fim deste presente anno em diante para o Estado do Brazil, possam passar a elle commissarios volantes, quaes são

os que, comprando fazendas, as vão vender pessoalmente para voltarem com o seu procedido: e isto debaixo da pena de irremissivel confiscação das mesmas fazendas, que será applicada metade para a minha real camara, e a outra metade para quem denunciar a transgressão desta minha lei: encorrendo na mesma pena cumulativa os mestres, officiaes, e marinheiros dos navios mercantes, que por si, ou por outrem fizerem o referido commercio, ou que sabendo quem o faz, o não denunciarem no termo de dez dias continuos, successivos, e contados daquelles em que chegarem aos portos da sua destinação as sobreditas frotas, ou navios, que partirem destacados. No caso não esperado, em que com transgressão desta, e das minhas leis, e ordens precedentes succeda embarcarem-se as ditas fazendas nos navios de guerra: sou servido, que os officiaes delles, que fizerem, o consentirem esta especie de contrabando, além da confiscação acima referida, em que encorrerão, sendo fazendas proprias, e de outro tanto quanto ellas valerem, sendo alheias, fiquem pelo mesmo facto privados dos seus postos, e inhabeis para mais não occuparem outro algum no meu real serviço. E sendo marinheiros dos mesmos navios de guerra, serão condemnados a trabalharem por um anno nas obras publicas da cidade pela primeira vez, e reincidindo, se dobrará, e treplicará a pena á proporção dos lapsos, em que reincidirem. E para que, ainda que alguns dos sobreditos venham de fóra do reino, ou da côrte, não possam nunca allegar ignorancia: mando, que este seja em todos os annos affixado pelo provedor dos armazens nos tempos, e logares em que se pozerem os editaes para a sahida das frotas: ordenando que na chegada dellas ao Brazil, os ministros, que presidirem nas mezas de inspecção, visitem as náos de guerra com os seus officiaes, assim como chegarem, e quando esti-

verem promptas para sahirem: e que chegando nellas mercadorias de qualquer qualidade, que sejam, as autuem, confisquem, e façam beneficiar para se applicarem na sobredita fórma: procedendo a devassa de doze testemunhas, sem determinado tempo, contra os culpados, e remettendo os autos della á minha real presença pela parte que eu fôr servido ordenar-lhes. No caso, tambem não esperado, em que os referidos ministros inspectores achem qualquer opposição, que lhes encontre executarem as visitas, e diligencias acima ordenadas, autuando as pessoas, que se lhes oppozerem, me darão conta com os autos, que formarem na maneira acima declarada. As denuncias dos referidos casos serão tomadas em segredo, comtanto que se verifiquem depois pela corporal apprehensão nesta côrte, perante os sobreditos ministros, os quaes todos farão entregar logo aos denunciantes as meações, que lhes tocarem, sem maior dilação, ou nas mesmas mercadorias confiscadas, ou em dinheiro, que dellas provenha por arrematação, consentindo as partes interessadas.

Paço de Belém, em 6 de dezembro de 1755.

REI.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Que o marquez de Pombal escreveu ao abbade, e capellães do mosteiro de Odivellas sobre certo pleito, que elles tinham contra elle.

A carta que vv. ss. me dirigiram na data de 28 de fevereiro proximo precedente, me faz persuadir que fôra escripta com falta de informação do estado do negocio, de que nella tractaram, porque suppõe que elle se acha ainda re integra, achando-se aliás desde o mez de junho do anno proximo preterito, em demanda no juizo da corôa, por effeito da inesperada citação, e do subsequente libello, que nelle offereceu contra a marqueza de Pombal, este religioso collegio. Achando-se o referido pleito começado já vae a fazer um anno, o dito juizo competente é que o deve decidir sobre os merecimentos da causa, e não os que nella são parte, como é a marqueza, a quem, e não a mim, toca o reguengo de Monsanto; porque casei na côrte de Vienna de Austria, por contracto feito na conformidade das leis della, que não admittem communicações de bens entre os conjugues.

Desejarei ter outras occasiões, em que possa caber no meu regulado arbitrio agradar, e servir a esse religioso collegio.

Deus guarde a vv. pp. muitos annos. Pombal, 10 de março de 1778.

De vv. pp.

Obsequiosissimo, e devotissimo servidor

Marquez de Pombal.

LEI

Em que s. m. ha por bem ordenar que todo o marinheiro, ou homem do mar, que sem licença del-rei por escripto, se assoldadar ao serviço de qualquer nação estrangeira, fique pelo mesmo facto desnaturalizado destes reinos, e os bens que tiver confiscados, encorrendo cumulativamente na pena de dez annos para as galés.

Sendo-me presente, que as ordens, que se costumam expedir para se alistarem marinheiros para o serviço das minhas náos, ficam muitas vezes sem o effeito, que dellas se devia esperar, em razão de se esconderem, e ausentarem os homens do mar, para depois se assoldadarem por maiores preços para os paizes estrangeiros, contra a disposição da lei do reino, e com intoleravel damno do meu real serviço, e do bem commum dos meus fieis vassallos, em materia tão grave, e delicada, que faz um dos objectos do mais sério cuidado de todas as nações civilizadas da Europa: e havendo mostrado a experiencia, que as penas, até agora estabelecidas pela ordenação do reino, não foram bastantes para cohibir um delicto de consequencia tão perniciosa, e digno de se lhe pôr remedio efficaz: sou servido, que todo o marinheiro, e homem do mar, que sem licença minha por escripto se assoldadar ao serviço de qualquer nação estrangeira, fique pelo mesmo facto desnaturalizado dos meus reinos, e os bens que tiver, lhe sejam confiscados, a metade para a minha real corôa, e a outra metade para a pessoa que o denunciar: encorrendo cumulativamente na pena de dez annos de galés, sendo achado outra vez no reino, ou em algum

dos seus dominios: e que na mesma pena encorram os corretores, ou pessoas, que os inquietarem para sahir do mesmo reino, ou intervirem nos contractos, que para esse effeito se fizerem: bastando, para se haver por provado o delicto, e justificar-se, que as taes pessoas foram achadas tractando sobre estes odiosos contractos, ainda que estes não cheguem a completar-se, ou a ter o seu effeito: com tal declaração, que os marinheiros, e homens do mar, que ao tempo da publicação desta se acharem fóra do reino, serão escusos das sobreditas penas, recolhendo-se a elle no termo de tres mezes, achando-se na Europa; e de um anno achando-se na Africa, ou na America; e de dous achando-se na Asia: e de que os marinheiros, que voltarem aos meus dominios na sobredita fórma, serão nelle recebidos sem molestia alguma, e escusos de servirem no troço, ou qualquer outra repartição do meu real serviço, contra suas vontades; exceptuando sómente os casos de necessidade, em que houver geral encargo.

Para que o referido se execute inviolavelmente, ordeno, que em cada um dos portos deste reino, donde sahem embarcações estrangeiras, esteja sempre uma devassa aberta sem limitação de tempo, nem determinado numero de testemunhas, contra os transgressores desta lei: sendo juiz della em Lisboa, o juiz da India e Mina; na cidade do Porto, o juiz de fóra do crime; e nos outros portos do reino, os juizes de fóra onde os houver, e onde os não houver, os ministros de vara branca mais visinhos; e que nenhum navio possa sahir sem visita, e certidão de que não leva marinheiros, ou homens do mar, vassallos meus.

Paço de Belém, em 27 de setembro de 1756.

REI.

Sebastião José de Carvalho e Mello.

CARTA

Em resposta á de. . . sobre certa demanda, na qual era réo o marquez de Pombal, estando já fóra do ministerio.

Recebi com a estimação, que sempre me deveu tudo o que pertence a v. m.^ce a sua carta que trouxe a data de 7 do corrente. Já terá entendido, que foi bastante a informação, que acompanhou a minha resposta do 1.º do mesmo mez que corre, para excluir o decreto com que v. m.^ce se considerava auxiliado para me repellir da posse da qpinta de Sànctorum, intente fazer bom o mesmo decreto pelos meios ordinarios da justiça.

Se eu tivesse arbitrio justo, e decoroso para desfazer um contracto tão solemnemente celebrado com meu irmão, e para romper o vinculo, que elle instituiu, nem v. m.^ce teria o trabalho de me fazer uma demanda, nem eu o dissabor de a defender. Sendo cousa tão contraria ao meu genio, que nos vinte e sete annos do meu ministerio nessa côrte não subiu as escadas da Relação uma petição, em que eu fosse author, ou réo. (*)

Póde v. m.^ce pois usar pelos meios competentes da justiça, que se lhe diz ter a seu favor, e sempre me a-

(*) Em todos os seculos teem apparecido homens, que serviram de grande utilidade á humanidade, já pelas suas proezas, e descobertas, e já por sua politica; porém os seus émulos esforçando-se com a intriga machinam contra elles a sua destruição: taes foram Belisario, Colombo, e o immortal Carvalho: este homem de estado durante vinte e sete annos do seu governo fez a gloria da nação portugueza, e o terror da Inglaterra, como tambem de outras nações opulentas! Logo

chará para servil-o com o mesmo gosto, em tudo o que couber na minha possibilidade.

Deus guarde a v. m.[ce] muitos annos. Pombal, 11 de julho de 1777.

Marquez de Pombal.

ALVARÁ

No qual s. m. ordena, que da publicação delle em diante se não tirem mais devassas de concubinatos; e que se suspenda em todas as que se tiverem tirado, sem que em nenhum tempo se proceda por ellas.

Sendo-me presente em consulta da meza do desembargo do paço as muitas, e frequentes desordens, que se teem praticado nas devassas de concubinatos, a que na conformidade do regimento dos bairros desta côrte, e de outras ordens procedem os ministros delles, e os juizes de fóra, sem com effeito se conseguir o fim a que se encaminhou aquella providencia, que foi o de evitar-se com o castigo, o peccado publico, e escandaloso: antes pelo contrario tem resultado das mesmas devassas a maior confusão, e abuso; succedendo, que as mulheres casadas, que vivem em boa união e harmonia com seus ma-

que os seus antagonistas conseguiram a sua quéda lhe armaram tramas, e demandas, porém elle sempre fica triumphante, similhante ao rochedo que batido pelas furiosas ondas do mar sempre fica inabalavel. Veja o leitor o tomo primeiro desta obra pag. 9.

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

ridos, tendo duas pessoas suas inimigas, que vão jurar contra ellas nas ditas devassas, apparecem pronunciadas, presas, e infamadas com descrédito de seus maridos, e expostas ao perigo, que com elles padecem em satisfação da sua honra, que imaginam offendida; sendo aliás nullo o procedimento destas devassas, como contrario ás leis do meu reino, que não reconhecem parte legitima para a accusação daquelle crime, que não sejam os proprios conjuges, passando tambem pelo mesmo labéo as filhas, que vivem na companhia de seus paes; vendo-se por este modo obrigados os paes a casal-as com as mesmas pessoas com quem ficaram infamadas, e com quem talvez não as casariam se se não tivesse publicado aquelle tracto ou verdadeiro, ou falso: e querendo obviar a um abuso de tão perniciosas consequencias; sou servido ordenar, que da publicação deste em diante, se não tirem mais devassas de concubinatos; e que se ponha perpetuo silencio em todas, as que até o presente se houverem tirado; e que por ellas se não proceda em tempo algum: ficando sómente para o objecto das mesmas devassas os concubinatos com concubinas teúdas, e manteúdas com geral, e publico escandalo: e determino outrosim, que os ministros, que excederem esta minha disposição, sejam pelo facto suspensos dos seus cargos.

Palacio de N. Senhora da Ajuda, em 26 de setembro de 1769.

REI.

Conde de Oeiras.

CARTA

Que o marquez de Pombal enviou a.... em 1753, estando em Londres; em cuja carta lhe insinua a maneira de escrever a el-rei D. José, para o nomear embaixador de Portugal na côrte de Londres.

Meu amigo e senhor: = Tenho recebido todas as cartas, que v. s.ª me dirigiu desde que ahi chegou o expresso, que levou os despachos para v. s.ª succeder a D. José da Silva Pessanha; mas não foi possivel responder-lhe tão cedo, como desejava.

Agora, que se offerece um portador seguro, e a opportunidade, que antes não havia para responder a v. s.ª nos termos que eu quizéra, direi o que se me offerece, não como ministro no logar que occupo; mas como quem teve com a casa de v. s.ª a amizade, que me fez conhecel-o desde os seus primeiros annos.

Eu, é certo que nem faço, nem desfaço ministros para servirem, ou deixarem de servir el-rei nosso senhor, tocando-me só executar as suas reaes ordens, e responder quando ellas assim m'o determinam. Desta minha obediencia resultou a tal ou qual parte, que tive na permissão para v. s.ª sahir deste reino, e na sua destinação para esse logar.

Achando-se nelle D. José da Silva com os papeis do ministerio dessa côrte, e de um officio que v. s.ª nunca tinha exercitado, lhe avisei que o admitisse a v. s.ª para se instruir, e habilitar pelos taes papeis; como eu mesmo pratiquei quando cheguei a Londres, e vi depois praticar a todos quantos cavalheiros sahiram de Alemanha, e Italia, destinados a empregos politicos. E nesse

ponto digo a v. s.ª sinceramente, que me não veio ao pensamento, que v. s.ª achasse de que se formalizar, se não fosse por influencia do ar do nosso clima, onde só vi dedignarem-se algumas pessoas de aprenderem o que não estudaram, e exercitarem outras sem pratica o que é dependente da experiencia.

Eu sou de opinião tão diversa, que sem nenhum pejo confesso repetidas vezes, que não sei o muito que ignoro. Ainda actualmente estou aprendendo até de alguns dos mesmos officiaes de secretaria, quando representam cousas, que eu antes não tinha praticado, e nesta consideração tive por amizade procurar para v. s.ª o mesmo, que sempre procurei, e ainda procuro para mim, com muitos mais annos de idade, e no fim da carreira que v. s.ª ainda não tinha principiado.

Succedendo ao tempo da promoção de D. José da Silva, achar-se essa republica com um simples ministro nesta côrte, e fazendo-se por isso disforme que s. m. nomeasse então outro ministro de caracter maior, o nomeou a v. s.ª com a mesma qualidade de ministro, porque assim o requeria o seu real decóro, e serviço, que todos devemos preferir a tudo o que póde reflectir no nosso pessoal.

Por este principio vi em Londres o duque de Aremberg, soberano com voto, e deputado na dieta do imperio, simples ministro da rainha de Hungria, vir a minha casa fazer-me a primeira visita, em razão de ter eu declarado o caracter de enviado extraordinario. Neste mesmo caso vi outros cavalheiros da primeira esphera de Alemanha, e Italia. Eu mesmo, depois de haver todo o caracter acima referido, sahi desta côrte no anno de 1744 com uma simples carta de crença para Vienna de Austria, onde o sr. rei D. João V., que Deus chamou ao céo, me mandou depois expedir um pleno poder quan-

do o fez necessario o seu real serviço, sem que a mim me passasse pelo pensamento, nem pedir o tal pleno poder, nem que o dito senhor antes havia tido intenção, que não fosse a de honrar-me; porque de outra sorte me não empregaria em negociações, que se não costumam, nem devem entregar a pessoas de meia confiança.

Donde resulta, que tambem me não passou pela imaginação, que v. s.ª fizesse sobre este ponto os largos discursos, com que me escreveu, certamente muito preoccupado das impressões, que levou desta terra, para se deixar persuadir por ellas sem lhe darem logar a fazer pelo menos a geral reflexão, de que nem era compativel com a grandeza, e com a benignidade com que el-rei nosso senhor o empregava, prostituil-o no seu real serviço, nem v. s.ª tinha razão para esperar de mim, que eu promovesse cousa que lhe ficasse desairosa, havendo sido meu visinho depois que nasceu, e tendo presenciado que eu me não esqueci nunca da decencia.

O que refiro a v. s.ª para lhe fazer ver a perplexidade, e o embaraço em que me poriam as suas cartas, entre a obrigação de as fazer presentes a s. m. e o affecto que me persuadia a livral-o do perigo a que o exporia, chegando em toda a sua extensão ás incomparaveis luzes do dito senhor, nos termos que deixo indicados.

Parecendo-me, porém, que era maior respeito de s. m. guardar em mim as taes cartas, visto serem particulares, e não me fazendo a menor impressão de queixa, nem a mais leve alteração no affecto pelo que me tocava, tomei o arbitrio de ter algum tento em mim até achar esta occasião de me explicar com v. s.ª

Della me aproveito, como o meu presente estado o premitte para dizer a v. s.ª com a liberdade de velho, e com a sinceridade de amigo constante: 1.º, que v. s.ª

apresente logo a sua credencial aos estados geraes, escrevendo-me em officio, que no seu nome beija a real mão de s. m. com o profundo reconhecimento, que deve á consideração da honra, que lhe fez, de empregal-o no seu real serviço: 2.°, que v. s.ª faça exorcismos contra a tentação de querer convencer á força de discursos as pessoas, que tiverem maiores experiencias: 3.°, que v. s.ª tenha por certo que na vida em que se acha, não lhe ha de servir o amor á sua opinião, e a inflexibilidade nella, senão de se precipitar com os que lhe forem superiores, e de se fazer odioso com os que lhe forem iguaes: 4.°, e finalmente, que na vida civil e politica, sem docilidade e paciencia se não fará nem negocio, nem progresso, para domar, quanto lhe fôr possivel nestes primeiros annos de ministerio, o seu fertil engenho, até que faça habito de ceder sem violencia do seu proprio parecer, quando fôr necessario, como quasi sempre o é quando se tracta do pessoal interesse ou do amor proprio, que nos costuma enganar, sem nós o percebermos.

Torno a dizer a v. s.ª, que pelo que a mim me pertence, me não foi difficultoso accommodar-me com a desconfiança de v. s.ª, porque ainda que lh'a não merecia, vi logo, que não tinha causa que me dissesse respeito; mas que se fundava em um méro pondonor suggerido em materia, na qual v. s.ª se achava desarmado da experiencia que lhe era necessaria para resistir a si mesmo.

Fico para servir a v. s.ª, que Deus guarde muitos annos. Belém, aos 30 de agosto de 1753.

Muito amantissimo de v. s.ª

Sebastião José de Carvalho e Mello.

ALVARÁ

Por que s. m. ha por bem animar, e proteger a fabrica de louça estabelecida na cidade de Lisboa, e as mais que se acham de presente, e acharem de futuro nas outras differentes partes do reino: prohibindo a entrada de toda a louça fabricada fóra delle, á excepção da que vier da India, e da China, em navios de proprietarios portuguezes.

Eu el-rei faço saber, que sendo-me presente em consulta pela juncta do commercio destes reinos, e seus dominios, a perfeição a que tem chegado a fabrica da louça nas suas manufacturas; e que a abundancia dellas é bastante para fornecer este reino, e conquistas, além de outras mais de conta de particulares, que hoje se acham por differentes sitios dispersas, e com igual merecimento: sendo-me outrosim presente o intoleravel empate, que na mesma principal fabrica se sente por falta de extracção das ditas manufacturas: preferindo-se indevidamente a louça de fóra do reino, que continuando a introduzir-se frustrará inteiramente com a sua redundancia todas as despezas, e diligencia, que se tem praticado para o perfeito estabelecimento das mesmas fabricas, com ruina dos cabedaes que nellas se empregarem: hei por bem animar, e proteger não só a dita fabrica primitiva, mas tambem todas as mais, que se acham, e acharem por differentes partes do reino estabelecidas, e houverem de se estabelecer para o futuro; prohibindo como prohibo, a entrada de toda a louça de fóra do reino, á excepção da que vier da India, e da China em navios de proprietarios portuguezes. E sómente permitto para aquella, que

navegar actualmente com destino para este reino, tres mezes de tempo, durante os quaes poderá ser admittida a despacho nas respectivas alfandegas.

Para acautelar, que por occasião desta minha lei possam excessivamente alterar-se os preços actuaes das referidas manufacturas nacionaes com prejuizo publico; sou servido ordenar, que se não possam alterar aquelles mesmos preços, que se acham estabelecidos pela direcção da pauta, que foi assignada pelo ministro e secretario de estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado. E a respeito das mais fabricas de particulares, apresentando os seus padrões na mesma direcção, se lhes formará nella uma pauta dos seus devidos preços, segundo a perfeição e merecimentos das suas manufacturas, que não poderão exceder os sobreditos. — E hei outrosim por bem isentar de direitos por sahida toda a louça, não só da primeira fabrica, mas tambem de quaesquer outras de particulares neste reino, sendo de igual merecimento; e verificando-se a da fabrica principal por attestações da direcção, e a das particulares pelas da juncta do commercio, ou dos ministros, em quem a mesma juncta delegar esta jurisdicção fóra da côrte.

Ajuda, 7 de novembro de 1770.

Marquez de Pombal.

ALVARÁ

Por que s. m. é servido prohibir a entrada de todos os chapéos fabricados fóra destes reinos, e dominios, em beneficio das fabricas, que se acham estabelecidas nos mesmos reinos, e das que para o futuro se estabelecerem.

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que sendo-me presente pela consulta da juncta do commercio destes reinos, e seus dominios, o grande prejuizo, que ás fabricas de chapéos, estabelecidas nestes reinos, se teem seguido nestes ultimos tempos, do empate de um extraordinario numero de chapéos, nellas fabricados, pela introducção de outros chapéos fabricados fóra do mesmo reino, fazendo estes chapéos de fóra arruinar as sobreditas fabricas nacionaes, com perdimento dos fundos que se empregarem na erecção dellas, quando as materias crúas, que nellas se digerem, consistem nas pelles de coelho, e lebres, em que os mesmos reinos abundam; e que ficariam inuteis a não serem consumo nas referidas fabricas; por cujos motivos se acha hoje a introducção dos ditos chapéos prohibida em todos os reinos, e estados soberanos da Europa: obviando aos ditos inconvenientes em defeza dos interessados nas sobreditas manufacturas, e em beneficio commum dos meus vassallos; sou servido prohibir, como por este prohibo, a entrada de chapéos, que forem apprehendidos pela 1.ª vez; e o dobro do seu valor pela 2.ª vez; e do tresdobro pela 3.ª vez. Para o consumo dos que se acham introduzidos, e carregados, permitto, porém, o termo de tres mezes, contados desde a publicação deste, para se lhes darem

despacho nas respectivas alfandegas, a que chegarem, sendo o referido termo preciso, e improrogavel. Porque não é da minha real intenção, que se alterem os preços actuaes nos meus reinos, mando que os ditos preços não possam exceder os que presentemente se acham estabelecidos, e que sejam sempre approvados pela juncta do commercio, assim nas qualidades, como tambem nos preços, formando-se logo na mesma juncta uma pauta para se regularem os ditos preços á proporção do merecimento das manufacturas que a ella chegarem; o que tudo se observará não só com os chapéos das fabricas, que ao presente se acham estabelecidas, mas tambem a respeito de quaesquer outras, que de novo se possam estabelecer; as quaes todas hei por bem isentar de direitos pela sahida de todos os chapéos nellas fabricados, verificando-se serem das fabricas dos meus reinos os chapéos, que se offerecerem a despacho por attestações da mesma juncta do commercio destes reinos, e seus dominios, ou dos ministros em quem ella delegar esta commissão fóra da côrte.

Palacio da Ajuda, 7 de dezembro de 1770.

Marquez de Pombal.

TRACTADO

EM QUE SE MOSTRA QUE OS RELIGIOSOS

Posto que em particular, ou em commum, não podem possuir bens de raiz, que herdassem, ou possuissem, por mais tempo que anno, e dia, (*)

SENHOR:

Por determinação das justas leis, que v. m. tem para regimento desta fiel monarchia, não podem os religiosos, posto que em particular, ou commum, possuir bens de raiz, que herdarem, ou adquirirem, por mais tempo que um anno, e um dia peremptorio, com obrigação de os alhear, sob pena de perdimento para a corôa de v. m., ainda quando alleguem o indulto da prorogação de mais tempo, concedido por outros alvarás, passados no tempo das confirmações geraes, por ser graça especial, que não se póde entender absolutamente para sempre.

A primeira causa desta inhibição consistiu no prejuizo que a corôa experimentava na perda das sizas pelas vendas, que cessam para sempre, logo que similhantes bens passam para o dominio de qualquer Religião, porque a Religião compra, e não vende, recebe, e não dá, herda, e não institue.

(*) Esta peça foi copiada do autographo, que tinha o scientifico bispo de Macáo na sua livraria.

E por isso os régios conselheiros, senadores, e procuradores da corôa, da fazenda, das cidades, devem ter grande cuidado, vigilancia, e diligencia, na conservação do régio patrimonio, e bem commum, por ser o negocio da maior importancia, e consequencia, impedindo a translação da posse, e dominio dos bens desta natureza para as igrejas, e mosteiros, nem ainda por modo de capella, aliás passará á mesma diminuição, que se experimenta por estarem senhores da maior parte delles, a uma extrema necessidade por vir tempo, em que todos os predios rusticos, e urbanos se hão de encorporar ás igrejas, mosteiros, confrarias, e capellas, se v. m. o não acautelar, ficando indigente o régio patrimonio, que tambem consiste nas capellas.

A segunda, em que retendo as Igrejas, confrarias, e mosteiros os ditos bens, não podem cuidar os vassallos de v. m. no estabelecimento das suas casas em utilidade da republica, que tambem consiste na conservação das familias, para se empregarem com toda a independencia, e exacção do serviço de v. m., assim na conservação da Igreja, como na defeza de toda a monarchia: o que se representou pela côrte, nobreza, e povo, ao senhor rei D. Diniz, pedindo a providencia necessaria por lei, que declarou, mas sem effeito, porque sempre continuaram, como de antes, conservando os que teem, adquirindo outros, e dissipando a substancia, e forças da republica, cuja utilidade se deve antepôr ao bem particular, e ao muito favor da Igreja.

A terceira, em que se não comprando, e vendendo os ditos bens, cessa o commercio no gyro do dinheiro, em que consistem os nervos da republica.

A quarta, em que estando os bens no poder dos particulares, terão os directos senhores aquellas utilida-

des resultantes dos laudemios, pelas vendas, com as quaes se ajudariam.

Estas, senhor, são as razões, porque não convém á corôa, ao publico, e ao particular, que as Religiões tenham bens de raiz mais tempo que anno, e dia, na fórma da lei do reino, com irrefragavel perdimento.

Agora exporei os inconvenientes, que teem os religiosos, por se consentir que os mosteiros adquiram, e conservem o dominio, e posse dos referidos bens.

O voto principal dos regulares é certo, que consiste na pobreza. Por ella tem aquella antiga veneração, que se lhes deve, se a observam, do contrario se reputam como indignos, por se entregarem á gloria de possuir fundos, e riquezas consideraveis, sem pagar os tributos necessarios, com que se gravam os vassallos seculares, quando devêra consistir a sua gloria na observancia dos votos, que professam, e não em conservar, e adquirir os bens profanos, que caritativamente devem repartir, por ser a riqueza para os regulares inimiga da virtude, como a pobreza para os seculares, porque nestes carece de lei, e para aquelles é a mesma lei.

Perdida aquella antiga veneração pela inobservancia do voto de pobreza, se entregaram á cobiça, que é o veneno da caridade, e companheira da violencia. Passaram de senhores de tudo quando pobres, a escravos de todo o mundo quando ambiciosos (a), talvez para ter imperio nos pobres, como ricos: esquecidos de que os seus thesouros não lhes pertencem, e de que as suas ri-

(a) É vastissima a materia que se póde descrever sobre este objecto; começarei pelas palavras de Jesus-Christo por S. João (cap. 15 v. 19) «Vós não sois do mundo....» dizia elle aos seus discipulos; logo os religiosos que entraram nos conventos não eram do mundo, e por isso não deviam possuir bens, assim como os apostolos renunciaram os barcos e re-

quezas consistem só na divina pobreza, que professam, posto que erradamente o grego Aristophanes lhe chamou furia infernal.

Daqui nasce o augmento da ruina, em que lentamente se radicam, e degeneram no horror de avarentos, não detestam esta abominavel torpeza, como devem, por ser o pae, e mãe de todos os males; mas antes pela corrupção dos seus costumes fazem que a piedade da Igreja se suffoque a impulsos da opulencia, que gerou, entranhando o ouro, que deve distribuir, e não guardar, pondo o corpo em contínuo movimento, sem perder um só instante da sua utilidade, e expondo-se ao perigo de serem martyres do anjo máo, devendo dedicar-se todos a um Deus, que é bom.

des, para seguir a Jesus-Christo, o qual diz por S. Lucas (cap. 19 v. 46) « a minha casa é de oração, e vós a fazeis covil de ladrões.. ..» dizia o mesmo Jesus-Christo, aos que estavam vendendo no templo, quanto mais é aggravante o commercio (escandaloso) que faziam os religiosos dentro dos mesmos conventos, onde professavam (na presença do céo e do mundo) pobreza, etc.

É digno de lançar-se em nota a seguinte exposição escripta por um dos mais famigerados escriptores.

As fundações monachaes, que se multiplicaram sobremaneira influiram muito na sorte dos povos. O oriente, depois de tempos immemoriaveis, tinha visto um numero grande de homens entregarem-se a uma vida solitaria, e contemplativa. O calor do clima, e a viva imaginação inspiravam facilmente o gosto della. Entre os judeus, os therapeutas, e os essenicos tinham dado o seu exemplo aos christãos. Estes os seguiram com tanto ardor, quanto a religião os seperava das cousas terrestres. O Egypto especialmente povoou-se de monges. No quarto seculo, contavam-se 10000 monges, e 20000 religiosas na cidade de Oxyrinca na Thebaida, em o Egypto, onde o numero dos mosteiros excedia ao numero das casas. Infinitos monges vagabundos, fanaticos, sediciosos, e hypocritas inundaram o oriente, onde perturbaram a paz da Igreja, e conseguintemente a relaxação, e a desordem introduziu-se

Deste procedimento indecoroso não só resulta aos povos, que elles teem obrigação de encaminhar, e dirigir com exemplares documentos, um escandalo irreparavel, mas uma pessima doutrina, que os corrompe em prejuizo das almas, e inobservancia dos doutissimos preceitos da igreja nossa mãe, a quem os mesmos ecclesiasticos tantas vezes causaram muitos damnos.

Não acontecêra deste modo se os religiosos, e monges só cuidassem na conservação dos bens espirituaes, que são os que devem possuir; porque então o seu exemplo não provocaria tantos seculares, aos quaes elles mesmos inquietam, intromettidos em negociações profanas, perturbando a republica com pleitos injustos, compostos para a sua destruição total, e deixando os thesouros ce-

nos mosteiros. O imperador Valencio, não imaginando outro meio para reduzil-os á obediencia, ordenou por uma lei, em 376, que servissem nos exercitos. Leis cahem sem execução, e o mal augmenta com o remedio. A regra de S. Basilio estabeleceu uma regularidade edificante, a qual todavia teve por limites os muros de alguns mosteiros. A mesma regra não impediu, que nas dissensões ecclesiasticas, os monges, senhores já da dignidade episcopal, não fizessem a primeira figura.

Conhecidos eram já os monges no occidente, onde tinham principiado a estabelecer-se, quando S. Bento fundou a sua ordem em Italia, no principio do sexto seculo. Os principes, e os cavalleiros abraçando o claustro, como o melhor caminho da salvação, similhante devoção se espalhou por todas as partes junctamente com a força do enthusiasmo.

Fundar mosteiros com grandes despezas, assim nas cidades como nos campos, enriquecel-os com offertas, e com doações, foi um dos principaes actos do christianismo dos barbaros. Os monges adquiriram uma parte consideravel das terras; das quaes alqueivavam muitas, o que era ào menos de utilidade para a terra, em que habitavam. Porém chegando os monges a ser muito poderosos, e muito numerosos, perderam insensivelmente a idéa da santidade do seu instituto : chegando a ser cobiçosos, vãos, ambiciosos, guerreiros, e cavalleiros do mesmo modo que o clero secular ; e contrahindo os vicios do seculo, sahiram os escandalos do mesmo asylo da religiosa

lestes, que unicamente devem conservar conforme os seus estatutos, pela gloria das riquezas deste mundo.

Fiados na duração dos seus mosteiros, e no poder do corpo delles respeitavel, desprezada a composição dos litigantes seculares, para depois de seus fallecimentos confundirem os cordeiros, e obterem a sua rebeldia, ou por ajuste lesivo, proseguem, e continuam na vexação dos povos para lhes tirarem tudo, e se fazerem senhores de todos os bens temporaes, em prejuizo da republica de v. m., que não póde sustentar-se desta fórma, nem patrocinar, e defender a mesma Igreja, como se o — nihil habentes, et omnia possidentes — fosse alguma prophecia permissiva, ou promissiva de que começando sem nada se farão senhores de todo o mundo.

austeridade. A preguiça, a miseria, as calamidades publicas, ou uma devoção momentanea, ou a phantasia dos parentes, era a vocação da maior parte daquelles que ao claustro se consagravam. Por ventura podiam os monges, mudando de habito, mudar o seu genio? Logo o Estado perdia muitos vassallos, e adquiria poucos exemplos bons. Sempre se cegaram a todos os principios; nunca se quiz prever as consequencias, posto que a experiencia do passado annunciasse evidentemente o futuro. A preoccupação e o costume governam os povos.

A prodigiosa influencia do sacerdocio em os publicos negocios, chegou a ser a origem dos successos principaes. Duas classes, divididas nos interesses, dividem os reinos: a sua competencia, umas vezes encoberta, e outras vezes manifesta, produzirá por muito tempo perturbações, que augmentarão tambem os partidos oppostos em cada classe. Um pontifice estrangeiro ha de sujeitar as mesmas corôas, com preoccupações de religião, ao mesmo tempo que a religião desfigurada, e desconhecida, servirá de pretexto para mil intrigas intestinas. Finalmente as infelicidades da Igreja estarão essencialmente unidas com as infelicidades do Estado, até que a verdadeira sciencia dissipe as trevas de muitos seculos.

Temos visto na historia antiga, que quasi todos os sacerdotes das falsas religiões, tinham reconcentrado a sciencia no centro da sua jerarchia; porque este era o meio de sustentar, e dilatar a sua authoridade. Estes sacerdotes que-

E tão esquecidos da recommendação do mesmo Christo, não attendem á de v. m., que deseja acautelar os pleitos por não molestar os seus vassallos, já pela utilidade da republica, e já por prevenir as culpas, que delles se originam, com reflexão sobre a importancia da jurisprudencia, nascida das discordes vontades, e juizo dos homens, que são entre si contrarios, como se viu no rescripto a Marcello por Ulpiano, e Claudio a Trifonino, e nas dissensões de Cassio, Masonio, Gellio, Sabino, Neva, e Proculo, e outros muitos, de que nasceram as contradicções do digesto, como certificam os vestigios que ficaram.

Neste numero são comprehendidos os mais justificados, como se vê nas opiniões oppostas de S. Hierony-

riam que tudo se ignorasse, excepto o que elles mesmos julgassem ser conveniente ensinar; faziam mysterio das cousas mais importantes: em uma palavra, tinham a verdade captiva. Os druidas gaulezes, com este invento, reprovando severamente a escrita, tinham-se mettido na posse de pronunciar os seus oraculos, sem que fosse possivel sujeital-os ao menor exame. O clero, por meio de uma infelicidade muito natural, seguiu entre os barbaros uma politica tão perniciosa, conservando o seu soberbo desprezo ás letras. Tendo este desprezo chegado a ser commum aos bispos em geral, instruidos nos costumes da nação, quasi que em nenhuma outra parte se escreveu senão nos claustros. Nelles se copiaram diversas obras dos antigos, e por esta via nos foram conservadas muitas, cuja perda teria sido irreparavel; porém nos mesmos mosteiros occuparam-se mais em compôr chronicas pessimas, e fabulosas lendas: o que alterou sobremaneira a historia, a religião, os principios, e os direitos da sociedade.

Uma rustica, e grosseira superstição forjou todos os dias novas cadêas para os homens. Os falsos milagres, as falsas reliquias, os falsos actos, e as fraudes que se suppunham pias, multiplicaram-se infinitamente. Para nos atemorizarmos da estupida cegueira dos povos, basta só lançar os olhos para os historiadores antigos. (Veja-se Beda, e Gregorio de Tours.)

Nota do editor das edições anteriores a esta (quinta).

mo, e Agostinho, Thomaz, e Escoto, Pedro, e Paulo, o que acontece em um só individuo, que muitas vezes é contrario a si mesmo, do que sem pejo se accusou Pepiniano, se retractou Scevola, e se desdisseram S. Hieronymo, e Santo Agostinho, mudando para melhor systema, como sabios.

Desta perturbação, e tenacidade das demandas, entre os vassallos monachaes, e seculares, resulta contra os regulares uma concludente conjectura da corrupção dos costumes, á similhança de Lucifer, e distracção por inveja, soberba, honra, e avareza, tudo contra os votos que professaram, e certamente cessariam com a privação dos bens, que são a causa destes males, dos quaes entregando-se a Deus pelo ingresso da Religião, ficam desapropriados com a perda do dominio, e com a prohibição de testar, posto que o papa lh'a permitta, carecendo de licença tambem do soberano; porquanto a sua jurisdicção temporal não se estende além dos seus dominios, pelo que não póde dispensar, infirmar, ou confirmar as leis de v. m. que o prohibem.

Isto supposto, como v. m. é ministro, e vigario de Deus no temporal, da mesma sorte que o pontifice é no espiritual, absoluto senhor, que pela providencia Divina tem, e conserva o justo titulo do reino immediatamente recebido da mão do mesmo Deus, com pleno poder nas causas civis, do qual póde usar quando lhe parecer, como quasi Deus na terra, fonte da justiça, que tem por officio libertar a republica das violencias, e de escandalos por meio das leis, que v. m. só póde fazer, e declarar nos seus Estados, para bem commum de toda a monarchia, que deve ser o objecto geral dos soberanos, com preferencia ao bem particular, e ao mesmo favor á Igreja concedido, da qual v. m. é respeitavel observante, filho, defensor, e protector efficaz.

Parece que sem offensa da Igreja, nem das suas regalias, por utilidade da republica, conservado na côrte, e no régio patrimonio, usando do real poder, e das leis anteriormente promulgadas nestes reinos, póde v. m. com observancia dellas evitar os damnos, que recebe, acautelando-se o mais, que convier, parecendo santo, e justo, o que proponho com aquella veneração, que tenho á santa madre igreja, e ao pontifice romano, a quem com reverente protesto em fórma, submetto o discurso que offereço a v. m. pelo motivo seguinte.

CAPITULO I.

Em que se mostra que todos os bens que os regulares possuem e administram se devem unir á corôa por lhe pertencerem.

É sem questão, que, na fórma das leis de v. m. se perdem para a real fazenda os bens de raiz, que os religiosos, ou religiões herdam, adquirem, compram, ou administram por qualquer titulo que seja, não se desapossando delles no tempo que se prefiniu, carecendo de régia faculdade taxativa para a compra, ou de licença para a conservação dos havidos, o que sempre se praticou nesta feliz monarchia.

§ 1. Além desta ordenação, que está em seu inteiro vigor, por equidade se admoestou o conteúdo nella no tempo de Filippe III. com prorogações repetidas.

E porque a dita lei, e decretos não se derogaram, e contra a sua disposição estão os religiosos possuindo bens de raiz por compras, legados, heranças, doações,

etc. sem licença, e isto por mais tempo do que se lhes permitte, cahiram no commisso, e póde v. m. mandar encorporal-os á corôa, sem mais admoestação, por força da dita lei, que continuamente avisa, ficando inhabilitados para qualquer beneficio, por delinquirem contra a sua determinação, porque a lei, posto que odiosa, e dura, deve observar-se e obriga, logo que passe o tempo prefinido, e limitado.

CAPITULO II.

Em que se mostra que os padrões de juro estão prohibidos.

Como os padrões de juro se reputam bens estaveis, e como taes de raiz, nenhuma duvida padece que são comprehendidos na geral prohibição, e sujeitos á mesma lei, como se declarou por Filippe III. no alvará pelo qual se permittiu licença de v. m. ao prior e hospital dos clerigos pobres para os possuir, precedendo informação do desembargador Gabriel Pereira de Castro. E então recusára s. m. assignar os padrões de 332$400 réis, e 30$000 réis pertencentes á capella, que D. Isabel, duqueza de Caminha, instituiu no convento de Santa Anna na cidade de Leiria, por falta de licença, em que se dispensasse a lei do reino.

CAPITULO III.

Em que se mostra que os mosteiros, confrarias, etc., devem enviar os titulos que tiverem.

Para se fazerem as averiguações necessarias, quando v. m. queira entrar no exame deste negocio, devem os prelados, e confrades, enviar os titulos das compras, doações, heranças, arrematações, legados, ou outros quaesquer que tiverem, para se conferir com as declarações feitas nos livros da decima, como Filippe III. annunciou por carta, e praticou com effeito: o que se collige das missivas de D. Paulo de Menezes, prelado de Santa Cruz de Coimbra, e de outros, que com os taes documentos remetteram as licenças, que obtiveram para possuir, dispensando a lei do reino, ao juiz da corôa, a quem pertencia.

§ 1. Foram exceptuados, e excluidos entre elles aquelles, que os mosteiros, confrarias, e igrejas possuiam ao tempo do fallecimento do senhor rei D. João I., que foi a 13 de agosto de 1433, até 20 de setembro de 1441, em que o senhor rei D. Affonso V. fez uma ordenação terminante, que refere a lei do reino, posto que se deveram comprehender do anno de 1309, em que o senhor rei D. Diniz fez a lei prohibitiva, e do principio das suas fundações, quanto ás heranças, por obterem contra direito, e com nullidade expressa, em razão do voto de pobreza, como farei certo em seu logar; o que v. m. agora deve reformar, por ser em prejuizo da real fazenda, e bem commum de toda a monarchia, porque a corôa nunca perde o seu direito.

CAPITULO IV.

Em que se mostra que se lhes deve tirar as administrações das capellas, etc.

Esta mesma inhibição comprehende as administrações de capellas, que não devem possuir sem licença de v. m , que a concede com a clausula de se lançarem nos proprios, estando sempre o dominio em pessoa secular, como se vê nos alvarás concedidos aos padres franciscanos de Valle do Pereiro, na capella de Alvaro de Abreu do mosteiro de Belém, na de João Teixeira do convento da Graça, na capella de Affonso de Albuquerque da congregação de Santa Cruz, na do conego regular Vicente Lopes, e outros muitos de que estão cheios os registros das chancellarias antigas, como delles melhor consta. Sendo assim que em acto de confirmação, e por denuncias se tiram muitas para a corôa, fazendo-se mercê das administrações em vida dos denunciantes, como foi a de Joanna Pereira em Nossa Senhora dos Remedios, e S. Domingos de Elvas a Affonso Lopes, e da dita D. Isabel duqueza de Caminha em Santa Anna de Leiria a D. Francisco Luiz de Alencastre, commendador mór da ordem de Aviz; a de Gonçalo Gonçalves em S. Domingos do Porto a Gonçalo Lourenço; a de Fernão Domingues em S. Francisco de Beja a Pedro Gadiz; a de Francisco das Neves em S. Francisco; a de Diogo Borges Bandeira; a de João Gonçalves no convento de Thomar a Vasco Martins Vilella; e outras muitas, que não refiro por ser constante no juizo das capellas.

§ 1. O mesmo se praticou a respeito das administrações das capellas deixadas, ou instituidas por lei-

go, ou ecclesiastico para andar em sacerdote secular, como aconteceu na de Gil Martins, abbade de Santa Cruz, que se deu a Alvaro Pereira; na de Maria Durães do Crato, tirada ao padre Lopo Moniz no anno de 1450; a de Lopo Dias Conde em Estremoz, ao Padre Manoel Fernandes, freire de Aviz; a de Pedro Ennes em Borba, ao Padre Mattheus Falardo; a de Affonso Pires Lavrador, e sua mulher Maria Dias, moradores em Matacães, ao padre Francisco Fernandes.

§ 2. Além de outras que não relato, por serem innumeraveis, em cujo numero entram muitas que já se possuiam como beneficios, impetrando-se á sé apostolica por bullas que se julgaram por obrepticias, e as capellas á corôa de v. m. como foi a de Moninho Paes em Aviz, impetrada por Manoel de Macedo; a de Martins Vinagre, e dita de Urraca em S. Thiago de Cacem, pelo conde Meirinho-Mór; a de Isabel Pires em Arronches pelos PP. Agostinhos de Nossa Senhora da Luz; a de Gonçalo Martins em Ponte-Delgada, ilha de S. Miguel, por Diogo Leite Pereira; a de Lourenço Diniz, e Maria Diniz em Lazarim pelo padre Domingos Gonçalves.

§. 3.º Finalmente, senhor, até o nuncio, e prelados diocesanos se intrometteram a dar as administrações das capellas por vocação, mas logo se tiraram para a corôa. O primeiro processo, a de Moninho Paes, sita em Aviz, na pessoa de um Antonio, filho de Pedro Fernandes, a qual o senhor rei D. João III. nomeou em Damião Dias. E os segundos conferiram a de Maria Ferreira da cidade da Guarda, e de Vasco Martins de Celorico da Beira, que o senhor rei D. Affonso V. apresentou, esta em João Mendes, e aquella em Luiz Gonçalves

§ 4. Tornou a suscitar esta questão Alexandre Castracani, bispo de Nicostro, e collector nestes reinos, publicando um edital em domingo de ramos, era de 1606,

que affixou pelas igrejas, contra as pessoas que denunciavam similhantes capellas, o que lhe estranhou Filippe III., por carta de 3 de fevereiro de 1635, recommendando á princeza Margarida, e ao regedor das justiças todo o rigor contra elle, se não repozesse este negocio na fórma que se praticava, reprehendendo aos prelados dos mosteiros o procedimento das junctas particulares que faziam, insinuando-lhes, que requeressem por meios competentes se tivessem que allegar.

CAPITULO V.

Mostra-se que devem pagar os fructos, e rendimentos que perceberam, ou ao menos os tributos.

Além do perdimento dos bens, teem obrigação de os entregar com todos os fructos, e rendimentos que houveram do dia que se findou o termo da lei por diante, porque de então se constituiram possuidores de má fé, por saberem que os bens já pertenciam a v. m., e não podiam fazer os fructos seus, pelo que devem restituil-os com elles, quando v. m. queira determinal-o assim, aos juizes seculares, que são os competentes neste caso.

§ 1. Mas se v. m. por sua benevolencia, piedade, e grandeza incomparavel, quizer não usar deste rigor, sempre na fórma da boa administração de justiça que rectamente distribue, para que os vassallos seculares não se queixem por ter sobre si todo o peso dos tributos com que gemem, ha de mandar que paguem todos aquelles, que estes pagariam se os vassallos regulares alheassem logo em pessoas leigas da sorte que a lei dispõe.

§ 2. Digo que ao menos devem satisfazer os tributos, porque os regulares, além da má fé, conservaram

os referidos para desfructal-os, á maneira de commercio. E como os ecclesiasticos não são isentos de tributos em casos similhantes, como explica Molina, fica sem questão que a v. m. se devem os tributos destes bens.

§ 3. Quanto mais que eu tenho por sem questão, que independente da prohibição de possuirem na fórma da lei do reino, sempre as Religiões, e pessoas ecclesiasticas tinham, e teem obrigação de pagar os tributos dos fructos: porque estes, ainda que sejam de beneficios, são cousa temporal, e profana, e assim da jurisdicção de v. m. E a razão porque se devem pagar, é porque os tributos devem-se aos monarchas pelo direito divino, que o pontifice não póde dispensar, e só v. m. o póde fazer nos seus Estados, renunciando-os em quanto durar a sua preciosa vida, que Deus immortalize; mas nunca em prejuizo de vindouros.

§ 4. O pontifice, segundo o que me parece (fallando com a devida reverencia á santa madre igreja) apenas póde defender a immunidade das pessoas ecclesiasticas, e liberdade dos bens meramente da Igreja, quaes não são aquelles que compram, e adquirem as Religiões, porque sendo seculares não perdem a sua natureza, mas antes para onde quer que vão, passam com o seu onus. Nem é da mente de v. m., que se reputem como da Igreja, por não perder os seus direitos.

§ 5. E nos termos ponderados não é de razão, nem de justiça, que pertencendo o rendimento dos tributos a v. m. pelo direito divino, e a prohibição das Religiões comprarem, e conservarem por estatutos do reino, fique prejudicado o régio patrimonio em razão da liberdade introduzida a favor da Igreja, que conforme a melhor, e mais seguida opinião, não é do mesmo direito nas cousas temporaes, quaes são os bens de raiz, mas sim do direito humano, e positivo, que cede ao divino,

que não o livra de tributos por ser a favor dos monarchas.

§ 6. Ao que não póde obstar a bulla com o dominio, porque esta só se dirige á offensa da liberdade ecclesiastica, respectiva ás causas da jurisdicção pontificia, que consiste no espiritual, porque no temporal é v. m. um senhor absoluto sem sujeição, que recebeu da mão do mesmo Deus a plena jurisdicção, e poder que tem nos seus Estados, da mesma sorte que Christo a conferiu ao seu successor S. Pedro.

§ 7. E como a prohibição de succeder, e possuir bens de raiz recahe sobre cousa profana, que é da jurisdicção temporal, tenho por sem questão, que v. m. o póde fazer sem offensa da liberdade da Igreja; porque se qualquer dos seus vassallos tem a faculdade de prohibir que os bens que deixa vão para o dominio da Igreja, e poder dos regulares, que muito que v. m., que é senhor, o possa defender, e restringir!

§ 8. Ao menos prohibindo com nullidade, e perdimento de bens, e de officios aos vassallos, que por qualquer titulo transferirem bens de raiz para os conventos, e aos que lavrarem similhantes escripturas, não apresentando licença obtida immediatamente da mão de v. m., porque esta prohibição é directa aos seculares. Assim fez Carlos III. por edicto de 19 de outubro de 1520, e acautele v. m. quanto aos clerigos com a defeza de os passar para outros, que não sejam leigos seculares, aliás não só ficará v. m. prejudicado no real thesouro, e destruida a republica, mas tambem privado da amplissima jurisdicção, que tem no temporal, a qual não póde offender o papa por costume, privilegio, ou prescripção.

§ 9. Quanto mais que a meu ver não é esta a intenção do santo padre, ainda que intentem persuadir

os DD. que a ambição, expulsa do alto céo, procurou refugio na Igreja, em tempo dos apostolos, que a tiveram; e sendo o primeiro que a mostrou o successor do mesmo Christo, por não ser de presumir que esquecido da inteireza da justiça, pretenda prejudicar a v. m. e a republica com tão grande violencia, offensiva da jurisdicção no temporal, amplissima, recebida da mão immediata de Deus todo poderoso com a entrega do reino, antes de Christo vir ao mundo conferir aos successores a espiritual, que conservam; pelo que o mesmo Deus é quem póde diminuil-a, e coarctal-a.

§ 10. Se o poder que Christo recebeu do Pae Eterno, entendessem os escriptores que era espiritual e temporal, como rei tambem da terra, o que nega o Redemptor, então poderia o santo padre coarctar a jurisdicção dos soberanos, se o Filho de Deus Vivo usasse dos poderes temporaes; porém como este Senhor prescindiu do temporal, porque o reino que tinha era do céo, e não consta que ao successor commettesse outro poder, além do espiritual, fica indubitavel que este não podia transferir mais jurisdicção, do que obteve, nem os seus successores amplial-a; porque a jurisdicção deve de ser continuada da mesma sorte sem alguma ampliação.

§ 11. E por isso, caso negado, de querer o papa infringil-a de algum modo, o que nunca voluntariamente se presume, mas sim a rogos importunos, ou sinistras persuasões, v. m. deve de esforçar-se, porque posto que assim como elle não consentiria que v. m. o fizesse cá no espiritual, ou no temporal em seus Estados, onde tem as jurisdicções copuladas, como os soberanos já tiveram, tambem não deve v. m. consentir que elle o pratique nos seus reinos, conforme pede a igualdade da justiça.

§ 12. Se o pontifice, que apenas tem jurisdicção

no temporal em ordem ao bem das almas, intentasse por este modo privar a v. m. dos tributos dos bens que são profanos, sendo v. m. quem tem a amplissima jurisdicção em ordem ao bem dos corpos, ficariam estes arruinados por falta de sustento, se v. m. os não defendesse, como vida dos vassallos, e perderia uma grande parte da sua regalia; porque por este meio punha uma lei no temporal nos dominios de v. m., que é só quem nelles póde promulgal-as, e concorreria para deteriorar-se o régio patrimonio na perda dos direitos, e sizas, em que consiste grande parte, prescindindo da publica utilidade ponderada, e do irreparavel damno, que experimentariam os officiaes nos emolumentos dos seus officios, quando o papa não deve concorrer para os prejuizos de terceiro.

§ 13. Nem seria v. m. senhor absoluto se nas cousas temporaes não podesse fazer uma lei tendente ao bem commum, que se observasse pelos ecclesiasticos tambem, activa e directamente, sendo elles sujeitos aos principes, como membros da republica, e por taes obrigados a cumpril-a, como se pratíca geralmente em todas as provincias christãs, e mais religiosas; aliás nada obraria o poder de v. m., quando é sacrilegio duvidar de que o tem illimitado, com praxe inalteravel nos reinos e dominios de França, Borgonha, e Alemanha, e no de Aragão, onde foi consultado o padre santo, que não deve de ser ouvido em casos similhantes, porque todo o prejuizo é da corôa de v. m., e bem commum de seus vassallos, e não da santa madre igreja; e nesta conformidade, não obstante a concordia entre o clero, e o senhor rei D. Diniz, que está em gloria, póde v. m., como deve, declarar por nullos os privilegios nella conteúdos, porque, ipso jure, o são, quando se conhece o prejuizo da republica, ainda que na verdade se seguis-

se algum prejuizo á igreja nossa mãe, quanto á sua liberdade.

§ 14. E a razão é porque a utilidade publica sempre se entende excepta, e reservada em qualquer disposição, de sorte que não se attende á excepção, ou privilegio contra os do direito, pois em seu favor se permittem muitas cousas, que não se fariam em damno, e prejuizo de terceiros, e os controverte o direito justamente, e se reformam, e annullam os contractos por qualquer causa superveniente, sendo justa.

§ 15. Para contemplar-se justa causa é bastante o bem commum. Pela sua utilidade os soberanos privam os vassallos dos bens, e dos dominios, porque ainda sem causa lhes podem tirar tudo.

§ 16. V. m. de presente vê as causas mais justificadas na destruição da sua côrte, na indigencia do patrimonio régio, na muita pobreza dos vassallos, inteiramente arruinados pelo estrago geral do terremoto.

§ 17. E se a miseria do reino, e dos seculares, e riquezas excessivas dos conventos, foram bastante motivo para a Ord. do Liv. 2.° tit. 18, como dizem os DD., com quanta maior razão póde, e deve v. m. pelo rigor de direito incontestavel, não só impôr os tributos ás pessoas, e aos bens dos ecclesiasticos, mas até prival-os da acquisição dos bens de raiz, e dos que possuem de presente, como se pratíca em outros reinos christianissimos, para utilidade publica, e conservação das familias.

§ 18. Senhor, a occasião é opportuna; se v. m. não acautelar este negocio, ha de vir tempo, em que a Igreja se fará senhora de toda a monarchia, ficando o patrimonio régio na maior indigencia; porque retendo os ecclesiasticos os bens que conservam, e adquirindo outros sem reversão aos seculares, nem tributos, chegará

v. m. a ser dependente dos regulares por força da necessidade, e precisão; ficarão os povos na maior consternação; a republica perdida totalmente; o reino deserto, e sem vassallos que o defendam, e sirvam a sacratissima pessoa de v. m., porque perecerão por falta de estabelecimento.

§ 19. Eu não digo, senhor, que da Igreja se tire a liberdade, e o favor, que justamente se lhe concedeu, mas sim que os ecclesiasticos tenham consciencia, pois não é justo que com má fé, contra a disposição de uma lei clara, retenham bens de raiz, e se intromettam na acquisição de outros, abstrahidos, e entregues a negociações profanas, das quaes devem retirar-se, lembrando-se da sua obrigação, e dos votos que professaram, porque então não tomarão mais liberdade do que teem, nem terão menos consciencia, do que devem, nos prejuizos que causam, por ser conforme aos canones sagrados, como o posso fazer certo; ficando v. m. na certeza de que, ainda que não houvesse a publica utilidade ponderada, a summa indigencia dos vassallos, a total destruição da monarchia, o receio e a consternação da guerra, a riqueza dos conventos, a conservação das familias, e a administração do régio patrimonio, sempre se devia proceder na fórma sobredita; porque, como a liberdade de adquirir a propriedade foi sempre com a condição expressa dos mosteiros, e regulares se desapossarem dentro de anno e dia, e dos clerigos a venderem, e deixarem a leigos seculares, e uns, e outros faltaram ao seu adimplemento, possuindo, além do termo prefinido, vendendo, e deixando a ecclesiasticas pessoas, confrarias, capellas, e mosteiros, fica sendo inquestionavel que se resolveu, ipso jure, a condicional liberdade da concordia, por isso v. m. póde revogal-a, posto que não interviesse a utilidade da republica, e fosse concedida por dinheiro.

§ 20. Porque a condição deve adimplir-se na fórma especifica em todas as occasiões, havendo tracto successivo, pena de reversão no caso de contravenção, de sorte que a falta de um só adimplemento é bastante causa para se haver por não verificada, ficando por este unico defeito resoluta, e a graça nulla, como se não fosse concedida, sem precedencia de interpellação, nem aviso.

§ 21. Estes são os termos, em que estão os bens que os ecclesiasticos possuem, porque contendo a liberdade uma condição protestativa, isto é, de os conservarem o tempo limitado, que não podem prorogar, por conter denegação, e outrosim de não os alhearem, ou deixarem a pessoas, daquelle mesmo estado, contravindo a dita condição, possuem além do termo prefinido, e conferem a quem muito lhes parece, fazendo-se indignos da graça que v. m. deve derogar para que da sua malicia não percebam a menor utilidade, porque todas as disposições, ainda juradas, se entendem *rebus sic stantibus, et in eodem statu permanentibus.*

CAPITULO VI.

Em que se mostra que os ecclesiasticos teem tomado mais liberdade do que lhes foi permittida.

Pelos canones sagrados estão os regulares, e mais ecclesiasticos prohibidos das negociações profanas, porque por ellas se fazem abominaveis, por trazerem comsigo o esquecimento da justiça de Deus, continuada ambição, costume de perjuro, e outras muitas perniciosas, infalliveis consequencias, de que os ecclesiasticos deverão retirar-se, aliás a mesma Igreja recommenda que fujamos delles como peste.

§ 1. Porém a experiencia tem mostrado que abusando dos canones sagrados se intromettem em negociações seculares, sollicitando as dependencias dos amigos, e parentes, ampliando as constituições pontificias, limitadas a orphãos, e viuvas, para com este fundamento se introduzirem nas casas que totalmente arruinam com a perda das honras, e fazendas, ficando os senhores dellas padecendo os mesmos damnos, que sentem os seus mosteiros, e das religiosas, que com a sua má conducta destroem geralmente com os excessos da gula, porque teem por Deus o ventre.

§ 2. Para lograr melhor seus intentos enganam com fingidos parentescos, aos prelados, que ampliam as licenças, e aos seculares para hospedal-os com grandeza, por pejo, ou por vangloria, de que tanto se arrependem por se verem logo dominados. Fôra de grande utilidade para o publico se v. m. por estatuto geral com certa pena, obrigasse aos vassallos seculares a defender a pousada por mais tempo que tres dias em cada anno, caso de não haver domicilio regular da mesma ordem no logar da sua residencia, posto que a casa seja de seus paes, por não haver razão de pernoutar fóra das paredes da clausura, porque se privariam totalmente dos vicios, que apontam os DD.: pelo que com reformas repetidas, de que abusam, foram obrigados a viver em reclusão na mesma côrte de Roma.

§ 3. Da clausura propria fazem armazens de vinho, que independentemente vendem almudado, trocando a casa de Deus, que é só para a oração, em covil de malfeitores, como se podessem vender outros bens, que não fossem de raiz, ou comprar pedras preciosas, pondo-se na evidente contingencia de expulsal-os della o mesmo Deus, com privação do seu reino.

§ 4. Tomam dinheiro a juros por um e meio até

tres, ou para edificarem contra a intenção da lei do reino, ou para negociarem dando a cinco ou a seis por cento, como o certificam as notas e cartorios, onde correm os pleitos respectivos, abusando do direito que o prohibe por um, e outro testamento, que elles sempre aconselham, sem nunca o praticarem, pois não ignoram que só a intenção de perceber usura é culpa, e que se manda proceder, como suspeito de fé, contra quem diz o contrario, posto que por direito civil estejam permittidas justamente para o uso dos seculares, mas não dos ecclesiasticos, por ser um rigoroso contracto, de que se devem abster, para não cahirem em tentações, obrando o que não deveram, esquecidos da sua obrigação, e do serviço de Deus nosso Senhor, que foi a primeira causa, e motivo final deste discurso.

§ 5. A exemplo dos padres monachaes se precipitam os menores, que se interessam nestes contractos com a maior laxidão, e escandalo dos povos, mais querendo traficar com incançavel trabalho fóra das delicias do Carmello, onde se fariam bemaventurados isentos de negocios, do que descançar no Monte Santo, que é repouso daquelles que não dão dinheiros a usura.

§ 6. Não disputo a consciencia, com que o fazem, nem condemno o possuir por qualquer modo, privando-se de tudo inteiramente, só reparo no prejuizo, que fazem a v. m., ao publico, e ao particular de toda a monarchia; porque tomando os ecclesiasticos regulares particularmente os dinheiros a juro, e com tanta diminuição de premio, para construir, ou emprestar por maiores interesses, privam a v. m. das sizas pelas vendas que não fazem, e dos direitos, se estivessem em pessoas seculares, que contractassem com os motores de maiores interesses, que particularmente teriam se emprestassem a homens de negocio, ou mettessem esses fundos em

qualquer das companhias, promovendo assim a conservação e augmento da republica.

§ 7. Pelo que, como v. m. é cabeça da monarchia, alma da republica, vida dos vassallos, pae, feitor, protector, defensor, e procurador de todo o povo, recurso dos opprimidos, conservador dos seus Estados, parece, augustissimo senhor, que olhando v. m. para o referido, e ponderado, deve prover tudo de remedio, preciso necessariamente por obrigação da régia tutoria, e propria utilidade; porque o tutor deve conservar, e guardar os bens da tutela com a maior vigilancia, e pela propria utilidade; porque desfallecendo o corpo da republica, de que o soberano é cabeça, perigará a preciosa e estimavel vida de v. m., que ha de sentir os males deste corpo, como alma dos vassallos, e por isso deve condoer-se delles, como dos proprios reaes membros.

§ 8. O remedio para a queixa consiste em deferir v. m. a supplica exposta no cap. 7 de côrtes do estado dos povos feita ao senhor rei D. João IV. de gloriosa memoria, declarando que as Religiões não podem succeder em capellas, nem administral-as, e que as desfructam indevidamente fiadas na indecisão de v. m., prohibindo nos vassallos o ingresso por contracto, taxando porção certa pela entrada, acautelando tambem os emprestimos a juros, e finalmente mandando restituir o que tiverem extorquido; tomada esta deliberação pelos fundamentos expostos.

FIM DO SEGUNDO E ULTIMO VOLUME.

INDICE

DAS MATERIAS QUE CONTÉM ESTE VOLUME

FIM DO INDICE DO TOMO II.

*

NOTA DOS EDITORES DESTA 5.ª EDIÇÃO.

Posto que a collocação das peças de que se compõe esta obra, podesse ser mais bem coordenada, comtudo os editores desta edição não quizeram alterar em cousa alguma, a ordem seguida nos 5 volumes da precedente edição; e assim o vol. 1.º desta 5.ª edição contém o 1.º 2.º e metade do 3.º vol. da 4.ª edição, e o vol. 2.º desta 5.ª edição contém a outra metade do 3.º o 4.º e 5.º vol. da 4.ª edição. Mas encontrando-se duas ou tres peças repetidas na 4.ª edição, supprimiram-se as ditas repetições nesta 5.ª edição.

Todas as notas que se acham nesta obra são do editor das edições anteriores a esta (quinta); tanto as que teem esta advertencia no fim dellas, como as que não a teem.

Esta quinta edição vae expurgada de immensos erros, que tinham as edições anteriores, não só typographicos, como de orthographia e phraseologia; e está impressa com a orthographia moderna.